Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 193- GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 293/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, que criou a Câmara Permanente de Conciliação,
R E S O L V E :
Designar o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar como Supervisor da Câmara Permanente de Conciliação no período de 18 de outubro a 16 de novembro de 2010.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 18 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 296/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a anuência do Magistrado,
R E S O L V E :
Designar o Juiz CÉSAR SILVEIRA, Titular da Vara do Trabalho de Iporá, para presidir as audiências marcadas para o período matutino na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 21 de outubro de 2010.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 297/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS para responder pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis no dia 18 de novembro de 2010, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Anápolis/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 298/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS para atuar nos autos nº 0001501-33.2010.5.18.0221, em trâmite na Vara do Trabalho de Goiás, no dia 17 de novembro de 2010, às 11 horas, em virtude da suspeição declarada pelo Juiz Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Cidade de Goiás/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 299/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E :
Revogar, somente no dia 4 de novembro de 2010, a Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 281/2010, que designou o Juiz RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Titular da Vara do Trabalho de Itumbiara, para presidir audiências no Posto Avançado de Quirinópolis.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 293/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2790/2010,
R E S O L V E :
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Jucieudes Antônio dos Santos, em virtude de exoneração, a pedido, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2010, nos termos do disposto pelo artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 18 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 307/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.

DANIELE DE JESUS ANDRADE
SEVERINO BERNARDO DE ALMEIDA JUNIOR
KLAYTER CAMILO DE RESENDE FARINHA
ANDREA DOS REIS SANTOS
CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
CAROLINE FERREIRA FERRARI
ALEXANDRE MACEDO MOSCOSO - PNE
FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA
ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA

YARA PEIXOTO FELIPE
FERNANDA MORET FERREIRA COLACO
POLLYANA GOMES CAMELO PATRIOTA
INGRID BRITO DE FIGUEIREDO
CRISTIANO NASCIMENTO OSORIO
LALINE BRANDAO MAGALHAES
GISLAYNE OLIVEIRA UCHOA

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 27 de outubro de 2010
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 183/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta os Ofícios Circular nº 100/2010 - CSJT.GP.SG.ASTIC e TRT 18ª GP/DG nº 082/2010,
R E S O L V E :
Autorizar a participação do servidor MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria de Controle Interno, para participar da reunião do Comitê Gestor do Sistema Integrado - SIGA, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período de 25 a 27 de outubro de 2010, autorizando seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, sem ônus para esta Egrégia Corte.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diária da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 184/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Memorando TRT 18ª SCJ nº 285/2010,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar os servidores a seguir nominados, integrantes do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ, para ministrarem treinamento aos servidores das Varas do Trabalho de Uruaçu, Jataí e Mineiros, no período de 25 a 28 de outubro de 2010, conforme cronograma abaixo, autorizando os seus respectivos deslocamentos.

LOCALIDADES	SERVIDORES
URUAÇU-GO	ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM e LUCIOMAR MARINHO LIMA
JATAÍ-GO	SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
MINEIROS-GO	WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE

Art. 2 Considerar designada a servidora Eleuza Gurgel Acosta, do quadro de pessoal desta Corte, para auxiliar nas liquidações de sentenças na Vara do Trabalho de Jataí, no período de 18 a 22 de outubro de 2010, autorizando seu deslocamento àquela localidade.
Art. 3º Tornar sem efeito as PORTARIAS TRT 18ª DG nºs 174, de 15 de outubro de 2010, 179, de 21 de outubro de 2010 e 182, de 22 de outubro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº030/2010

Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo para botijão de 45 kg e 13 kg, para uso nas copas deste Tribunal em Goiânia e Aparecida de Goiânia, conforme especificações do edital.
Data da Sessão : 16/11/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2612/2010
DATA : 26 de outubro de 2010
AUTOS : 0200200-54.2006.5.18.0012
AGRAVANTE : JOSÉ MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
AGRAVADA : GISELE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SICAR OSÓRIO DE SOUSA
AGRAVADO : COMÉRCIO DE CARNES VINTE E QUATRO DE OUTUBRO LTDA.
AGRAVADO : COMÉRCIO DE CARNES TOCANTINS S.A.
AGRAVADO : COMÉRCIO DE CARNES T-63 LTDA.
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de novembro de 2010, às 09h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de outubro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2616/2010
DATA : 26 de outubro de 2010
AUTOS : 0139500-42.2006.5.18.0003
RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO : RUY CORDEIRO GUERRA
RECORRENTE : POSTO VILA PEDRISO LTDA.
ADVOGADO : MARINA DA SILVA ARANTES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 03(três) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela reclamada às fls. 1219.

Decorrido o prazo in albis os autos serão devolvidos para prosseguimento normal do feito.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de outubro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2619/2010
DATA : 26 de outubro de 2010
DATA : 26 de outubro de 2010
AUTOS : 0000867-82.2010.5.18.0012
RECORRENTE : CARLOS GILBERTO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
RECORRENTE : ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de novembro de 2010, às 10h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de outubro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2622/2010
DATA : 26 de outubro de 2010
AUTOS : 0001243-68.2010.5.18.0012
RECORRENTE : ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO : JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
RECORRENTE : ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de novembro de 2010, às 10h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de outubro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2623/2010
DATA : 26 de outubro de 2010
AUTOS : 0129100-64.2009.5.18.0002
RECLAMANTE : ADRIANA DIAS DOS SANTOS
RECLAMANTE : JUDIANE DE MATOS LEAL
RECLAMANTE : FRANCISCO BATISTA DA SILVA
RECLAMANTE : GILMA MARIA MARTINS DE MORAIS
RECLAMANTE : EVANIA PEREIRA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADA : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
RECLAMADA : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de novembro de 2010, às 09h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de outubro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - AIAP - 0049701-90.2008.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO(S) : PEDRO MAGALHAES SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RONALDO MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADEQUAÇÃO. O agravo de instrumento possui preceituação específica no processo laboral, cujo teor denota sua finalidade exclusiva de destrancar recursos, que tiveram seu seguimento denegado por autoridade jurisdicional (art. 897 "b", CLT). Assim, não abarca as funções típicas do remédio recursal de mesmo nome previsto na norma processualista civil, eis que plenamente díspares. A interposição de agravo de instrumento, com vistas a ver reconhecida nomeação de bens à penhora, configura erro grosseiro, o que impõe óbice à aplicação do princípio da fungibilidade. Recurso não conhecido por inadequação.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - AIRO - 0001693-41.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANO MARTINS CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MAURICIO VIEIRA VARDARCA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO IRREGULARIDADE NO TRASLADO. O agravo de instrumento deve conter o traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do apelo denegado, sob pena de não conhecimento. Inteligência do art. 897, §§ 5º e 6º da CLT e IN nº 16/2000, do C. TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0069500-96.2004.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : MARCELO PASSOS MARTINS
ADVOGADO(S) : LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
AGRAVADO(S) : CASSIANO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. Comprovado que o executado tinha um único imóvel residencial, por se tratar de bem de família, nos termos do que dispõe a Lei 8.009/90, é impenhorável.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0126400-39.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.SONOLAR CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : 2.PAULO FERREIRA CÉZAR
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. A execução da dívida ativa da União segue o rito previsto na Lei 6.830/80 e a impossibilidade de satisfação pela ausência de localização de bens do executado implica em arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, e não em emissão de certidão de crédito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0084400-37.2006.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DEUSIANO SABINO DA CRUZ
ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEPÓSITOS RECURSAIS. O depósito recursal realizado antes do deferimento do processamento de recuperação judicial fica à disposição do Juízo da Execução Trabalhista, não fazendo parte do patrimônio da empresa no momento do deferimento da recuperação.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0163900-62.2007.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : ZÉLIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADO(S) : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : ERRO MATERIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.
O erro material que autoriza revisão em qualquer tempo ou grau de jurisdição é aquele que salta aos olhos. A alegação de ausência de inclusão de determinada verba na base de cálculo das horas extras deferidas é matéria a ser levantada por ocasião da impugnação aos cálculos, alcançável pela preclusão.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0232500-35.2007.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.OS MESMOS
AGRAVADO : 2.CÉLIA ALBERTO DAS DORES BORGES
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : EXECUÇÃO PROVISÓRIA - LIMITES DOS ATOS EXECUTÓRIOS : Pendendo a sentença de recurso recebido só no efeito devolutivo, é nula a sentença que julga embargos e/ou impugnação aos cálculos, pois a execução provisória, por expressa dicção do art. 899 da CLT, só prossegue até a penhora. Agravo de Petição a que se conhece e acolhe a preliminar de nulidade da decisão que julgou a impugnação aos cálculos apresentada pela executada e pela União.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, acolher a preliminar suscitada, declarando nula a decisão que julgou a impugnação aos cálculos, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0012500-88.2008.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.CARLOS PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : 2.CARLOS PEREIRA DE LIMA - ME
AGRAVADO(S) : 3.HOSANO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SUSPENSÃO POR 01 (UM) ANO. CERTIDÃO DE CRÉDITO. À luz do disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, e nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o arquivamento definitivo dos autos e a consequente expedição de certidão de crédito devem ser precedidos da suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano e da intimação da credora previdenciária para o fornecimento de diretrizes para o prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0066600-87.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA
ADVOGADO(S) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : PAULO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RENNER SILVA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS PARCELAS DEFERIDAS. CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO. Havendo expressa determinação no título executivo quanto à base de cálculo da parcela deferida, incabível sua alteração em sede de embargos à

execução ou agravo de petição, uma vez que no processo executivo é realizado o cumprimento da sentença, não sendo cabível sua alteração.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0095800-08.2009.5.18.0004
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : WILSON FRANCISCO LEITE- ME
ADVOGADO(S) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : TABULLO DHOMATAS OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
EMENTA : SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO. A determinação de pagamento 'das parcelas discriminadas' na petição inicial, quando não acolhido integralmente o pleito formulado, deve observar apenas a verba em si - a denominação da verba postulada - e não os valores constantes na petição inicial. Esta é a interpretação que melhor se coaduna com a função do Poder Judiciário de entregar a cada um o que é seu por direito. Não é crível que houvesse a intenção de se determinar o pagamento de verbas referente a período reconhecidamente não trabalhado pelo reclamante para a reclamada.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0188900-38.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : DEPÓSITO JUDICIAL. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. Os juros e a correção monetária incidem sobre o valor total da condenação, mesmo após o recolhimento do depósito judicial, sendo devidos até o momento do pagamento (art. 39 da Lei 8.177/91).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0022900-53.2006.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE : DEMILSON SERAFIM
ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
EMBARGADO : JESUS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS DE MELLO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0049600-37.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : ANDERSON CARLOS QUIXABEIRA COSTA
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0081200-52.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO GUILHERME
ADVOGADO(S) : DORIVAL JOÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(s) : EDSON LOPES DE MORAIS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0187900-39.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE : VARDELY CARLOS DIONÍZIO
ADVOGADO(S) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO : RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0236200-69.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARGARETH MARIA SILVA MELO
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Presente à sessão a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, patrona da reclamante.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR.

Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000053-91.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO
ADVOGADO(S) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000098-71.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : ADENILTO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000387-88.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DIVINA MARIA DOS SANTOS
EMBARGADO(S) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
EMBARGADO(S) : 3. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
ADVOGADO(S) : DEZIRON DE PAULA FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000400-74.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : JUAREZ MENDES RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000569-20.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MILTON CHAVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000712-82.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGADO(S) : ROSEMAR AQUINO DE REZENDE
ADVOGADO(S) : DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000995-02.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AECIO GUSTAVO VINHAL MORAES
ADVOGADO(S) : MARCELO PINHEIRO DAVI
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001088-62.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : JEAN GABRIEL NARTES
ADVOGADO(S) : DANILO ALVES MACEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EWL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PVC LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e

PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000902-42.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1 .ROMILDO MARTINS NOVAIS
ADVOGADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2 .CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA - ME
ADVOGADO(S) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Dra. Patrícia Miranda Centeno.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0044500-23.2008.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. POSTO LAGOINHA LTDA.
ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. WEBER VAZ PORTO
ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Mesmo com a revogação do art. 214, § 9º, V, 'f' do Decreto nº 3.048/99 que determinava que o aviso prévio indenizado não fazia parte do salário de contribuição pelo Decreto nº 6.727/09, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0132000-16.2008.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ELISA LANA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO(S) : PAULO ANDRÉ VACARI BELONE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SHEKNAH SAÚDE LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : SANDRO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. A responsabilidade por dano patrimonial e moral trabalhista, em regra, se baseia na prova da culpa ou dolo por parte do empregador, logo é fundamentalmente subjetiva. Ausente pelo menos um dos requisitos caracterizadores da responsabilidade subjetiva, não há como ser deferida a indenização. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0069600-37.2009.5.18.0012
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1.DEC BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.LUCAS ALVES RODRIGUES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. Comprovado que o reclamante, sob a alegação de incapacidade, ausentou-se do trabalho e, mesmo após reiteradas tentativas da reclamada em solucionar pendências junto ao plano de saúde, o autor recusou-se a realizar perícia perante o INSS, bem como em retornar ao trabalho, correta a justa causa aplicada. Recurso obreiro a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencido em parte o relator, prover o da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0079800-07.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.ALEXANDRE SILVA FERNANDES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. COBRANÇA REGULAR DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ATINENTES AO CONTRATO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O assédio moral consiste na conduta reiterada e abusiva do empregador e seus prepostos, praticada de forma sistemática com o objetivo de depreciar a imagem e o conceito do empregado perante si mesmo e os outros. Logo, não configura assédio moral a cobrança regular pelo cumprimento das obrigações previstas no contrato, que fazem parte das atribuições normais do empregado, realizadas sem abuso ou excesso de rigor. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamado e dar provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamante o Dr. Arnaldo Moisés Fernandes. Manifestação oral do d. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, pugnando pela majoração do valor do dano moral.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0118700-73.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : SINVALDO JOSÉ CALISTO PIMENTA
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DO NEXO CAUSAL. O dever de indenizar somente se configura quando verificada a ocorrência simultânea dos seguintes requisitos : ato ilícito, culpa ou dolo, dano e nexo de causalidade. In casu, o

conjunto probatório, em especial a prova pericial produzida nos autos, afasta a caracterização do nexo causal entre a doença que acomete o reclamante e o exercício de suas atividades, restando indevido o acolhimento da pretensão inicial de indenização por dano moral e material.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0147900-51.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO CASILLO
RECORRENTE(S) : 2. WAGNER DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO(S) : RONIE CRISÓSTOMO DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. VÍNCULO DE EMPREGO. A chamada "pejutização" (ou "pejotização") da pessoa física não é fenômeno estranho a esta Especializada. A doutrina e a jurisprudência pátria já cuidaram de observar e estudar a hipótese, alertando para a presença de fraude sempre que o contratante, visando eximir-se das obrigações correspondentes, busca os serviços de um trabalhador que tenha firma estabelecida (CNPJ), exatamente para, depois, alegar que a contratação se dera com uma pessoa jurídica.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e provimento integral ao do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0193500-87.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
RECORRIDO(S) : ALYNE MACEDO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. A identidade de funções, aludida no art. 461 da CLT, pressupõe o desempenho das mesmas tarefas pelo paradigma e pelo paragonado, não importando se os cargos têm a mesma denominação (ou não), e, por ser fato constitutivo do direito a equiparação salarial, compete ao postulante demonstrá-la (art. 818 da CLT c/c 313, I, do CPC e Súmula 06, III, do C. TST). Ônus do qual não de desincumbiu. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000290-45.2010.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDENGO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : ADICIONAL CONVENCIONAL. Comprovado, pela documentação juntada aos autos, que a reclamada é representada por entidade sindical diversa, ou seja, pelo Sindicato Nacional das Indústrias da Construção Pesada - SINICON, não prospera o pedido de adicional convencional formulado com base em instrumento coletivo firmado pelo SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás, que não se encontra legitimado para representá-la na negociação coletiva. Recurso provido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000291-22.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RICARDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. A supressão ou redução do intervalo intrajornada implica no seu pagamento integral, com o respectivo adicional de 50%. Outrossim, diante da sua natureza jurídica salarial, o seu pagamento repercute no cálculo de outras parcelas salariais (OJs nº 307 e 354 da SDI-1 do TST e Súmula nº 02 deste Regional).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000304-12.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.LAETE RAYMUNDO MEDRADO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO.
A participação do trabalhador em movimento reivindicatório não é motivo para sua dispensa por justa causa. É direito constitucionalmente garantido. A manifestação dos trabalhadores foi pacífica e realizada antes do início do turno. Eventual prejuízo sofrido pela reclamada na produção decorreu de sua atitude arbitrária diante das reivindicações, impedindo o acesso às instalações e demitindo sumariamente os manifestantes.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conheceu dos recursos adesivos interpostos pelo reclamante; ainda por unanimidade, conheceu do recurso da reclamada e negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000403-45.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ALAN PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JANE MARIA BALESTRIN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MCDONALD'S)
ADVOGADO(S) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : ENTREGADOR. LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA. SALÁRIO PAGO "POR FORA". Presume-se em fraude à lei o contrato de locação da motocicleta de propriedade do empregado, utilizada nos serviços prestados ao empregador, em que o valor recebido a título de locação de veículo era referente à produção, advinda das entregas realizadas, configurando-se o pagamento de salário pago "por fora", visando impedir e fraudar a aplicação dos princípios contidos na CLT (artigo 9.º da CLT).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PAULO PIMENTA.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000597-64.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GERSON REZENDE GONÇALVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART 224 CLT. A simples concessão de uma função comissionada para o empregado bancário não é suficiente para excluí-lo da jornada reduzida
prevista no caput do art. 224, da CLT. É indispensável que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parciais, do contrário caracterizar-se-á a função de cunho técnico, caso em que o acréscimo advindo da função comissionada não remunera a sexta e sétima horas, mas apenas a função desempenhada pelo obreiro.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000599-73.2010.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAUDIONIL AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RECLAMADA PARA A AUDIÊNCIA INICIAL. NULIDADE. Nos termos do disposto no art. 843 da CLT, não é necessária a presença dos procuradores das partes à audiência. Assim, a ausência de intimação de qualquer deles não acarreta a nulidade pretendida.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000745-56.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. MAGNA MACHADO ALVARENGA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000747-60.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARILSON GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : "EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O regulamento de pessoal assegura ao trabalhador o direito de ser avaliado e de participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão injustificada da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque tal omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição. Exegese do art. 129 do Código Civil." (PROCESSO TRT - RO - 0000887-97.2010.5.18.0004. RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Data de Julgamento : 12 de agosto de 2010)
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000797-98.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
ADVOGADO(S) : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ADICIONAL NOTURNO. ART. 73, § 3º, DA CLT. NÃO APLICAÇÃO. É devido o adicional noturno ao labor exercido após as 22h, não se aplicando a parte final do art. 73, § 3º, da CLT, tendo em vista a sua não recepção pelo art. 7º, IX, da CF/88 (Súmula 313 do STF).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000830-56.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. FLÁVIO LUIZ FERREIRA

ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento consubstanciado na Sumula nº 08 deste Tribunal, ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a norma coletiva que simplesmente suprime o pagamento de horas in itinere, eis que protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT), não detendo validade e eficácia referida norma coletiva.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000835-83.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.ODENIR ANTÔNIO CAMILO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2.QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTRATO DE SUBEMPREITADA. GAFISA S/A
Restando comprovado que o reclamante prestou serviços em benefício da empreiteira principal, esta responde solidariamente pelas obrigações trabalhistas devidas ao reclamante, nos termos do art. 455 da CLT.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do apelo obreiro para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000921-51.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ADRIANO HENRIQUE DE JESUS GUALBERTO
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. OI MARISTA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Não provada a admissão em data anterior àquela consignada na CTPS, reputa-se válido o contrato de experiência, que constitui modalidade de contrato a prazo determinado, previsto na alínea "c" do § 2º do art. 443 da CLT, ao término do qual o pacto pode ser extinto por qualquer dos contrantes, sem que se configure a dispensa imotivada. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001103-37.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ SOARES DE JESUS
ADVOGADO(S) : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. Restando comprovado que o empregado recebia por produção, correta a decisão que fixou como base de cálculo das horas in itinere o valor da contraprestação mensal. Isto porque, ainda que não houvesse produção no período de deslocamento, este (o deslocamento) tinha o escopo de propiciar o trabalho e, consequentemente, a produção.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001195-93.2010.5.18.0082
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LINDOMAR JOSÉ DE DEUS
ADVOGADO(S) : LEONARDO SILVA GOES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. Trabalhando o reclamante externamente, sem fiscalização quanto ao gozo do intervalo intrajornada, cabe ao ele o encargo de comprovar que a reclamada impossibilitava o gozo do respectivo intervalo. Não se desincumbido do ônus, o indeferimento do pleito se impõe.
Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Corte, transcrevo a parte prevalente do voto apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Relator.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001265-13.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : RODOFRIO REFRIGERAÇÃO E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EVANGELISTA CAETANO
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados (Súmula nº 09 desta Corte - RA nº 49/2010 - DJE de 28/05/2010; 31/05/2010 e 01/06/2010). Recurso ordinário a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001288-69.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONAB. LICENÇA-PRÊMIO. O tempo de serviço prestado pelo empregado à COBAL, anterior à sua readmissão na CONAB pela anistia, deve ser computado para fins de licença-prêmio.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e dar-lhe provimento parcial; ainda por votação unânime, conhecer do recurso patronal e declarar a prescrição da pretensão do autor referente à incorporação das promoções por antiguidade/merecimento anteriores à dispensa, restando prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001339-10.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : VALÉRIA CRISTINA ISHIO FERREIRA
ADVOGADO(S) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ÉLCIO CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : "EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O regulamento de pessoal assegura ao trabalhador o direito de ser avaliado e de participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão injustificada da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque tal omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição. Exegese do art. 129 do Código Civil." (PROCESSO TRT - RO - 0000887-97.2010.5.18.0004. RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Data de Julgamento : 12 de agosto de 2010).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001376-19.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : WANDERLEIA ELEUTÉRIO MARTINS
ADVOGADO(S) : ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTROO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : DANO MORAL. O dano moral trabalhista se caracteriza sempre que ocorrer ação lesiva ao trabalhador, que atente contra sua honra e dignidade, ocasionando dor, constrangimento e humilhação. Inexistindo a prova cabal da prática, pelo empregador, de ato atentatório à dignidade do obreiro, capaz de causar-lhe sofrimento psicológico ou equivalente, impossível deferir-se indenização por dano moral pleiteada sob este fundamento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001398-95.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.MARCOS ANTÔNIO ALBERNAZ LIMA
ADVOGADO(S) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONAB. ANISTIA. PROMOÇÃO. PERÍODO DE AFASTAMENTO. A concessão de promoção funcional, levando em consideração o período em que o empregado anistiado esteve afastado do serviço, importa ofensa ao art. 6º da Lei nº 8.878/1994, o qual veda a geração de efeitos financeiros antes do efetivo retorno à atividade.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, chamando o feito à ordem, e após verificada a ocorrência de erro material consubstanciado na leitura da proposta de voto do Desembargador-relator, na sessão de julgamento do presente feito, em 6 de outubro de 2010, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 284, a fim de que dela conste proclamada a seguinte decisão :
"DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e, no mérito, proveu parcialmente o da reclamada e negou provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator."
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001932-23.2010.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. ROBERTO BRAGA
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. Mesmo que não haja produção no período de deslocamento, este tem o escopo de propiciar o trabalho e, consequentemente, a produção. Há de ser considerado ainda que no presente caso o reclamante recebia uma média salarial superior ao piso da categoria, e que parte substancial de sua remuneração era composta pela produção. Assim, é necessário que se observe a produção em cada mês, por refletir a realidade vivenciada entre as partes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

PROCESSO AIAP-0038401-18.1997.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SANDRA SOUSA DA SILVA ALCÂNTARA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO POR INTEMPESTIVO. NÃO OBEDIÊNCIA AO PRAZO LEGAL PREVISTO NO ART. 897, ALÍNEA "A", DA CLT. Não se conhece do Agravo de Petição, por intempestivo, quando interposto após o término do octídio legal, nos termos do art. 897, alínea "a", da CLT. Agravo improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério

Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AIRO-0237901-71.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. NÃO OBEDIÊNCIA AO PRAZO LEGAL. Não se conhece do Recurso Ordinário, por intempestivo, quando interposto após o término do octídio legal, nos termos do art. 895, inciso I, da CLT. Agravo improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AIRO-0000118-89.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HUMBERTO DE ÁVILA
ADVOGADO(S) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ANISTIA. LEI N. 8.878/94. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. CONTAGEM DO PERÍODO DO AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. A Lei nº 8.878/94, no art. 6º, proíbe, expressamente, efeito pecuniário retroativo, o que atinge as promoções do período de afastamento da reclamante, diante da repercussão financeira com caráter retroativo que elas geram no contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial Transitória n. 56 da SBDI-1/TST).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, dele conhecer e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0036100-06.2005.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DAYLTON SANTOS SOARES
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. No Direito do Trabalho, impõe-se interpretação mais flexível no que diz respeito ao reconhecimento do grupo econômico, uma vez que o escopo legal é a tutela do empregado e a necessidade de assegurar-se a este a possibilidade de ampliar a garantia do crédito trabalhista. Assim, a caracterização do grupo econômico, para efeitos trabalhistas, diz respeito à existência de nexo relacional entre empresas, ou seja, de uma relação de coordenação ou elo interempresarial, que, in casu, se justifica pela certeza de que o sócio majoritário e administrador de ambas as empresas demandadas é a mesma pessoa.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0050800-12.2005.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : IZAURA CÂNDIDA MANZI
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EXECUÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À NORMA DA CLT. PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Tratando-se de executivo fiscal, se a exequente não indicar o local em que se encontra o devedor, bem como os bens deste passíveis de penhora, os autos serão suspensos por 1 (um) ano e, após, arquivados provisoriamente até que estes sejam encontrados bens ou ocorra a prescrição intercorrente, de modo que não é possível nos autos o arquivamento definitivo e a expedição de certidão de crédito. Agravo de Petição a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0122600-84.2006.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pela CAIXA e pela União e dar-lhes provimento; ainda por votação unânime, conhecer do agravo de petição aviado pelo exequente e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0045900-24.2007.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
ADVOGADO(S) : ALITHEIA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. POSSIBILIDADE. A suspensão da execução prevista no art. 6º da Lei nº 11.101/05, para o caso do deferimento

do processamento da recuperação judicial, não é absoluta, mormente quando nos autos figurar devedor subsidiário, em face de quem ela é redirecionada. Agravo de petição a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

Processo AP-0195800-35.2008.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. BENVINDO CARDOSO BORGES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia
20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0229800-85.2008.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A incidência da contribuição previdenciária tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo sem o reconhecimento do vínculo empregatício, conforme dispõe o art. 195 da CF/88. Nesse caso, a empresa tomadora dos serviços deve recolher a alíquota de 20%, enquanto o trabalhador, contribuinte individual, a de 11% , nos termos dos artigos 21, § 2º, e 22, III, da Lei nº 8.212/91. OJ-SDI1-398.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0057100-07.2009.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FABIANO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. Comprovadamente aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial, a competência para o procedimento executório decorrente pertence ao Juízo da Recuperação, que exerce força atrativa sobre os créditos trabalhistas apurados. Matéria já analisada e decidida pelo Excelso STF no RE-583955, com caráter de repercussão geral, onde se reconheceu que, após liquidado o crédito trabalhista, deve este ser habilitado e processado junto à Justiça Comum.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0087400-49.2009.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : PESSOA JURÍDICA. PENHORA DE MAQUINÁRIO. A proteção dispensada pelo artigo 649 do CPC não se aplica à empresa, pois está voltada para o devedor pessoa física que comprove depender das ferramentas de trabalho para auferir seu sustento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0115800-86.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : IN-NATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DERIVADOS BOVINOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO NÉLIO PORFÍRIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO(S) : ADOLFO GRACIANO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. REDUÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO. Não tendo havido reforma da sentença, o cálculo das horas extras deve observar os parâmetros fixados no decisum, que determinou, entre outros, a observância da hora noturna reduzida para o cálculo das horas suplementares.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0220700-54.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. ME
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : MULTA FISCAL. INFRAÇÃO A DISPOSTIVO DA CLT. SÓCIO. Não há lei obrigando os sócios por dívidas não tributárias, razão pela qual, tratando-se de cobrança de multa por infração à CLT, mostra-se inviável o pedido da UNIÃO de redirecionamento da execução ao sócio, com fundamento no art. 135 do CTN.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0000221-96.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO(S) : IVAN LÚCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : PENHORA DE BENS MÓVEIS. ÚNICOS BENS ENCONTRADOS. POSSIBILIDADE. A penhora dos bens móveis do escritório da reclamada não implica desrespeito ao princípio insculpido no artigo 620 do CPC, de que a execução deverá ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor, uma vez que foram os únicos bens encontrados e não houve indicação de outros bens capazes de substituir a penhora.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0000223-66.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO(S) : WELLINGTON DOS REIS COSTA
ADVOGADO(S) : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : PENHORA DE BENS MÓVEIS. ÚNICOS BENS ENCONTRADOS. POSSIBILIDADE. A penhora dos bens móveis do escritório da reclamada não implica desrespeito ao princípio insculpido no artigo 620 do CPC, de que a execução deverá ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor, uma vez que foram os únicos bens encontrados e não houve indicação de outros bens capazes de substituir a penhora.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO CAUINOM-0002474-69.2010.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AUTOR(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RÉU(S) : THAYS POLLYANA TEIXEIRA

EMENTA : SUSPENSÃO. DEPÓSITO IMEDIATO DE VALORES. BENEFÍCIO DE ORDEM. Em se tratando de responsabilidade subsidiária, não merece prosperar a determinação para o depósito imediato de valores, fruto de contrato existente entre a tomadora e prestadora de serviços, tendo em vista o benefício de ordem assegurado àquela.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação cautelar e julgar procedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0094700-08.2008.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FABRÍCIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Após a edição da Súmula Vinculante nº 4 do STF, esta Egrégia Corte tem seguido o posicionamento adotado pelo Colendo TST no sentido de que, até que o legislador estabeleça outro critério, o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0200300-85.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : RONIVALDO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO(S) : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : EXPOSIÇÃO A AGENTE INSALUBRE. EPI'S SUFICIENTES PARA NEUTRALIZAR. ADICIONAL INDEVIDO. Restando comprovado por meio da perícia que o local de trabalho era insalubre, mas que os EPI's devidamente fornecidos pela empresa eram suficientes para neutralizar a insalubridade, é indevido o adicional respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0230300-02.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : JOSÉ DO NASCIMENTO DIVINO
ADVOGADO(S) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTROS
RECORRIDO : NOEL VICENTE SOARES
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : JORNADA DECLINADA NA INICIAL. ÔNUS DO AUTOR. Inexistindo obrigação do empregador de manter controles escritos da jornada de trabalho e havendo controvérsia, incumbe ao autor o ônus de provar a jornada alegada na inicial, pois este é o fato constitutivo de seu pedido de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0235100-73.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. INCIDÊNCIA. Na hipótese de dispensa sem justa causa, o atraso na homologação do acerto rescisório também enseja a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT, ainda que a quitação das verbas rescisórias tenha ocorrido dentro do prazo legal, eis que a entrega das guias do seguro desemprego e do próprio TRCT devidamente homologado consistem em obrigações que também devem ser satisfeitas pelo empregador no mesmo lapso temporal, posto serem pressuposto para o auferimento de outros benefícios rescisórios por parte do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000133-61.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JÚLIO LUIZ BARSANULFO VIEIRA
ADVOGADO(S) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. PROMOÇÕES DO PERÍODO DO AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. A Lei nº 8.878/94, no art. 6º, proíbe, expressamente, efeito pecuniário retroativo, o que atinge as promoções do período de afastamento da reclamante, diante da repercussão financeira com caráter retroativo que elas geram no contrato de trabalho. (Orientação Jurisprudencial Transitória n. 56 da SBDI-1/TST).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000204-07.2010.5.18.0151
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO(S) : JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : DEPÓSITOS DO FGTS RELATIVOS AO PERÍODO ANTERIOR À SUCESSÃO OCORRIDA. AUSÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. Em vista do entendimento reiterado desta Eg. Corte, na sucessão atípica ocorrida entre o CRISA e a AGETOP, cada uma das entidades envolvidas responde pelos débitos trabalhistas relativos ao período em que foi beneficiária dos serviços prestados. Na ausência do devedor principal dos débitos de FGTS no polo passivo desta ação trabalhista, resta inviável a condenação da reclamada, ainda que de forma subsidiária. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000205-15.2010.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GALILÉIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO CINTRA E CINTRA
RECORRIDO(S) : NATÁLIA FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO(S) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A comprovação do recolhimento do depósito recursal deve ser feita com a apresentação do documento no original, em fotocópia autenticada ou, ainda, em fotocópia simples com declaração de autenticidade pelo próprio causídico (artigo 830 da CLT). Inobservadas as formalidades legais, o recurso não merece conhecimento, pois deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000789-03.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDIE EDIMAR GARCIA GOULART
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. OMISSÃO EM PROCEDER AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO. Vislumbrando-se a previsão de concessão de promoções por merecimento no regulamento da empresa, mediante avaliação de desempenho, deve este procedimento ser efetuado, uma vez que o regulamento patronal adere-se aos contratos de trabalho dos empregados. Não o fazendo, o empregador atrai para si, o ônus de provar fato impeditivo de tal concessão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000800-32.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILSON REIS PIRES
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. OMISSÃO EM PROCEDER AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO. Vislumbrando-se a previsão de concessão de promoções por merecimento no regulamento da empresa, mediante avaliação de desempenho, deve este procedimento ser efetuado, uma vez que o regulamento patronal adere-se aos contratos de trabalho dos empregados. Não o fazendo, o empregador atrai para si, o ônus de provar fato impeditivo de tal concessão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000840-14.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO BATISTA
ADVOGADO(S) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. OMISSÃO EM PROCEDER AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO. Vislumbrando-se a previsão de concessão de promoções por merecimento no regulamento da empresa, mediante avaliação de desempenho, deve este procedimento ser efetuado, uma vez que o regulamento patronal adere-se aos contratos de trabalho dos empregados. Não o fazendo, o empregador atrai para si, o ônus de provar fato impeditivo de tal concessão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000897-23.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARIA EMBELINA DAS DORES
ADVOGADO(S) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. OMISSÃO EM PROCEDER AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO. Vislumbrando-se a previsão de concessão de promoções por merecimento no regulamento da empresa, mediante avaliação de desempenho, deve este procedimento ser efetuado, uma vez que o regulamento patronal adere-se aos contratos de trabalho dos empregados. Não o fazendo, o empregador atrai, para si, o ônus de provar fato impeditivo de tal concessão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000905-09.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. OMISSÃO EM PROCEDER AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO. Vislumbrando-se a previsão de concessão de promoções por merecimento no regulamento da empresa, mediante avaliação de desempenho, deve este procedimento ser efetuado, uma vez que o regulamento patronal adere-se aos contratos de trabalho dos empregados. Não o fazendo, o empregador atrai para si, o ônus de provar fato impeditivo de tal concessão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001027-43.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECORRIDO(S) : 1. ELIELSON DOS ANJOS BRITO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MAS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Subscrito o recurso por advogado nomeado por substabelecimento, cujos substabelecentes não possuem procuração nos autos, impõe-se o não conhecimento do apelo, por irregularidade de representação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO RO-0001071-30.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAFAEL TEODORO MARÇAL
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001232-36.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIVINO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. OMISSÃO EM PROCEDER AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO. Vislumbrando-se a previsão de concessão de promoções por merecimento no regulamento da empresa, mediante avaliação de desempenho, deve este procedimento ser efetuado, uma vez que o regulamento patronal adere-se aos contratos de trabalho dos empregados. Não o fazendo, o empregador atrai para si, o ônus de provar fato impeditivo de tal concessão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0002114-09.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS

EMBARGADO(S) : VALDEIR FERREIRA NEVES
ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-0233400-42.2007.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO(S) : 1. ECOPE DO BRASIL INSTITUTO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
EMBARGADO(S) : 2. RAIMUNDO WANDER SILVEIRA FERNANDES
ADVOGADO(S) : VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-0169100-94.2008.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO(S) : 1. INFORMÁTICA MARTINS & MARTINS LTDA. - ME
EMBARGADO(S) : 2. FERNANDO CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GARCIA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-0199700-98.2008.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO(S) : 1. TONY HILSTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. RINALDO DANTAS
ADVOGADO(S) : CÉLIO PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária,por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-0000459-21.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : IVONETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, porém sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0084200-48.2009.5.18.0211
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : MOTO FORMOSA LTDA
ADVOGADO(S) : ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : KÁTIA REGINA MONTURIL MATOS
ADVOGADO(S) : GIORGINEI TROJAN REPISO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO
JUIZ : CLEBER MARTINS SALES

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0122700-81.2009.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO
ADVOGADO(S) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios interpostos pelo SINDICATO e acolher parcialmente os apresentados pela CAIXA, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0124600-67.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0131000-97.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CLAITON SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0149700-73.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ROSÂNGELA ROCHA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : THIAGO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0172700-14.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GUSTAVO MUNHOZ TRINDADE
ADVOGADO(S) : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : HORAS EXTRAS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO. Nos termos da OJ Nº 394 da SBDI-1/TST, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de "bis in idem".

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0179100-44.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : GEM BAR RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AMINADABE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenou a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0236900-48.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0373800-75.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MACIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
EMBARGADO(S) : 2. CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA.
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0394500-72.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : MARCELO PEREIRA BESSA
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
EMBARGADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000189-68.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO(S) : FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EDIGAR SOUZA MENDONÇA FILHO
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000898-17.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : NATALINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000244-42.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO BORBA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000395-65.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MARCOS ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO(S) : LENISE ALVARENGA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000455-51.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, porém sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000558-16.2010.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : WILMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000907-79.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOÃO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO JUIZ CONVOCADO GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT - RO - 0209400-89.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2 .CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 3. ESIO SOARES (ADESIVO)
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os dissídios firmados entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo ente patronal, para complementação de aposentadoria de seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, pois a lide tem sua origem no contrato de emprego. Aplicação do artigo 114 da Constituição Republicana.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar provimento ao adesivo do Reclamante; por maioria, dar provimento aos recursos dos Reclamados (ITAÚ e PREBEG), para declarar a prescrição total da pretensão autora (artigo 269, IV, do CPC), nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que aplicava a Súmula 327 do C. TST e que juntará voto vencido. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

ACÓRDÃOS - GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0001428-12.2010.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MAX TONER INFORMÁTICA LTDA - ME
ADVOGADOS : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR E OUTROS
AGRAVADO : RENATO MOISES SOARES DUARTE
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se admite o agravo de instrumento quando a parte não traslada as peças indispensáveis para o seu conhecimento. (Art. 897, §5º da CLT e Instrução Normativa n. 16/99, do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, a pedido do Relator, SUSPENDER O JULGAMENTO do presente recurso.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 06 de outubro de 2010 (data do julgamento).

Prosseguindo o julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0182900-52.2009.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ADAIR JOSÉ DE LIMA
AGRAVADA : TAÍS MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADOS : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

"EMENTA : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. Tratando-se de ato cuja recorribilidade é imediata, o não conhecimento do agravo de petição deve-se ao fato de o pedido de reconsideração não interromper o prazo recursal" (AP-00753-2005-012-18-40-4, Relator : Desembargador Luiz Francisco Guedes de Amorim, DJE nº14.730, de 31.03.2006).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0078000-11.2007.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADA : 1.CRISTIANE MESSIAS GOMAS
ADVOGADOS : FILEMON PEREIRA NEVES E OUTROS
EMBARGADO : 2.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0353800-54.2009.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADOS : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTROS
EMBARGADO : JARDEL DE ALMEIDA CORREIA
ADVOGADOS : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18 REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000511-61.2010.5.18.0053
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : CELIANA GONÇALVES MARINHO
ADVOGADOS : SÉRGIO FRANCO LEÃO E OUTROS
EMBARGADOS : ADM CONTABILIDADE S/S LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : HÉLIO CÉSAR GOMES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : OMISSÃO NA ANÁLISE DA PROVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Não obstante a via estreita dos embargos de declaração, é de se reconhecer, na espécie, verdadeiro erro material quando da apreciação da prova, desacerto esse que pode ser corrigido pela presente via processual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, atribuindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Relator. Divergiu de fundamentação, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0152800-03.2008.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECORRIDO : FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO. As custas devem ser pagas e comprovado o seu recolhimento dentro do prazo recursal (§1º do art. 789 da CLT).

ACÓRDÃO : : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0229200-58.2008.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECORRENTE : 2.LAURINDA MARIA DE FRANÇA(ADESIVO)

ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS - GUIA DARF - PREENCHIMENTO INCOMPLETO - DESERÇÃO. Preenchida de forma incompleta a guia DARF das custas processuais, sem elementos suficientes ao reconhecimento do efetivo preparo, tem-se como configurada a deserção. Diante disso, não conheço do recurso da Reclamada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0145600-26.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
RECORRIDA : SORAIA MORAES
ADVOGADOS : ALINE JURCA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR E DE PREPARO AO TRABALHO. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação de uniforme e higienização) salvo disposição especial expressamente consignada (art. 4º, da CLT).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, a pedido do Relator, SUSPENDER O JULGAMENTO do presente recurso.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 06 de outubro de 2010 (data do julgamento).

Prosseguindo o julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0158900-94.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : VALDIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : ECILENE XIMENES CARVALHO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL.
Considerando que a parte, a tempo e a modo, requereu a produção de prova oral quanto à suposta existência de pagamento extra-folha, o qual necessita de prova robusta, não pode o Juízo de origem indeferi-la ao único fundamento de que já se sente convencido a respeito dos fatos em controvérsia. Se o amplo poder de direção processual do julgador o autoriza a indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias, não permite que este impeça as partes de produzir as provas necessárias à instrução do processo. Ademais, diante do duplo grau de jurisdição, o princípio da livre apreciação da prova não se aplica apenas ao Juízo de primeira instância, devendo ser facultada às partes a produção das provas indispensáveis à formação do convencimento da instância recursal, igualmente livre e incondicionada.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de cerceamento de defesa, para anular a sentença apenas no que pertine às diferenças salariais decorrentes do pagamento extra-folha, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0237500-63.2009.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
RECORRENTE : 2.ANTÔNIO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. Não se enquadram no conceito de "transporte público regular" (art. 58, § 2º, da CLT), os transportes intermunicipal e interestadual, pois, além de não possuírem a mesma regularidade e frequência que os ônibus urbanos municipais, bem como a mesma quantidade de assentos disponíveis, apresentam custo mais elevado, incompatível com a renda auferida pelos empregados em geral.

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO E BRITO e, representando o Ministério Público do Trabalho, a Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, após demonstrado pelo Excelentíssimo Relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos, realizado em 6 de outubro de 2010, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU." Goiânia,06 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0257100-76.2009.5.18.0101
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.RUBENS FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRENTES : 2.ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO E BRITO e, representando o Ministério Público do Trabalho, a Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, após demonstrado pelo Excelentíssimo Relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos, realizado em 6 de outubro de 2010, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS e DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU." Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000604-71.2010.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTROS
RECORRENTE : 2.WELDO SILVA DIAS (ADESIVO)
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. PAGAMENTO DAS CUSTAS. IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO COMPLETO DO PROCESSO DE REFERÊNCIA. INDISPENSÁVEL. Da guia DARF destinada ao pagamento das custas processuais e do comprovante de pagamento, quando este se der por meio eletrônico, deve constar a identificação completa do processo ao qual se refere aquele recolhimento, registrado no campo 5 da guia DARF e no campo denominado "número de referência" do comprovante de pagamento. Ausente a numeração referente à Vara de origem, não é possível a identificação do processo a que se referem as custas recolhidas, impondo-se o reconhecimento da deserção do recurso em razão da não comprovação do regular recolhimento das custas processuais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo 2º recorrente, o Dr. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000949-91.2010.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.WEBERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : 2.ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : WELLYNGTON BROETTO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, a pedido do Relator, SUSPENDER O JULGAMENTO do presente recurso.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 06 de outubro de 2010 (data do julgamento).

Prosseguindo o julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0001256-73.2010.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DEOTINO MARTINS CHAVES
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONAB. LEI Nº 8.878/1994. ANISTIA. READMISSÃO. LICENÇA-PRÊMIO. É certo que o restabelecimento do contrato de trabalho do empregado, com o cômputo do tempo de serviço anterior à sua readmissão, é consequência natural da anistia, a qual encontra-se expressamente disciplinada pelo art. 2º da lei nº 8.878/94. Nesse sentido, o tempo entre a dispensa do obreiro e sua readmissão por força da anistia deve ser tido como uma suspensão atípica do contrato, de forma que o empregado faz jus à contagem do tempo dos dois períodos de que integram o contrato, tanto o anterior à dispensa como o posterior à readmissão, para efeito de cálculo e gozo de licença-prêmio". (RO-00884-2009-008-18-00-1, Relator : Juiz Convocado Daniel Viana Júnior, publicado no DJE em 06/11/2009)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001279-88.2010.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : OTONIEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADOS : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTROS
RECORRIDO : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : "[...] A circunstância de ter havido, nos distintos e regulares contratos anteriores, dispensas seguidas de readmissão não tem o condão de suspender ou interromper o prazo prescricional, ressaltando-se que o art. 453 da CLT refere-se à soma dos períodos descontínuos de trabalho para efeitos de contagem de tempo de serviço, dele não se podendo extrair que a readmissão no emprego é causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Em suma : sendo válidos e distintos os contratos, não há suporte legal para que se considere que a mera readmissão do empregado safrista, em período superior a 6 meses, como no caso, possa configurar causa impeditiva da fluência do prazo prescricional bienal, que se inicia com a rescisão de cada contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF. Agravo de instrumento desprovido." (TST, 6ª Turma, AIRR-38700-87.2000.5.15.0071, Rel Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/2/2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001326-48.2010.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.DEUSINHO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTROS
RECORRENTE : 2.VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001356-97.2010.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FLÁVIO JÚNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTROS
RECORRIDO : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADA : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : "[...] A circunstância de ter havido, nos distintos e regulares contratos anteriores, dispensas seguidas de readmissão não tem o condão de suspender ou interromper o prazo prescricional, ressaltando-se que o art. 453 da CLT refere-se à soma dos períodos descontínuos de trabalho para efeitos de contagem de tempo de serviço, dele não se podendo extrair que a readmissão no emprego é causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Em suma : sendo válidos e distintos os contratos, não há suporte legal para que se considere que a mera readmissão do empregado safrista, em período superior a 6 meses, como no caso, possa configurar causa impeditiva da fluência do prazo prescricional bienal, que se inicia com a rescisão de cada contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF. Agravo de instrumento desprovido." (TST, 6ª Turma, AIRR-38700-87.2000.5.15.0071, Rel Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/2/2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001633-02.2010.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RAIMUNDO LEITE DA SILVA
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTROS
RECORRIDO : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : "[...] A circunstância de ter havido, nos distintos e regulares contratos anteriores, dispensas seguidas de readmissão não tem o condão de suspender ou interromper o prazo prescricional, ressaltando-se que o art. 453 da CLT refere-se à soma dos períodos descontínuos de trabalho para efeitos de contagem de tempo de serviço, dele não se podendo extrair que a readmissão no emprego é causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Em suma : sendo válidos e distintos os contratos, não há suporte legal para que se considere que a mera readmissão do empregado safrista, em período superior a 6 meses, como no caso, possa configurar causa impeditiva da fluência do prazo prescricional bienal, que se inicia com a rescisão de cada contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF. Agravo de instrumento desprovido." (TST, 6ª Turma, AIRR-38700-87.2000.5.15.0071, Rel Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/2/2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

ACÓRDÃOS - RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0001624-40.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALDINAR SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. As sucessivas celebrações de contratos de safra, divisados por intervalos muito pequenos e cuja junção dos períodos abrange praticamente todos os dias do ano, desrespeitando a limitação temporal inerente à natureza das tarefas que são executadas entre o preparo do solo para o cultivo e a colheita, configuram tentativa de burla a direitos trabalhistas. Em casos tais, a teor dos arts. 9.º e 444 da CLT, cumpre declarar a nulidade dos contratos a termo celebrados com as reclamadas, devendo ser convertidos em contrato de trabalho por prazo indeterminado, reconhecendo-se a unicidade contratual. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes também os Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e o d. representante do Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, após constatada a ocorrência de erro na proclamação do resultado do julgamento do processo acima identificado, na sessão de 06.10.2010, chamar o feito à ordem e determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 209, a fim de que dela conste proclamada a seguinte decisão :

"Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial." (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0002260-20.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : DEVAIR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTROS (S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento consubstanciado na Sum. 08 deste Tribunal, sendo razoável a pactuação a respeito da quantidade de horas in itinere, são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam sua quantidade.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido parcialmente o Desembargador-relator, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 20 de outubro de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 87/2010

Suspende as férias do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e

da Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, em férias, RESOLVEU, tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço, suspender, a partir de 28/10/2010, as férias do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, assegurado à Sua Excelência o direito de fruir os dias remanescentes em época oportuna.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002804-66.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Autor(s) : AMILTON RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s) : RICARDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Réu(s) : IVONE GOMES DA SILVA

Vistos os autos.
Concedo ao autor, ante a declaração de impossibilidade de arcar com as despesas processuais, às fls. 11, os benefícios da justiça gratuita, razão por que está dispensado do depósito prévio a que alude o art. 488, II, do CPC.
Saliento, por oportuno, que o d. Juízo da decisão rescindenda também concedeu ao autor os benefício da justiça gratuita, conforme observo às fls. 98.
Cite-se o réu, com cópia da inicial, para contestar, caso queira, em 15 (quinze) dias.
Após, voltem conclusos.
À STP.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Paulo Canagé de Freitas Andrade
Juiz Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT ED-RO-0000377-37.2010.5.18.0052
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Embargado(s) : GERALDO RUFINO PEREIRA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação do embargado para, querendo, manifestar a respeito, no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessor de Desembargador

Processo ED-RO-0000866-24.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA.
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARIA LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA

Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação do embargado para, querendo, manifestar a respeito, no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessor de Desembargador

PROCESSO TRT RO-0001483-57.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MARIA MADALENA FERREIRA PINTO CRUVINEL
Advogado(s) : AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no RO-0000139-38.2010.5.18.0013, na sessão ordinária de julgamento realizada em 20/10/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito (multa do art. 477 da CLT em caso de atraso na homologação do TRCT), de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89 do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 26 de outubro de 2010.
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Secretaria da Primeira Turma, 26 de outubro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0000732-88.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BRUNO VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECORRIDO(S) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORESLTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA. RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURAÇÃO. Tendo a reclamada determinado a alteração do contrato do trabalho do reclamante, remanejando-o para prestar serviços em local e horário diverso daquele em que estava habituado, em decorrência do exercício constitucional do direito de greve, com intuito meramente punitivo, configurado descumprimento contratual ensejador da rescisão indireta do contrato de trabalho. Provido o recurso do reclamante.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida, a Dra. Patrícia Miranda Centeno. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002252-43.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UELTON SILVA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento consubstanciado na Sum. 08 deste Tribunal, sendo razoável a pactuação a respeito da quantidade de horas in itinere, são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam sua quantidade.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Goiânia, 26 de outubro de 2010- Acórdãos

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000234-74.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO AMATO PISSINI (GO - 31075)
Agravado(a)(s): ANA PAULA BRAZ
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
A Reclamada, às fls. 233/249, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 229/230).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/09/2010 - fl. 231; recurso apresentado em 14/09/2010 - fl. 233).
Regular a representação processual (fls. 168, 183 e 185).
Satisfeito o preparo (fls. 101, 138, 163 e 223).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Certifique-se nos autos que se encontra acostada à contracapa destes autos a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da Reclamante.
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000326-52.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAIZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
O Reclamante, às fls. 402/406, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 395/396).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/09/2010 - fl. 397; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 402).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fl. 257).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000384-29.2010.5.18.0052 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2010 - fl. 430; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 435).
Regular a representação processual (fl. 15).
Dispensado o preparo (fls. 333 e 429).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, I, e 55/TST e ao Enunciado 16, II, da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho.
- violação do artigo 22 da CF.
- violação dos artigos 2º, § 2º, 9º, 224 e 511, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que houve terceirização ilícita das atividades fins do Banco tomador de serviços e que, portanto, o vínculo de emprego deve se formar diretamente com ele. Alega, por outro lado, que, uma vez reconhecida sua condição de bancário, tem direito a todos os benefícios previstos nos instrumentos normativos daquela categoria.
Consta do acórdão (fl. 428-v):
"(...)
Como se vê, o próprio reclamante reconheceu que não trabalhava em agência do segundo reclamado, nem recebia ordens do HSBC (2º reclamado), sendo que quem lhe remunerava era a primeira reclamada (LOSANGO).
Portanto, não restaram caracterizados os requisitos para a formação do vínculo direto com o 2º reclamado, previstos no artigo 2º da CLT.
De se destacar que nestes autos não cabe analisar se o obreiro desempenhava atividades típicas de bancário, já que acerca da questão a pretensão foi formulada nos autos RT-0000253-54-2010.5.18.0052.
Sendo incontroverso que os reclamados formam grupo econômico, inexiste terceirização, conforme sugere o reclamante ao destacar as ementas de fls. 349/350."
Inicialmente, registra-se que a matéria não foi analisada sob a ótica dos artigos 22 da Constituição da República, 224 e 511, § 2º, da CLT e da Súmula 55 do TST, não sendo possível, assim, o exame da assertiva de afronta aos referidos dispositivos, bem como de contrariedade ao mencionado verbete sumular.
Inviável a análise de contrariedade a Enuncidado da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, ante a falta de previsão legal (artigo 896 da CLT).
De outra parte, a Turma Julgadora, com base no conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que não houve terceirização no caso em apreço, por ser fato incontroverso que os Reclamados formam grupo econômico, não havendo que se cogitar de violação dos demais dispositivos apontados e de contrariedade à Súmula 331, I, do Colendo TST.
Os julgados paradigmas que tratam do reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços, que cuidam da questão da terceirização ilícita e que versam acerca da condição de empegado bancário revelam-se inespecíficos, porquanto partem de premissa fática distinta da delineada no acórdão recorrido. Incidência da Súmula 296/TST.
Destaca-se que não foram objeto de exame, os arestos originários deste mesmo Tribunal e de Turma do Colendo TST, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando que ele faz jus aos honorários assistenciais, porquanto foram preenchidos os requisitos necessários para tanto. Assevera que está assistido pelo Sindicato dos Bancários, conforme documentos que acompanham a inicial.
Consta do acórdão (fl. 428-v):
"Sucumbente o reclamante, mantenho o indeferimento dos honorários assistenciais, eis que ausentes os requisitos legais.
Nego provimento ao apelo."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão recorrido, em que ficou registrado serem indevidos os honorários assistenciais em razão do Reclamante ter sido o sucumbente, tem-se que não há contrariedade às Súmulas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 25/10/2010 às 11:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000412-91.2010.5.18.0053 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

Recorrido(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): INGRID DEYARA E PLATON (GO - 23921)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 824; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 826).
Regular a representação processual (fl. 24).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 666 e 823-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Alega o Reclamante fazer jus à indenização por dano moral por realizar transporte de valores, afirmando que estava sujeito a riscos que lhe causaram danos psicológicos e morais. Acrescenta que, ao fazer o transporte, isso se dava por necessidade do serviço e em benefício do Reclamado.
Consta do acórdão (fls. 821-v/822):
"Conforme entendeu o d. Juízo de origem, ficou satisfatoriamente demonstrado que o reclamante realizava o referido transporte, haja vista o depoimento da testemunha que apresentou (fl. 661).
Nada obstante, o simples fato de essa atividade eventualmente ter gerado no reclamante ansiedade ou temor, sem que ele tenha sido vítima de alguma situação concreta de ameaça à sua integridade física ou moral, não gera o direito à indenização. Nesse sentido, há julgado recente desta Eg. 2ª Turma: (...)
Deste modo, dá-se provimento ao recurso dos reclamados para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais."
A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 835, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:
"(...) DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES POR BANCÁRIO. PROVA DO DANO. DESNECESSIDADE. É devida indenização por danos morais ao bancário obrigado a realizar transporte de valores desprovido de segurança mínima para o desempenho da atividade, conforme exigido na Lei nº 7102/83. O dano moral prescinde de prova, pois decorre da própria natureza humana (dano in re ipsa)." (RO-947-2008-069-03-00-0, Relator Desembargador Emerson José Alves Lage, DJEMG 23/03/09, DVD Magister nº 32 (abril/maio/2010), Repositório Autorizado do TST nº 31/2007).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 25/10/2010 às 11:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000461-35.2010.5.18.0053 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Recorrido(a)(s): 1. ROBERTO FERREIRA TAVARES
Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 885; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 914).
Regular a representação processual (fl. 357).
Satisfeito o preparo (fls. 570, 661/662, 882 e 982).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 857/863):
"A prestação de serviços dizia respeito a atividades bancárias e ocorreu nas dependências da CAIXA, constatação que surge do próprio teor da cláusula contratual transcrita anteriormente. Tem-se, portanto, que a recorrente se beneficiou do labor exercido pelo reclamante durante todo o vínculo de emprego mantido entre ele e a PROBANK.
Caracterizado o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da ex-empregadora, aplica-se à espécie o norteamento consagrado na Súmula 331, inciso IV, do C. TST, que impõe à tomadora dos serviços a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento dessas obrigações.
É oportuno registrar que a responsabilidade prevista nessa Súmula não deve ser reconhecida unicamente em se tratando de terceirização de atividade-fim, mas também na hipótese de terceirização de atividade-meio, segundo denota a exegese do seu inciso III.
Não há de se cogitar em ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, porquanto a edição do citado verbete visou evitar que a prestação de serviços por meio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador, em situações nas quais as empregadoras tentem se esquivar ao pagamento das verbas trabalhistas. Não se trata de impedir a celebração de avenças entre empresas prestadoras e tomadoras de serviços, mas apenas evitar que a terceirização se transforme em instrumento de fraude aos direitos dos empregados.
Note-se que, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ-RR-297.751/96.2), que conferiu nova redação ao inciso IV da Súmula em foco, restou pacificada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública, mesmo diante do mencionado dispositivo legal. Confira-se: (...)
Em nada altera a questão a circunstância de o contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas estipular que as obrigações trabalhistas devem ser suportadas pela contratada. Essa cláusula apenas possibilita que a recorrente exija reparação da prestadora de serviços pelos gastos que eventualmente vier a assumir em razão da demanda, sendo inteiramente ineficaz perante o reclamante.
Vale salientar que este Relator perfilhava o entendimento de que a responsabilidade subsidiária da Administração Pública se restringiria apenas ao pagamento do salário em sentido estrito, nos termos da Súmula 363 do C. TST. Porém, melhor examinando a questão, e considerando a necessidade de uniformizar a aplicação dos preceitos atinentes à matéria, esse entendimento restou alterado.
Cuidando-se de responsabilidade subsidiária, basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas para que o tomador dos serviços, inclusive os órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e sociedades de economia mista, responda por essas obrigações, constituam elas salário strictu sensu ou não, sendo essa a exegese contida no item IV da Súmula 331, do C. TST.
Reitere-se que o fundamento invocado para a responsabilização desses órgãos reside no entendimento de que incumbe a eles fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas prestadoras de serviços, não podendo ficar isentos de qualquer co-responsabilidade por atos omissivos ou comissivos, geradores de prejuízos a terceiros, pela própria aplicação do princípio da moralidade administrativa.
Com isso, fica superada a controvérsia quanto a ser a culpa um pressuposto para a responsabilização do tomador dos serviços, quando ele for entidade integrante da Administração Pública, sendo que, estando a r. sentença em consonância com Súmula do C. TST, não há falar em ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados pela recorrente.
A fim de descartar eventual alegação denegativa de prestação jurisdicional, é bom ressaltar que o ordenamento jurídico permite que se decida questão de direito apenas com base em Súmula de Jurisprudência dos Tribunais Superiores."
Consoante se infere do excerto acima transcrito, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o enquadramento do Autor na categoria dos bancários, alegando que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fls. 868/877):
"No caso vertente, a prova oral revelou que os empregados que prestavam serviços à CAIXA por intermédio da PROBANK realmente exerciam funções tipicamente bancárias, sendo pertinente a transcrição dos seguintes excertos: (...)
Assim, além de comandar os demais empregados da PROBANK que prestavam serviços na retaguarda, as tarefas do autor consistiam na digitação de dados e autenticação de documentos, possuindo senha de acesso ao sistema da CAIXA para esse fim. Embora não atendesse clientes, nem conferisse assinaturas, ele lidava com malotes e envelopes oriundos dos postos de auto-atendimento, conferia numerário e cheques, autenticava e validava depósitos e pagamentos.
Tendo em vista que essas tarefas eram e são indispensáveis à atividade desenvolvida pela CAIXA, ele faz jus ao enquadramento sindical reconhecido em primeiro grau de jurisdição, sem que isso importe em contrariedade à Súmula 239 do C. TST, visto que não se tratava de mero processamento de dados.
O reclamante não apenas exercia funções inseridas nos fins normais do empreendimento desenvolvido pela CAIXA, tomadora dos seus serviços, como também se caracterizava por condições de vida similares às dos demais trabalhadores em instituições bancárias, decorrentes do exercício de emprego na mesma atividade econômica, caracterizando a categoria profissional conceituada no § 2º do art. 511 da CLT para efeito de enquadramento sindical.
Apesar de não haver pedido de declaração de vínculo empregatício com a

tomadora dos serviços, ele tem direito aos benefícios previstos nas normas legais atinentes a essa categoria, mesmo porque, na prática, executava tarefas inerentes à atividade-fim das entidades financeiras.
O argumento de que, em decorrência da impossibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício com a CAIXA, haveria óbice ao enquadramento do reclamante como bancário, não merece melhor sorte, seja porque se tratam de questões distintas, seja porque essa instituição bancária, criada sob a forma de sociedade de economia mista, responde apenas subsidiariamente pelas verbas deferidas.
A exigência de aprovação em concurso público existe para ingresso no seu quadro de pessoal. A formulação de pedidos decorrentes de enquadramento como bancário em geral, e não necessariamente como empregado da CAIXA, não esbarra nesse requisito. Com isso, resta afastada a suposta quebra da isonomia, porquanto não foi concedida equiparação do autor com os empregados da CAIXA especificamente, e sim à categoria dos bancários, indistintamente.
Tampouco favorece a reclamada a asserção de que a admissão de mão-de-obra mediante empresas terceirizadas estaria autorizada pelas Resoluções 2.707 e 3.110 do Conselho Monetário Nacional, uma vez que esse órgão estatal não tem competência para legislar sobre relações de trabalho, não se prestando tais normativos a convalidar fraudes contra a aplicação da legislação trabalhista.
Há decisões recentes da Eg. SBDI-I a respeito das questões discutidas nestes autos, envolvendo as mesmas reclamadas, como exemplificam os seguintes precedentes: (...)
Por todo o exposto, correta a r. sentença ao reconhecer a inserção do reclamante na categoria do bancários e deferir os respectivos consectários legais, inexistindo contrariedade aos norteamentos jurisprudenciais, nem ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados pela CAIXA em seu recurso."
O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 885; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 989).
Regular a representação processual (fl. 902).
Satisfeito o preparo (fls. 570 881/882 e 1.025/1.026).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários importa equiparação salarial e que não há vínculo empregatício entre o Reclamante e a CAIXA, o que impede, igualmente, a isonomia com a categoria bancária.
Conforme destacado quando da análise do Recurso da outra Reclamada, o enquadramento, na hipótese, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos, sendo, portanto, inadmissíveis as assertivas apresentadas pela Recorrente, em face da Súmula nº 126/TST, a qual dispõe ser incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do referido enquadramento revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 25/10/2010 às 11:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000637-46.2010.5.18.0010 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME
Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
Agravado(a)(s): TIAGO MARQUES ROBERTO
Advogado(a)(s): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE (GO - 25816)

A Reclamada, às fls. 123/126, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 119/120).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/09/2010 - fl. 121; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 123).
Regular a representação processual (fl. 26).
O valor arbitrado à condenação foi de R$ 11.760,00 - fl. 25. A Agravante, assim como no Recurso de Revista, não comprovou o depósito recursal pertinente ao Agravo de Instrumento, conforme estabelecido no artigo 899, § 7º, da CLT, com redação dada pela Lei 12.275/2010, e artigo 1º, inciso II, "a", da Resolução 168/TST .
Consequentemente, ante a deserção, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000688-60.2010.5.18.0009 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA DO INSS)
2. MIRIAN VIEIRA CHAVES SOUSA
3. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DO INSS
2. CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA (GO - 14349)
Consoante informado pela DSRD (fl. 135), a representação da União, nesta ação, vem sendo feita pela Procuradoria-Geral Federal, e não pela Advocacia-Geral da União.
Assim, sejam remetidos estes autos à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda a correção da capa e demais registros, fazendo constar como representante da União a Procuradoria-Geral Federal.
Após, à DSRD para renovar a intimação da União, com relação ao acórdão de fls. 114/128, dirigindo-a à Procuradoria-Geral Federal.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000778-56.2010.5.18.0013 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
2. LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
2. SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Consoante informado pela DSRD (fl. 128), a representação da União, nesta ação, vem sendo feita pela Procuradoria-Geral Federal, e não pela Procuradoria da União em Goiás.
Assim, sejam remetidos estes autos à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda a correção da capa e demais registros, fazendo constar como representante da União a Procuradoria- Geral Federal.
Após, à DSRD para renovar a intimação da União, com relação ao acórdão de fls. 114/123-verso, dirigindo-a à Procuradoria-Geral Federal.
Em seguida, considerando que a petição de fl. 131 está endereçada ao MM. Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sejam-lhe remetidos os autos para as providências que entender cabíveis.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002624-50.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): LEVI ALVES CERQUEIRA
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/08/2010 - fl. 286; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 72/73).
Satisfeito o preparo (fls. 174, 213 e 251).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002644-41.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. EDMAR FRANCISCA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. SELMA GOMES MARÇAL BELO (GO - 16200)
Agravado(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/08/2010 - fl. 355; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 23 e 43).
Dispensado o preparo (fls. 233/234 e 316).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
Ag-0002781-23.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): MARIA HELENA BASÍLIO ROCHA
Advogado(a)(s): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS (GO - 24753)
A Reclamada interpõe, às fls. 02/09, Agravo de Instrumento contra o acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário porque intempestivo (fls. 193/195-v).
Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada, por se tratar de recurso em face de acórdão prolatado por Turma julgadora deste Egrégio Tribunal.
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma do acórdão em epígrafe seria possível apenas por intermédio de Recurso de Revista, sendo inaplicável, ao caso, o princípio da fungibilidade recursal.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0011400-86.2008.5.18.0201 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
Agravado(a)(s): SELENY RAMOS MARÇAL DE LIMA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): CRISTIANE MARIA DE SOUSA MARIANO (GO - 29555)
A Reclamada, às fls. 574/584, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 567/570).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/08/2010 - fl. 571; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 574).
Regular a representação processual (fl. 160).
Satisfeito o preparo (fl. 586).
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 587.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intimem-se também os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0014200-05.2008.5.18.0002 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Agravado(a)(s): CW TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.
A União, às fls. 118/222, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 109/111).
Tempestivo o recurso (intimação da União em 03/09/2010 - fl. 114; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 118).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Dispensado o preparo.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 123.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e

posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0042901-72.2005.5.18.0004 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
Advogado(a)(s): VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA (GO - 12577)
A União, às fls. 190/204, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 184/186).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/08/2010 - fl. 188; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 190).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0058600-44.2007.5.18.0001 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Interessado(a)(s): ELIANA TEIXEIRA BORGES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
A União, às fls. 911/916, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 905/907).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/08/2010 - fl. 909; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 911).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0056400-45.2009.5.18.0211 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CRISTIANO NERES SANTIAGO
Advogado(a)(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)
Agravado(a)(s): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA (DF - 27368)
O Reclamante, às fls. 613/620, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 603/607).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/09/2010 - fl. 608; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 613).
Regular a representação processual (fls. 17).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0091900-21.2003.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EDMAR ALVES ARANTES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)
Agravado(a)(s): FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA (GO - 18600)
Os Executados ajuizaram este Agravo de Instrumento contra decisão denegatória de Recurso de Revista (fl. 621).
Inicialmente, observa-se que não consta nestes autos o Recurso de Revista nem o despacho que teria denegado seu seguimento.
Todavia, em consulta realizada, nesta data, ao sítio deste Tribunal na Internet, verifica-se que tal apelo foi protocolizado sem que houvesse a interposição do Recurso de Revista a que se refere, o que pode ser observado pela análise dos próprios autos, vez que a interposição se deu no prazo recursal, certidões de fls. 616 e 619, que, no caso, seria o prazo para recurso de revista (artigo 896 da CLT).
Em sendo assim, não há como dar prosseguimento ao feito, ante a falta de objeto.
Intimem-se.
À DSRD para prosseguimento normal do feito.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-0092200-95.2008.5.18.0009 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ERIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): 1. BANCO MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
2. SANDRO BONELLI FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)
A União, às fls. 826/838, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 820/822).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/08/2010 - fl. 824; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 826).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0103300-44.2008.5.18.0010 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): 1. JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
A União, às fls. 893/908, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 886/889).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/08/2010 - fl. 891; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 893).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 909.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intimem-se também os Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual-SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0122800-41.2004.5.18.0009 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)
Agravado(a)(s): LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA E OUTRA(S)
Advogado(a)(s): LEONARDO PEIXOTO SIMÃO (GO - 21385)
Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/08/2010 - fl. 682; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 686).
Regular a representação processual (fl. 683).
Isenta de preparo (Artigo 1º, inciso IV, do Decreto-Lei 779/1969).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais foram juntadas às fls. 713/1.248.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, proceda-se ao desentranhamento das peças juntadas às fls. 713/1.248 e intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intimem-se também as Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0124901-66.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MASTER CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO (GO - 6827)
Agravado(a)(s): CLÁUDIO CARLOS DE LACERDA
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
A Reclamada, às fls. 98/107, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fl. 95).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/09/2010 - fl. 96; recurso apresentado em 22/09/2010 - fl. 98).
Regular a representação processual (fl. 14).
Todavia, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R$15.000,00 - fl. 34), a Agravante não comprovou o depósito recursal pertinente ao Agravo de Instrumento (artigo 899, § 7º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 12.275/2010).
Consequentemente, ante a deserção, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0157200-20.2009.5.18.0102 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FRANCISCO VIEIRA NETO (GO - 27026)
Agravado(a)(s): 1. ALGOSOL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTOS DE ALGODÃO LTDA.
2. MILTON BARBOSA DE FREITAS
Advogado(a)(s): 2. JUDSON LOURENÇO DA SILVA (GO - 12866)
A União, às fls. 189/194, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 180/182).
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/08/2010 - fl. 187; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 189).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 197.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0162300-50.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL (GO - 26899)
Agravado(a)(s): FÉLIX ALVES DE REZENDE
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Interessado(a)(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): MARIANA NUNES DA SILVA (GO - 30321)
A segunda Reclamada, às fls. 507/512, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 502/503).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/09/2010 - fl. 504; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 507).
Regular a representação processual (mandato tácito às fl. 401).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0186100-24.2007.5.18.0121 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ERIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A
2. HÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
A União, às fls. 973/985, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 485/487).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/08/2010 - fl. 971; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 973).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante certidão de fl. 986.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intimem-se também os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0196500-63.2007.5.18.0003 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Interessado(a)(s): CÍCERO JOSÉ DA CUNHA
Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
A União, às fls. 601/612, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 592/594).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/08/2010 - fl. 596; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 601).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 612.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0195100-61.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): ISAÍAS ZEFERINO DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
A Reclamada, às fls. 536/543, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 516/519).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/08/2010 - fl. 520; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 536) (certidão fl. 544).
Regular a representação processual (fls. 529, 530 e 532).
Satisfeito o preparo (fls. 345, 394, 444, 471 e 511).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 544.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual-SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0197800-89.2009.5.18.0003 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NILSON ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
O Reclamante, às fls. 240/245, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 210/233).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/09/2010 - fl. 238; recurso apresentado em 13/09/2010 - fl. 240).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 163).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0201800-46.2006.5.18.0001 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. JOSÉ ALVES DE ALELUIA
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
A União, às fls. 542/547-v, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 536/538).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/08/2010 - fl. 540; recurso apresentado em 14/09/2010 - fl. 542).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0205300-17.2007.5.18.0121 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Interessado(a)(s): ELSON ANTÔNIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
A União, às fls. 923/933, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 917/919).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/08/2010 - fl. 921; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 923).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 934.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0210500-91.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. RENATA BEATRIZ DA SILVA TAVARES
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 556; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 558).
Regular a representação processual (fls. 433/437).
Satisfeito o preparo (fls. 368, 409, 418, 480/481, 525-v, 527 e 599/600).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta da ementa do acórdão (fl. 521 e verso):
"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL: Desde que atendidos os requisitos exigidos no artigo 461 da CLT, afigura-se irrelevante para acolhimento de pedido de equiparação salarial o fato de o desnível salarial alegado na ação trabalhista originar-se de decisão judicial por meio da qual o atual paradigma alcançou o status salarial almejado em decorrência precisamente do acolhimento de pedido de equiparação salarial, bem como que não haja demonstração dos requisitos da equiparação entre o reclamante e o primeiro paradigma da cadeia. Inteligência da Súmula nº 06, item VI, do C. TST."
Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 556; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 604).
Regular a representação processual (fls. 282/284).
Satisfeito o preparo (fls. 368, 409, 418, 480/481, 525-v, 527 e 599/600 - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III e VI/TST.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada também não se conforma com o deferimento da equiparação salarial, argumentando que inexiste identidade de funções e atividades entre a Reclamante e os paradigmas durante todo o pacto laboral.
Como já afirmado no despacho da primeira Reclamada, é recomendável o seguimento do Recurso de Revista por provável contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada Atento Brasil S.A., conforme requerido à fl. 622.
Após, à DSRD, para dar vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0232400-33.2009.5.18.0102 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 22957)
Agravado(a)(s): LENICIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
A Reclamada, às fls. 419/425, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 414/416).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/09/2010 - fl. 417; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 419).
Regular a representação processual (fl. 367).
Satisfeito o preparo (fls. 243/244, 321, 391-v/393 e 427).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0233100-85.2009.5.18.0012 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANA PAULA SOARES
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
A Reclamante, às fls. 466/471, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 461/463).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/09/2010 - fl. 464; recurso apresentado em 22/09/2010 - fl. 466).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 389).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.036/2010 CartPrec 02 1.015/2010 ORD. N N
NEILTON FERREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): ÁDILA ARRUDA SAFI
04.035/2010 CartPrec 03 1.018/2010 ORD. N N
WILSON XAVIER DOS SANTOS
ELIANE GONÇALVES CARRIJO DE GODOI + 001

ADVOGADO(A): ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
04.046/2010 RTSum 02 1.018/2010 UNA 08/11/2010 13:50 SUM. N N
ARTHUR ANDERSON DA SILVA
CENTRO NAC. PROFISSIONALIZANTE DE ENSINO LTDA.

04.047/2010 RTSum 03 1.023/2010 UNA 04/11/2010 13:40 SUM. N N
SAWATA SARA ARANTES DA SILVA
CENTRO NAC. PROFISSIONALIZANTE DE ENSINO LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDE GERALDA NUNES
04.042/2010 RTSum 02 1.017/2010 UNA 08/11/2010 13:30 SUM. N N
WAGNER EVANGELISTA ASSIS DE MENESES
FERREIRA SERVIÇOS, LIMPEZA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

04.043/2010 RTSum 04 1.015/2010 UNA 08/11/2010 14:15 SUM. N N
JOSÉ ADALTO MAGALHÃES
LUIZ CLAUDINEI FERREIRA

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
04.037/2010 RTOrd 04 1.013/2010 UNA 08/11/2010 15:20 ORD. N N
JOSÉ ANANIAS CINTRA
MANOEL LÍRIO - FAZENDA SANTANA

04.038/2010 RTOrd 03 1.019/2010 UNA 09/11/2010 14:00 ORD. N N
WILMA BRITO DA SILVA
FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A. + 001

ADVOGADO(A): JEAN APARECIDO DA LUZ CARDOSO
04.041/2010 RTOrd 03 1.022/2010 UNA 11/11/2010 13:45 ORD. S N
ROSA ALVES DA SILVA LOBO
RONALDO PEREIRA LOBO RPL

ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO ALMEIDA
04.045/2010 RTOrd 04 1.016/2010 UNA 08/11/2010 15:00 ORD. N N
CARLOS ALBERTO SURGIK
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
04.040/2010 RTOrd 02 1.016/2010 UNA 10/11/2010 14:50 ORD. N N
ONOFRE LEITE PRIMO
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
04.044/2010 RTSum 01 1.007/2010 UNA 11/11/2010 14:30 SUM. N N
WANDERLAN GOMES DOS SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
04.039/2010 RTOrd 03 1.020/2010 UNA 24/11/2010 13:45 ORD. S N
FÁTIMA DA ROCHA FREITAS ARAÚJO
L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.329/2010 CartPrec 01 2.170/2010 ORD. N N
MARCIO BARBOSA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.338/2010 CartPrec 02 2.172/2010 ORD. N N
DANIEL VICTORIO DE SOUZA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
04.343/2010 RTSum 01 2.177/2010 UNA 11/11/2010 14:45 SUM. N N
ROLDENBERG GOMES DE AGUIAR
LORENA DE LIMA COSTA BARRETO

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
04.333/2010 RTSum 02 2.169/2010 UNA 12/11/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
CONSTRUTORA SOUZA BARROS LTDA.(NA PESSOA DE JAILTON) + 001

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
04.332/2010 RTSum 01 2.172/2010 UNA 11/11/2010 14:00 SUM. N N
EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA SOUZA BARROS LTDA. (NA PESSOA DE JAILTON) + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
04.335/2010 RTSum 01 2.173/2010 UNA 11/11/2010 14:15 SUM. N N
MARIA IVANEIDE DE OLIVEIRA
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
04.339/2010 RTOrd 01 2.175/2010 UNA 18/01/2011 11:05 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO
GUARDIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

04.340/2010 RTOrd 02 2.173/2010 INI 11/11/2010 13:40 ORD. N N
OTANIR OLIVEIRA MENDES
CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL
04.327/2010 RTOrd 02 2.167/2010 INI 11/11/2010 08:40 ORD. N N
EDVALDO SANTANA CAMPOS
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

04.328/2010 RTOrd 01 2.169/2010 UNA 17/01/2011 15:30 ORD. N N
ELCI ALVES DE FREITAS
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
04.337/2010 RTSum 01 2.174/2010 UNA 11/11/2010 14:30 SUM. N N
ODÍLIA MARQUES DA SILVA
CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
04.342/2010 RTOrd 02 2.174/2010 INI 11/11/2010 13:50 ORD. N N
EDILMA FRANCISCO DOS REIS
PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
04.341/2010 RTOrd 01 2.176/2010 UNA 18/01/2011 11:30 ORD. N N
ANGELA BARBOSA DANTAS
PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PÉTROLEO LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
04.334/2010 RTSum 02 2.170/2010 SUM. N N
MAYSSON SANTOS DE OLIVEIRA (REP. P/ SEVERINO FAUSTO ALENCAR DE OLIVEIRA)
SUPERMERCADO PAGUE MENOS

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
04.330/2010 RTSum 02 2.168/2010 UNA 11/11/2010 15:00 SUM. N N
VALDOMIRO TOLINTINO DE MENEZES
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

04.331/2010 RTSum 01 2.171/2010 UNA 11/11/2010 13:45 SUM. N N
DANIEL ALVES DE SOUSA
EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
04.336/2010 RTSum 02 2.171/2010 UNA 12/11/2010 09:20 SUM. N N
CARMEM LÚCIA FERREIRA
OÁSIS MOTEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
06.751/2010 RTSum 01 6.739/2010 UNA 06/12/2010 15:20 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
06.724/2010 RTSum 01 6.712/2010 UNA 14/02/2011 13:20 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

06.725/2010 RTSum 01 6.713/2010 UNA 14/02/2011 13:30 SUM. N N
UILSON DIAS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

06.726/2010 RTSum 01 6.714/2010 UNA 14/02/2011 13:35 SUM. N N
EDER MENDES
USINA GOIANESIA S/A

06.727/2010 RTSum 01 6.715/2010 UNA 14/02/2011 13:40 SUM. N N
RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

06.728/2010 RTSum 01 6.716/2010 UNA 14/02/2011 13:45 SUM. N N
ALESSANDRO BALBINO LIMA
USINA GOIANESIA S/A

06.729/2010 RTSum 01 6.717/2010 UNA 14/02/2011 13:50 SUM. N N
VALDEIR FERNANDES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

06.730/2010 RTSum 01 6.718/2010 UNA 14/02/2011 13:55 SUM. N N
NÉLIO FERREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

06.731/2010 RTSum 01 6.719/2010 UNA 14/02/2011 14:00 SUM. N N
MARIA LÚCIA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

06.732/2010 RTOrd 01 6.720/2010 UNA 14/02/2011 14:05 ORD. N N
CÉSAR OLIVEIRA PEIXOTO
USINA GOIANESIA S/A

06.733/2010 RTOrd 01 6.721/2010 UNA 14/02/2011 14:10 ORD. N N
ADÃO CHAVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

06.734/2010 RTOrd 01 6.722/2010 UNA 14/02/2011 14:15 ORD. N N
EDIMAR NOGUEIRA NEVES
USINA GOIANESIA S/A

06.735/2010 RTOrd 01 6.723/2010 UNA 14/02/2011 14:20 ORD. N N
JOADILSON SANTOS ALEXANDRE
USINA GOIANESIA S/A

06.736/2010 RTOrd 01 6.724/2010 UNA 14/02/2011 14:25 ORD. N N
DIVINO TÚLIO SALES MENDES
USINA GOIANESIA S/A

06.737/2010 RTOrd 01 6.725/2010 UNA 14/02/2011 14:30 ORD. N N
DAMIÃO ALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

06.738/2010 RTOrd 01 6.726/2010 UNA 14/02/2011 14:35 ORD. N N
VANDERLEI PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

06.739/2010 RTOrd 01 6.727/2010 UNA 14/02/2011 14:40 ORD. N N
ARNOR SALES
USINA GOIANESIA S/A

06.740/2010 RTOrd 01 6.728/2010 UNA 14/02/2011 14:45 ORD. N N
LEANDRO PEREIRA DE SIQUEIRA
USINA GOIANESIA S/A

06.741/2010 RTOrd 01 6.729/2010 UNA 14/02/2011 14:50 ORD. N N
ARLINDO RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

06.742/2010 RTOrd 01 6.730/2010 UNA 14/02/2011 14:55 ORD. N N
SILVONE RAIMUNDO SOARES
USINA GOIANESIA S/A

06.743/2010 RTOrd 01 6.731/2010 UNA 14/02/2011 15:00 ORD. N N
JOSÉ DEMÉSIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

06.744/2010 RTOrd 01 6.732/2010 UNA 14/02/2011 15:05 ORD. N N
MARCO AUGUSTO FRANÇA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
06.748/2010 RTSum 01 6.736/2010 SUM. N N
WANDERSON LIMA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

06.749/2010 RTOrd 01 6.737/2010 ORD. N N
FRANCISCO NERES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
06.745/2010 RTSum 01 6.733/2010 UNA 23/02/2011 08:40 SUM. N N
JOSE CARLOS CANDIDO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

06.746/2010 RTSum 01 6.734/2010 UNA 23/02/2011 09:00 SUM. N N
JOSE RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

06.747/2010 RTSum 01 6.735/2010 UNA 23/02/2011 09:05 SUM. N N
JOSIEL DE RAMOS JESUS COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.754/2010 RTSum 01 6.742/2010 UNA 23/02/2011 09:10 SUM. N N
ZAQUEU DE MOURA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.755/2010 RTSum 01 6.743/2010 UNA 23/02/2011 09:15 SUM. N N
LOURIVAL FERREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.756/2010 RTSum 01 6.744/2010 UNA 23/02/2011 09:20 SUM. N N
LUIZ NETO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.757/2010 RTSum 01 6.745/2010 UNA 23/02/2011 09:25 SUM. N N
NOE CELESTINO DA GAMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.758/2010 RTSum 01 6.746/2010 UNA 23/02/2011 09:30 SUM. N N
VANDIR FELIX MONGE DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.759/2010 RTSum 01 6.747/2010 UNA 23/02/2011 09:35 SUM. N N
HELIMAR APARECIDO SIQUEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.762/2010 RTSum 01 6.750/2010 UNA 23/02/2011 09:40 SUM. N N
ADNELSON ANTONIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
06.753/2010 RTOrd 01 6.741/2010 UNA 08/02/2011 13:20 ORD. N N
DIVINO CUSTÓDIO PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
06.750/2010 RTSum 01 6.738/2010 UNA 18/11/2010 10:15 SUM. N N
MACIEL DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

06.752/2010 RTOrd 01 6.740/2010 UNA 07/02/2011 16:00 ORD. N N
JÚNIOR CÉSAR PEREIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO F. RORIZ DOS SANTOS
06.760/2010 RTOrd 01 6.748/2010 UNA 01/02/2011 16:25 ORD. N N
SENEZIOMAR MATOS DOS SANTOS
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

06.761/2010 RTOrd 01 6.749/2010 UNA 01/02/2011 16:20 ORD. N N
OVIDIO LUIZ LEMES
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 39

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELOVANI LORENZI
00.830/2010 RTSum 01 0.825/2010 UNA 23/11/2010 14:15 SUM. N N
DEUZENILTON FARIAS DE SOUZA
MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

00.831/2010 RTSum 01 0.826/2010 UNA 24/11/2010 13:30 SUM. N N
NELSON GOMES DE ALENCAR
MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

00.832/2010 RTSum 01 0.827/2010 UNA 24/11/2010 13:45 SUM. N N
LINDOMAR PEREIRA NASCIMENTO
MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

00.833/2010 RTSum 01 0.828/2010 UNA 24/11/2010 14:00 SUM. N N
ADRIL ALVES DE FARIA
ARAGUAIA MINERAÇÃO E INSDUSTRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO ONOFRE LIRA
00.836/2010 RTSum 01 0.831/2010 UNA 29/11/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ ERMINIO NETO DOS SANTOS
TEREZINHA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ELOVANI LORENZI
00.834/2010 RTSum 01 0.829/2010 UNA 24/11/2010 14:15 SUM. N N
HUMBERTO EVANGELISTA ROCHA
MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
00.835/2010 RTOrd 01 0.830/2010 INI 18/11/2010 13:10 ORD. N N
ISAIAS PEREIRA DA SILVA
HORA EXTRA MERCEARIA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
00.837/2010 RTSum 01 0.832/2010 UNA 29/11/2010 13:45 SUM. N N
ADRIANO LIMA SILVA
TERMOESTE S/A - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.838/2010 CartPrec 01 0.833/2010 ORD. N N
JAQUELINE MARIA DOS SANTOS
AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

00.842/2010 RTSum 01 0.837/2010 UNA 29/11/2010 14:15 SUM. N N
JULIANA GOMES RIBEIRO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SEÇÃO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
00.839/2010 CartPrec 01 0.834/2010 ORD. N N
MADSON DA LUZ GOMES
URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DE MELO ALVARES NETO
00.840/2010 RTOrd 01 0.835/2010 INI 18/11/2010 13:20 ORD. N N
CLAUDIOVÂNIO PIRES RESENDE
PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

00.841/2010 RTOrd 01 0.836/2010 INI 29/11/2010 13:00 ORD. N N
JORGE IVAN BATISTA DO NASCIMENTO
ORIENTE - CONSTRUCÕES SERVIÇOS URBANOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
26.290/2010 CartPrec 08 2.044/2010 ORD. N N
RAIMUNDO XAVIER FILHO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA ZULEIDE BARBOSA XAVIER
PIRÂMIDE ELETRIFICAÇÕES LTDA + 001
26.291/2010 CartPrec 10 2.019/2010 ORD. N N
DENILSON NASCIMENTO MACHADO
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

26.292/2010 CartPrec 13 2.033/2010 ORD. N N
FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA (MASSA FALIDA) N/P OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

26.293/2010 CartPrec 03 2.026/2010 ORD. N N
JOSE DINON
PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

26.294/2010 CartPrec 07 2.035/2010 ORD. N N
ANDRÉ LUIS GONÇALVES VALENTIM
MASSA FALIDA ENCOL S.A. ENGENHARIA COM E IND

26.295/2010 CartPrec 04 2.022/2010 ORD. N N
AMAURI VIEIRA
HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002

26.296/2010 CartPrec 11 2.037/2010 ORD. N N
SERGINEI RODRIGUES DA SILVA
DIOGO FARIA VALADARES

26.298/2010 CartPrec 05 2.026/2010 ORD. N N
RAQUEL DONIZETE SILVA
TGC DIST ARTIGOS ESP E MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA

26.326/2010 CartPrec 06 2.025/2010 ORD. N N
JOSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
VCC - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES

26.328/2010 CartPrec 01 2.037/2010 ORD. N N
CONSTÂNCIA PEREIRA DA SILVA
PAULO DE OLIVEIRA + 002

26.331/2010 CartPrec 09 2.029/2010 ORD. N N
ERONILDO SANTOS
PROJECON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

26.333/2010 CartPrec 12 2.035/2010 ORD. N N
ANTENOR DO ESPÍRITO SANTO
VALTEVIR REIS RODRIGUES

26.336/2010 CartPrec 02 2.041/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RS ENGENHARIA LTDA.

26.337/2010 CartPrec 08 2.048/2010 ORD. N N
MARIZA MARQUES DE ALMEIDA NASCIMENTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

26.339/2010 CartPrec 10 2.023/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CLÁUDIO DINIZ FONTES

26.340/2010 CartPrec 03 2.029/2010 ORD. N N
SAMARA REGINA DE SOUZA FREITAS

BARROS ROCHA TRANSPORTE TURISMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - TRANSTUR

26.342/2010 CartPrec 07 2.041/2010 ORD. N N
TATIANE JOSÉ DOS SANTOS QUINTANIA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

26.343/2010 CartPrec 13 2.037/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS ROCHA
FERNANDO HERCULINO DE ÁVILA + 001

26.412/2010 ACP 11 2.036/2010 ORD. N N
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA
VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.

26.421/2010 RTSum 13 2.032/2010 UNA 11/11/2010 10:20 SUM. N N
JANIVALDO AULERIANO DO NASCIMENTO
ARMANDO VERGÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR

26.423/2010 RTSum 06 2.023/2010 SUM. N N
JEAN CARLO SALES MATEUS DE ALMEIDA
ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR

26.435/2010 RTOrd 08 2.043/2010 UNA 18/11/2010 15:25 ORD. N N
LILIANE GOMES LOPES SILVA
ELLOYM FACÇÕES LTDA

26.458/2010 RTOrd 07 2.047/2010 INI 29/11/2010 08:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA RODRIGUES SANTOS
ALESSANDRA F. DA SILVA LAVAJATO ALE CAR

26.466/2010 RTOrd 11 2.047/2010 UNA 09/12/2010 14:45 ORD. N N
CHRISTIANE JAIME PEIXOTO
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A

26.471/2010 RTSum 03 2.035/2010 UNA 29/11/2010 14:20 SUM. S N
PATRICIA DE SOUSA MOREIRA
PRUDENCIANO ANTONIO DE BESSA NETO - ME

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
26.350/2010 RTSum 06 2.027/2010 SUM. S N
WAGNER MELO DE SOUSA
NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ALACIR CÂNDIDO PEREIRA JÚNIOR
26.366/2010 ET 11 2.042/2010 ORD. S N
GILVAN ÁVILA DA SILVA
MÁRCIA BARBOSA DOS SANTOS + 019

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
26.305/2010 RTSum 01 2.034/2010 UNA 29/11/2010 09:50 SUM. N N
CARLOS ROBERTO CAMARGO
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
26.394/2010 RTOrd 11 2.044/2010 UNA 09/12/2010 09:20 ORD. N N
KAMILA GOMIDE MACHADO
GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.

ADVOGADO(A): AMELINA MORAES DO PRADO
26.368/2010 RTOrd 04 2.027/2010 UNA 03/12/2010 15:45 ORD. N N
JONATAS RODRIGUES BARBOSA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

26.369/2010 RTOrd 05 2.031/2010 ORD. N N
JOAQUIM MIRANDA BRITO
HIDRAULASER EQUIP. RODOVIÁRIOS LTDA. ME

26.391/2010 RTOrd 08 2.051/2010 UNA 18/11/2010 15:00 ORD. N N
MARCELO CAROLINO MENDES
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES
26.383/2010 RTOrd 12 2.039/2010 ORD. N N
TAINNARA TAVARES RODRIGUES
RESICOLOR TINTAS E VERNIZES LTDA

ADVOGADO(A): CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
26.330/2010 RTSum 02 2.040/2010 UNA 09/11/2010 09:00 SUM. N N
THAIS MICHELLE FELIX SOARES
CLÍNICA QUINTA ESSÊNCIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
26.329/2010 RTOrd 08 2.047/2010 UNA 24/11/2010 15:25 ORD. N N
JALDES ALVES NEVES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
26.310/2010 RTSum 06 2.024/2010 SUM. S N
ROMILDO PAULO DA SILVA
ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
26.308/2010 RTOrd 03 2.027/2010 INI 08/12/2010 13:55 ORD. N N
AMANDA CRISTINA PEREIRA PINTO
AMERICEL S.A. CLARO

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
26.386/2010 RTSum 11 2.043/2010 UNA 18/11/2010 09:10 SUM. N N
VALDECI CARDOSO DA SILVA
CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL CLEA COSTA

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
26.347/2010 RTSum 11 2.040/2010 UNA 18/11/2010 08:50 SUM. N N
RENATO COELHO GUIMARÃES
CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.

26.400/2010 RTOrd 02 2.045/2010 INI 22/11/2010 08:15 ORD. N N
CRISTIANE BORGES DE OLIVEIRA
CLINICA JARDIM AMÉRICA

ADVOGADO(A): CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
26.389/2010 RTSum 05 2.033/2010 UNA 22/11/2010 14:20 SUM. S N
CLEONICE ALMEIDA DE JESUS
MARMITA E COMPANHIA (RITA FERREIRA AGUIAR)

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
26.384/2010 RTSum 09 2.033/2010 UNA 10/11/2010 13:45 SUM. N N
JEAN MARQUES DA SILVA
TECKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
26.322/2010 RTOrd 01 2.035/2010 UNA 01/12/2010 14:00 ORD. N N
GERALDINO TELES PEREIRA
K.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DAVID RELAGIO DE BRITO
26.299/2010 RTSum 13 2.034/2010 UNA 11/11/2010 10:40 SUM. N N
KAMILA MARIANE MENDES DA MOTA
CLESIO VALDECI PANIFICADORA LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE COSTA DE OLIVEIRA
26.387/2010 RTSum 03 2.033/2010 UNA 25/11/2010 15:40 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS ROSA PIRES
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS FAC LIONS

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
26.324/2010 RTSum 10 2.022/2010 UNA 08/11/2010 13:20 SUM. N N
MARIA DE LOURDES DE SOUSA
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
26.376/2010 RTSum 12 2.038/2010 SUM. S N
DIVINO LUIZ DE CARVALHO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
26.357/2010 RTSum 09 2.031/2010 UNA 10/11/2010 14:00 SUM. N N
JOYCE TRAJANO DOS SANTOS R/P IVANY DOS SANTOS TRAJANO
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

26.360/2010 RTSum 02 2.042/2010 UNA 09/11/2010 08:45 SUM. N N
CHARLLES NUNES MACIEL
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA
26.413/2010 RTOrd 12 2.040/2010 ORD. N N
SÁVIO LIMA SPINOLA
MONETÁRIA PROMOTORIA DE CRÉDITOS + 002

ADVOGADO(A): FABIER REZIO REIS
26.304/2010 RTSum 07 2.036/2010 UNA 11/11/2010 09:50 SUM. N N
GENIVALDO CONCEIÇÃO MEDEIROS
RS PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA ME

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
26.364/2010 RTOrd 02 2.043/2010 INI 24/11/2010 08:25 ORD. N N
SÔNIA CRISTINA CAMPOS FERREIRA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
26.300/2010 RTSum 08 2.045/2010 UNA 09/11/2010 13:30 SUM. N N
ANGELA ALINDEMBERG BARBOSA PORTO
L. P. S. REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
26.303/2010 RTOrd 05 2.027/2010 INI 11/11/2010 09:00 ORD. N N
WALTER ALVES DOS PASSOS
TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO AUGUSTO DIAS DE SOUSA
26.318/2010 RTSum 11 2.039/2010 UNA 17/11/2010 14:30 SUM. N N
NELMA TEIXEIRA BARROS
ESCOLA SAPIÊNCIA S.C LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
26.312/2010 RTSum 02 2.039/2010 UNA 09/11/2010 09:15 SUM. N N
MAIARA FARIAS DE MORAES
DORMITORIO RESTAURANTE OSMARINA

26.345/2010 RTSum 04 2.025/2010 UNA 18/11/2010 13:45 SUM. N N
EDVANDO LUIZ DOS SANTOS
RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.

26.346/2010 RTSum 13 2.038/2010 UNA 17/11/2010 09:20 SUM. N N
BRUNO ALEXANDRE MARTINS FAGUNDES
RICARDO ELETRO

26.352/2010 RTSum 06 2.028/2010 SUM. S N
JOSIVALDO NAPUCENO OLIVEIRA
TREELOG S.A LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO

26.355/2010 RTSum 10 2.024/2010 UNA 08/11/2010 13:40 SUM. N N
EDMAR RODRIGUES DOS SANTOS
CEVADA CERVEJARIA E BAR

26.358/2010 RTOrd 06 2.029/2010 ORD. N N
ADRIANA FRANCISCA SILVA SOUSA
INSTITUTO DO RIM DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
26.306/2010 RTOrd 07 2.037/2010 INI 29/11/2010 13:30 ORD. N N
LINDOMAR AMARILDO QUINTÃO OLIMPIO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
26.356/2010 RTSum 12 2.036/2010 SUM. N N
LEILIANE SANTOS PEREIRA
PRO FACE ODONTOLOGIA S.C.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
26.388/2010 RTSum 05 2.032/2010 UNA 22/11/2010 10:05 SUM. N N
SEBASTIAO ADRIANO REIS
CECILIO VEICULOS LTDA. CEVEL

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
26.375/2010 RTSum 07 2.043/2010 UNA 16/11/2010 15:00 SUM. N N
RAILDA MARIA BORGES
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
26.353/2010 RTSum 03 2.031/2010 UNA 25/11/2010 15:20 SUM. S N
JAMAX DOS PASSOS MIRANDA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

26.354/2010 RTSum 01 2.038/2010 UNA 29/11/2010 14:30 SUM. S N
MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS
H E E PAMONHARIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): LARISSA GUIMARAES AMARAL
26.316/2010 RTSum 04 2.024/2010 UNA 18/11/2010 13:30 SUM. N N
LUIZ ANDRÉ SANTANA
ENCOESMA

ADVOGADO(A): LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO
26.325/2010 RTSum 01 2.036/2010 UNA 29/11/2010 10:10 SUM. N N
ALDIENE JOSÉ DA SILVA
KEYLA MARCIA TOLEDO (JA BORDADOS)

26.338/2010 RTOrd 07 2.040/2010 INI 29/11/2010 08:40 ORD. N N
FÁBIO FERNANDES GARCIA
KEYLA MARCIA TOLEDO (JA BORDADOS)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
26.297/2010 RTOrd 10 2.020/2010 UNA 24/11/2010 10:00 ORD. N N
JOEL DE OLIVEIRA
TEMPLO CONSTRUTORA LTDA. + 002

26.362/2010 RTSum 12 2.037/2010 SUM. S N
ADEMIRO BORGES
ANTÔNIO DA SILVA FRANCISCO + 001

26.363/2010 RTSum 11 2.041/2010 UNA 18/11/2010 09:00 SUM. N N
ALDENY RIBEIRO DE SOUZA
ALJ CONSTRUÇÕES LTDA.

26.365/2010 RTSum 13 2.039/2010 UNA 17/11/2010 09:40 SUM. N N
EURÍPEDES FRANCISCO LEOPARDO JUNIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA (N/P DE PAULO CÉSAR DE ABREU) + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
26.367/2010 RTSum 05 2.030/2010 UNA 22/11/2010 09:50 SUM. N N
LUCIVALDO SILVA GOMES
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

26.370/2010 RTOrd 10 2.025/2010 UNA 16/11/2010 10:00 ORD. N N
GERMANO ROMEIRO BITENCOURT
TL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
26.289/2010 RTOrd 01 2.033/2010 UNA 29/11/2010 09:30 ORD. N N
SEBASTIÃO FRANCISCO DE ABREU
CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
26.361/2010 RTSum 04 2.026/2010 UNA 18/11/2010 14:00 SUM. N N
GEOSIMAR DE MORAIS SANTOS
TERRA ATACADO E DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
26.371/2010 RTSum 10 2.026/2010 UNA 08/11/2010 14:00 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

26.380/2010 RTOrd 01 2.040/2010 UNA 30/11/2010 08:50 ORD. N N
LUIZ RODRIGUES DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME + 002

ADVOGADO(A): MAÍSA LIMA DE PAIVA
26.327/2010 RTSum 08 2.046/2010 UNA 09/11/2010 08:40 SUM. N N
ROSANA DA SILVA BRITO GUERRA
DIÁRIO DA MANHÃ - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
26.407/2010 RTOrd 05 2.034/2010 INI 16/11/2010 08:30 ORD. N N
MARCOS ETERNO DE SIQUEIRA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
26.315/2010 RTSum 09 2.028/2010 UNA 09/11/2010 08:30 SUM. N N
ELAINE CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
26.302/2010 RTOrd 04 2.023/2010 UNA 06/12/2010 15:00 ORD. N N
VANESSA SILVA TEIXEIRA
FERNANDES E GOUVEIRA LTDA. ME (COLCHÕES ORTOBOM)

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
26.313/2010 ConPag 07 2.038/2010 INI 29/11/2010 13:25 ORD. S N
GPETROS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
CLEUTON SILVA BARBOSA

26.372/2010 ConPag 06 2.030/2010 ORD. N N
AUTO POSTO JR LTDA.
REUDSON FERNANDES DE MOURA

26.373/2010 ConPag 04 2.028/2010 UNA 03/12/2010 16:05 ORD. N N
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA
TALLITON MORAES FIGUEIREDO

26.398/2010 ConPag 13 2.042/2010 INI 17/11/2010 08:50 ORD. N N
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
RAFAEL MANZANFLORES

26.405/2010 ConPag 10 2.029/2010 UNA 16/11/2010 10:40 ORD. N N
POSTO CUNHA LTDA.
JAQUELINE MARTINS DE PAULA

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
26.374/2010 RTOrd 09 2.032/2010 UNA 17/11/2010 09:30 ORD. N N
LUIZ ADRIANO MENDES PÔRTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

26.402/2010 RTOrd 10 2.028/2010 UNA 16/11/2010 10:20 ORD. N N
JOSÉ MARIA CAMARGO
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MIRELLY MOREIRA MARTINS
26.378/2010 RTSum 04 2.029/2010 UNA 18/11/2010 14:15 SUM. N N

MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS
CARDOSO E SILVA TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
26.311/2010 RTOrd 09 2.027/2010 UNA 17/11/2010 10:00 ORD. N N
SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
HP TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO(A): ODUVALDO JOSE DA COSTA JUNIOR
26.323/2010 RTOrd 12 2.033/2010 ORD. N N
ÂNGELA MARIA DE SOUSA JULIANO
ENTERPRISE AUDITORES INDEPENDENTES S/C

ADVOGADO(A): PAULO BATISTA DA MOTA
26.414/2010 RTSum 13 2.043/2010 UNA 17/11/2010 10:20 SUM. N N
DOUGLAS ARRAIS MELO
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
26.417/2010 RTSum 07 2.046/2010 UNA 16/11/2010 14:20 SUM. N N
GABRIEL MACHADO RESENDE FERREIRA
MICROFOL - IND COM. DE INSUMOS AROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
26.319/2010 RTSum 03 2.028/2010 UNA 25/11/2010 14:40 SUM. N N
DEUSMAR JOSÉ MONTEIRO
RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

26.320/2010 RTSum 05 2.028/2010 UNA 22/11/2010 09:20 SUM. N N
IVAN FERREIRA DUARTE
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
26.359/2010 RTSum 08 2.049/2010 UNA 09/11/2010 08:30 SUM. N N
ISRAEL DA SILVA LIMA
IPANEMA EMP. DE SERV. GERAIS TRANSP. LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
26.416/2010 RTSum 03 2.034/2010 UNA 29/11/2010 14:00 SUM. N N
WESLEY XAVIER DA SILVA
SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
26.390/2010 RTSum 10 2.027/2010 UNA 09/11/2010 08:30 SUM. N N
GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA
QUICK LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
26.307/2010 RTSum 10 2.021/2010 UNA 08/11/2010 13:00 SUM. N N
ANDERSON ALVES MIGUEL
COMERCIAL PONTA KAIANA LTDA

26.309/2010 RTSum 12 2.032/2010 SUM. N N
LUDMILLA LOPES MARTINS
COMERCIAL PONTA KAIANA LTDA

26.317/2010 RTSum 13 2.035/2010 UNA 11/11/2010 11:00 SUM. N N
SIMONE ALVES PACINE
M M LAVAJATO LTDA

26.335/2010 RTSum 09 2.030/2010 UNA 09/11/2010 08:10 SUM. N N
AMADO CAIXETA DOS SANTOS
MERCADINHO VC FABIANA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
26.332/2010 RTSum 12 2.034/2010 SUM. N N
MARCELINA PEREIRA DA LUZ
CONFECÇÃO ZENED R/P (MARCELO GOUVEA E YARA GOUVEA)

26.334/2010 RTSum 07 2.039/2010 UNA 11/11/2010 09:30 SUM. N N
DIVINO PEREIRA DA SILVA
JEOVÁ CAMILO PIRES

26.344/2010 RTSum 06 2.026/2010 SUM. N N
MARCILENE BISPO QUIRINO
BANDEIRAS LANCHE (PROP/ CARINA CRISTINA DE MELO)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
26.397/2010 RTSum 06 2.031/2010 SUM. N N
ALESSANDRA ETERNA SARDINHA DA SILVA ALVES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

26.403/2010 RTSum 11 2.045/2010 UNA 18/11/2010 13:30 SUM. N N
DEUSA MARIA DA SILVA MONTEIRO
STAR LAVANDERIA LAVAGEM EM GERAL LTDA.

26.411/2010 RTSum 09 2.035/2010 UNA 10/11/2010 13:30 SUM. N N
FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA
GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
26.385/2010 RTSum 13 2.040/2010 UNA 17/11/2010 10:00 SUM. N N
MAURISA ALVES FERREIRA
LANCHONETE KIM KIM LTDA

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
26.379/2010 RTSum 01 2.039/2010 UNA 29/11/2010 15:00 SUM. N N
LUCIANA MARANHÃO SOARES
MOURA E DRASCHI LTDA.

26.382/2010 RTSum 02 2.044/2010 UNA 10/11/2010 10:00 SUM. N N
JOELMA DA SILVA FERREIRA
MOURA E DRASCHI LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
26.415/2010 RTOrd 11 2.046/2010 UNA 09/12/2010 09:40 ORD. N N
ENIVALDO ALVES DE SOUZA
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR (GESTORA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO - CRER)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
26.348/2010 RTSum 03 2.030/2010 UNA 25/11/2010 15:00 SUM. N N
JESSIVALDO PEREIRA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

26.349/2010 RTSum 05 2.029/2010 UNA 22/11/2010 09:35 SUM. N N
EDILSON CAETANO SOARES
JUAREZ MENDES DE MELO

26.351/2010 RTSum 07 2.042/2010 UNA 11/11/2010 09:10 SUM. N N
ANDERSON RIBEIRO LOPES
SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
26.301/2010 RTOrd 02 2.038/2010 ORD. S N
FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

26.321/2010 RTOrd 13 2.036/2010 INI 17/11/2010 08:30 ORD. N N
ORLANDO PAULINO DE MELO
CENTRO ALCOOL S.A.

26.381/2010 RTOrd 03 2.032/2010 INI 18/01/2011 13:55 ORD. N N
PAULO PEIXOTO DOS SANTOS
COMERCIAL SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
26.404/2010 RTOrd 04 2.031/2010 UNA 06/12/2010 14:45 ORD. N N
GERALDO MOREIRA ALVES
WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA

26.406/2010 RTOrd 07 2.045/2010 INI 29/11/2010 08:35 ORD. N N
RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA + 002

26.408/2010 RTOrd 09 2.034/2010 UNA 17/11/2010 09:10 ORD. N N
PAULO AMÂNCIO PEREIRA
WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
26.377/2010 RTSum 08 2.050/2010 UNA 10/11/2010 14:20 SUM. N N
EDILSON SOARES DE ARAUJO
RESTAURANTE CHÃO NATIVO LTDA.

26.396/2010 RTSum 08 2.052/2010 UNA 10/11/2010 14:05 SUM. N N
TAYNARA GUIMARAES DOS REIS
PRIMAVERA DIESEL LTDA.

26.401/2010 RTSum 04 2.030/2010 UNA 18/11/2010 14:30 SUM. N N
GILDÁSIO XAVIER DE ALMEIDA
TEMPLO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
26.392/2010 RTOrd 13 2.041/2010 INI 17/11/2010 08:40 ORD. N N
GABRIELA GOMES VILARINHO
NELI BOLSAS

26.393/2010 RTSum 07 2.044/2010 UNA 16/11/2010 14:40 SUM. N N
JOCEAN FERREIRA DA SILVA
FUTURO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

26.395/2010 RTSum 01 2.041/2010 UNA 30/11/2010 09:10 SUM. N N

WILLIAN PEREIRA SILVA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.

26.399/2010 RTOrd 06 2.032/2010 ORD. N N
FRANCISCA MAGNA MENEZES RODRIGUES SILVA
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

26.409/2010 RTOrd 01 2.042/2010 UNA 30/11/2010 09:30 ORD. N N
FABIO PATROCINIO DE OLIVEIRA
BENTON MARCOS FERNANDES

26.410/2010 RTSum 02 2.046/2010 UNA 10/11/2010 09:45 SUM. N N
ANTONIO CELESTINO DA SILVA
FUTURO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
26.314/2010 RTOrd 11 2.038/2010 UNA 08/12/2010 15:25 ORD. N N
DEIJAVAN FERREIRA DA SILVA
TARUMÃ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 134

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
03.030/2010 RTSum 01 3.015/2010 SUM. N N
WESLEY TIAGO DA SILVA PEREIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

03.032/2010 RTOrd 01 3.017/2010 ORD. N N
LEONOR ARCANJO GOMES
BARROS & SILVA CONSTRUTORA LTDA

03.042/2010 RTOrd 01 3.027/2010 ORD. N N
WESLEI MARTINS DA SILVA
LUMA GÁS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
03.023/2010 RTSum 01 3.008/2010 SUM. N N
ANTÔNIO DOMINGOS FREITAS DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

03.024/2010 RTSum 01 3.009/2010 SUM. N N
CHARLES PEREIRA SOARES
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

03.026/2010 RTSum 01 3.011/2010 SUM. N N
DIVINO RODRIGUES DE MIRANDA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

03.027/2010 RTSum 01 3.012/2010 SUM. N N
FÁBIO SENA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

03.028/2010 RTSum 01 3.013/2010 SUM. N N
JUVERSSINO ANTÔNIO MONTEIRO
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

03.029/2010 RTSum 01 3.014/2010 SUM. N N
LEONDES CORREA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

03.034/2010 RTSum 01 3.019/2010 SUM. N N
ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

03.035/2010 RTSum 01 3.020/2010 SUM. N N
ANTÔNIO ALEXANDRE ROCHA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

03.036/2010 RTSum 01 3.021/2010 SUM. N N
ANTÔNIO DOMINGOS FREITAS DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

03.037/2010 RTSum 01 3.022/2010 SUM. N N
ANTÔNIO GONÇALVES RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

03.038/2010 RTSum 01 3.023/2010 SUM. N N
GERALDO MOURÃO VIANA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

03.039/2010 RTSum 01 3.024/2010 SUM. N N
ISMAR ALVES PEREIRA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

03.040/2010 RTSum 01 3.025/2010 SUM. N N
IZAEL PEREIRA REIS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

03.043/2010 RTSum 01 3.028/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA POVOA LIRA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

03.044/2010 RTSum 01 3.029/2010 SUM. N N
JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA P. DO NASCIMENTO
03.025/2010 RTOrd 01 3.010/2010 ORD. N N
JULIANO LIMA GONÇALVES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPER FRANGO) + 001

ADVOGADO(A): LUDMILLA DOS REIS MENDANHA AQUINO
03.031/2010 RTOrd 01 3.016/2010 ORD. N N
VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA
TERRAÇO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA ME

03.033/2010 RTSum 01 3.018/2010 SUM. N N
VANIELY FERREIRA FELIX
LUIZ CÉSAR VAZ DE MELO

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
03.041/2010 RTOrd 01 3.026/2010 ORD. N N
MAYCON BRUNO ALVES DA COSTA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
01.113/2010 RTOrd 01 1.094/2010 INI 10/11/2010 13:40 ORD. N N
DIOGO JOSE BATISTA
BRASBEL - BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.

01.114/2010 RTSum 01 1.095/2010 UNA 10/11/2010 15:00 SUM. N N
PAULO HENRIQUE RIBEIRO
BRASBEL - BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.

01.115/2010 RTSum 01 1.096/2010 UNA 11/11/2010 14:00 SUM. N N
TALISSON GLEIDSON GOMES FERNANDES
CONSTROI E CONSTRUÇOES

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS DA SILVA + 01
01.112/2010 RTSum 01 1.093/2010 UNA 10/11/2010 14:45 SUM. N N
ALAN SIQUEIRA MARIANO
TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA ME

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
01.116/2010 RTSum 01 1.097/2010 SUM. N N
STEFANY BIATO DOS SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS F.E LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
01.117/2010 RTOrd 01 1.098/2010 ORD. N N
FRANCISCO DA LUZ SILVA
ENOJORAS DOS REIS CALÇADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.273/2010 CartPrec 01 1.273/2010 ORD. N N
CÍCERO JOÃO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN

01.309/2010 CartPrec 01 1.309/2010 ORD. N N
ROSIMEYRE ALVES DA SILVA
MARGENS S.A

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.310/2010 RTOrd 01 1.310/2010 INI 12/01/2011 08:40 ORD. N N
CLEIDIMAR FERREIRA SOARES
AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.311/2010 RTOrd 01 1.311/2010 INI 15/12/2010 08:20 ORD. N N
VALDECK SOUZA SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
05.063/2010 RTOrd 02 2.549/2010 INI 17/11/2010 13:30 ORD. N N
HILDEMAR DOS SANTOS ROCHA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): ANDRÉA MARQUES DOS SANTOS
05.059/2010 RTSum 01 2.526/2010 UNA 10/11/2010 13:40 SUM. N N
FERNANDO ARANTES BATISTA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
05.049/2010 RTOrd 01 2.520/2010 INI 13/01/2011 08:15 ORD. N N
JOÃO RODRIGUES COELHO
COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
05.062/2010 RTSum 02 2.548/2010 UNA 11/11/2010 13:40 SUM. N N
JOANA DARC MARTINS GOMES
SUAIR MARTINS MARQUES

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
05.051/2010 RTSum 01 2.521/2010 UNA 08/11/2010 10:00 SUM. N N
ANTONIO LEONEL DA SILVA NETO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.052/2010 RTSum 01 2.522/2010 UNA 08/11/2010 09:40 SUM. N N
RAFAEL PEREIRA MARTINS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.053/2010 RTSum 02 2.544/2010 UNA 11/11/2010 09:00 SUM. N N
ADELINO MARQUES PEREIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.054/2010 RTSum 01 2.523/2010 UNA 08/11/2010 09:20 SUM. N N
HERITON FERNANDES DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.055/2010 RTSum 02 2.545/2010 UNA 11/11/2010 09:20 SUM. N N
NATANAEL OLHER GIBRAN
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.057/2010 RTOrd 02 2.546/2010 INI 17/11/2010 13:10 ORD. N N
LEANDRO DIAS LIMA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.058/2010 RTOrd 01 2.525/2010 INI 13/01/2011 08:10 ORD. N N
FLEURI CARLOS FREITAS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO
05.048/2010 CartPrec 01 2.519/2010 ORD. N N
GENIVAL SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
05.050/2010 CartPrec 02 2.543/2010 ORD. N N
GEAN ITACARAMBI DA SILVA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 001

05.056/2010 CartPrec 01 2.524/2010 ORD. N N
GEAN ITACARAMBI DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN S.A. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
05.045/2010 RTOrd 01 2.518/2010 INI 13/01/2011 08:20 ORD. N N
JOÃO ALVES DE SOUZA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

05.046/2010 RTOrd 02 2.541/2010 INI 16/11/2010 13:30 ORD. N N
GIVANILTON PINHEIRO DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.047/2010 RTSum 02 2.542/2010 UNA 11/11/2010 08:40 SUM. N N
GERALDO FIRMINO DA SILVA FILHO
VISÃO MONITORAMENTO DE ALARMES

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
05.060/2010 RTSum 02 2.547/2010 UNA 11/11/2010 09:40 SUM. N N
GILMAR DE SOUSA LEITE
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.061/2010 RTSum 01 2.527/2010 UNA 10/11/2010 13:20 SUM. N N
JOSENILSON DA SILVA SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
03.303/2010 RTOrd 01 3.263/2010 UNA 29/11/2010 11:05 ORD. N N
CÉLIA DIVINA E SOUSA
MINERVA S/A

03.304/2010 RTOrd 01 3.264/2010 UNA 29/11/2010 11:10 ORD. N N
EDGAR DE SOUSA RODRIGUES
MINERVA S/A

03.305/2010 RTOrd 01 3.265/2010 UNA 29/11/2010 11:15 ORD. N N
IDELSON JOSÉ DA SILVA
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
03.297/2010 RTSum 01 3.257/2010 UNA 29/11/2010 10:00 SUM. N N
ANTONIO FREITAS DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
03.298/2010 RTSum 01 3.258/2010 UNA 29/11/2010 09:40 SUM. N N
JOSÉ CARLOS FAGUNDES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.299/2010 RTSum 01 3.259/2010 UNA 29/11/2010 10:25 SUM. N N
ROGÉRIO INOCÊNCIO DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.300/2010 RTSum 01 3.260/2010 UNA 29/11/2010 10:30 SUM. N N
ROMILDO LUIZ GOMIDES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): GEOANIO NUNES DA SILVA
03.294/2010 RTSum 01 3.254/2010 UNA 29/11/2010 11:20 SUM. N N
MARCELA DE FÁTIMA ALBINO FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.295/2010 RTOrd 01 3.255/2010 UNA 29/11/2010 15:20 ORD. N N
EDUARDO BATISTA ROSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): GEOVANIO NUNES DA SILVA
03.293/2010 RTOrd 01 3.253/2010 UNA 29/11/2010 15:00 ORD. N N
JUARY BARBOSA DIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): MARLLUS GODOI DO VALE
03.296/2010 ConPag 01 3.256/2010 UNA 29/11/2010 14:40 SUM. N N
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
IREMAR SOUTO

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
03.301/2010 RTOrd 01 3.261/2010 UNA 29/11/2010 10:35 ORD. N N
ISRAEL CAMILO DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.302/2010 RTOrd 01 3.262/2010 UNA 29/11/2010 10:45 ORD. N N
LEANDRO LOURENÇO BORGES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
03.313/2010 RTOrd 01 3.273/2010 UNA 22/11/2010 15:30 ORD. N N
ROGÉRIO ALENCAR DOS SANTOS
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
03.306/2010 RTSum 01 3.266/2010 UNA 29/11/2010 10:50 SUM. N N
ROMILDA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
03.326/2010 ConPag 01 3.286/2010 UNA 16/11/2010 15:00 SUM. N N
VICENTE COELHO DE MORAES
JOÃO FURTADO DE LIMA SOBRINHO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.307/2010 RTOrd 01 3.267/2010 UNA 29/11/2010 09:50 ORD. N N
EDSON JOSÉ DO NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.325/2010 RTSum 01 3.285/2010 UNA 29/11/2010 10:09 SUM. N N
IVANILDO RAIMUNDO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.329/2010 RTOrd 01 3.289/2010 UNA 29/11/2010 10:11 ORD. N N
DIVINO FRANCISCO SOARES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
03.327/2010 RTOrd 01 3.287/2010 UNA 29/11/2010 11:25 ORD. N N
ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.328/2010 RTSum 01 3.288/2010 UNA 29/11/2010 11:30 SUM. N N
VALDIR DIAS DE SOUZA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
03.308/2010 RTSum 01 3.268/2010 UNA 29/11/2010 09:05 SUM. N N
ALESSANDRO ANTONIO RODRIGUES
PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001

03.309/2010 RTSum 01 3.269/2010 UNA 29/11/2010 09:15 SUM. N N
APARECIDO DOS REIS FERREIRA DE OLIVEIRA
FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

03.310/2010 RTSum 01 3.270/2010 UNA 29/11/2010 10:55 SUM. N N
DIVINA APARECIDA VAZ
MINERVA S/A

03.311/2010 RTSum 01 3.271/2010 UNA 29/11/2010 09:10 SUM. N N
AILTON GONÇALVES DA SILVA
PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001

03.312/2010 RTSum 01 3.272/2010 UNA 29/11/2010 14:10 SUM. N N
LUCIANO GAUDENCIO
RENE BORGES DA SILVA

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
03.319/2010 RTSum 01 3.279/2010 UNA 29/11/2010 10:04 SUM. N N
VALDIR GONÇALVES DE LIMAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.320/2010 RTSum 01 3.280/2010 UNA 29/11/2010 10:06 SUM. N N
WAGNER HENRIQUE RODRIGUES ROSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.321/2010 RTSum 01 3.281/2010 UNA 29/11/2010 10:07 SUM. N N
DIVINO LINDOMAR VIEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.324/2010 RTOrd 01 3.284/2010 UNA 29/11/2010 10:08 ORD. N N
WENDER TELES MOREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): TARCISIO BONFIM RIBEIRO
03.314/2010 RTSum 01 3.274/2010 UNA 29/11/2010 10:15 SUM. N N
CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.315/2010 RTSum 01 3.275/2010 UNA 29/11/2010 10:01 SUM. N N
FRANCISCO DA SILVA CARVALHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.316/2010 RTSum 01 3.276/2010 UNA 29/11/2010 10:02 SUM. N N
JONILEY TEOTONIO VIEIRA SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.317/2010 RTSum 01 3.277/2010 UNA 29/11/2010 10:03 SUM. N N
REINALDO DOS REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.318/2010 RTSum 01 3.278/2010 UNA 29/11/2010 14:25 SUM. N N
REINALDO DOS REIS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.322/2010 RTOrd 01 3.282/2010 UNA 29/11/2010 14:30 ORD. N N
JOSÉ EUSTÁQUIO GABRIEL
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

03.323/2010 RTOrd 01 3.283/2010 UNA 29/11/2010 14:35 ORD. N N
NIVALDO DIVINO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14152/2010
Processo Nº: RT 0176700-36.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSE DE SOUSA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 591/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos de declaração conhecidos e aos quais se concede provimento.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14162/2010
Processo Nº: RT 0182300-33.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BENJAMIM FERNANDES FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).

Notificação Nº: 14178/2010
Processo Nº: RT 0071400-46.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLICERIO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA GS 4 LTDA + 002
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Liberem-se ao Exequente os valores bloqueados às fls. 150 e 191/192.
Após, atualizem-se os cálculos de fls. 178/183, vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 14154/2010
Processo Nº: RT 0015800-35.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA SILVA FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a inércia do Exequente, intime-se a referida parte para que requeira o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (POSEXC), conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 14180/2010
Processo Nº: RT 0157900-13.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA + 006
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO Executado: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber guia de depósito/levantamento.

Notificação Nº: 14161/2010
Processo Nº: RT 0112000-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente, bem como seu procurador, intimados(a) a comparecerem nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receberem os Alvarás Judiciais n. 14614 e 14613, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14183/2010
Processo Nº: RT 0166400-97.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REAL SOCIETY IMPÉRIO CLUB PRIVE
ADVOGADO....: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que forneça o endereço completo (com CEP inclusive) da Junta Comercial do Distrito Federal, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14164/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-54.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDENE PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 14193/2010
Processo Nº: RTSum 0102700-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 177/, cuja decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14194/2010
Processo Nº: RTSum 0102700-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SIMON ANDREW GOULDEN + 004
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 177/, cuja decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14157/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-91.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 14629, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14179/2010
Processo Nº: RTOrd 0132700-96.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE DO CARMO COSTA
ADVOGADO....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 319, haja vista que a Executada trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos e de caráter beneficente, não sendo aplicável a teoria da desconsideração da personalidade jurídica.
A referida teoria vem sendo aplicada no âmbito do Direito do Trabalho, tendo em vista o princípio segundo o qual o empregado não corre os riscos do empreendimento econômico, uma vez que ele não participa dos lucros; dessa forma, se não há bens da sociedade capazes de suportar a execução, o patrimônio dos sócios deve responder pelos débitos, porquanto estes se beneficiam do labor do empregado.
Ocorre que, sendo a executada uma sociedade civil (ou associação) sem fins lucrativos e sem distribuição de dividendos ou quaisquer vantagens, com toda a sua renda destinada ao cumprimento das finalidades relatadas, não se pode afirmar que seus "associados" beneficiaram-se do trabalho prestado pelo exequente, tampouco que se locupletaram à custa alheia.
Intime-se a Exequente.

Notificação Nº: 14149/2010
Processo Nº: RTOrd 0160200-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA APARECIDA CAROLINA EURÍPEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO MAIOR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14174/2010
Processo Nº: RTOrd 0163200-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO GOMES DAS NEVES
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14192/2010
Processo Nº: RTOrd 0182800-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL FELICIANO TEIXEIRA

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista ao Exequente pelo prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14169/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL CORREA FELIX
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14150/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14155/2010
Processo Nº: RTSum 0233200-73.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE FELIX DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROLDAO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 14172/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-30.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO AVELINO DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AL. MARTINS E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pleito de fl. 244 posto que inadequado ao momento processual.
Intime-se o Exequente.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 14167/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14165/2010
Processo Nº: RTSum 0000326-82.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ALVES & MACHADO COMÉRCIO TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 14159/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO MARTINS DE ARAÚJO JUNIOR
ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MATSURI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. 14625 e a Certidão n. 14624, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-37.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PROD. RURAIS MG LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 332/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos de declaração conhecidos e aos quais se concede provimento.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14191/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BOAVENTURA SOARES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente da peça de fls. 162/163, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14173/2010
Processo Nº: RTSum 0001076-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILHA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 160,58, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14189/2010
Processo Nº: RTSum 0001168-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISETAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente para que levante o valor depositado à fl. 90.

Notificação Nº: 14160/2010
Processo Nº: RTOrd 0001171-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DOS SANTOS PORTO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AXIOMA JURÍDICO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 14610, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14170/2010
Processo Nº: RTSum 0001228-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE FERREIRA SANTOS

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ANA LÚCIA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à Executada da peça e documentos de fls. 130/153, devendo manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14171/2010
Processo Nº: RTSum 0001546-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamante para que justifique o pedido de fl. 40, no prazo de cinco dias, tendo em vista que já recebera a chave de conectividade fornecida pela Reclamada, conforme recibo aposto na fl. 36 dos presentes autos.

Notificação Nº: 14153/2010
Processo Nº: RTSum 0001563-54.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 241/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos de declaração conhecidos e aos quais se dá provimento,para prestar os esclarecimentos acima.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14202/2010
Processo Nº: RTOrd 0001580-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON LEÃO DE ATAÍDE
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 01/12/2010, às 16h30min, foi adiada para o dia 01/12/2010, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14204/2010
Processo Nº: RTOrd 0001580-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON LEÃO DE ATAÍDE
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANO CELESTINO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 01/12/2010, às 16h30min, foi adiada para o dia 01/12/2010, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14168/2010
Processo Nº: RTSum 0001668-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14147/2010
Processo Nº: RTOrd 0001702-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNOVIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para que se manifeste em cinco dias especificamente acerca da peça de fl. 604, consubstanciada em pedido do autor para que a Reclamada proceda à anotação de sua CTPS, fazendo constar a data indicada no TRCT.

Notificação Nº: 14185/2010
Processo Nº: RTSum 0001846-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FRANCISCO DE CARVALHO (ASS. P. SIRLEY FRANCISCA DE CARVALHO OLIVEIRA)
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO CONDUTORES NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da ata de audiência de fls. 25, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Em 25 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h00min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o reclamante.Ausente o reclamado.Efetivados três pregões.
Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT.Dispensada a juntada dos documentos de representação da reclamada.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$198,56,calculadas sobre o valor atribuído à causa R$9.927,88, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.Intimem-se.Nada mais.Audiência encerrada às 14h08min.´´

Notificação Nº: 14146/2010
Processo Nº: RTSum 0001860-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARY MARQUES DE Q. SILVÉRIO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE SERVIÇOS AEREO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber os documentos de fls.08/16 que se encontram na contracapa dos autos.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14175/2010
Processo Nº: RTOrd 0001908-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO AUGUSTO SILVA MORAES
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): KIMBERLY CLARK BRASIL IND. E COM. P. HIG. LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 63/65, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Sendo incontroversa a contratação e a prestação de serviço nesta Capital durante a maior parte do contrato, e tendo o reclamante exercido sua opção no âmbito da autorização legal, rejeita-se a exceção de incompetência arguida.Inclua-se em pauta para audiência Una.Intimem-se.Dê-se ciência ao reclamante da certidão de fl. 62.Nada mais.´´

Notificação Nº: 14176/2010
Processo Nº: RTOrd 0001908-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO AUGUSTO SILVA MORAES
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): KIMBERLY CLARK BRASIL IND. E COM. P. HIG. LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça,fl.62, no prazo de cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14627/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000085-11.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): LAURINDO MARTINS DE OLIVEIRA .
EXECUTADO(S): THEYLLOR FRANCA DO AMARAL, CPF/CNPJ: 020.731.201-05 e HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA, CPF Nº012.089.981-70
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) THEYLLOR FRANCA DO AMARAL e HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 1.995,03, atualizado até 31/03/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ASSISTENTE II, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14667/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000712-15.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): IRANILDES SOARES DOS SANTOS .
EXECUTADO(S): PREST SERVES LTDA., CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) PREST SERVES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 24.645,51, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ASSISTENTE II, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18474/2010
Processo Nº: RT 0051900-45.1990.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUIMARAES LEITE
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): NELSON ALASMAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 18462/2010
Processo Nº: RT 0137900-38.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES SUCES.SEG SERV ESP SEG TRANSP VAL S/A + 001
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 18453/2010
Processo Nº: RT 0101300-42.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.210/212.

Notificação Nº: 18446/2010
Processo Nº: RT 0104600-12.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SALOMAO SILVA CAMPOS DE MELO
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica SALOMÃO SILVA CAMPOS DE MELO intimado a ter vista das fls.157/159, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18454/2010
Processo Nº: RT 0096600-18.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ONOFRE ALVES SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fls. retro.
Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, todavia, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se.

Notificação Nº: 18475/2010
Processo Nº: RT 0169900-76.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO AURORA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, a notificação não entregue, por força do art. 39, parágrafo único, do CPC -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18480/2010
Processo Nº: RT 0178800-48.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: QUERLEY LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. LONDON MUSIC HOUSE

ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e ao INCRA (fls. 117, 119, 121/2).
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que, citada, não nomeou bens à penhora (fl. 114).
Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fls. retro, por ora, tão somente para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios LUCIANO WALDEMAR IOSHIDA e MARIA IOSHIDA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.
Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social de fls. 17/9.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.
Não sendo encontrados, autoriza-se, desde já, a citação via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 18456/2010
Processo Nº: RT 0219300-59.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MAX LUIZ ANTÔNIO SIRIATO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos.
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito, ficando advertido de que qualquer requerimento que, para sua efetiva diligência, necessite do CPF do executado, somente com esta informação o pleito será considerado e analisado, face ao que consta dos autos.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 18499/2010
Processo Nº: RT 0220900-81.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUICHES LTDA. REP. P/ PAULO ROBERTO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Versando a presente execução sobre acordo descumprido, e considerando que os numerários até o momento constritados (fls. 101 e 328 – numeração correta) são muito inferiores ao valor exequendo, defiro, excepcionalmente, ambos os requerimentos feitos às fls. retro.
Libere-se, pois, à reclamante/exequente, o saldo atual das respectivas contas judiciais, devendo ser comprovado o total efetivamente soerguido.
Feito, atualize-se o valor exequendo e proceda-se a novas diligências constritivas, na forma em que explicitado à fl. 319.
Renumerem-se os autos a partir da fl. 328.
Intimem-se a credora trabalhista e, junto ao endereço de fl. 276, o executado.

Notificação Nº: 18497/2010
Processo Nº: RT 0166900-97.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HARLEY FRANCO SANDOVAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$65,49 + R$18,19 = fl. 224) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 230 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18435/2010
Processo Nº: RT 0225700-21.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RUFO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARAGUAIA SUPREMA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do processado a partir da fl. 255, especialmente 270, indicando bens livres e desimpedidos passíveis de reforço de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.'

Notificação Nº: 18496/2010
Processo Nº: RT 0228700-29.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE JOSE BRAGANÇA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante o que restou processado nestes autos junto ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, deve o feito prosseguir normalmente, com base no valor exequendo encontrado à fl. 357, e na forma em que requerido subsidiariamente pelo reclamante/exequente à fl. 380.
Mantido, assim, o ato de fl. 237, deverá o credor trabalhista requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios específicos úteis ao recebimento de seu crédito.
Intime-se.

Notificação Nº: 18457/2010
Processo Nº: RT 0232000-96.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ATINA LEITE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): ÓTICA MILÊNIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS CONSTRITIVAS REALIZADAS ÀS FLS.284/304 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18458/2010
Processo Nº: RT 0166700-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GOES FRANCO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS CONSTRITIVAS REALIZADAS ÀS FLS.378/393 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18452/2010
Processo Nº: RT 0180500-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MACHADO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam o reclamante e o depositário intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'Ante a retro certificada inércia, e tendo em vista já terem sido realizadas três hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, desconstituo a penhora de fl. 67, liberando-a, ao mesmo tempo em que suspendo o curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio.
Intimem-se o reclamante/exequente e o depositário.'

Notificação Nº: 18471/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AP RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS ÀS FLS.453/454 CUJO TEOR DA PARTE CONCLUSIVA SEGUE NA ÍNTEGRA:'Deste modo, deixo de conhecer os embargos à execução opostos. Por outro lado, considerando que até o momento o despacho de fl. 411 não foi cumprido, determino, visando a evitar maiores protelações, prejudiciais ao credor trabalhista, que a própria Secretaria proceda ao recolhimento do FGTS devido. Intimem-se o reclamante/exequente e, diretamente, observandose também o endereço de fl. 415, a embargante'.

Notificação Nº: 18501/2010
Processo Nº: RTOrd 0028700-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MOLINAR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Pelas mesmas razões expendidas no ato de fl. 687, às quais adiro, indefiro o requerimento de desconsideração reiterado às fls. retro.
Por outro lado, observo que o nobre colega Ranúlio Mendes Moreira assim decidiu nos autos da RT 458/2009 em curso na 3ª VT local em desfavor da mesma reclamada ora executada:
´´Considerando que trata-se de execução definitiva de crédito trabalhista; ainda, que a atitude da demandada, neste e em outros processos de conhecimento deste magistrado, denota pretensão de perpetuar as lides, não havendo dúvida de que a instituição movimenta grande quantidade de numerário, crédito este, aliás, que comumente não é encontrado via BACEN JUD; ainda, que a finalidade precípua do processo de execução consiste em satisfazer o direito reconhecido no título judicial; ainda, a ampla liberdade na direção do processo reconhecido ao juiz do trabalho e também os princípios da celeridade e economia processual (CLT, arts. 765 e 878; CF, art. 5º, LXXVIII); ainda, que a penhora on line de crédito em face da demandada não surtiu o efeito desejado; ainda, que o crédito trabalhista goza de superprivilégio; ainda, que cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II); ainda, a gradação prevista em lei, onde dinheiro aparece em primeiro lugar (CLT, art. 882; CPC, art. 655; Lei nº 6.830/80, art. 11); ainda que a penhora on line de crédito em face da demandada não surtiu o efeito desejado; ainda, que o crédito trabalhista goza de superprivilégio; ainda, que cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II); ainda, a gradação prevista em lei, onde dinheiro aparece em primeiro lugar (CLT, art. 882; CPC, art. 655; Lei nº 6.830/80, art. 11); ainda, que com o título judicial ficou incontroverso o direito da parte autora ao recebimento das verbas oriundas do trabalho realizado, de natureza alimentar e emergente, determino a atualização da conta, com as deduções impostas e, após, a penhora de crédito (numerário) da executada via BACEN JUD, utilizando os seguintes CNPJ/MF's:
01- 28.638.393/0019-01, 02- 28.638.393/0010-73, 03- 28.638.393/0012-35,
04- 28.638.393/0013-16, 05- 28.638.393/0022-07, 06- 28.638.393/0009-30,
07- 28.638.393/0015-88, 08- 28.638.393/0018-20, 09- 28.638.393/0017-40,
10- 28.638.393/0020-45, 11- 28.638.393/0014-05, 12- 28.638.393/0011-54,
13- 28.638.393/0021-26, 14- 28.638.393/0007-78, 15- 28.638.393/0016-69,
16- 28.638.393/0005-06, 17- 28.638.393/0006-97, 18- 28.638.393/0001-82,
19- 28.638.393/0004-25, 20- 28.638.393/0003-44, 21- 28.638.393/0002-63, até o limite do débito remanescente.
Frustrada a diligência via BACEN JUD, determino a penhora de crédito (mensalidades) junto aos alunos da demandada, devendo o oficial de justiça dirigir-se a uma das salas de aula da faculdade, preferencialmente do Curso de Direito, e intimar os alunos (cada um) de que não mais deverão pagar as mensalidades à reclamada, e sim depositá-las na Caixa Econômica Federal, agência 2555, em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, para isso comparecendo ao balcão da Secretaria da Vara todo mês e retirando a guia para recolhimento no banco, até completar todo o débito em execução, advertindo-os para que não paguem à executada, sob pena de terem que efetuar novo pagamento, nos termos do art. 671, I do CPC, c/c art. 312 do CC, isto sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 330 do Código Penal Brasileiro).
As diligências para locomoção até esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia poderão ser restituídas aos alunos, ao final da ação, bastando que comprovem nos autos esta despesa,com documentos idôneos. Comprovado no feito, pelos alunos, qualquer despesa neste sentido, ainda que com a utilização de automóvel (táxi), esta dívida deverá ser incluída na conta oficial.
Se requerida, por qualquer dos alunos, certidão de comparecimento a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, para justificação junto ao seu empregador, deverá ser fornecida de pronto, independentemente de pagamento de emolumentos.
Pelos mesmos fundamentos acima, e sem resultado a penhora on line de crédito, fica determinada, também, a penhora de crédito suficiente da executada junto à Organização das Voluntárias de Goiás - OVG e Caixa Econômica Federal – Caixa, também por conta dos repasses governamentais de créditos para custeio dos alunos carentes.
Fica desde já advertida a executada para que não crie qualquer obstáculo ao cumprimento desta ordem judicial, pena de incorrer na multa prevista nos arts. 600, II e III e 601 do CPC, em seu grau máximo, uma multa para cada obstáculo criado.
O oficial de justiça deverá colher, de cada aluno, seu nome completo, nº de CPF/MF, endereço e valor da mensalidade, se preciso diligenciando junto à Secretaria ou Setor outro da demandada, no qual também terá livre acesso.
Autorizo o cumprimento desta ordem judicial em qualquer dia ou hora e com reforço policial.
Assim que verificada, pela Secretaria da Vara, a garantia integral da execução, deverá expedir novos mandados, para cumprimento imediato, dando ciência aos alunos, Organização das Voluntárias de Goiás - OVG e Caixa Econômica Federal – Caixa da liberação da constrição (obrigação).
Destaque-se na capa dos autos. Atente a Secretaria da Vara.
Traslade a Secretaria da Vara para os demais processos que correm nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em face da demandada cópia deste despacho.
Para que a penhora de crédito (mensalidades) seja um procedimento mais rápido na demandada, resolvo determinar que esta ordem judicial seja comprida por 02 (dois) oficiais de justiça.
Expeçam-se mandados.
Oficie-se ao comando da polícia militar.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
À Secretaria da Vara, para as providências´´.
Guardadas as devidas peculiaridades do caso concreto, e louvando tão incisivo e corajoso posicionamento, endosso as mesmas razões de decidir, para determinar que as mesmas providências sejam realizadas neste feito executório.
Para tanto, deverá o reclamante/exequente comprovar o montante efetivamente auferido através do alvará de fl. 714, conforme já ordenado à fl. 712.
Intime-se.

Notificação Nº: 18436/2010
Processo Nº: RTOrd 0030600-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 06/12/ 2010, às 09:04 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 13/12/2010, às 09:04 horas.

Notificação Nº: 18495/2010
Processo Nº: RTSum 0068600-32.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLACILAINE MIRANDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 18466/2010
Processo Nº: ExProvAS 0094801-61.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: AILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAIS BATISTA LOPES
EXECUTADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da da Decisão de Embargos à Execução de fls. 86/7, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA nestes autos da carta de sentença extraída da reclamatória trabalhista em fase executiva provisória que AILTON MOREIRA DA SILVA ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, aguarde-se o julgamento final a ocorrer nos autos principais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 18455/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KARYLENE MOREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/RENAJUD/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18465/2010
Processo Nº: RTOrd 0145900-70.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRAGA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
RECLAMADO(A): BOMB ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: PABLO CARVALHO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 174/8, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por FERNANDO BRAGA DE SOUSA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face de BOM ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 18459/2010
Processo Nº: RTOrd 0174200-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA FERNANDES DE ANCHIETA RAMOS
ADVOGADO....: ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 18498/2010
Processo Nº: RTOrd 0221800-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISA CLARA DE SA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUCIANO BRITO FREITAS
ADVOGADO....: NÚBIA JULIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 120/132, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18493/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CECY HELENA MATIAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do processado a partir da fl. 1186, indicando bens à penhora, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 18470/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-89.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO VIEIRA VARDARCA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Garantido que está, integralmente, o juízo, indefiro o requerimento de fl. retro, reputando-o prejudicado e suprido.
Ao mesmo tempo, considerando o acima certificado, faculto sucessivamente aos credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, aguarde-se o julgamento final do agravo de instrumento cuja interposição foi certificada à fl. 373.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18439/2010
Processo Nº: RTOrd 0000309-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SARÔNIO NEVES LACERDA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): VL DE PAULA METROPIZZARIA ME
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 92/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar VL DE PAULA METROPIZZARIA ME a pagar a SARÔNIO NEVES LACERDA as parcelas expressas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. Condeno ainda a reclamada a efetuar as necessárias anotações na CTPS do reclamante e a comprovar os recolhimentos do FGTS em sua conta vinculada, conforme fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 18463/2010
Processo Nº: RTSum 0000327-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAEL DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.103/107 CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar RODOVIÁRIO SCHIO LTDA. a pagar a RAEL DE ALMEIDA DOS SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante e a efetuar a anotação da saída em sua CTPS, conforme fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se a requisição de pagamento de honorários periciais, arbitrados em R$ 1.000,00.
Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00,calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o Sr. Perito'.

Notificação Nº: 18434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000384-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DACIO FRANCISCO COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): R.R. DA COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18469/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CASTRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro, por ora, o requerido à fl. retro pelo reclamante, devendo atender ao solicitado à fl. 64 pela terceira reclamada, para que as obrigações de fazer pactuadas sejam cumpridas como inicialmente convencionado.
Intime-se.

Notificação Nº: 18447/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERNANDES NEVES
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): DATABAND INFORMÁTICA LTDA + 003
ADVOGADO....: FABI SANTANA LOJUDICE SANCHES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do cálculo referente as contribuições previdenciárias, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000826-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 251/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por LÍDIA AMORIM DE OLIVEIRA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em fade de UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA e OUTRA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 18449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000964-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a ter vista das fls.333/334, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18445/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18488/2010
Processo Nº: RTOrd 0000986-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉBER GOMES ALBINO
ADVOGADO....: FABIANA MAMEDE DE LIMA SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fl. 390, complementado à fl. 392, a fim de corrigir o erro material de digitação apontado.
Assim, na ata de audiência de fls. 363/7, onde consta que o cliente para as tarifas para a contratação (fl. 365), leia-se que o cliente paga as tarifas para a contratação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000986-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉBER GOMES ALBINO
ADVOGADO....: FABIANA MAMEDE DE LIMA SANTOS
RECLAMADO(A): FINA PROMOÇÕES E SERVIÇOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fl. 390, complementado à fl. 392, a fim de corrigir o erro material de digitação apontado.
Assim, na ata de audiência de fls. 363/7, onde consta que o cliente para as tarifas para a contratação (fl. 365), leia-se que o cliente paga as tarifas para a contratação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18502/2010
Processo Nº: ACP 0001055-08.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
Diante do provimento antecipatório da tutela jurisdicional contido na r. sentença de mérito proferida, a reclamada veio, através da petição de fls. 2153/4, protocolada em 01.10.2010 e somente agora submetida à conclusão deste Juízo, requerer seja esclarecido se nas datas previstas para realização do primeiro e segundo turno das eleições gerais, ou seja, 03.10.2010 e 31.10.2010, poderá utilizar a força de trabalho de seus empregados.
Quanto ao dia 03.10.2010, o pleito encontra-se, por óbvio, prejudicado.
Já no tocante ao dia 31.10.2010, que será um domingo, também é óbvio que está permitido o trabalho, desde que observado o revezamento previsto no art. 386 da CLT, conforme explicitamente contido no primeiro parágrafo da fl. 2113.
Aproveito o ensejo para facultar a ela, reclamada, o prazo legal a fim de, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 18442/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 248/256, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA. a pagar a ELAINE MOREIRA DOS SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante; e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, conforme fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 18440/2010
Processo Nº: RTOrd 0001174-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ACB SERVIÇOS HIDRO ELÉTRICOS + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dipositivo segue transcrito abaixo.
'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE ROCEDENTE o pedido para condenar ACB – SERVIÇOS HIDRO ELÉTRICOS LTDA. ME e GPL ENGENHARIA LTDA. a pagar a DIONE DE OLIVEIRA MACHADO a indenização correspondente ao vale transporte, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 18444/2010
Processo Nº: RTOrd 0001232-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): DANONE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 205/217, no prazo sucessivo de cinco dias para reclamante e reclamado.

Notificação Nº: 18433/2010
Processo Nº: RTSum 0001255-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.101/110, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18478/2010
Processo Nº: RTOrd 0001293-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRINE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos.
Primeiramente, cadastre-se nos registros e demais assentamentos do feito o nome do causídico da reclamada indicado na ata de fls. 25.
Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono (mandato tácito), a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas (R$ 168,28), em guias próprias, conforme cálculo de fls. 34, sob pena de execução.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 18494/2010
Processo Nº: RTSum 0001392-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): 4 A TELECOM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM TELEFONIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos.
Intime-se o credor trabalhista para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do petitório da executada de fls. 244/246, com a advertência de deferimento do lá pretendido em caso de inércia.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 18437/2010
Processo Nº: RTSum 0001456-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$35,60), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 18490/2010
Processo Nº: RTSum 0001718-54.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): GRACIANO E CAVALCANTE LTDA.(PRIMAVERA MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$20,66, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18467/2010
Processo Nº: RTSum 0001726-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMILSON GARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E REFORMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.70/73 CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE NA ÍNTEGRA:'Pelo exposto, de ofício extingo sem resolução de mérito o pedido de horas extras, por inépcia; e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CONSTRUÇÃO E REFORMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. a pagar a VALDEMILSON GARDINO DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se'.

Notificação Nº: 18461/2010
Processo Nº: RTSum 0001733-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.(N/P ALEXANDRE VIEIRA MONTES E/OU LETÍCIA VIEIRA MONTES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.60/63 CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e ALEDINO LUIS JACINTO MONTES, o segundo com responsabilidade subsidiária, a pagar a VERA LUCIA ARAUJO RODRIGUES as parcelas expressas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar as necessárias anotações na CTPS da reclamante, fornecer o TRCT e a comprovar os recolhimentos do FGTS em sua conta vinculada, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem os reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.
Nada mais'.

Notificação Nº: 18451/2010
Processo Nº: RTSum 0001772-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.177/180 CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CENTROALCOOL S/A a pagar a VALDINEI DA SILVA SOUZA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se'.

Notificação Nº: 18460/2010
Processo Nº: RTSum 0001773-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HILÁRIO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.171/174 CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:'Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CENTROALCOOL S/A a pagar a HILÁRIO ROSA DOS SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se'.

Notificação Nº: 18443/2010
Processo Nº: RTSum 0001776-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 175/8, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, de ofício extingo sem resolução de mérito o pedido de horas extras, por inépcia; e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CONSTRUÇÃO E REFORMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. a pagar a VALDEMILSON GARDINO DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 18438/2010
Processo Nº: RTSum 0001788-71.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KENIA IRACY KAMENACH
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ABILITY PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 103/4, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver ABILITY PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. dos pleitos formulados por KENIA IRACY KAMENACH na inicial, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pela reclamante no importe de R$ 34,00, calculadas sobre R$ 1.700,39, valor atribuído à causa, isenta. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 18432/2010
Processo Nº: RTOrd 0001847-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADRIANO CORREA FIGUEREDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a receber a sua CTPS e outros documentos na Secretaria desta Vara, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18448/2010
Processo Nº: RTSum 0001854-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTER BEATRIZ MIRANDA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a receber sua CTPS e outros documentos nesta Secretaria, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18482/2010
Processo Nº: RTOrd 0001858-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficarem cientes de que foi designada audiência INICIAL para o dia 23/11/2010, às 08h05min.

Notificação Nº: 18485/2010
Processo Nº: RTOrd 0001858-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 23/11/2010, às 08h10min.

Notificação Nº: 18486/2010
Processo Nº: RTOrd 0002038-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 23/11/2010, às 08h10min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16494/2010
PROCESSO Nº RT 0166900-97.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: JOÃO BENTO PEREIRA MIRANDA
RECLAMADO(A): HARLEY FRANCO SANDOVAL, CPF/CNPJ: 806.914.471-87
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HARLEY FRANCO SANDOVAL, CPF/CNPJ: 806.914.471-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 245, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$65,49 + R$18,19 = fl. 224) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 230 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).´´
E para que chegue ao conhecimento de HARLEY FRANCO SANDOVAL, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 16477/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0030600-60.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
EXEQÜENTE: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
EXECUTADO: MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 06/12/2010 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 13/12/2010 às 09:04 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 209, encontrado no seguinte endereço: RUA MACEIO QD 137 LTS 01 /02 JD. PETROPOLIS CEP 74.460-620 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (um) lote de terras para construção urbana, nº02, da quadra 137, situado na Avenida Maceió, Jardim Petrópolis, com área de 2.824,00 m2, registrado no cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de

Goiânia-GO, sob o nº18.768, conforme certidão, avaliado em R$200.000,00 (duzentos mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16478/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0030600-60.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (CNPJ: 08.250.080/0001-45),MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 07.076.790/0001-38), MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 08.811.063/0001-30); ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR (CPF 056.787.978-08); ALBERTO CESAR MAFFINI (CPF: 120.126.208-92);CÁSSIA APARECIDA MAFFINI (CPF 130.818.468-97); CINTIA APARECIDA MAFFINI (CPF: 141.232.718-04); E LIVIA MARIA MAFFINI (CPF 005.188.691-05).
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (CNPJ: 08.250.080/0001-45),MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 07.076.790/0001-38), MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 08.811.063/0001-30); ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR (CPF 056.787.978-08); ALBERTO CESAR MAFFINI (CPF: 120.126.208-92);CÁSSIA APARECIDA MAFFINI (CPF 130.818.468-97); CINTIA APARECIDA MAFFINI (CPF: 141.232.718-04); E LIVIA MARIA MAFFINI (CPF 005.188.691-05)., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 06/12/2010, às 09:04 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, Sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 13/12/2010, às 09:04 horas.
E para que chegue ao conhecimento de MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (CNPJ: 08.250.080/0001-45),MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 07.076.790/0001-38), MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 08.811.063/0001-30); ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR (CPF 056.787.978-08); ALBERTO CESAR MAFFINI (CPF: 120.126.208-92);CÁSSIA APARECIDA MAFFINI (CPF 130.818.468-97); CINTIA APARECIDA MAFFINI (CPF: 141.232.718-04); E LIVIA MARIA MAFFINI (CPF 005.188.691-05)., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16497/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001832-90.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: RITA DE CASSIA MONTEIRO DA ROCHA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
Data da audiência: 22/11/2010 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Todas as verbas requeridas, lá estão com os reflexos das horas extras laboradas e não pagas.
Dos cálculos das verbas:
Saldo de Salário: R$443,33;
Aviso prévio indenizado: R$475,00;
Férias proporcionais 6/12 + 1/3: R$317,00;
13º salário proporcional 6/12 + FGTS/13º: R$256,50;
Multa do art. 477 da CLT: R$576,85;
Multa do 467 da CLT: R$576,85;
FGTS + 40%: R$316,54;
Total: R$2.772,57.
FGTS: Requer-se a apresentação dos depósitos referentes ao FGTS, calculados durante todo o pacto laboral, sob pena de conversão em indenização paga diretamente ao reclamante com acréscimo da multa de 40%.
JUSTIÇA GRATUITA: Por ser a reclamante pessoa pobre nos termos da lei, requer os benefícios da Assistência Judiciária, considerando que o trabalhador encontra-se impossibilitado de arcar com as custas processuais e demais despesas, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, o que fica declarado na pessoa deste subscritor (Lei nº 1.060/50, 5.584/70, 7.115/84, art. 14 e art. 5º, LXXIV, da CF/88).
Requer a Vossa Excelência, digne-se em ordenar a expedição da NOTIFIÇÃO CITATÓRIA aos Reclamados, nos termos da lei, no endereço descrito no preâmbulo desta, para comparecer à audiência que será previamente designada, e, se assim desejar, oferecer contestação, sob as penalidades legais.
Protesta o reclamante provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, principalmente através do depoimento pessoal dos Reclamados, testemunhas, perícia, bem com todas as demais que se fizerem necessárias, sem nenhuma exclusão, o que desde já requer.
Dá-se a causa o valor de R$2.772,57 (dois mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PREST SERVES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16485/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001858-88.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: NILDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., CPF/CNPJ: 03.690.364/0001-39
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., CPF/CNPJ: 03.690.364/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, para CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 23/11/2010, ÀS 08H05MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
E para que chegue ao conhecimento de BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17420/2010
Processo Nº: RT 0073200-26.1991.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: Comparecerem na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receberem certidão de crédito expedida.

Notificação Nº: 17439/2010
Processo Nº: ACHP 0192000-85.2006.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA. + 002
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 450 NO PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17494/2010
Processo Nº: RT 0107400-97.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMÍLSON SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: NORMA SCOTT

RECLAMADO(A): ESPAÇO MOTO BOY MULTI SERVICE LTDA. RAZÃO SOCIAL MARCOSUEL MOTO SERVIÇOS RÁPIDOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 17449/2010
Processo Nº: ExProvAS 0190201-70.2007.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: DANIEL PROTILHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
EXECUTADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 270/271, cujo teor segue: 'A executada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. peticiona, às fls. 249/252, informando o deferimento, em 04/04/2010, de seu pedido de recuperação judicial (autos nº152.01.2009.017062-5, que tramitam perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia-SP). Requer a liberação de valores bloqueados, bem como a suspensão do curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Regularmente intimado para se manifestar nos autos, o exequente peticiona às fls. 266/269, requerendo o prosseguimento da execução em desfavor da segunda devedora (VIVO S/A). Analisando-se os autos, em especial o documento de fls. 255 (certidão de objeto e pé, expedida nos autos em que se processa a recuperação judicial da executada ATRA, e por ela trazida aos autos), verifica-se que em 16/04/2010 foi deferida a recuperação judicial da executada. Verifica-se, também, que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias conferido para processamento da recuperação judicial da empresa executada já transcorreu, uma vez que, deferido o pedido em 16/04/2010, expirou o prazo em 15/10/2010 (sexta-feira). Não logrou a executada trazer aos autos, até o momento, prova de que referido prazo eventualmente tenha sido estendido, ou então que seu pedido de recuperação judicial tenha se efetivado ou sido convolado em falência. Apesar disso, verifica-se que a presente execução é provisória, uma vez que ambas as executadas (ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. e VIVO S/A) interpuseram Recursos de Revista (fls. 154/157). Portanto, por ainda não ter transitado em julgado a sentença condenatória, defere-se, por outros fundamentos, em parte, o pedido da executada ATRA, determinando-se que seja aguardado o trânsito em julgado dos Recursos de Revista interpostos nos autos principais. Pelo mesmo motivo acima indicado (ausência de trânsito em julgado da decisão proferida nos autos), e por não configurada, até o momento, a inidoneidade financeira da devedora principal (tanto assim o é que indicou bem suficiente para a garantia da execução, consoante fls. 220/221, sendo que o credor concordou com a nomeação, conforme peça de fls. 238), indefere-se o pedido de direcionamento da execução em desfavor da devedora subsidiária (VIVO S/A). Intimem-se. Feito, aguarde-se o julgamento dos Recursos de Revista noticiados nos autos.'

Notificação Nº: 17444/2010
Processo Nº: RT 0231100-13.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: STELA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº */2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17451/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-04.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AURISON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 13549/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17416/2010
Processo Nº: RTOrd 0045800-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO HARGER NETO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA(UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comprovar nos autos o recolhimento custas processuais (R$ 749,89), no prazo de dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17418/2010
Processo Nº: RTOrd 0045800-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO HARGER NETO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA(UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
informar, no prazo de cinco dias, se recebeu diretamento a segunda parcela do acordo, presumindo-se, no silêncio, o recebimento.

Notificação Nº: 17470/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DINORÁ MIOTTO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17491/2010
Processo Nº: RTSum 0060400-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIS ROSA VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): G NOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME (REP/ P. PAULO RODRIGUES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 17409/2010
Processo Nº: RTOrd 0066000-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 155 (bens:UMA MOTONETA SUZUKI), será(ão) levado(s) à Praça no dia 29/11/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 03/12/2010, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 17485/2010
Processo Nº: RTOrd 0100600-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive se houve a alienação dos bens da executada arrestados perante a 2ª Vara Cível da Comerca de Aparecida de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 17465/2010
Processo Nº: RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....: ELCIO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 223, cujo teor segue: 'O exequente peticiona às fls.222, requerendo a liberação de valores penhorados, bem como a continuação da execução em face dos demais componentes . Pois bem, esclareço ao exequente que não existe qualquer penhora nos autos, sendo assim não há como atender o pedido de liberação de valores. Indefiro o pedido de execução em face dos demais componentes da Diretoria da executada por falta de previsão legal. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17484/2010
Processo Nº: RTOrd 0131600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 17447/2010
Processo Nº: RTOrd 0133000-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA MARIA MORAES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT, sob a penhora bacenjud realizada nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17464/2010
Processo Nº: RTOrd 0156800-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA PINHEIRO COSTA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): BRASILIA SOLUÇOES INTELIGENTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 657, cujo teor segue: 'Antes de apreciar o pedido formulado às fls.655/656, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se dizendo se reitera o pedido de execução definitiva em face da 1ª reclamada, uma vez que essa encontrase em estado de recuperação judicial.'

Notificação Nº: 17430/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 243, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, no dia 06/12/2010 às 16:20mim.
Intimem-se as partes, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.
Ciência, também aos procuradores regularmente constituídos.'

Notificação Nº: 17431/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇAO S.A. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 243, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, no dia 06/12/2010 às 16:20mim.
Intimem-se as partes, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.
Ciência, também aos procuradores regularmente constituídos.'

Notificação Nº: 17419/2010
Processo Nº: RTOrd 0173800-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE INÁCIO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Prazo de cinco dias para apresentar endereço atual do executado Nortec Construtora Ltda, tendo em vista que a intimação postal retornou dos Correios com indicação de "mudou-se", ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17462/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERENALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no valor de R$1.572,42, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito (honorários periciais) em execução promovida em seu desfavor. Ciência para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 17445/2010
Processo Nº: RTAlç 0227000-44.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CARDOSO DAS NEVES
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): COLEGIO METROPOLITANO(REP POR:ENEIDA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Prazo de cinco dias para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 17443/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CALIMAN NALIN
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 333/353 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias. Vista também dos autos para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 17440/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDERSON GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 547/557). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17441/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDERSON GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COMPEL EXPLOSIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 547/557). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17467/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CÉSAR DE SOUSA AQUINO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 161,99 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,67, totalizando R$ 162,66 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), valor em 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 17423/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALZIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0000388-19.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 17463/2010
Processo Nº: RTOrd 0000434-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ROSANE DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por SESSENTA DIAS).

Notificação Nº: 17396/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA DE SOUSA CUSTODIO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 213/235), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000802-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ELIAS DUARTE RABELLO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): RODRIGO BARBOSA GIMENES
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 80/119, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17428/2010
Processo Nº: RTOrd 0000886-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GUEDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALZIDON DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 88, cujo teor é o seguinte:
'Junte-se à Secretaria a guia acostada na capa dos autos.
O reclamante peticionou às fls. 49/50, informando que manteve contato telefônico com o reclamado, ocasião em que esse informou-lhe que não havia dado baixa na autorização nº783, junto a AMT, conforme acordado, devido a mudanças na legislação que estavam em andamento. Diante disso solicitou a esse Juízo a intimação do devedor para trazer aos autos documentos que comprovassem suas alegações, sob pena de aplicação de multa e indenização equivalente.
Devidamente intimado o demandado anexou ao processo comprovantes de pagamento da citada licença, datados de 27/09/2010, referente ao período de 07/2009 a 09/2010, nada mais.
Considerando que os documentos juntados pelo reclamado não comprovam a veracidade de suas afirmações e que no acordo de fls. 30/31, ficou estipulado que, em caso de descumprimento das obrigações, o demandado seria condenado ao pagamento de indenização equivalente com acréscimo de 50%, defiro em parte o pedido do reclamante.
Defiro o pedido de aplicação de indenização equivalente com acréscimo/multa de 50%, porém, devendo ser considerado o período no qual não foi comprovado o pagamento da licença, qual seja, de maio/2008 a 06/2009, conforme acordado às fls. 30, sexto parágrafo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17429/2010
Processo Nº: RTOrd 0000886-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GUEDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): NÉLIA DIAS DOS SANTOS SILVA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 88, cujo teor é o seguinte:
'Junte-se à Secretaria a guia acostada na capa dos autos.
O reclamante peticionou às fls. 49/50, informando que manteve contato telefônico com o reclamado, ocasião em que esse informou-lhe que não havia dado baixa na autorização nº783, junto a AMT, conforme acordado, devido a mudanças na legislação que estavam em andamento. Diante disso solicitou a esse Juízo a intimação do devedor para trazer aos autos documentos que comprovassem suas alegações, sob pena de aplicação de multa e indenização equivalente.
Devidamente intimado o demandado anexou ao processo comprovantes de pagamento da citada licença, datados de 27/09/2010, referente ao período de 07/2009 a 09/2010, nada mais.
Considerando que os documentos juntados pelo reclamado não comprovam a veracidade de suas afirmações e que no acordo de fls. 30/31, ficou estipulado que, em caso de descumprimento das obrigações, o demandado seria condenado ao pagamento de indenização equivalente com acréscimo de 50%, defiro em parte o pedido do reclamante.
Defiro o pedido de aplicação de indenização equivalente com acréscimo/multa de 50%, porém, devendo ser considerado o período no qual não foi comprovado o pagamento da licença, qual seja, de maio/2008 a 06/2009, conforme acordado às fls. 30, sexto parágrafo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17437/2010
Processo Nº: RTOrd 0001344-35.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HENRIQUE MESQUITA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÓ INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: NILSON DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 221/223, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por BRUNO HENRIQUE MESQUITA DE ARAÚJO em face de SÓ INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e DAVID FERREIRA DE SOUZA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção do requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$5.000,00, calculadas sobre R$250.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001344-35.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HENRIQUE MESQUITA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DAVID FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: NILSON DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 221/223, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por BRUNO HENRIQUE MESQUITA DE ARAÚJO em face de SÓ INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e DAVID FERREIRA DE SOUZA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção do requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$5.000,00, calculadas sobre R$250.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17495/2010
Processo Nº: RTOrd 0001370-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. GOIÁS FOMENTO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 603/604), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17425/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-23.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ POTENCIANO NETO
RECLAMADO(A): ADÃO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Trazer aos autos, no prazo de três dias, o endereço completo da reclamada ROZANA LUIZ DE FRANÇA JESUS ou o que entender de direito.

Notificação Nº: 17426/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-23.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO + 006
ADVOGADO....: JOSÉ POTENCIANO NETO
RECLAMADO(A): ADÃO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Trazer aos autos, no prazo de três dias, o endereço completo da reclamada ROZANA LUIZ DE FRANÇA JESUS ou o que entender de direito.

Notificação Nº: 17427/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-23.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ POTENCIANO NETO

RECLAMADO(A): ADÃO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Trazer aos autos, no prazo de três dias, o endereço completo da reclamada ROZANA LUIZ DE FRANÇA JESUS ou o que entender de direito.

Notificação Nº: 17457/2010
Processo Nº: RTOrd 0001584-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANA VILELA RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): DRX COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.(TACO) + 002
ADVOGADO....: ANDREIA PESSOA FRANCO MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 226 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...POR MOTIVOS ADMINISTRATIVOS, RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DO DIA 29/10/2010, REINCLUINDO-O, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, NO DIA 18/01/2011, ÀS 16 H. INTIMEM-SE PARTES E PROCURADORES, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 48/49...'

Notificação Nº: 17458/2010
Processo Nº: RTOrd 0001584-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANA VILELA RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): TSGB VESTUÁRIO LTDA.(TACO) + 002
ADVOGADO....: ANDREIA PESSOA FRANCO MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 226 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...POR MOTIVOS ADMINISTRATIVOS, RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DO DIA 29/10/2010, REINCLUINDO-O, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, NO DIA 18/01/2011, ÀS 16 H. INTIMEM-SE PARTES E PROCURADORES, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 48/49...'

Notificação Nº: 17459/2010
Processo Nº: RTOrd 0001584-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANA VILELA RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): DIAS & RESENDE LTDA.(TACO) + 002
ADVOGADO....: ANDREIA PESSOA FRANCO MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 226 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...POR MOTIVOS ADMINISTRATIVOS, RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DO DIA 29/10/2010, REINCLUINDO-O, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, NO DIA 18/01/2011, ÀS 16 H. INTIMEM-SE PARTES E PROCURADORES, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 48/49...'

Notificação Nº: 17400/2010
Processo Nº: RTOrd 0001618-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEFERSON ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA.-STEC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 28/31, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DIEFERSON ALVES PINHEIRO em face de STEC - SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17432/2010
Processo Nº: RTSum 0001626-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 17422/2010
Processo Nº: RTOrd 0001833-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BORGES GONÇALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MECÂNICA ALVORADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação do 2º reclamado foi devolvida pelos Correios com a informação de que o destinatário é 'desconhecido', bem como a devolução de mandado não cumprido, conforme certidão de fl. 24, fornecer o atual endereço do referido reclamado, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 17436/2010
Processo Nº: RTSum 0001834-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE GOMES DA CUNHA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): MM. TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ALVES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 54/55, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por PEDRO HENRIQUE GOMES DA CUNHA em face de MM TELECOM LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Honorários assistenciais no percentual de 15% sobre a parcela objeto da condenação, a cargo da Reclamada. Custas, pela Reclamada, no importe de R$12,91, calculadas sobre R$645,69, valor provisoriamente arbitrado à condenação, já incluídos os honorários assistenciais. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17397/2010
Processo Nº: RTSum 0001841-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CARLA SILVEIRA BASTOS CONFECÇOES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 34/36, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA JOSÉ DE QUEIROZ em face de CARLA SILVEIRA BASTOS - CONFECÇÕES ME, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser

recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$30,24, calculadas sobre R$1.512,42, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17421/2010
Processo Nº: RTSum 0001843-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SABOR SAUDE TRADIÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANE MARIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da SENTENÇA de fls. 294/298, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ AILTON ALVES DA ROCHA em face de SABOR SAÚDE TRADIÇÕES LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17493/2010
Processo Nº: RTSum 0001884-83.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC-GO/TO (REP. P/ ORLANDO DE SOUZA SANTOS)
ADVOGADO....: NILSON CASTRO MARINHO
RECLAMADO(A): PRIME - CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 83, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de endereço desconhecido(fl. 81), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Indefere-se o pedido do autor de isenção de custas processuais, devendo ser feito o devido recolhimento no importe de R$80,92, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$4.046,26.
Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta do dia 26/10/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Registre-se no SAJ. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13402/2010
PROCESSO : RTOrd 0141100-93.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: FABÍOLA WANDERLEY FRANÇA MAGALHÃES
EXEQÜENTE: FABÍOLA WANDERLEY FRANÇA MAGALHÃES
EXECUTADO: COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ APARECIDO BESSA
Data da Praça 23/11/2010, às 08:10 horas
Data do Leilão 03/12/2010, às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 342, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153 KM 1286 CHÁC. 02 CHACARAS SANTO ANTONIO CEP 74.933-625 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) IMPRESSORA HITACHI PB-260-E, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO. DESTINA-SE A IMPRIMIR LOTES EM EMBALAGENS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13673/2010
Processo Nº: RT 0118800-52.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIMAR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CRISTINA RAMOS SILVA + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13662/2010
Processo Nº: RT 0142300-11.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: YARA PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13674/2010
Processo Nº: RT 0042200-77.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13697/2010
Processo Nº: RT 0157700-26.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A 1ª RECLAMADA PARA ENTREGAR AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO NO PRAZO DE OITO DIAS, CONFORME DETERMINADO NA REFERIDA DECISÃO

Notificação Nº: 13664/2010
Processo Nº: RTOrd 0230500-52.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI GERALDO COSTA

ADVOGADO....: MARIO LUCIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): VANILDA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 18/11/2010, ÀS 14:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 25/11/2010, ÀS 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 13665/2010
Processo Nº: ExCCP 0090600-20.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. METALSON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 03/12/2010, ÀS 13:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 10/12/2010, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 13670/2010
Processo Nº: RTOrd 0151700-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HORNELINO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 26/11/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 13671/2010
Processo Nº: RTOrd 0151700-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HORNELINO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NOVA SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. + 003
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 26/11/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 13704/2010
Processo Nº: ExCCJ 0187700-72.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: URCELY MARÇAL ARAÚJO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13711/2010
Processo Nº: RTOrd 0199200-38.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, CONFORME APURADO ÀS FLS. 461, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13694/2010
Processo Nº: RTSum 0200200-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000476-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RICARDO DE LIMA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTOs(CTPS E GUIA SEGURO-DESEMPREGO), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000502-52.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO UESCLEY DE AMORIM
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): JMM PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.69, FICANDO SUSPENSA A EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 13681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000504-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERV-OPTICA SÉRGIO MOURA MENEZES + 002
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13695/2010
Processo Nº: RTSum 0000731-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SILVA DE PAULA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): IMPACTO LANTERNAGEM E PINTURA LTDA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13663/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ENI MARIA DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13707/2010
Processo Nº: RTOrd 0001062-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LADIO VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO)
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13712/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13700/2010
Processo Nº: RTSum 0001248-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): VULCANO EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13701/2010
Processo Nº: RTSum 0001248-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): AUREA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13702/2010
Processo Nº: RTOrd 0001265-53.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13710/2010
Processo Nº: RTSum 0001350-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL, PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13705/2010
Processo Nº: RTSum 0001384-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDECIDES JUSTINO PEREIRA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13696/2010
Processo Nº: RTSum 0001640-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13703/2010
Processo Nº: RTSum 0001767-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11040/2010
PROCESSO Nº AD 0068300-35.2007.5.18.0004
REQUERENTE: JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS CERNE N/P DO LIQUIDANTE ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 06 de outubro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11040/2010
PROCESSO Nº AD 0068300-35.2007.5.18.0004
REQUERENTE: JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS CERNE N/P DO LIQUIDANTE ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 06 de outubro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11029/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000529-35.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: VINICIUS MARQUES ALENCAR
EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: BOM SONO LTDA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica citado BOM SONO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$1.105,26, atualizada até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BOM SONO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 06 dias de outubro de 2010.
Eu, LUCIANE PEREIRA DE ALMEIDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11606/2010
PROCESSO: RTOrd 0001744-46.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: NIDALTON PEREIRA BASTOS
RECLAMADA: TECOPE - THOPOGRAFIA PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza Substituta da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada TECOPE - THOPOGRAFIA PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$1.020,00". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TECOPE - THOPOGRAFIA PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA

VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 25 de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON, Assistente, o conferi e subscrevi.
FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13185/2010
Processo Nº: RT 0079200-50.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista ao reclamado pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 13191/2010
Processo Nº: RT 0089200-12.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Vista ao banco executado da retificação da conta em razão dos equívocos reconhecidos pela Contadoria às fls. 905, bem como das determinações deste Juízo de fls. 906 e 939, conforme planilhas de fls. 941/949. Prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.
Ressalto que o exequente já concordou com a retificação da conta. Entretanto, havendo discordância do executado quanto aos cálculos de fls. 941/949, será necessário julgar a impugnação apresentada pelo autor.
Intime-se.

Notificação Nº: 13192/2010
Processo Nº: RT 0024800-18.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLANE ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOAO NONATO SALES + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Execução já esteve suspensa (2006). Autos arquivados provisoriamente por 01 ano. Intime-se o reclamante para impulsionar a presente execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento por mais 01 ano.

Notificação Nº: 13222/2010
Processo Nº: RT 0025900-71.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): NUTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Incluo o feito na pauta do dia 29/11/10 às 13:35h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se o reclamante e seu procurador, a procuradora constante da capa dos autos, e a reclamada APARECIDA GOMES CARDOSO, sendo esta última por mandado, a ser cumprido no endereço de fls.841.'

Notificação Nº: 13230/2010
Processo Nº: RT 0150800-29.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN MARTINS DE MENEZES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 604.

Notificação Nº: 13211/2010
Processo Nº: RT 0207800-50.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PORTO LOPES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 11767/2010 (fl. 505), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13197/2010
Processo Nº: RT 0050300-81.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍZIO GARCIA GUEDES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE AMARAL BEFFART
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 11887/2010, bem como a guia de fls. 1011, devendo comprovar o valor levantando, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13177/2010
Processo Nº: ACCS 0104600-90.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): GALILEU PACHECO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada do despacho de fl. 172, abaixo transcrito em partes:
1-Em prestígio ao movimento nacional Conciliar é Legal, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 13horas e 30minutos para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13232/2010
Processo Nº: RT 0150900-13.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURIZIO BRAGASTINI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13175/2010
Processo Nº: RT 0233600-46.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HILTON ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSÉ DOS PALMARES LTDA. N/P VILMAR GRANER UTIL E/OU VILMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada do despacho de fl. 309, abaixo transcrito em partes:
Execução previdenciária – fl. 260. 1-Homologo a arrematação de fl.301. Intime-se a reclamada para fins de embargos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 13206/2010
Processo Nº: RT 0103400-14.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fl. 603 e 604.

Notificação Nº: 13176/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-18.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILKER RIBEIRO DE LIMA (ASSISTIDO P/ GENITORA JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA LIMA)
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASIL JEANS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada do despacho de fl. 69, abaixo transcrito na íntegra:
1. Executada citada, via edital (fls. 66/67). Certidão de decurso de prazo para pagar ou garantir a execução às fls. 68. 2. Ante as informações prestadas pelo Oficial de Justiça às fls. 24 e 42 é certo que a executada há muito não se

encontra em condições de arcar com a execução, a um por falta de bens físicos capazes de fazer frente à execução, a dois porque já está desativada há vários meses. 3. Assim, intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 dias se manifestar requerendo o que entender de direito, sendo desnecessária a certificação do prazo retro pela secretaria. 4. Após, com ou sem manifestação, conclusos.

Notificação Nº: 13201/2010
Processo Nº: RTOrd 0227400-86.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO SÉRGIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 461.

Notificação Nº: 13199/2010
Processo Nº: RTOrd 0082700-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 356.

Notificação Nº: 13200/2010
Processo Nº: RTOrd 0082700-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 11842/2010 (fl. 357), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13208/2010
Processo Nº: RTOrd 0090300-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONRADO MITCHEL SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): EURIPEDIS SEBASTIÃO DE SOUSA (DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA MINERAL SOUSA)
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Incluo o feito na pauta do dia 29/11/10 às 13:40h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 13168/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada a se manifestar acerca da petição de fls. 900/904. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13212/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEON CAMISETAS (SUC. ROCHA E DUARTE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Ante a informação de fl. 199, tem-se que o veículo descrito à fl. 192 é de propriedade do Banco Bradesco.
Assim, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 13213/2010
Processo Nº: RTOrd 0163000-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA BITENCOURT ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 836, efetuado pela segunda reclamada, devedora subsidiária. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para atender à promoção da Contadoria de fls. 869. No mesmo prazo, deverá esclarecer o requerimento de fl. 857, considerando que a medida requerida não condiz com o atual andamento do feito. Intime-se.'

Notificação Nº: 13172/2010
Processo Nº: RTOrd 0171100-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THALITA ALVES BOTELHO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 11812/2010 (fl. 306), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13189/2010
Processo Nº: RTOrd 0186200-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): FERNANDO OMAR BALSANULFO
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Noticia o reclamado às fls. 326/327 que por motivo de viagem por tempo indeterminado, efetuou o depósito do valor integral do acordo na conta do procurador do reclamante (R$10.800,00).
Assim, dê-se ciência ao reclamante. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13193/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALIPIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 11647/2010, devendo comprovar o valor levantando, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13195/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALIPIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 447.

Notificação Nº: 13171/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEANDRO DIAS
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): JORGE KALUF
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho de fl. 221, abaixo transcrito em partes:
Depósito recursal à fl.156, no importe de R$5.621,90. 1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.207/220 e fixo a condenação no valor de R$104.610,05, atualizado até 30/10/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 13184/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA RODRIGUES + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES
Tomar ciência de que deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ªVT/Goiânia-GO, a fim de retirar os autos do Agravo de Instrumento nº AIRR nº 0002691-15.2010.5.18.0000, porquanto as peças já foram digitalizadas e encaminhadas ao C. TST por meio eletrônico.

Notificação Nº: 13207/2010
Processo Nº: RTSum 0000066-90.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MENDONÇA BARBOSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO VIVO S.A.:
Fica intimado a retirar nesta Secretaria os autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista 0002649-63.2010.5.18.0000, referente aos autos em epígrafe, devenndo manter os mesmos em local seguro até o seu julgamente final. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13214/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.186/213.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.184.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.'

Notificação Nº: 13170/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho de fl. 254, abaixo transcrito em partes:
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.248/253 e fixo a condenação no valor de R$3.251,60, atualizado até 29/10/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 13169/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PEREIRA LEANDRO
ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
RECLAMADO(A): WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.126/130 e fixo a condenação no valor de R$16.142,28, atualizado até 30/10/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 13183/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLEDSON ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA (PROP. LUIZ EDUARDO) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA
Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada às fls. 200/210, eis que intempestivo, tendo em vista que a reclamada foi intimada da sentença em 29/09/2010 (fl. 194) e o recurso somente foi interposto em 15/10/2010. Portanto, após o prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 13231/2010
Processo Nº: RTOrd 0001187-56.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEIDES FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MARAJOARA
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.193/199. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.191. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 13186/2010
Processo Nº: RTOrd 0001451-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANILO NEVES DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada.
Ante os termos da certidão de fls.71, intime-se o procurador da reclamada para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o novo endereço da sua constituinte, sob pena de considerar a mesma ciente da audiência designada para o dia 22/11/2010.

Notificação Nº: 13229/2010
Processo Nº: RTOrd 0001488-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARNALDO DE MELO
ADVOGADO....: GIZELI C. D'ABADIA N. DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: IRLAINE SILVA GUTERRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante às considerações da sra. Perita, intime-se o reclamante para indicar assistente técnico com formação na área médica. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 13210/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELE PEREIRA DOS SANTOS FORNAZIER
ADVOGADO....: THYAGO PEREIRA TAVARES
RECLAMADO(A): JCR NOGUEIRA E CIA LTDA.(ACADEMIA OLÍMPICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 13174/2010
Processo Nº: RTSum 0001722-82.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY JUNIO MARTINS FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que proceda à entrega da sua CTPS na sede da reclamada, conforme acordo de fls. 22/24, no prazo de 05 dias, para que seja possível a reclamada proceder à baixa.

Notificação Nº: 13224/2010
Processo Nº: RTOrd 0001817-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo o acordo celebrado às fls.60/61 entre as partes: FLÁVIO MARTINS SANTANA, credor, e GAFISA S.A, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS. Intimem-se partes e procuradores. Ante o acima disposto, retiro o feito da pauta do dia 17/11/2010, e incluo-se nesta data para registro de solução.

Notificação Nº: 13226/2010
Processo Nº: RTOrd 0001817-15.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Homologo o acordo celebrado às fls.60/61 entre as partes: FLÁVIO MARTINS SANTANA, credor, e GAFISA S.A, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS. Intimem-se partes e procuradores. Ante o acima disposto, retiro o feito da pauta do dia 17/11/2010, e incluo-se nesta data para registro de solução.

Notificação Nº: 13227/2010
Processo Nº: RTOrd 0001817-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Homologo o acordo celebrado às fls.60/61 entre as partes: FLÁVIO MARTINS SANTANA, credor, e GAFISA S.A, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS. Intimem-se partes e procuradores. Ante o acima disposto, retiro o feito da pauta do dia 17/11/2010, e incluo-se nesta data para registro de solução.

Notificação Nº: 13227/2010
Processo Nº: RTOrd 0001817-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Homologo o acordo celebrado às fls.60/61 entre as partes: FLÁVIO MARTINS SANTANA, credor, e GAFISA S.A, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS. Intimem-se partes e procuradores. Ante o acima disposto, retiro o feito da pauta do dia 17/11/2010, e incluo-se nesta data para registro de solução.

Notificação Nº: 13227/2010
Processo Nº: RTOrd 0001817-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Homologo o acordo celebrado às fls.60/61 entre as partes: FLÁVIO MARTINS SANTANA, credor, e GAFISA S.A, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS. Intimem-se partes e procuradores. Ante o acima disposto, retiro o feito da pauta do dia 17/11/2010, e incluo-se nesta data para registro de solução.

Notificação Nº: 13209/2010
Processo Nº: RTSum 0001873-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante
Por motivo de reacomodação da pauta, retiro o feito da pauta do dia 26/10/2010, e incluo-o na pauta do dia 23/11/10 às 09:45h, para realização de audiência UNA.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11919/2010
PROCESSO: ACCS 0104600-90.2007.5.18.0005
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
REQUERIDO(A): GALILEU PACHECO ROSA , CPF/CNPJ: 158.906.511-53
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GALILEU PACHECO ROSA , CPF/CNPJ: 158.906.511-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 172, cujo inteiro teor é o seguinte:
'1-Em prestígio ao movimento nacional Conciliar é Legal, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 13horas e 30minutos para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, diretamente, e procuradores para comparecerem à audiência supracitada. 2-Aguarde-se a realização da audiência.'
E para que chegue ao conhecimento de GALILEU PACHECO ROSA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11913/2010
PROCESSO: RTSum 0051500-55.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ELIAS FRANCISCO VIANA
EXECUTADO(S): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 09.004.988/0001-31
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.708,66, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11760/2010
PROCESSO: RTOrd 0061700-24.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: JANIL NATAL DA SILVA
EXEQÜENTE: JANIL NATAL DA SILVA
EXECUTADO: VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
Data da Praça 09/11/2010 às 13:10 horas
Data do Leilão 21/01/2011 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls.109/110, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-206 QD.479, LT.11, JARDIM AMÉRICA CEP 74.270-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
'01 (um) computador notebook, marca Kennex, intel celeron 16B de memória Ram, disco rígido 120 GB, câmara 1.3 mp, grava e reproduz DVD, RW, wireless, leitor de cartão, bateria 6 cédulas, modelo U5OSA, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R$2.000,00; 01 (uma) impressora marca HP, modelo PSC-1410, all-in-one, nº de série Q7286A, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R$200,00; 01 (uma) impressora sansung, SCX-4521F, nº de série 8P99BADQ700828A, multifuncional, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em r$500,00; 01 (um) armário em aço, cor cinza, com duas portas e chave, medindo aproximadamente 2,00mx1,00m, em bom estado de conservação, avaliado em R$500,00.'
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e

horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11938/2010
PROCESSO: CartPrec 0001696-84.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: UNIÃO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: CAMPO VERDE TRANSPORTES E CULTIVOS CANAVIEIROS LTDA.
Data da Praça 30/11/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 17/12/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00
(QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 16, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA DOMINGOS NETO, NÚMERO 676, CENTRO CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 1 (um) bebedouro marca EVEREST Refrigeração Ind. E Com. Ltda, cor branca, modelo SOFT, nº 298785, 220V, para água natural e gelada, usado, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11907/2010
PROCESSO: RTOrd 0001867-41.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: WENDELL MACHADO MEDEIROS
RECLAMADO(A): M A MALHAS LTDA , CPF/CNPJ: 02.442.451/0001-04
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO: Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 12.05.1999, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital.
Ciente o reclamante. Nada mais. Às 08:50 encerrou-se.'
E para que chegue ao conhecimento de M A MALHAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11957/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001910-75.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: VANUZA GOMES SOBRINHO DA SILVA
RECLAMADO(A): JBA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 08.483.329/0001-62
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 13.10.2007, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos das fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 08:47 encerrou-se.'
E para que chegue ao conhecimento de JBA SUPERMERCADO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
11910/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001996-46.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: DORIEL FEITOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DELLUIZMAR LTDA. , CPF/CNPJ: 09.135.698/0001-27
Data da audiência: 09/11/2010 às 09:10 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
A) Baixa da CTPS pela Reclamada, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo;
B) Os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família;
C) Requer a citação da Reclamada por Edital, vez que se encontra em local incerto e não sabido;
D) Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva oral de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada;
E) Dá à causa o valor de R$ 1.020,00 (mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA DELLUIZMAR LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14140/2010
Processo Nº: RT 0039400-12.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA + 002
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DA PRAÇA DE LEILÃO DESIGNADOS (EDITAL Nº 12105/2010).

Notificação Nº: 14141/2010
Processo Nº: RT 0039400-12.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): DIRCEU RODRIGUES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DA PRAÇA DE LEILÃO DESIGNADOS (EDITAL Nº 12105/2010).

Notificação Nº: 14154/2010
Processo Nº: RT 0115400-14.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14114/2010
Processo Nº: RT 0123800-80.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEWLIMAR GONÇALVES DE MELLO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$8.254,57, atualizado até 30/04/2008, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14128/2010
Processo Nº: RT 0158100-68.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 30/33.A execução teve início em 25/02/2008.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 159).O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, conforme intimação de fls. 161, quedando-se inerte.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria,observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias,retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 14108/2010
Processo Nº: RT 0159800-79.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AUGUSTO DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTATE DA GUIA DE FL.480, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14144/2010
Processo Nº: Monito 0192800-70.2007.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
REQUERIDO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE: Comprovar nos autos o valor levantado através da guia de fls.196. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14109/2010
Processo Nº: RT 0070800-34.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 18/19.A execução teve início em 01/04/2009.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 72).O exeqüente foi intimado (fls. 79), nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria,observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 14130/2010
Processo Nº: ExCCP 0183000-81.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: ADEMAR SILVA SANTANA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 14138/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PIRES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO ROBERTO PIRES em face de JBS S.A,conforme explicitado na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.Custas pela parte reclamada que importam em R$1.000,00 sobre o valor dado à causa (R$ 50.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita já deferidos.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14117/2010
Processo Nº: RTSum 0221400-67.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): JOÃO CORREA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 84, BEM COMO PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA:
1.Verifico que em 18/10/2010 decorreu o prazo de trinta dias para o exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena

de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tendo sido intimado às fls. 83.
2.Assim, observa-se o seguinte:
3.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 43/45.
4.A execução teve início em maio de 2009.
5.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
6.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente.
7.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme disposto no item 1 supra.
8.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para a garantia da execução e, ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.
9.Proceda-se ao desembargo judicial dos veículos de fls. 72/75.
10.Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
11.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 14119/2010
Processo Nº: RTSum 0001700-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14129/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA MACHADO PINHEIRO
ADVOGADO....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Conheço dos embargos opostos por MARIA DE FÁTIMA MACHADO PINHEIRO nos autos da reclamação trabalhista movida em face de FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA; no mérito, rejeito-os, tudo nos termos da fundamentação acima,que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14113/2010
Processo Nº: RTSum 0043300-56.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO MONTENEGRO MACEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
tomar ci~encia do despacho de fls 67, cujo teor é o seguinte: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 39/42. 2. A execução teve início em 14/05/2009. 3. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls.65). 5. O exeqüente foi intimado (fls. 66), nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. 6. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.
7. Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 14167/2010
Processo Nº: RTSum 0063400-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LAIALLA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): IPANEMA IMÓVEIS LTDA (IMOBILIÁRIA IPANEMA LTDA)
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: diante da omissão da reclamada, intime-a para, no prazo de 10 dias, proceder á regularização da GFIP, conforme requerido pelo reclamante às fls 84, sob pena de multa de R$ 100,00, por dia de atraso, limitada ao valor de R$ 5.000,00.

Notificação Nº: 14136/2010
Processo Nº: RTOrd 0090000-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CICERO PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ITABERAI LTDA. (CONSTRUFORT) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 08 DIAS, RETIRAR A CERTIDÃOD E CRÉDITO Nº12617/2010 E A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR EXISTENTE NOS AUTOS:'1.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 44/47. 2.A execução teve início em 17/08/2009. 3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4.Às fls. 83/84 e 148/149 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. 5.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (fls.192). 6.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas não indicou meios válidos para o seu prosseguimento (fls. 201). 7.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.'

Notificação Nº: 14143/2010
Processo Nº: RTOrd 0132900-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA CRISTINA MARTINS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - Fica v. Sra. intimado para, no prazo de 10 dias, retirar a sua CTPS que encontra-se na capa dos autos, sob pena de arquivamento e posterior descarte.

Notificação Nº: 14116/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS:
Considerando que a execução encontra integralmente garantida pelo depósito de fls. 118, oriundo de penhora de crédito junto ao Laboratório Teuto, intimem-se as executadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14131/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN LOURENÇO DO PRADO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 14122/2010
Processo Nº: RTOrd 0180400-53.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERNANDES TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para às anotações determinadas na sentença, sob pena de se presumir que não tem interesse no cumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 14134/2010
Processo Nº: RTOrd 0191100-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA OLIVIERA FAUSTINO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14145/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA REP/P: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 14146/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUMIRO DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:Fica V. Sra. intimada para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações determinadas às fls. 229-verso na CTPS do reclamante, sob pena de serem realizadas pela Secretaria da Vara, com comunicação ao órgão competente para a aplicação da penalidade cabível, o que já está determinado no caso de omissão. Deverá a 1ª reclamada, ainda, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40% em conta vinculada, entregar o TRCT (código 01) e as guias CD/SD, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 14164/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERNANDES FERREIRA SILVA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MULLER E FRANCO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, nos termos do artigo 40 da LEF, o que já fico determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 14137/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADERSO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIS CLAUDIO DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.003,55, atualizado até 30/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000271-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Conheço dos embargos opostos por CLÁUDIO ALVES DA CONCEIÇÃO e A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; no mérito, acolho a omissão apontada pelo autor, deferindo-lhe uma hora extra ao dia, em razão da jornada noturna, nos termos do artigo 73, parágrafo primeiro, da CLT; quanto à reclamada, rejeito os embargos opostos, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14168/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000314-53.2010.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: VALDETE FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, nos termos do artigo 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 14142/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA BENEDITA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.240,52, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE APARECIDA DE MENEZES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 631, cujo teor é o seguinte: Conforme ata de audiência de fls. 590, foi determinado à reclamante a juntada da cópia de ocorrência policial relativa ao assalto mencionado no item 10 da inicial. 2. No despacho de fls. 627 foi determinado que a reclamante informasse a data do fato que deu origem ao boletim, o distrito policial onde foi registrado o fato e, se possível, e o nome da autoridade policial que se recusou a fornecer cópia da ocorrência. 3. Na petição de fls. 630, a reclamante diz que Acredita-se que as ocorrência policiais da agência na qual trabalhou a reclamante (Agência do Setor Pedro Ludovico) foram registradas no distrito policial que abrange o setor, qual: seja, 8ª Delegacia de Polícia de Goiânia (sic). 4. Percebo que a reclamante sequer sabe informar com certeza a delegacia onde teria sido lavrada a ocorrência e tampouco informou a sua data. 5. Assim, diante da omissão da reclamante, entendo que houve a sua desistência em produzir tal prova.
6. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16/11/2010, às 9h05m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes. 7. Intimem-se as partes, inclusive para ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 14112/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE APARECIDA DE MENEZES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16/11/2010, às 09:05h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes'.

Notificação Nº: 14139/2010
Processo Nº: RTOrd 0000981-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDER DE ALMEIDA LOURENÇO FILHO
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de petição, da decisão de fl.152, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14165/2010
Processo Nº: RTOrd 0001127-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JUNIO CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELA CRISTHINA ANDRADE GOMES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 105,91, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14121/2010
Processo Nº: RTOrd 0001230-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EIZA CARLA GENESIO DE LIMA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SAALVA SOCIEDADES DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$18.977,73,, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Registra-se a existência do depósito recursal de fls 443.

Notificação Nº: 14120/2010
Processo Nº: RTSum 0001338-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTESANAL POSTO SEMI-ARTESIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 10 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 14159/2010
Processo Nº: RTOrd 0001436-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. LUCIANO RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA, CREA/GO729012-D-SP, Engenheiro Mecânico, especializado em Segurança do Trabalho para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 14160/2010
Processo Nº: RTOrd 0001436-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. LUCIANO RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA, CREA/GO729012-D-SP, Engenheiro Mecânico, especializado em Segurança do Trabalho para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 14160/2010
Processo Nº: RTOrd 0001436-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas de que foi nomeada a Dra. LUCIANO RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA, CREA/GO729012-D-SP, Engenheiro Mecânico, especializado em Segurança do Trabalho para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 14160/2010
Processo Nº: RTOrd 0001436-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas de que foi nomeada a Dra. LUCIANO RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA, CREA/GO729012-D-SP, Engenheiro Mecânico, especializado em Segurança do Trabalho para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 14160/2010
Processo Nº: RTOrd 0001436-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARGEM S.A. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas de que foi nomeada a Dra. LUCIANO RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA, CREA/GO729012-D-SP, Engenheiro Mecânico, especializado em Segurança do Trabalho para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 14161/2010
Processo Nº: RTOrd 0001436-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 003
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas de que foi nomeada a Dra. LUCIANO RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA, CREA/GO729012-D-SP, Engenheiro Mecânico, especializado em Segurança do Trabalho para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 14173/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAG. MED SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS: ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os depósitos fundiários de todo o contrato de trabalho, sob pena de pagamento de indenização equivalente e ofício a SRTE para as providências cabíveis; Deverão ainda, no mesmo prazo, fornecer à reclamante os formulários do TRCT e Comunicação de Dispensa. Caberá ainda a primeira reclamada proceder á anotação da CTPS da reclamante com início do pacto em 01/12/2009 e término em 21/08/2010, também no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação da penalidade administrativa a cargo da SRTE.

Notificação Nº: 14174/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS: ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os depósitos fundiários de todo o contrato de trabalho, sob pena de pagamento de indenização equivalente e ofício a SRTE para as providências cabíveis; Deverão ainda, no mesmo prazo, fornecer à reclamante os formulários do TRCT e Comunicação de Dispensa. Caberá ainda a primeira reclamada proceder á anotação da CTPS da reclamante com início do pacto em 01/12/2009 e término em 21/08/2010, também no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação da penalidade administrativa a cargo da SRTE.

Notificação Nº: 14106/2010
Processo Nº: RTOrd 0001455-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELI SILVÉRIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA SERÁ NO DIA 08/11/2010, ÀS 10:20 HORAS, NO JUIZO DEPRECADO, DA VARA DO TRABALHO DE VILHENA/RO(corrigindo o erro material da intimação de fls. 124) E NO DIA 30/11/2010 ÀS 15:00 HORAS NA VARA DO TRABALHO DE JUÍNA/MT.

Notificação Nº: 14166/2010
Processo Nº: RTSum 0001609-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSILANE VITÓRIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (N/P DO SOCIO MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS e as guias TRCT na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14115/2010
Processo Nº: RTOrd 0001636-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERNANDES ROCHA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS RODRIGO SCHMALTZ
RECLAMADO(A): VIA NOBRE LTDA. (PROPRIETARIO: IONALDO DE OLIVEIRA BORGES)
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Na petição de fls. 95, o reclamante requer o adiamento da audiência aduzindo que seu procurador já tem uma audiência designada para este mesmo dia, em outro local. 2.Indefiro, eis que o instrumento de mandato foi outorgado a dois advogados, sendo despiciendo o adiamento nesse caso. 3.Intime-se o reclamante para ciência. 4.Aguarde-se a data da audiência, a ser realizada em 29/11/2010.'

Notificação Nº: 14156/2010
Processo Nº: RTAIç 0001938-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ETERNO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi transferido para a pauta do dia 16/11/2010, às 09h: 30m, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14152/2010
Processo Nº: RTSum 0002024-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14150/2010
Processo Nº: RTSum 0002026-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE BISPO QUIRINO
ADVOGADO....: SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANDEIRAS LANCHE (PROP/ CARINA CRISTINA DE MELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14147/2010
Processo Nº: RTSum 0002027-63.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MELO DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14153/2010
Processo Nº: RTSum 0002028-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO NAPUCENO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TREELOG S.A LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14149/2010
Processo Nº: RTOrd 0002029-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FRANCISCA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): INSTITUTO DO RIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14162/2010
Processo Nº: ConPag 0002030-18.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO JR LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): REUDSON FERNANDES DE MOURA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14151/2010
Processo Nº: RTSum 0002031-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ETERNA SARDINHA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14163/2010
Processo Nº: RTOrd 0002032-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MAGNA MENEZES RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12668/2010
PROCESSO: ExProvAS 0001884-74.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): VILMA TORRES DA SILVA
EXECUTADO(S): PREST SERV LTDA., CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PREST SERV LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.976,70, atualizado até 29/10/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PREST SERV LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14853/2010
Processo Nº: RT 0166900-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se a reclamada o saldo remanescente e aguarde-se o julgamento do AIRR interposto pela UNIÃO (fls. 765).
CIÊNCIA AO SEGUNDO RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 804/805).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 14874/2010
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT

AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se no polo passivo desta ação os proprietários do imóvel penhorado, JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO e SEBASTIANA APARECIDA ALVES.
Cadastre-se, ainda, os dados da advogada de JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO, consoante instrumento procuratório juntado à fl. 823.
Não há que se falar em lançamento de endereço dos proprietários porquanto sequer conhecidos (aquele indicado pelo proprietário JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO não condiz com a realidade – vide fl. 841-verso).
Alega o proprietário do imóvel que a avaliação do Oficial de Justiça está aquém do valor de mercado.
Encaminhados os autos ao Oficial de Justiça Avaliador, este lavrou a certidão de fl. 849 informando da impossibilidade de fazê-lo, mesmo porque os valores informados nas avaliações particulares apresentadas pelo proprietário do imóvel estão muito acima do valor avaliado pelo servidor especializado desta Justiça do Trabalho.
De qualquer forma, considerando o histórico desta ação, bem como das diversas outras que tramitam por este Juízo, nas quais a Devedora figura no polo passivo, determina-se, por questão de cautela, a reavaliação do imóvel, a qual será efetuada por profissional a ser nomeado pelo Juízo.
Registre-se a excepcionalidade do ato porquanto a impugnação apresentada pelo proprietário do imóvel é intempestiva.
Por tais razões, os honorários do Perito que vier a ser nomeado será incluído no crédito exequendo para posterior pagamento.
Sejam as partes intimadas dos termos deste despacho, inclusive por edital.
Certifique-se o decurso de prazo para JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO apresentar seu correto endereço, consoante determinado pelo despacho transato (intimação de fls. 845-7).
Após, voltem-me os autos do processo para outras deliberações.

Notificação Nº: 14875/2010
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO + 002
ADVOGADO: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se no polo passivo desta ação os proprietários do imóvel penhorado, JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO e SEBASTIANA APARECIDA ALVES.
Cadastre-se, ainda, os dados da advogada de JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO, consoante instrumento procuratório juntado à fl. 823.
Não há que se falar em lançamento de endereço dos proprietários porquanto sequer conhecidos (aquele indicado pelo proprietário JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO não condiz com a realidade – vide fl. 841-verso).
Alega o proprietário do imóvel que a avaliação do Oficial de Justiça está aquém do valor de mercado.
Encaminhados os autos ao Oficial de Justiça Avaliador, este lavrou a certidão de fl. 849 informando da impossibilidade de fazê-lo, mesmo porque os valores informados nas avaliações particulares apresentadas pelo proprietário do imóvel estão muito acima do valor avaliado pelo servidor especializado desta Justiça do Trabalho.
De qualquer forma, considerando o histórico desta ação, bem como das diversas outras que tramitam por este Juízo, nas quais a Devedora figura no polo passivo, determina-se, por questão de cautela, a reavaliação do imóvel, a qual será efetuada por profissional a ser nomeado pelo Juízo.
Registre-se a excepcionalidade do ato porquanto a impugnação apresentada pelo proprietário do imóvel é intempestiva.
Por tais razões, os honorários do Perito que vier a ser nomeado será incluído no crédito exequendo para posterior pagamento.
Sejam as partes intimadas dos termos deste despacho, inclusive por edital.
Certifique-se o decurso de prazo para JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO apresentar seu correto endereço, consoante determinado pelo despacho transato (intimação de fls. 845-7).
Após, voltem-me os autos do processo para outras deliberações.

Notificação Nº: 14915/2010
Processo Nº: RT 0180200-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO LINDOSO BAUMANN
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, INFORMAR O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO PIS, BEM COMO O NOME DE SUA MÃE, A FIM DE POSSIBILITAR A TRANSFERÊNCIA DE VALOR PARA A CONTA DO FGTS. SEM OS DADOS, NÃO HÁ COMO DAR PROSSEGUIMENTO NO PROCESSO.

Notificação Nº: 14871/2010
Processo Nº: RTOrd 0218900-25.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORREIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SPOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO/CREDOR: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14881/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-31.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 14854/2010
Processo Nº: RTOrd 0015000-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO FANCHIOTI LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Decorrido o prazo para oposição de eventual recurso, expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial(fl. 543), mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional (cálculo de fls. 532), deduzindo-os junto aos cálculos.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14851/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 14887/2010
Processo Nº: RTOrd 0087800-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADGAR HOMERO GAZZI
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 16/11/2010, ÀS 10:10HORAS.

Notificação Nº: 14884/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ARAUJO PINTO JUNIOR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 009
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, comprovar o pagamento da 5ª parcela acordada, vencida no dia 15/10/2010.

Notificação Nº: 14906/2010
Processo Nº: RTOrd 0141600-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AFONSO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a dilação de prazo requerida pela devedora.
Aguarde-se até o dia 03/11/2010 o depósito relativo ao valor residual da execução.

Notificação Nº: 14902/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSEIAS VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CLEIDENISE PROJETOS E SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos do processo que os bens penhorados não despertaram interesses nas hastas públicas realizadas.
Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 132 e 135) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 159/161), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que o bloqueio bancário foi parcial e a pesquisa, via RENAJUD/DETRANNET, embora tenha sido positiva em relação ao sócio DANIEL FREIRE SOUSA, não se obteve êxito na penhora do veículo registrado em nome deste.
Destarte, tendo em vista que os bens penhorados não despertaram interesses nas hastas públicas realizadas e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 14904/2010
Processo Nº: RTSum 0187800-18.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA RAIMUNDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO RÉGIS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o devedor, diretamente, via postal, e via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias depositar o valor residual da execução(R$181,88), correspondente à contribuição previdenciária(R$105,94) e custas(R$75,94), sob pena de penhora na boca de seu caixa.

Notificação Nº: 14899/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BATISTA DE FARIAS SILVA (REP POR SUA GENITORA SULENE BATISTA DE FARIAS)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): RB COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deduza-se do cálculo o valor dos bens adjudicados às fls. 187.
Apenas para fins de formalização do ato, intime-se o advogado do reclamante para assinar o auto de arrematação de fls. 187.
Verifica-se dos autos do processo que os bens penhorados não despertaram interesses nas hastas públicas realizadas.
Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 141 e 144) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 197/198), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que o bloqueio bancário foi parcial e a pesquisa, via RENAJUD/DETRANNET, embora tenha sido positiva em relação aos sócios, não se obteve êxito na penhora dos veículos registrados em nome destes.
Destarte, tendo em vista que os bens penhorados não despertaram interesses nas hastas públicas realizadas e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 14907/2010
Processo Nº: RTOrd 0236100-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MAX SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TORNEADORA AUTO GIRO LTDA. ME
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA O RECEBIMENTO DA 4ª PARCELA ACORDADA, DEPOSITADA ÀS FLS. 124.

Notificação Nº: 14876/2010
Processo Nº: RTSum 0000515-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CRISTINA BIZOTTO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CELINA MARIA DOS SANTOS CIRIACO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES E AO ARREMATANTE DO DESPACHO DE FL.83:
Defiro a arrematação de fls. 81.
Assino, nesta data, o Auto de Arrematação (fls. 81).
Intimem-se as partes e o(a) arrematante.
Após o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o(a) arrematante para comparecer ao Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais, providenciando os meios necessários ao cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 14892/2010
Processo Nº: RTOrd 0000751-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS.).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 14882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000806-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido do reclamante relativo à extração de carta de sentença pela Secretaria desta Vara porquanto a execução provisória é feita mediante a apresentação pela parte interessada das peças fotocopiadas dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado desta eg. Regional.
Intime-se o reclamante, inclusive, para apresentar as peças em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14850/2010
Processo Nº: RTOrd 0000866-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14891/2010
Processo Nº: RTOrd 0001234-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO ADVOGADO DA RECLAMADA DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 602 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "...Deixo de homologar a avença, vez que o patrono da reclamada não se faz presente e a advogada presente não apresentou substabelecimento neste ato. Por cautela, determino que se proceda a intimação do patrono da reclamada, para que se manifeste expressamente em 3 dias, aquiescendo com os termos propostos para a avença. À Secretaria para providenciar. Havendo ratificação por parte do patrono, venham os autos conclusos para homologação do acordo, por despacho."
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14893/2010
Processo Nº: RTOrd 0001234-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO ADVOGADO DA RECLAMADA DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 602 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ...Deixo de homologar a avença, vez que o patrono da reclamada não se faz presente e a advogada presente não apresentou substabelecimento neste ato. Por cautela, determino que se proceda a intimação do patrono da reclamada, para que se manifeste expressamente em 3 dias, aquiescendo com os termos propostos para a avença. À Secretaria para providenciar. Havendo ratificação por parte do patrono, venham os autos conclusos para homologação do acordo, por despacho.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14901/2010
Processo Nº: RTSum 0001246-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CESAR DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 106 para as deliberações pertinentes à execução do FGTS que não foi depositado na conta vinculada do reclamante, conforme requerido às fls. 108-9.

Notificação Nº: 14878/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Por ora, ante a conclusão do laudo técnico, entendo desnecessária a realização de perícia médica.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da resposta aos quesitos suplementares (fls. 544/545).

Notificação Nº: 14898/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: INTIMEM-SE AS PARTES PARA INFORMAR ACERCA DA DATA DESIGNADA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, QUAL SEJA, 25/11/2010 ÀS 15:40 HORAS, DEVENDO AS MESMAS COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, PENA DE CONFISSÃO FICTA, QUANTO À MATÉRIA DE FATO (EN. 74/TST), TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU ARROLANDO-AS EM TEMPO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO, PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 14883/2010
Processo Nº: RTOrd 0001311-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REGIVALDO MARTINS DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 291/3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Regivaldo Martins de Sousa Santos em face de JBS S.A na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$220,00, calculadas sobre R$ 11.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pela empresa demandada, por sucumbente no objeto da perícia, arbitrados em R$ 1.000,00 (hum mil reais). A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais consoante ditames da Súmula 368 do TST. Ofício à Receita Federal.
Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14852/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-12.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14879/2010
Processo Nº: RTOrd 0001475-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETE CARDOSO DE MATOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, em dois dias, devolver a CTPS do Reclamante, devidamente anotada, bem como para apresentar o TRCT e as guias de Seguro Desemprego, conforme acordo de fls. 28.

OUTRO : JANETE CLÉRIA DOS SANTOS - OAB/GO 17.571
Notificação Nº: 14880/2010
Processo Nº: RTOrd 0001478-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA-ME
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro a expedição de certidão narrativa ante o caráter personalíssimo previsto na Constituição Federal (art. 5º, XXXIV, “b”).
Intime-se a requerente de fl. 73, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 14913/2010
Processo Nº: RTOrd 0001548-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO NARRATIVA ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14908/2010
Processo Nº: RTSum 0001564-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIVELTO DELFINO PONTES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONFECÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, FORNECER NO PRAZO DE CINCO DIAS, O NÚMERO DO PIS DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14912/2010
Processo Nº: RTSum 0001564-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIVELTO DELFINO PONTES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDC-INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO NARRATIVA ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 14855/2010
Processo Nº: RTSum 0001699-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER SUA CTPS.

OUTRO : JANETE CLÉRIA DOS SANTOS - OAB/GO 17.571
Notificação Nº: 14873/2010
Processo Nº: RTSum 0001715-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA CONCEIÇÃO ALENCAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
JANETE CLÉRIA DOS SANTOS requer a confecção de certidão narrativa para fins de financiamento junto ao Banco do Brasil de imóvel adquirido junto ao Reclamado.
Indefere-se entretanto a expedição de certidão narrativa ante o caráter personalíssimo previsto na Constituição Federal (art. 5º, XXXIV, ”b”).

Notificação Nº: 14886/2010
Processo Nº: RTSum 0001719-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO COSTA DAMASCENO
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14861/2010
Processo Nº: ConPag 0001729-68.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): PEDRO HENRIQUE DE SANTANA NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA CONSIGNANTE: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14914/2010
Processo Nº: RTSum 0001733-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14896/2010
Processo Nº: RTSum 0001775-57.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 209 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´ISTO POSTO, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S.A., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14897/2010
Processo Nº: RTSum 0001777-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CONCEIÇÃO BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 198 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S.A, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14885/2010
Processo Nº: RTSum 0001797-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JANUÁRIO BARBOSA MARTINS
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): RIO MANSO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14911/2010
Processo Nº: RTOrd 0001830-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORY CAMILO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMANTES: O ALVARÁ JUDICIAL E A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS DO SEGURO DESEMPREGO ESTÃO À DISPOSIÇÃO PARA RECEBIMENTO NESTA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14894/2010
Processo Nº: RTSum 0002001-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA SANTOS SOARES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que a reclamante reside no município de Aparecida de Goiânia/GO; Considerando que a reclamada localiza-se no município de Aparecida de Goiânia/GO; Considerando que a prestação de serviços deu-se no município de Aparecida de Goiânia/GO; Declaro este Juízo INCOMPETENTE, haja vista os termos do art. 651 da CLT, para atuar no presente feito, devendo os presentes autos serem remetidos para o Setor de Distribuição de Feitos do fórum trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14869/2010
Processo Nº: ConPag 0002038-89.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: GPETROS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): CLEUTON SILVA BARBOSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Os autos foram incluídos na pauta do dia 10/11/2010, às 13:42 horas, em razão da existência da RTSum nº 0002015-46.2010.5.18.0007.
Notifique-se o(a) Consignado(a).
Dê-se ciência ao(à) Consignante quanto a alteração da pauta, bem como para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 10/11/2010, ÀS 13:42 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART.844/CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14167/2010
PROCESSO Nº RT 0137100-09.2007.5.18.0007
RECLAMANTE: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI, CPF: 803.217.981-04;
TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA., CNPJ: 03.729.005/0001-48;
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ: 07.387.722/0001-90;
SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN, CPF: 044.184.608-45;
RUBENS MARIANNI, CPF: 699.153.341-68; SIMON ANDREW GOULDEN, CPF: 037.468.768-42.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADRIANO ARANTES MARIANNI, CPF: 803.217.981-04; TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA., CNPJ: 03.729.005/0001-48; BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ: 07.387.722/0001-90; SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN, CPF: 044.184.608-45; RUBENS MARIANNI, CPF: 699.153.341-68; SIMON ANDREW GOULDEN, CPF: 037.468.768-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 668, cujo teor é o seguinte:"Intime-se, por edital, o proprietário do imóvel descrito à fls. 647/650, ADRIANO ARANTES MARIANNI, bem como os demais reclamados, da penhora efetuada às fls. 659, inclusive, do prazo legal para interposição de embargos à penhora. Nomeio o credor depositário do bem suso mencionado." O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ADRIANO ARANTES MARIANNI, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA., BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN, RUBENS MARIANNI e SIMON ANDREW GOULDEN, procedo à publicação deste edital.
Goiânia, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14123/2010
PROCESSO: AC 0179200-42.2008.5.18.0007
AUTOR: ROBSON FERREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ): SEBASTIANA APARECIDA ALVES, CPF: 211.776.001-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEBASTIANA APARECIDA ALVES, CPF: 211.776.001-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 850, cujo teor é o seguinte: "Inclua-se no polo passivo desta ação os proprietários do imóvel penhorado, JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO e SEBASTIANA APARECIDA ALVES. Cadastre-se, ainda, os dados da advogada de JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO, consoante instrumento procuratório juntado à fl. 823. Não há que se falar em lançamento de endereço dos proprietários porquanto sequer conhecidos (aquele indicado pelo proprietário JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO não condiz com a realidade – vide fl. 841-verso). Alega o proprietário do imóvel que a avaliação do Oficial de Justiça está aquém do valor de mercado. Encaminhados os autos ao Oficial de Justiça Avaliador, este lavrou a certidão de fl. 849 informando da impossibilidade de fazê-lo, mesmo porque os valores informados nas avaliações particulares apresentadas pelo proprietário do imóvel estão muito acima do valor avaliado pelo servidor especializado desta Justiça do Trabalho. De qualquer forma, considerando o histórico desta ação, bem como das diversas outras que tramitam por este Juízo, nas quais a Devedora figura no polo passivo, determina-se, por questão de cautela, a reavaliação do imóvel, a qual será efetuada por profissional a ser nomeado pelo Juízo. Registre-se a excepcionalidade do ato porquanto a impugnação apresentada pelo proprietário do imóvel é intempestiva. Por tais razões, os honorários do Perito que vier a ser nomeado será incluído no crédito exequendo para posterior pagamento. Sejam as partes intimadas dos termos deste despacho, inclusive por edital. Certifique-se o decurso de prazo para JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO apresentar seu correto endereço, consoante determinado pelo despacho transato (intimação de fls. 845-7). Após, voltem-me os autos do processo para outras deliberações. O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIANA APARECIDA ALVES, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 14168/2010
PROCESSO : RTSum 0000559-61.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: JHULIAN DAYSE MAXIMO
ADVOGADO: JORGE MATIAS, OAB 11759 GO
EXEQUENTE: JHULIAN DAYSE MAXIMO
EXECUTADO: M.A.G. DE LIMA RESTAURANTE E PAMONHARIA
ADVOGADO: LEANDRO CORRÊA DA SILVA, OAB 25387 GO
Data da Praça: 30/11/2010 às 09:15 horas
Data do Leilão: 03/12 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 99, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Rio de Janeiro (esquina com a Av. Goiás) Qd. 02, Lt. 08, Vila Altimo, Goianira-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma)churrasqueira industrial, em aço inox, capacidade 60kg carne/hora, móvel, com girogri1, seis espetos, a carvão, em bom estado, avaliada em R$ 5.000,00; 01 (uma) chapa, tamanho 1,20x0,60m, em aço encerado, linha americana indutrial, a gás, com quatro acendedores e piloto automático, em bom estado, avaliada em R$ 1.300,00; 01 (um) fogão industrial, quatro bocas e oito acendedores, medida aproximada de 2,00x0,70m, em bom estado, ava1iado em R$ 900,00; 01 (um) forno elétrico, marca Layr, modelo Revolution Line, com controle de temperatura, multifunção, em bom estado de uso, avaliado em R$ 600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14155/2010
PROCESSO: RTOrd 0001188-35.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: ROGÉRIO QUEIROZ CARVALHO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA. CPF: 08.061.745/0001-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2010
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 118, cujo dispositivo é o seguinte: 'ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ROGÉRIO QUEIROZ CARVALHO OLIVEIRA, apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se'. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br. Fica também intimada da interposição de recurso adesivo pelo reclamante, com vista à parte contrária, pelo prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14157/2010
PROCESSO: RTSum 0001307-93.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: DIEGO LUCENA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VALDIVINO FERREIRA ROCHA (SÉTIMA ARTE), CPF/CNPJ: 807.251.201-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2010
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/27, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto,

proposta a ação por DIEGO LUCENA DE SOUZA em face de SÉTIMA ARTE (PROPRIETÁRIO: VALDIVINO), decido: a) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas pelo reclamado no importe de R$110,00, calculadas sobre R$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes.' Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de VALDIVINO FERREIRA ROCHA(SÉTIMA ARTE), procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14161/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001563-36.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: JAQUES LINHARES GOMES
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA (N/P DO SÓCIO RAFAEL CARRIJO DE MELO)
DATA DA AUDIÊNCIA: 30/11/2010 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. DOS PEDIDOS: Para cálculo das horas extras, deverá ser considerado o seguinte: valor médio recebido por dia trabalhado, R$38,12; dividindo esse valor por 08 horas, encontramos o valor de R$3,17, por hora; adicionando 50% (cinquenta por cento) sobre essa hora, obteremos um valor de R$4,76, valor que deverá ser pago às horas extras. Salário fixo mensal- R$1.143,66; horas extras com adicional de 50% (124 x 4,76)- R$590,24; RSR sobre as horas extras- R$98,37; média que seria a base do cálculo da rescisão- R$1.832,27. Base de cálculo – R$1.832,27 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos). Aviso prévio (saldo de salário)- R$1.832,27; 13º salário proporcional (04/12)- R$610,75; férias proporcionais (09/12)- 1.374,20; 1/3 sobre férias- R$458,06; auxílio alimentação (ref. 12.01.02.03.04)-570,00; FGTS de todo o período trabalhado- R$3.078,21; multa 40% sobre a diferença do FGTS- R$1.231,28; horas extras com adicional de 50% (2604 x 4,76)- R$12.395,04; RSR proporcional ao trabalho extra- R$2.065,84; multa do art. 477,§ 6º e 8º, da CLT- R$1.832,27; indenização do seguro desemprego- R$4.121,95; despesas laboratoriais- R$400,00; descontos indevidos (conserto da motocicleta)- R$400,00; total das verbas já apuradas- R$30.369,87. Pede ainda seja concedido os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos preconizado pela Lei 1.060/50, alterada pela Lei 7.510/86, c/c o art. 14 e segs. da Lei 5.584/70, e ainda o art. 789, § 9º da CLT, vez que o Reclamante se encontra desempregado e sem condições de demandar sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. A notificação das reclamadas (endereços indicados acima), para responderem a presente ação, inclusive comparecerem em audiência a ser designada, nela apresentando defesas, se assim o desejarem. Caso a 1ª reclamada BRASILSERV não seja localizada no endereço indicado, que seja determinada a intimação no endereço da 2ª reclamada GRUPO EMPREZA, na pessoa de seu sócio RAFAEL CARRIJO MELO e DANILO CARRIJO MELO. Requer, a aplicação do disposto no art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em audiência. Requer seja oficializado o INSS, DRT e Delegacia da Receita Federal pelas irregularidades constatadas na empresa. Requer a procedência dos pedidos apresentados, condenando o reclamado no pagamento de custas processuais e demais cominações legais. Protesta o reclamante por todos os gêneros de provas em direito permitidas, inclusive o depoimento pessoal dos representantes das reclamadas, sob pena de confissão, o que desde já fica requerido. Dá-se a presente reclamação trabalhista o valor de R$30.369,87 (trinta mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos). P, deferimento. Goiânia, 09 de agosto de 2010. E, para que chegue ao conhecimento do reclamado BRASILSERV SERVIÇOS LTDA (N/P DO SÓCIO RAFAEL CARRIJO DE MELO), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14158/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001964-35.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: LEOCINA RODRIGUES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ: 03.790.751/0001-47
DATA DA AUDIÊNCIA: 18/11/2010 às 13:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: AVISO PRÉVIO - 521,00, SALDO DE SALÁRIOS (392 dias) - 6.807,73, 13° PROPORCIONAL (04/12) 2010 - 173,66, 13° PROPORCIONAL (10/12) 2011 - 434,16, FGTS s/ 13° - 48,62, FÉRIAS (Férias Vencidas Simples - 521,00, 1/3 sobre as férias - 173,66, Férias Proporcionais (02/12) - 86,83, 1/3 sobre as férias – 28,94, MULTA DO ART. 467 DA CLT - APURAR, MULTA DO ART. 477 DA CLT - 521,00, FGTS (FGTS de 14 meses - 583,52, Multa de 40% - 150,04), SEGURO DESEMPREGO (Diferença de uma parcela - 510,00). TOTAL - R$ 10.560,16. Requer, a V.Ex.a, se digne determinar a notificação da RECLAMADA, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e IAPAS etc.) prova requerida; Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis; Pleiteia o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes, bem como as retificações aduzidas na CTPS da obreira. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela ouvida de testemunhas, que comparecerão independente de intimação, em virtude do Rito Sumaríssimo, e do depoimento pessoal da RECLAMADA, o que desde já o requer a V. Ex.a; Requer, apenas para plena defesa dos interesses do reclamante, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com fulcro no art. 790-A da CLT, tendo em vista que o RECLAMANTE, percebe remuneração inferior a dois salários mínimos, presumindo-se portanto a sua miserabilidade jurídica, devendo pois serem concedidos de ofício os referidos benefícios. Valor da causa: R$ 10.560,16. E para que chegue ao conhecimento do reclamado LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14125/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002047-51.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRA F. DA SILVA LAVAJATO ALE CAR
DATA DA AUDIÊNCIA: 29/11/2010 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos

termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para saque do FGTS depositado na CEF, conforme cópia do extrato anexa. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento de ALESSANDRA F. DA SILVA LAVAJATO ALE CAR, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15143/2010
Processo Nº: RT 0064100-80.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSORCIO NACIONAL GM LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA) + 002
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 511/514, opostos pela 3ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15144/2010
Processo Nº: RT 0064100-80.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): COMERCIAL GOYAZ DE AUTOMOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 511/514, opostos pela 3ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15140/2010
Processo Nº: RT 0047100-96.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COELHO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 779/782. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15155/2010
Processo Nº: RT 0131900-23.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FATIMA SANTOS DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSORCIO ISINELCO + 005
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA:
De ordem, fica a 2ª Reclamada intimada à recolher o valor remanescente no importe de R$111,29 (honorários advocatícios, custas), em 05 dias. Pena de execução direta.

Notificação Nº: 15099/2010
Processo Nº: RT 0196900-62.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Esclarecer o pleito de fls. 1056, visto que já foi emitida guia no valor total, conforme com o apurado no resumo de cálculo de fls. 994.

Notificação Nº: 15149/2010
Processo Nº: RT 0133100-26.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WENISCLEY WHOTSON DE MELO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS, e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, pelos fundamentos supra, que deste dispositivo são parte integrante, como se nele estivessem transcritos.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado deste decisum, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta. Intimem-se as partes deste decisum.

Notificação Nº: 15146/2010
Processo Nº: RTOrd 0025200-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): DANIEL JOSE ALVES MARTINS
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 155 e 157.

Notificação Nº: 15151/2010
Processo Nº: RTOrd 0033700-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 461 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se a exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 15147/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BARRETO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOLON ALVES DA SILVA (NN RECUPERADORA)
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 191 e 193.

Notificação Nº: 15145/2010
Processo Nº: RTSum 0099500-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento TRCT e guias de Seguro Desemprego (CD/SD) de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 15127/2010
Processo Nº: RTSum 0102800-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIZ SOARES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) ata de

audiência de fls. 42, haja vista, ter sido juntado a CTPS nº 80.430 Série 00031-GO de MANOEL MESSIAS JUVÊNCIO, alheio aos autos.
Retirar a CTPS de Manoel Messias Juvêncio).

Notificação Nº: 15154/2010
Processo Nº: RTOrd 0158800-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores e convênios, bem como não existe veículos cadastrados em nome da(s) executada(s).

Notificação Nº: 15142/2010
Processo Nº: RTOrd 0186000-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AURISÔNIA ANTÔNIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 1237/1273. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15100/2010
Processo Nº: RTOrd 0234500-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 235. Prazo legal.

Notificação Nº: 15152/2010
Processo Nº: RTOrd 0000125-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL NAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KOREA VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, conheço dos Embargos Declaratórios aviados por MURIEL NAVES DE SOUZA e, no mérito, resolvo julgá-los IMPROCEDENTES, além de condenar o Embargante a pagar aos Embargados KOREA VEÍCULOS LTDA E NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA multa por Embargos protelatórios, tão-logo transite em julgado esta sentença, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.

Notificação Nº: 15153/2010
Processo Nº: RTOrd 0000125-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL NAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, conheço dos Embargos Declaratórios aviados por MURIEL NAVES DE SOUZA e, no mérito, resolvo julgá-los IMPROCEDENTES, além de condenar o Embargante a pagar aos Embargados KOREA VEÍCULOS LTDA E NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA multa por Embargos protelatórios, tão-logo transite em julgado esta sentença, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.

Notificação Nº: 15098/2010
Processo Nº: RTSum 0000156-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY ALVES PALMEIRA
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
RECLAMADO(A): WR. GALVANIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada à fl. 59, no importe de R$742,03, sendo R$3,69 de custas da liquidação, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15101/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR PAULINO MACHADO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de de fls. 145/161, opostos pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15102/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR PAULINO MACHADO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/1º RECDO: Contraminutarem Agravo de de fls. 145/161, opostos pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15112/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO....: OLAVO MARSURA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 08/11/2010, às 09h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 15103/2010
Processo Nº: RTOrd 0001011-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BIANCA BARBOSA DOS SANTOS (SENSORTEC SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.70, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
'DESPACHO Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 68, oficie-se à JUCEG, solicitando-lhe cópia do contrato social e alterações posteriores da executada, BIANCA BARBOSA DOS SANTOS (SENSORTEC SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA), CNPJ: 10.967.600/0001-87.
Indefiro, entretanto, o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia para certificar acerca da existência de imóveis em nome do(s) executado(s), haja vista que as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: ''É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público."(Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª
Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.Por outro lado, em razão do deferimento ao Reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição.'

Notificação Nº: 15097/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): KEYLA MÁRCIA TOLEDO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE\: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fl. 57, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15137/2010
Processo Nº: RTOrd 0001156-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA VIRGINIA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela autora Débora Virgínia de Sousa Gomes em face do reclamado Município de Goiânia, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida, declarar prescritas as parcelas anteriores a 11.06.2005 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor da reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Condena-se ainda o reclamado a, no mesmo prazo acima, pagar os honorários periciais fixados no item 4 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), das quais fica isento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT.
Deixo de determinar a remessa oficial, em razão do disposto no art. 475, § 2°, do CPC. P.R.I.

Notificação Nº: 15122/2010
Processo Nº: RTOrd 0001252-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDO DO RÓSARIO NUNES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 194. Prazo legal.

Notificação Nº: 15131/2010
Processo Nº: RTSum 0001378-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): WMM MANUTENCÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 15156/2010
Processo Nº: RTOrd 0001428-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SOUSA FILHO
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHO E CIA. LTDA. (SUPERMECADO BRETAS)
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 200/204, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15120/2010
Processo Nº: RTOrd 0001576-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Eduardo Alves Magalhães em face da reclamada Regra Logística em Distribuição Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 15148/2010
Processo Nº: RTOrd 0001588-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 190/192, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15118/2010
Processo Nº: RTOrd 0001601-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM LIMA DO CARMO
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 08/11/2010, às 10h30min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 15150/2010
Processo Nº: RTSum 0001609-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MACEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS e e tudo o mais que dos autos constam, resolvo

julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA), a pagar à Reclamante JANAINA MACEDO DO NASCIMENTO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 15141/2010
Processo Nº: ET 0001677-69.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGADO(A): JOSÉ DIUNÍSIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 88/98. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15157/2010
Processo Nº: RTOrd 0001716-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e TRCT de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 15134/2010
Processo Nº: RTOrd 0001722-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente reclamatória trabalhista para condenar as Reclamadas TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA e COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA, solidariamente, a pagar ao Reclamante WELLINGTON APARECIDO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 15135/2010
Processo Nº: RTOrd 0001722-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente reclamatória trabalhista para condenar as Reclamadas TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA e COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA, solidariamente, a pagar ao Reclamante WELLINGTON APARECIDO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 15136/2010
Processo Nº: RTOrd 0001722-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente reclamatória trabalhista para condenar as Reclamadas TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA e COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA, solidariamente, a pagar ao Reclamante WELLINGTON APARECIDO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 15125/2010
Processo Nº: RTOrd 0001919-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO APARECIDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 14H20MIN DO DIA 22.11.2010 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 26.10.2010, MANTDIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15123/2010
Processo Nº: RTOrd 0001921-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO ALVES MAIA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 14H50MIN DO DIA 22.11.2010 A AUDI~ENCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 26.10.2010, MANTDIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15126/2010
Processo Nº: RTOrd 0001937-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 13H50MIN DO DIA 22.11.2010 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 03.11.2010, MANTDIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15128/2010
Processo Nº: RTOrd 0001939-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FÉLIX DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 13H30MIN DO DIA 22.11.2010 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 03.11.2010, MANTDIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15132/2010
Processo Nº: RTSum 0001971-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO WILLIAN CUSTODIO BIZERRA
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Ante o exposto, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por MARCIO WILLIAN CUSTODIO BIZERRA em desfavor de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e IQUEGO – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A., nos termos do art. 267, do CPC c/c art. 852-B, I, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 204,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido.
Retire-se o feito da pauta. Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intimem-se as partes, com a urgência que o caso reclama. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15121/2010
Processo Nº: MS 0002034-49.2010.5.18.0008 8ª VT
IMPETRANTE..: VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR/IMPETRANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 201/202 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Primeiramente, determino que a Secretaria proceda à correção do polo ativo da presente ação, fazendo constar como impetrante a empresa VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, conforme requerido à f. 195. VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. impetra Mandado de Segurança Preventivo, com pedido de liminar inaudita altera pars, contra suposto ato do Superintendente Regional do Trabalho do Estado de Goiás, sob o argumento de que, em inspeção, foi autuada por irregularidades por deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral dos salários mensais devidos aos empregados, por deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação na jornada com duração superior a 6(seis) horas e, ainda, por prática discriminatória. Sustenta que tem o prazo de 10 (dez) dias para defender-se administrativamente. Todavia, na hipótese da defesa não ser acatada, a interposição de recurso administrativo estará condicionada ao depósito integral do valor da(s) multa(s) aplicada(s), conforme prevê o art. 636, §1º, da CLT. Afirma que tal condição é inconstitucional pois viola os princípios da ampla defesa, do contraditório e do Devido Processo Legal, todos amparados pelo art. 5º da Carta Magna. Juntou documentos. É, em síntese, o relatório. Para concessão de liminar mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. E, no presente caso, constata-se sua existência ante a fixação de prazos peremptórios para a prática de atos procedimentais, sujeitos à 'preclusão administrativa'. Quanto ao fumus boni iuris, de caráter híbrido - processual e material -, o direito líquido e certo consiste na demonstração (daí a natureza processual) de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da impetrante (o aspecto material). É certo, ainda, que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, no plano vertical (MARINONI), sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. A participação dos litigantes na formação da decisão serve como 'válvula de escape de ressentimentos e críticas' (NIKLAS LUHMANN, apud Revista do TRT 18. Ano 4. Pág. 118), facilitando a assimilação e aceitação dos resultados. E, essa participação só se dá mediante o contraditório – garantia concretizável mediante o avio, no presente caso, de recurso administrativo -, o qual legitima o processo (NIKLAS LUHMANN) e o procedimento, 'enquanto instrumento de intervenção estatal na sociedade'. Realmente, para que o exercício da jurisdição – no caso, administrativa (aplicar o direito, em sede administrativa) – se legitime socialmente, é necessário que as partes participem dialeticamente na elaboração do provimento final, a decisão'. (In Revista do TRT 18. Ano 4. Pág. 118). Daí forçoso é reconhecer que a exigência do depósito prévio afigura-se óbice à garantia do contraditório, da ampla defesa, e, de conseguinte, do due process of law. Nesse sentido, a doutrina mais abalizada, sobre a matéria, leciona: Como a Constituição assegura o direito de petição independentemente do pagamento de taxas, não têm mais fundamento as normas legais que exigiam a chamada 'garantia de instância' para a interposição de recursos administrativos, ou seja, o depósito de quantias em dinheiro como condição para decisão do recurso. In Maria Sylvia Zanella de Pietro, 15ª ed. p. 603). Mesmo que assim não fosse, quanto a questão posta em discussão, o Excelso Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 21, senão vejamos: É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. Sessão Plenária de 29/10/2009, DJe nº 210/2009, p. 1, em 10/11/2009. DOU de 10/11/2009, p. 1. Assim, seguindo o entendimento do Excelso Pretório, concedo a liminar inaudita altera pars, nos termos postulados, para determinar à autoridade dita coatora que se abstenha de exigir depósito prévio para manejo de recurso administrativo eventualmente interposto pela impetrante, no que se refere aos autos de infração nºs 016748981, originário da notificação nº 36505 (Processo /SRTE/GO/Nº 46208.010335/2009-57 - f. 27-29 e 36-108); 016748972, originário da notificação nº 36509 (Processo /SRTE/GO/Nº 46208.010340/2009-60 - f. 30-32 e 109-183); 016748964, originário da notificação nº 36508 (Processo/SRTE/GO/Nº 46208.010339/2009-35 - f. 33-35 e 184-186). Notifique-se a autoridade dita coatora, com a segunda via da inicial e cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. Oficie-se à PFN em Goiás, nos termos do art.7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Com ou sem as informações da autoridade dita coatora, intime-se o MPT, nos termos do art. 12, da Lei 12.016/2009.
Intime-se a Impetrante.

Notificação Nº: 15130/2010
Processo Nº: RTSum 0002041-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI MOURA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TEF ENGENHARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 10/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15111/2010
Processo Nº: RTSum 0002045-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA ALINDEMBERG BARBOSA PORTO
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): L. P. S. REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 09/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15111/2010
Processo Nº: RTSum 0002045-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA ALINDEMBERG BARBOSA PORTO
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): L. P. S. REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 09/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15113/2010
Processo Nº: RTSum 0002046-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DA SILVA BRITO GUERRA
ADVOGADO....: MAÍSA LIMA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DIÁRIO DA MANHÃ - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 09/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15114/2010
Processo Nº: RTOrd 0002047-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JALDES ALVES NEVES
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 24/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15115/2010
Processo Nº: RTSum 0002049-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IPANEMA EMP. DE SERV. GERAIS TRANSP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 09/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15116/2010
Processo Nº: RTSum 0002050-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHÃO NATIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 10/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15117/2010
Processo Nº: RTOrd 0002051-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CAROLINO MENDES
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 18/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15119/2010
Processo Nº: RTSum 0002052-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA GUIMARAES DOS REIS
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): PRIMAVERA DIESEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 10/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7874/2010
PROCESSO: RTOrd 0000230-46.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: MARIA DE JESUS VEIGA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28.10.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO; bem como do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls.223/238 (protocolo 247010) para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.
Dispositivo da sentença de Embargos: Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15337/2010
Processo Nº: RT 0054900-27.1993.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO VICENTE ALVES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GRUPO EMPRESARIAL PADRÃO MR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos documentos de fls. 423/435. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15364/2010
Processo Nº: RT 0010300-95.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRVIO ALVES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para cumprimento da determinação constante do despacho de fl. 1241, considere-se a data de admissão e desligamento descritos na r. Sentença à fl. 632 e a remuneração apurada no cálculo à fl. 1194, no importe de R$1.772,31.
Proceda-se a intimação das partes, do teor deste e do despacho de fl. 1241, inclusive para que o reclamante receba o DVD acostado à contracapa dos autos e a sua CTPS.
DESPACHO DE FL. 1241:
Proceda-se a secretaria a anotação da CTPS, devolvendo-a ao seu titular.
Não há que se falar em guias para habilitação no seguro desemprego, uma vez que referido benefício foi convertido em indenização substitutiva e quitado pelo reclamado.
Intime-se.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15365/2010
Processo Nº: RT 0010300-95.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRVIO ALVES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para cumprimento da determinação constante do despacho de fl. 1241, considere-se a data de admissão e desligamento descritos na r. Sentença à fl. 632 e a remuneração apurada no cálculo à fl. 1194, no importe de R$1.772,31.
Proceda-se a intimação das partes, do teor deste e do despacho de fl. 1241, inclusive para que o reclamante receba o DVD acostado à contracapa dos autos e a sua CTPS.
DESPACHO DE FL. 1241:
Proceda-se a secretaria a anotação da CTPS, devolvendo-a ao seu titular.
Não há que se falar em guias para habilitação no seguro desemprego, uma vez que referido benefício foi convertido em indenização substitutiva e quitado pelo reclamado.
Intime-se.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15372/2010
Processo Nº: RT 0158600-62.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Reitere-se a intimação de fls. 195, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 15360/2010
Processo Nº: RT 0175700-30.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILTON DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador do Reclamante: Para informar o nº do CPF do Dr. Renato Martins Cury, no prazo do 05 dias.

Notificação Nº: 15348/2010
Processo Nº: RT 0205700-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARABELA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Defiro o requerimento do perito de dilação do prazo por 20 dias, para a apresentação do laudo pericial.

Notificação Nº: 15385/2010
Processo Nº: RT 0220500-12.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIDE NUNES POVOA BORGES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da petição de fls. 900/901. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15388/2010
Processo Nº: RT 0040000-14.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da petição de fls. 1274/1276. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15362/2010
Processo Nº: RTOrd 0200600-09.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE FERREIRA DE SOUZA GOMES MOURA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador da Reclamante: Para informar o nº do CPF do Dr. Ormisio Maia de Assis, no prazo do 05 dias.

Notificação Nº: 15349/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-96.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Defiro o requerimento do perito de dilação do prazo por 20 dias, para a apresentação do laudo pericial.

Notificação Nº: 15350/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-96.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Defiro o requerimento do perito de dilação do prazo por 20 dias, para a apresentação do laudo pericial.

Notificação Nº: 15367/2010
Processo Nº: RTOrd 0027300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Defiro o requerimento da perita de dilação do prazo por 20 dias para entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 15361/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO....: MAURO LAZARO GONZAGA JAYME
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador do Reclamante: Para informar o nº do CPF do Dr. Mauro Lázaro Gonzaga Jayme, no prazo do 05 dias.

Notificação Nº: 15375/2010
Processo Nº: RTSum 0070400-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CENOMAR PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15376/2010
Processo Nº: ExCCP 0117500-25.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SUELI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BURGUESINHOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15334/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA FOGAÇA PIMENTA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15378/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-49.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 141), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15346/2010
Processo Nº: RTOrd 0197300-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: UGO DELEON BORGES BRAZ
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (multa determinada na sentença de fl. 213). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15395/2010
Processo Nº: ConPag 0234700-53.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: HYPERMARCAS S.A. (SUCESSORA DE APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.)
ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
CONSIGNADO(A): JOSE ED CARLOS BATISTA DE MACEDO
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À consignante/reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15397/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ ANDRADE
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15377/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MAURILIO ANTONIO WANDERMUREM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000492-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MOREIRA CARDOZO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): HOTEL HERMOM LTDA.
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 53.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 15344/2010
Processo Nº: RTOrd 0000518-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DONIZETE DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:Às partes:
Suspendo, por ora, a determinação constante do despacho de fl. 415.
O perito deverá, no prazo 10 dias, prestar esclarecimentos acerca das alegações descritas às fls. 402/412.
Intime-se.
Após a manifestação do perito, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela Ré.

Notificação Nº: 15369/2010
Processo Nº: RTOrd 0000534-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA GONÇALVES AVELAR
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Defiro o requerimento da perita de dilação do prazo por 20 dias para entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 15393/2010
Processo Nº: RTOrd 0000534-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA GONÇALVES AVELAR
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
O Sra. Perita, Dra. Cyomara Sanches Attab, informa que o exame médico pericial será realizado no dia 28/10/2010 às 08:30 horas no CEBRAMEN (Centro Brasileiro de Medicina Nuclear e Imagem Molecular) à Rua 242, nº 670, Setor Universitário - Goiânia/GO.
Requer, ainda, que a Reclamante apresente todas as medicações que está utilizando, bem como receitas e notas fiscais de compra das medicações.

Notificação Nº: 15387/2010
Processo Nº: RTSum 0000654-85.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDIMILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15374/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GONTIJO DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15406/2010
Processo Nº: RTOrd 0000940-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS CASSIMIRO DE ABREU
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): SORVETERIA CREME MEL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 108.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 15341/2010
Processo Nº: RTOrd 0001369-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 26/01/2011, às 10:40 horas.

Notificação Nº: 15386/2010
Processo Nº: RTOrd 0001399-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DE ASSIS ALVES + 114
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): SILONE ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 2564/2565. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15405/2010
Processo Nº: RTOrd 0001416-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSTANTINO JOSÉ DE ALVARENGA
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
RECLAMADO(A): CHACRINHA DO PAIM
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 30.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 15403/2010
Processo Nº: RTSum 0001430-85.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA JOSÉ DE AGUIAR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RUBIALI CAFETERIA (CAFÉ BANDEIRA)
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 34.
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15407/2010
Processo Nº: RTSum 0001520-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 40.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 15335/2010
Processo Nº: RTOrd 0001543-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EID RAPHAEL RIBEIRO BLATT
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15384/2010
Processo Nº: RTSum 0001571-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15400/2010
Processo Nº: RTSum 0001593-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.W.C. PEREIRA CONSTRUTORA LTDA. N/P.JOSÉ WILSON PERES + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Homologo os cálculos de fls. 56.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o primeiro executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 15383/2010
Processo Nº: RTSum 0001647-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WEILAS PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL T-36 LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15402/2010
Processo Nº: RTSum 0001651-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HÉRCULES BRASILEIRO
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 36.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 15396/2010
Processo Nº: RTSum 0001656-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - UNIGRAF (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15363/2010
Processo Nº: RTOrd 0001684-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15401/2010
Processo Nº: RTSum 0001716-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRONES ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 30.
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15338/2010
Processo Nº: RTSum 0001899-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (JAPÃO DIESEL)
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes:
Revendo o presente feito, constata-se que a reclamada não foi notificada, uma vez que não se encontra nos autos o comprovante de entrega da notificação de fls. 15.
Assim sendo, torno sem efeito os atos definidos na ata de fls. 16.
De consequência, determino a reinclusão dos autos em pauta de audiência UNA.
Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Notifique-se a reclamada com cópia da inicial.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 09/11/2010, ÀS 08:45 HORAS.

Notificação Nº: 15380/2010
Processo Nº: ConPag 0002023-17.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: VCH TRANSLATIONS LTDA.
ADVOGADO.....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
CONSIGNADO(A): VANDA DE MIRANDA BASTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À consignante:
Incluam-se os autos em pauta de audiência UNA, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se a consignante e seu procurador, inclusive para comprovar o depósito do valor consignado, no prazo de 02(dois) dias.
Notifique-se a consignada.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 10/11/2010, ÀS 09:00 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8631/2010
PROCESSO Nº RT 0234900-31.2007.5.18.0009
PROCESSO: RT 0234900-31.2007.5.18.0009

RECLAMANTE: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
RECLAMADO(A): ANDERSON EVANGELISTA BARBOSA , CPF/CNPJ: 569.487.196-00
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANDERSON EVANGELISTA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FORAM REALIZADOS BLOQUEIOS DOS VALORES DE R$3.891,80 E R$101,11 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8696/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000836-71.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000836-71.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: CLEIA BATISTA PEREIRA ALVES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PREST SERVES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TER VISTA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8695/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001848-23.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0001848-23.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ELIZANGELA GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): REGINALDO GOMES , CPF/CNPJ: 467.448.191-00
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos para DETERMINAR à Secretaria que proceda à anotação da baixa contratual na CTPS do(a) Autor(a). Tendo em vista que a causa está enquadrada na hipótese prevista no artigo 2º, § 4º, da Lei 5584/70, e restando claro que a presente decisão não envolve matéria constitucional, deverá a Secretaria dar cumprimento imediato às determinações constantes da fundamentação. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE em Goiás e à CEF. Reclamante ciente. Intime-se a Reclamada por edital. Audiência encerrada às 10h32min. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de REGINALDO GOMES é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13445/2010
Processo Nº: RT 0093600-20.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13447/2010
Processo Nº: RT 0159100-62.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA DE SANTANA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DPS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. (MR. BAG CALÇADOS E ACESSÓRIOS)
ADVOGADO....: RÔMULO NATAL GUERREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 13432/2010
Processo Nº: RT 0145100-23.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NILTON TEODORO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vista do ofício de fl.235, devendo, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e conclusivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13433/2010
Processo Nº: RT 0182300-64.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 13426/2010
Processo Nº: RT 0060700-08.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SIELSKIS DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
RECLAMADO(A): ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA ME
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANE:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13443/2010
Processo Nº: RT 0135300-97.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DE CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAO ALVES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE. PRAZO 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.467,bem como para requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 13421/2010
Processo Nº: RTOrd 0193200-38.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DA COSTA TORRES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos valores bloqueados nos autos.

Notificação Nº: 13419/2010
Processo Nº: RTOrd 0031300-12.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON KELI GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do valor incontroverso.

Notificação Nº: 13439/2010
Processo Nº: RTOrd 0121000-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WISON APARECIDO DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13434/2010
Processo Nº: RTSum 0126100-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 13446/2010
Processo Nº: RTSum 0161000-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 13417/2010
Processo Nº: RTOrd 0169600-51.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 13424/2010
Processo Nº: RTSum 0178000-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 13422/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LIVIAN XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WALTER ALVES PEREIRA JUNIOR + 002
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 13427/2010
Processo Nº: RTOrd 0001044-52.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
I-Homologo os cálculos de fls. 353/358, fixando o valor da execução em R$ 3.682,90,sujeitos a atualização.II-Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.389, sendo despicienda a realização de penhora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13444/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODHOLFO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): TRINDADE ATLÉTICO CLUBE
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 13420/2010
Processo Nº: RTOrd 0001425-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): REDE BRASIL DISTRIBUIDORA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.49/59 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA aforada por PAULO CÉSAR DA SILVA em face de REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.:I – indefiro a petição inicial em parte, quanto aos créditos pretendidos em relação a títulos cujos originais não foram exibidos (art. 295, V c/c art. 267, I do CPC), extinguindo o processo sem resolução do mérito;II – no mérito, julgo procedente em parte o pedido para condenar a requerida no ressarcimento dos títulos apontados no quadro I do tópico I, supra e mediante o depósito dos originais pelo requerente, acrescidos de juros e correção monetária, tudo conforme os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Custas, pela requerida, porque sucumbente, no importe de 2 % (dois por cento)sobre o valor da condenação liquidada.
Honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, também devidos pela requerida, porque sucumbente.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha,para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado e já liquidada a conta, recolha a requerida as contribuições previdenciárias incidentes, observando-se a legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada pelo valor correspondente. Observe, igualmente, a legislação quanto ao IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.P.R.I.Goiânia/GO, 15, outubro, 2010 (sexta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13429/2010
Processo Nº: RTOrd 0001568-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GARCIA ROBERTO
ADVOGADO....: ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
RECLAMADO(A): ESPEDITA CASSIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.121/127 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DANILO GARCIA ROBERTO em face de ESPEDITA CASSIANA DOS SANTOS para condenála no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a)pagamento de aviso prévio indenizado; b) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; c) pagamento de salário trezeno proporcional (2008 e 2010); d) FGTS e multa de 40 % (comprovação de depósito e liberação, na forma da Lei n.º8.036/90, inclusive com entrega do TRCT sob o código 01 e chave de conectividade social, devidamente preenchidos); e)seguro-desemprego; f) horas extras e reflexos; g) feriados e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação da CTPS do autor quanto à evolução salarial, sob pena de, não o fazendo,aplicar-se o art. 39 da CLT;
b) intime-se a reclamada para que, em 05 (cinco) dias,apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO;c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente,sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.Goiânia/GO, 18, outubro, 2010 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13423/2010
Processo Nº: RTOrd 0001715-75.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TERLA GICEIDE BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MERCHAN COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 269/276. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por TERLA GICEIDE
BRITO DOS SANTOS em face de MERCHAN TREINAMENTO GERENCIAL LTDA. - ME, TECNOBEL - TECNOLOGIA DA BELEZA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA e NASHA INTERNATIONAL COSMÉTICOS LTDA. para condená-las no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) entrega imediata da chave de conectividade social e dos formulários relativos ao seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, contados de suas intimações desta sentença, sob pena de incidência de pena cominatória até o limite de 60 dias, sem prejuízo de indenização do benefício do seguro-desemprego; b) pagamento de diferenças salariais e reflexos; c) diferenças sobre a multa do art. 477 da CLT; d)indenização do vale-transporte até setembro/2009; e) devolução de desconto indevido, tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos paraliquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Independentemente do trânsito em julgado,certifique a Secretaria a data de intimação das rés acerca desta sentença para eventual cálculo da pena cominatória, se necessária sua aplicação. A secretaria também deverá promover a correção do polo passivo, conforme determinado neste decisum.Com o trânsito em julgado:a) intimem-se as reclamadas para que, em 05 (cinco) dias,apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de,não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes;b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.Goiânia/GO, 18, outubro, 2010 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13418/2010
Processo Nº: RTSum 0001727-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUANTHIAGO DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.197/205 dos autos, bem como da planilha de cálculos às fls.207/210. Prazo legal.
DISPOSITIVO:POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamacao trabalhista aforada por JUANTHIAGO DE SOUZA OLIVEIRA em face de ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., para, declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a ré no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da data de extinção do pacto laboral em 02/07/2010 (sem a projeção do aviso prévio indenizado), na CTPS do autor; b)pagamento do aviso prévio indenizado e integração para fins de cálculo da rescisão; c)pagamento dos salários de abril e maio em valores integrais e dois dias relativos ao mês de julho/2010; d) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; e) pagamento do salário trezeno proporcional; f) depósito e liberação do FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa incidente sobre o seu saldo; g) seguro-desemprego; h) pagamento do auxílio-alimentação;tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da causa, devido pela reclamada ao reclamante, pela prática de litigância de má-fé.
Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno,intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, e da multa, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:a) intime-se o reclamante para apresentar, em dois dias, sua CTPS em secretaria; em seguida,intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro de baixa do contrato na forma da fundamentação supra, sob pena de incorrer em multa diária conforme estipulado nas razões acima alinhavadas;b) intime-se a reclamada para que, em 05 (cinco) dias: b.1 – apresente os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observada a Lei n.º 8.036/90, sob pena de execução pelo valor equivalente; b.2 – apresente o TRCT sob o código 01 e os formulários CD/SD, devidamente preenchidos sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada pelo valor correspondente, sem prejuízo da imposição de pena cominatória;c) e liquidada a condenação, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e o IRRF na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo;d) oficiem-se à DRT-GO, CEF/GO e União, com cópia integral deste decisum.P.R.I.

Notificação Nº: 13431/2010
Processo Nº: RTSum 0001728-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PHISICAL (COLEGIO MANÁ) LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber documentos na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13428/2010
Processo Nº: RTSum 0001754-72.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MELCKSEDEC RUBIN SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): PAUTA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO....: MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.182/185 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MELCKSEDEC RUBIN SANTOS em face de PAUTA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA S.A. para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: pagamento do RSR sobre as comissões e diferenças daí decorrentes no FGTS, referente ao período do vínculo, e em verbas rescisórias; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente.Honorários advocatícios, devidos pela reclamada,porque sucumbente, no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:
a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias,apresente o recolhimento dos reflexos sobre o FGTS na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes;b) liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente,sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;C) oficiem-se à União e SRTE/GO, com cópia deste decisum.Goiânia/GO, 18, outubro, 2010 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13435/2010
Processo Nº: RTSum 0001781-55.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SIMONE CONCEIÇÃO NAVES SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.32/36 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por VALDIR RODRIGUES DA SILVA em face de SIMONE CONCEIÇÃO NAVES SILVA:a) declaro, ex officio, inepto o pedido de exibição da RAIS, extinguindo o processo sem resolução do mérito, no aspecto;b) no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para condenar SIMONE CONCEIÇÃO NAVES SILVA no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: pagamento de férias proporcionais com o terço constitucional, décimo terceiro proporcional, horas extras e remuneração do intervalo intrajornada; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.
Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente,sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;b) oficiem-se à União e DRT/GO, com cópia deste decisum.Goiânia/GO, 14, outubro, 2010 (quinta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13430/2010
Processo Nº: RTSum 0001869-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOCORRO JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PRIME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.53/56 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISSO, nos autos da Reclamação Trabalhista aforada por MARIA SOCORRO JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES em face de PRIME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.:1)homologo o pedido de desistência em relação à pretensão relativa às verbas rescisórias, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII, CPC), no aspecto;2)no mérito, julgo improcedentes os pedidos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pela reclamante, no importe de R$ 122,37 (cento e vinte dois reais e trinta e sete reais), calculadas sobre R$ 6.118,78 (seis mil cento e dezoito reais e setenta e oito centavos), valor dado à causa, e das quais está isenta nos termos da Lei nº. 1.060/50.P.R.I.Goiânia/GO, 25 de outubro de 2010 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13448/2010
Processo Nº: RTSum 0001911-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAVID VALENTIM CARDOSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Regularizada a representação processual do reclamado (documentos de fls.19/25), homologo o acordo de fls. 12/13 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor avençado, R$ 510,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Desnecessária a intimação da União/INSS, nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se. Intimem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11499/2010
PROCESSO: RTOrd 0001850-87.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: GLEIDSON BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JVC RECURSOS HUMANOS LTDA , CPF/CNPJ:
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de JVC RECURSOS HUMANOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14353/2010
Processo Nº: RT 0106500-61.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o credor a informar se o devedor cumpriu a obrigação de fazer consistente na baixa de sua empresa, no prazo de 10 dias, da inércia resultando a presunção de efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 14336/2010
Processo Nº: RT 0136400-89.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR BARBOSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comprovar o recolhimento das custas processuais, R$ 320,40 e IRRF, R$ 10,69 devidas no processo. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Deverá o procurador fornecer o atual e correto endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 14337/2010
Processo Nº: RT 0167800-24.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON COÊLHO ALVES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): NEROSUL ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Os autos vieram conclusos para análise da petição de acordo de fl. 707, diante da ratificação da avença pelo credor.
Por meio da petição de fl. 707, o reclamante e a reclamada (NEROSUL ALIMENTOS LTDA) resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 2.700,00, pago no dia 28/09/2010.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o valor do acordo total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 54,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, sob pena de execução.
Em se considerando que o acordo ocorreu após a prolação da sentença, incidirão encargos previdenciários e fiscais a cargo da executada sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial para fins de apuração, bem como a Lei nº 11.941/2009. Os valores apurados deverão ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Após a quitação do acordo, bem como dos encargos legais, libere-se à executada, BONINI ALIMENTOS LTDA, a totalidade da guia de fl. 704. Intimem-se.

Notificação Nº: 14332/2010
Processo Nº: RT 0139300-74.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE ALVES STIVAL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14331/2010
Processo Nº: ARI 0155200-97.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA N/P SUPERINTENDENTE REGIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CÁRITA MARIA FERREIRA MENDES
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14346/2010
Processo Nº: RT 0198400-57.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, ciente de que, no silêncio, expedir-se-á certidão de crédito consoante determinado à fl. 250. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 14350/2010
Processo Nº: RT 0201800-79.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BELMIRO ROSA
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. N/P SR. MARCELO PINHEIRO + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:
RECDO: RECEBER DOCUMENTOS ORGINAIS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14349/2010
Processo Nº: ACCS 0072800-89.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ROGERIO DE JESUS LOBO
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista à credora, por 30 dias, para que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 14379/2010
Processo Nº: RT 0139300-40.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - I - Não obstante tenha sido deferida a reunião destes autos aos de número 1820/2008, o fato é que o desmembramento deles é mais útil à análise dos pleitos, ato que não causará nenhum prejuízo a qualquer das partes. Diante disso, chamo o feito à ordem para reabrindo a instrução processual, determinar o desmembramento das RTs 01820-2008-011-18-00-0 e 01393-2008-011-18-00-0. Considerando a petição de fls. 534/536, juntem-se todas as atas de audiência realizada nos dois processos. A fim de evitar futura alegação de prejuízo, a defesa dos autos 1393/2008 será juntada aos de número 1820/2008, mediante cópia, assim como a impugnação à defesa. Outrossim, a partir da fl. 551 devem os atos realizados serem juntados aos autos de número 1820/2008, mediante traslado, inclusive este despacho, também para que não se alegue prejuízo. II - Intimem-se as partes para se manifestarem, caso queiram, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14378/2010
Processo Nº: RT 0182000-31.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE
ADVOGADO....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - I - Não obstante tenha sido deferida a reunião destes autos aos de número 1820/2008, o fato é que o desmembramento deles é mais útil à análise dos pleitos, ato que não causará nenhum prejuízo a qualquer das partes. Diante disso, chamo o feito à ordem para reabrindo a instrução processual, determinar o desmembramento das RTs 01820-2008-011-18-00-0 e 01393-2008-011-18-00-0. Considerando a petição de fls. 534/536, juntem-se todas as atas de audiência realizada nos dois processos. A fim de evitar futura alegação de prejuízo, a defesa dos autos 1393/2008 será juntada aos de número 1820/2008, mediante cópia, assim como a impugnação à defesa. Outrossim, a partir da fl. 551 devem os atos realizados serem juntados aos autos de número 1820/2008, mediante traslado, inclusive este despacho, também para que não se alegue prejuízo. II - Intimem-se as partes para se manifestarem, caso queiram, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14354/2010
Processo Nº: RTSum 0195500-67.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELTON CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 14355/2010
Processo Nº: RTSum 0150200-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILVA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - A exequente, em decorrência da certidão negativa de leilão, requer às fls. 216/217 a adjudicação do bem levado à praça pelo valor de 50% da avaliação. Indefiro o pleito, porquanto o credor, após o encerramento da praça ou leilão, só pode adjudicar o bem pelo valor da avaliação, conforme preceitua os arts. 685-A do CPC e 207 do PGC.
Intime-se a autora, inclusive, a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 14381/2010
Processo Nº: RTSum 0180400-38.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA TEIXEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14348/2010
Processo Nº: RTOrd 0190000-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUZZETTE DA MATA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASS INDÚSTRIA E ESTAMPARIA DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6281/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14374/2010
Processo Nº: RTOrd 0198600-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BIANK SOUSA SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VULCÃO STREET WEAR (PROPRIETÁRIA: SARA RODRIGUES)
ADVOGADO....: JOÃO RAMOS DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber em Secretaria o documento acostado na contracapa dos autos (LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS). Prazo legal.

Notificação Nº: 14342/2010
Processo Nº: RTSum 0204500-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
I - Por meio da petição de fl. 151, o exequente requer a reconsideração do despacho de fl. 147.
Outrora, o Juízo havia indeferido o pleito do credor, de inclusão nos cálculos do valor do FGTS, por não constar tal deferimento no comando exequendo.
Todavia, analisando os autos com mais vagar, observo que o comando sentencial reconheceu o vínculo empregatício havido entre as partes e acolheu os pedidos do credor, dentre eles o FGTS + 40%.
Não obstante isso, da análise dos cálculos de fls. 25/28 verifico que, diferentemente do alegado pelo exequente, o valor do FGTS + 40% foi incluído, sim, na conta, razão pela qual indefiro, por outro fundamento, o pleito de fl. 141.
II - Intime-se o credor, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 14376/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-34.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14333/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-91.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR VALERIANO RODRIGUES FEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS EM LATICINIOS DE MORRINHOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 02/12/2010, às 10h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), fazendo-se acompanhar de suas suas testemunhas.

Notificação Nº: 14358/2010
Processo Nº: RTOrd 0000150-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: vinte dias.
II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 14360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000846-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARCÍDIO MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): PITE S.A.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Arcídio Mendes da Rocha move em face de Pite S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar saldo de salário, diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais, adicional por produtividade e tempo de serviço, férias acrescidas do terço, décimos terceiros salários, aviso prévio, indenização de 40%, depósitos no FGTS, horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT e multas convencionais nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de ação, observando-se a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Honorários periciais no valor de R$1.800,00 a cargo da reclamada. Ofícios na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$1.622,72 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$81.136,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de natureza salarial, conforme cálculo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 20 de outubro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000956-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MENEZES DE AQUINO RAMOS
RECLAMADO(A): JEAN DARROT (NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência de que o exame médico pericial será realizado no dia 16/11/2010 (3ª feira), às 13h30, no seguinte endereço: CCI- Centro Clínico Integrado, Rua Ivair esquina c/ Jaguarão, Qd. 23, Lts. 8/9, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO. Deverá o reclamante apresentar a Carteira de Trabalho (CTPS), exames complementares e documentos da autarquia previdenciária, se estiver em gozo de benefício previdenciário, caso referidos ainda não tenham sido juntados aos autos.

Notificação Nº: 14339/2010
Processo Nº: RTOrd 0001325-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROZINEIDE ROSA LOURENÇO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rozineide Rosa Lourenço move em face de IBI Promotora de Vendas Ltda e C&A Modas Limitada decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária, a pagarem auxílio-refeição, auxílio-cesta alimentação, décima terceira cesta alimentação, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.
No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, proceder a retificação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação.
No mesmo prazo comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS, na forma da fundamentação.
Liberação por meio de Alvará Judicial dos depósitos do FGTS.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pelos reclamados, no importe de R$1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$60.000,00.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14340/2010
Processo Nº: RTOrd 0001325-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROZINEIDE ROSA LOURENÇO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): C & A MODAS LIMITADA + 001
ADVOGADO....: LUÍS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rozineide Rosa Lourenço move em face de IBI Promotora de Vendas Ltda e C&A Modas Limitada decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária, a pagarem auxílio-refeição, auxílio-cesta alimentação, décima terceira cesta alimentação, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.
No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, proceder a retificação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação.
No mesmo prazo comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS, na forma da fundamentação.
Liberação por meio de Alvará Judicial dos depósitos do FGTS.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pelos reclamados, no importe de R$1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$60.000,00.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14377/2010
Processo Nº: RTSum 0001424-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GYN ESTAMPARIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14380/2010
Processo Nº: RTSum 0001574-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): IDM - INOVAÇÕES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 43/44 (descumprimento de acordo). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14351/2010
Processo Nº: RTOrd 0001598-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANUZIA GOMES PORTO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14329/2010
Processo Nº: RTOrd 0001672-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS MATIAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente, bem como TRCT e CD/SD, conectividade. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14343/2010
Processo Nº: RTSum 0001805-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AILSON BATISTA NUNES
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): GAFISA SPE-42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Por meio da petição de fls. 73/75, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 10.000,00, em duas parcelas, com vencimento em 29/10/2010 e 29/11/2010, mediante depósito na conta corrente do procurador do reclamante, banco CEF, agência 2555, c.c 100589-0 ou através de depósito judicial na CEF ou BB.
Regular o acordo quanto ao crédito da exequente.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas.
Cada parte arcará com os honorários advocatícios devidos aos seus respectivos patronos.
A Secretaria deverá anotar a CTPS do Autor nos termos constantes de fl. 74, bem como expedir alvará para soerguimento, pelo reclamante, dos valores depositados a título de FGTS em sua conta vinculada, bem como certidão para que aquele se habilite no programa do Seguro-Desemprego.
Custas processuais a cargo da autora, no importe de R$ 200,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada.
Uma vez que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, não há falar em aplicação da Súmula nº 6 deste E. Regional. Dessa forma, incidirão encargos previdenciários respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, nos termos da OJ-SDI1-376. Os valores apurados deverão ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução.
Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Deverá a segunda reclamada comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda sobre as parcelas do acordo, no que couber, sob pena de expedição de ofício à SRF.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14344/2010
Processo Nº: RTSum 0001805-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AILSON BATISTA NUNES
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6214/2010, Certidão Narrativa nº 6215/2010 e CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14330/2010
Processo Nº: RTSum 0001813-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNADO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Recte: Vista do Recurso Ordinário da VIVO S/A.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14357/2010
Processo Nº: RTOrd 0001971-15.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HEREMI LEANDRO BARBOSA E SIMÕES
ADVOGADO....: LARA PALMA BARBOSA
RECLAMADO(A): ABSOLUT DECOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. N/P (FRANCISCO CAVALCANTE MOTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Informar o atual endereço da reclamada com CEP ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11323/2010
Processo Nº: RT 0190700-03.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OSVALDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, comparecerem à Secretaria desta Eg. Vara para receberem crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11324/2010
Processo Nº: RT 0190700-03.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OSVALDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, comparecerem à Secretaria desta Eg. Vara para receberem crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11369/2010
Processo Nº: RT 0047800-60.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA DALVA TELLES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11341/2010
Processo Nº: AA 0134400-16.2005.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 427/431 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 11305/2010
Processo Nº: RT 0062800-61.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CARDOSO
ADVOGADO....: PATYELLE MEIRELLES
RECLAMADO(A): STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO DOS REIS TAINO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11338/2010
Processo Nº: RT 0073800-58.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRED WILSON RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11372/2010
Processo Nº: RT 0096800-87.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA ROCHA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ANOTE-SE o nome e endereço do novo procurador da 1ª reclamada, UNIGRAF, informado no substabelecimento de fls. 416.
EXPEÇA-SE a certidão requerida pela 1ª reclamada às fls. 412, devendo constar o valor do FGTS e multa de 40% pagos (R$2.374,16, fls. 382), referente ao período de julho/06 a maio/07. Em seguida, INTIME-SE a 1ª reclamada para recebê-la.
CUMPRA-SE o despacho de fls. 410, providenciando a transferência do saldo dos depósitos recursais de fls. 213 e 300, efetuados pela 2ª executada, CENTROESTE, para garantia da execução dos autos 1498/2007 desta Vara, onde a 2ª executada também figura no pólo passivo (promoção, fls. 409).
Feito isto, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11373/2010
Processo Nº: RT 0096800-87.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA ROCHA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ANOTE-SE o nome e endereço do novo procurador da 1ª reclamada, UNIGRAF, informado no substabelecimento de fls. 416.
EXPEÇA-SE a certidão requerida pela 1ª reclamada às fls. 412, devendo constar o valor do FGTS e multa de 40% pagos (R$2.374,16, fls. 382), referente ao período de julho/06 a maio/07. Em seguida, INTIME-SE a 1ª reclamada para recebê-la.
CUMPRA-SE o despacho de fls. 410, providenciando a transferência do saldo dos depósitos recursais de fls. 213 e 300, efetuados pela 2ª executada, CENTROESTE, para garantia da execução dos autos 1498/2007 desta Vara, onde a 2ª executada também figura no pólo passivo (promoção, fls. 409).
Feito isto, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11313/2010
Processo Nº: RT 0079900-92.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BETHÂNIA APARECIDA ATAÍDES
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11310/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados BRASIL TELECOM S/A, TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A (observados os limites temporais expressos na decisão) a satisfazerem as pretensões da autora EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que cabível. Após, os reclamados serão intimados nas pessoas de seus advogados, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 200,00, calculadas com base em R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pela reclamante, no importe de R$ 2.500,00, cujo pagamento fica isenta, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11311/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados BRASIL TELECOM S/A, TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A (observados os limites temporais expressos na decisão) a satisfazerem as pretensões da autora EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que cabível. Após, os reclamados serão intimados nas pessoas de seus advogados, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 200,00, calculadas com base em R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pela reclamante, no importe de R$ 2.500,00, cujo pagamento fica isenta, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11312/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados BRASIL TELECOM S/A, TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A (observados os limites temporais expressos na decisão) a satisfazerem as pretensões da autora EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que cabível. Após, os reclamados serão intimados nas pessoas de seus advogados, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 200,00, calculadas com base em R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pela reclamante, no importe de R$ 2.500,00, cujo pagamento fica isenta, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11367/2010
Processo Nº: RTSum 0146400-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GUSTAVO DE FARIA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11340/2010
Processo Nº: RTOrd 0191400-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IRANDY MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11328/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-67.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CYRO FERREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11375/2010
Processo Nº: RTSum 0207800-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CATIUSSIA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SORVETERIA MAC FRIOS (NA PESSOA DO SÓCIO AILSON JOAQUIM LEMES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11325/2010
Processo Nº: RTOrd 0222200-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CEJANE SALVIANO GOUVEA PUPULIN
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11329/2010
Processo Nº: ExCCP 0240200-91.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: AILTON VALDIVINO ROSENO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11331/2010
Processo Nº: RTOrd 0000084-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO EURIPEDES DA COSTA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por SILVIO EURIPEDES DA COSTA em face de NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Honorários periciais na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 25 de outubro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11317/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-35.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL CUNHA TOSCANO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: MARLA PACHECO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11376/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA SOBREIRO DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MAGICO LTDA.
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.82-V Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11320/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RUFINO DE AMARANTE
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA e acolhê-los em parte para, suprindo o erro material apontado, considerar que a testemunha ELIELSON DOS SANTOS SILVA foi convidada pelo reclamante, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11321/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RUFINO DE AMARANTE
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): A ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA e acolhê-los em parte para, suprindo o erro material apontado, considerar que a testemunha ELIELSON DOS SANTOS SILVA foi convidada pelo reclamante, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11342/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: INIS MOREIRA DEMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o teor do acordo de fls. 22-23, inadimplido conforme informado às fls. 49, EXPEÇA-SE certidão para que o reclamante habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente.
EXPEÇA-SE, também, alvará para liberação do FGTS que houver depositado.
Ultimadas as providências supra e retirados os respectivos documentos na Secretaria da Vara pelo reclamante, REMETAM-SE os autos à Secretaria de Cálculos judiciais para apuração da parcela previdenciária, observando-se que deverá constar nos cálculos os valores das parcelas do acordo acrescidas da respectiva multa.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 11345/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IAGO ITALO ALMEIDA MIRANDA REP/P (REJANE ARRAIS DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar sobre o pedido de fls. 125/133 dos autos, bem como acerca de documentação juntada pela executada, no prazo legal.

Notificação Nº: 11315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000728-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DILIANY ROCHA SILVA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUZA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPOSTIVOS LTDA a satisfazerem as pretensões da autora DILIANY ROCHA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que cabível. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 120,00, calculadas com base em R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11308/2010
Processo Nº: RTOrd 0001274-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA REZENDE
ADVOGADO....: SHEILA CHAGAS RUFINO
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) + 001
ADVOGADO....: TANIA REGINA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo, após absolver o reclamado GAFISA S/A, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO FEDERAL (este subsidiariamente, em relação às obrigações de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões do autor DANIEL PEREIRA REZENDE, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, os reclamados serão intimados para cumprimento da obrigação, na forma da lei.
CUSTAS, pelo 1º réu, no importe de R$ 60,00, calculadas com base em R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, dispensado o segundo reclamado, na forma da lei. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11346/2010
Processo Nº: RTSum 0001406-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA SANTOS DA COSTA HONORATO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar sobre o pedido de fls. 60/68 destes autos, bem como acerca da documentação juntada pela executada.

Notificação Nº: 11339/2010
Processo Nº: RTOrd 0001453-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11327/2010
Processo Nº: RTSum 0001540-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento dos documentos, TRCT E SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11359/2010
Processo Nº: RTSum 0001568-43.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE MARCELINO TOSTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA COMUNIDADE CRISTÃ CARROSSEL LTDA.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 109 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 11374/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CENIRA MARIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ INÁCIO SOBRINHO CALÇADOS ME
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 11343/2010
Processo Nº: RTOrd 0001709-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 186/188 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 11326/2010
Processo Nº: RTSum 0001710-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ROCHA ROSA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, manifestar os Embargos de Declaração, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11370/2010
Processo Nº: RTSum 0001726-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KELI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11371/2010
Processo Nº: RTSum 0001726-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KELI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11332/2010
Processo Nº: RTSum 0001753-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCENI FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. N/P REGINALDO + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 17/11/2010 e INCLUA-O no dia 22/11/2010 às 8:20 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11322/2010
Processo Nº: RTSum 0001847-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES JUSTINO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por ADRIANO GOMES JUSTINO em face de CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Oficie-se a DRT. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 25 de outubro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11330/2010
Processo Nº: RTSum 0001850-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIUS MOREIRA DE OLIVEIRA BOANERGES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EPP
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por FABRICIUS MOREIRA DE OLIVEIRA BOANERGES em face de TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 25 de outubro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11318/2010
Processo Nº: RTSum 0001875-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO CÉSAR BATISTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por JOSÉ PAULO CÉSAR BATISTA em face de CENTROALCOOL S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 25 de outubro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11336/2010
Processo Nº: RTOrd 0001876-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERLIS BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por ERLIS BATISTA DE OLIVEIRA FILHO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 25 de outubro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11319/2010
Processo Nº: RTOrd 0001878-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SOUZA NUNES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por AILTON SOUZA NUNES em face de CENTROALCOOL S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 25 de outubro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11304/2010
Processo Nº: RTOrd 0001919-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista a devolução das notificações enviadas às reclamadas, Telelistas (Região 1) LTDA., Telelistas (Região 3) LTDA e Telelistas (Região 4) LTDA. , com a informação de “Mudou-se”, fls. 47/49, INTIME-SE a reclamante para fornecer o endereço correto das reclamadas, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 11337/2010
Processo Nº: RTOrd 0001930-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO GERVÁSIO CINTRA
ADVOGADO....: LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO
RECLAMADO(A): MILI S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 09/11/2010 às 08:20 horas.

Notificação Nº: 11360/2010
Processo Nº: RTSum 0002032-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA LOPES MARTINS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMERCIAL PONTA KAIANA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 22/11/2010 às 10:40 horas.

Notificação Nº: 11365/2010
Processo Nº: RTOrd 0002033-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA DE SOUSA JULIANO
ADVOGADO....: ODUVALDO JOSE DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ENTERPRISE AUDITORES INDEPENDENTES S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 22/11/2010 às 11:10 horas.

Notificação Nº: 11361/2010
Processo Nº: RTSum 0002034-37.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: SEVERIANO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONFECÇÃO ZENED R/P (MARCELO GOUVEA E YARA GOUVEA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 22/11/2010 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 11362/2010
Processo Nº: RTSum 0002036-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PRO FACE ODONTOLOGIA S.C.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 22/11/2010 às 10:20 horas.

Notificação Nº: 11366/2010
Processo Nº: RTSum 0002037-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIRO BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DA SILVA FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 22/11/2010 às 10:10 horas.

Notificação Nº: 11368/2010
Processo Nº: RTSum 0002038-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 22/11/2010 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 11363/2010
Processo Nº: RTOrd 0002039-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TAINNARA TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): RESICOLOR TINTAS E VERNIZES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 22/11/2010 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 11364/2010
Processo Nº: RTOrd 0002040-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÁVIO LIMA SPINOLA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORIA DE CRÉDITOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE3, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 22/11/2010 às 10:50 horas.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16039/2010
Processo Nº: RT 0097900-45.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
RECLAMADO(A): FAUSTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16034/2010
Processo Nº: RT 0183600-52.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CESAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16033/2010
Processo Nº: RT 0004400-51.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CUNHA DE MORAIS
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16032/2010
Processo Nº: RT 0110900-44.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LEANDRO DE AVÍLA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LUZENITA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16015/2010
Processo Nº: RT 0199000-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade oposta pela demandada às fls. 2319/2334, cuja inteiro teor encontra-se a disposição no sítio do Egrégio TRT da 18ª Região, a saber, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16027/2010
Processo Nº: RT 0215900-33.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16035/2010
Processo Nº: RT 0120500-55.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SOUSA SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): WILLIAN CAMARGO JÚNIOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.

Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 15954/2010
Processo Nº: RT 0129700-86.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CEZAR MONTEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CICLEY BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA
ADVOGADO....: EZIQUIEL JOSÉ DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENT, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15955/2010
Processo Nº: RT 0129700-86.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CEZAR MONTEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CICLEY BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA
ADVOGADO....: EZIQUIEL JOSÉ DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16004/2010
Processo Nº: RT 0137600-23.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELI SOARES DA CUNHA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito. Em caso de inércia, o documento será acomodado em local próprio e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16030/2010
Processo Nº: RT 0165500-78.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUVENS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16041/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-20.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINCONDOMINIO - SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAS VERTICAIS, URBANOS, RURAIS, COMERCIAS, DE USO MISTO, DOS CONDOMINIOS EDILICIOS DE CONSULTORIOS E CLINICAS, DOS CONDOMINIOS DE CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS), GALERIAS, CONDOMINIOS DE FLATS E CONDOMINIO DE APART HOTEIS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SECOVI - GO - SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Reclamado/Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16042/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-20.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINCONDOMINIO - SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAS VERTICAIS, URBANOS, RURAIS, COMERCIAS, DE USO MISTO, DOS CONDOMINIOS EDILICIOS DE CONSULTORIOS E CLINICAS, DOS CONDOMINIOS DE CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS), GALERIAS, CONDOMINIOS DE FLATS E CONDOMINIO DE APART HOTEIS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SEEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Reclamado/Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16005/2010
Processo Nº: RTOrd 0204500-85.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES:
A audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 11/11/2010, às 15:20 horas, devendo as partes comparecerem, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando em 05(cinco) dias suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16028/2010
Processo Nº: RTOrd 0082900-63.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos os autos.
Uma vez não quitadas espontaneamente as parcelas, então vincendas, a partir de setembro/2009, o que foi feito apenas após a provocação deste Juízo, a dívida passou a integrar a presente execução, atraindo a aplicação do percentual relativo aos honorários advocatícios.
Dê-se ciência às partes desse despacho.
INTIME-SE A EXECUTADA A COMPROVAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, O QUE FICA JÁ DETERMINADA.

Notificação Nº: 16017/2010
Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA + 004
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista da impugnação ao cálculo e do agravo de petição interpostos pelo reclamante às fls. 575 e 587 respectivamente, prazo e fins legais.
obs: as petições supra referidas encontram-se disponíveis para visualização no site deste tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16031/2010
Processo Nº: RTAlç 0121100-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VALDINO GAMA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 15969/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-05.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NARDEU GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS, em Secretaria,

Notificação Nº: 16010/2010
Processo Nº: RTOrd 0130600-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): MÁRCIO CARARETTO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Vistos os autos.
Indefere-se o petitório de fls. 185, porquanto as pessoas ali indicadas não integram a relação processual.
Ademais, o Executado é pessoa física, não havendo que se falar em inclusão de sócios no polo passivo.
Intime-se o Exequente e prossiga-se a execução, observando o disposto na Portaria 13ª VT/Goiânia nº 01/2010.

Notificação Nº: 16038/2010
Processo Nº: RTOrd 0130600-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): MÁRCIO CARARETTO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE (VIA DE SEU PROCURADOR):
Tomar ciência da certidão à fl. 194, em que constata a inexistência de veículos e imóveis rurais registrados em nome do Executado. Em consulta ao sistema INFOJUD (FL. 193) foi obtida a declaração de rendas do executado, exercício 2010, a qual foi arquivada em pasta própria da Secretaria desta Vara do Trabalho. Face ao caráter sigiloso das informações, somente o Exequente terá acesso a declaração, no balcão da Secretaria deste Juízo, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16037/2010
Processo Nº: RTSum 0143200-88.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN JULIAO RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16036/2010
Processo Nº: ExProvAS 0156901-19.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
EXECUTADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Ter ciência da certidão à fl.98, em que constata a inexistência de veículos e imóveis rurais registrados em nome da 1ª Executada, devendo o Exequente indicar novas diretrizes para o prosseguimento da Execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16022/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE APARECIDA DE CARES
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vista à exequente dos embargos à execução opostos pela executada (PROBANK S.A) às fls. 703/728, cujo inteiro teor encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16020/2010
Processo Nº: RTOrd 0168300-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA ZUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
à reclamada: vista da petição de fls. 440, de impugnação aos cálculos, interposta pelo reclamante, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15994/2010
Processo Nº: RTSum 0173600-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/2010, às 8h55min, para audiência de tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 16029/2010
Processo Nº: RTOrd 0176300-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JOSE BUBINIAK
ADVOGADO....: DELIMAR RAIMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/10.2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra

Notificação Nº: 15991/2010
Processo Nº: RTOrd 0179300-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOECIO RIBEIRO DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A (OI)
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a, em cinco dias, comparecer nesta Secretaria para proceder a devida baixa na CTPS do reclamante, bem como a fornecer o TRCT e a 'chave' da contectividade social, garantida a integralidade do FGTS mais 40% (quarenta por cento), sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 16040/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-68.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO VITOR DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, fixa-se o marco prescricional em 29/09/04; julga-se parcialmente procedente o pedido de MÁRCIO VITOR DA SILVA em face de HYPERMARCAS S.A, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: indenização pela estabilidade provisória equivalente a 12 (doze) meses de salários, bem como os valores equivalentes a férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS com multa de 40%; dano moral; horas extras e reflexos; adicional de insalubridade e reflexos; intervalos interjornadas e intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92 e OJ 400 da SDI-1 do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Quanto ao dano moral, os juros moratórios deverão ser apurados da data ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data da prolação da sentença, pois no momento da fixação do valor já foi considerado a expressão atual do valor da moeda.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação.
Honorários periciais pela reclamada, dos dois laudos.

Notificação Nº: 15992/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): CINEMAS SÃO LUIS S.A.
ADVOGADO....: MARCOS ALBERTO SANT´ANNA BITELLI
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Pelo pagamento, declara-se extinta a execução.
Libere-se o depósito de fls. 200 ao Exequente.

Notificação Nº: 15983/2010
Processo Nº: RTSum 0218000-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À 3ª CO-RECLAMADA (MARFRIG), PARA:
Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o alvará judicial nº 15303/2010, documento acostado à contracapa dos autos.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 16018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca das alegações do reclamante à fl. 113, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16021/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JESSE DE CARVALHO LISBOA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP (N/P. EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE; CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS.2043, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVAL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): MARMORARTE MARMORES E GRANITO LTDA
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para no prazo de 8 dias apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela reclamada, caso queira. O inteiro teor da petição do referido recurso encontra-se disponível no site do Egrégio TRT 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15953/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEHJONATAS CAMELO CORTEZ
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): PILOTO PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: DÉLMER CÂNDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENT, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15977/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA CRISTINA DA SILVA FERREIRA BOM
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CARDOSO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA (DHALIA)
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante a comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber a terceira parcela do acordo e requerer o que entender de direito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. (ANTIGA ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a depositar o valor de R$ 500,00 a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de dez dias, considerando a dificuldade de se nomear peritos que aceitem o encargo sem o aludido adiantamento, ressalta-se que os mesmos serão devolvidos à reclamada no caso do reclamante ser sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 15980/2010
Processo Nº: RTOrd 0001026-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARLOS CLEMES PINHEIRO GADELHA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista aos reclamantes do recurso ordinário interposto pelos reclamados às fls. 179/224, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no site deste Tribunal: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16014/2010
Processo Nº: RTOrd 0001112-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NARJARA BARBOSA DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): MEGS ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 301/312, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
obs: a petição supra referida encontra-se disponível para visualização no site deste tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16024/2010
Processo Nº: RTSum 0001290-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALMEIDA DELGADO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SISTEMA DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar conhecimento, para os efeitos do art.884 da CLT, de que foi bloqueado em conta bancária de sua titularidade o valor de R$ 138,68 (cento e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), suficiente para a garantia integral da execução.

Notificação Nº: 16011/2010
Processo Nº: RTOrd 0001347-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DONALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 359, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
obs: a petição supra referida encontra-se disponível para visualização no site deste tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15987/2010
Processo Nº: RTOrd 0001527-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ROSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 8 dias apresentar, caso queira, contrarrazões ao recurso ordinário interposto às fls. 269/281, cuja petição encontra-se disponível no sítio do Egrégio TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 16023/2010
Processo Nº: RTSum 0001531-13.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KELLY RODRIGUES JARDIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fl. 66, cujo teor segue abaixo:
Vistos os autos.
A executada insurge-se nos autos, fls. 57/65, requerendo a suspensão da execução e habilitação do crédito exequendo perante o Juízo que deferiu o processamento de sua Recuperação Judicial.
Pois bem.
Prevê o art. 49, da Lei 11.101/2005 que:
'Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos'(grifou-se).
Restou incontroverso que o exequente foi admitido aos 18/10/2007 e dispensado aos 09/07/2010.
A fotocópia da r. decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial informa que o deferimento se deu aos 26/10/2009 (fls. 24/25).
Portanto, resta patentemente demonstrado que o crédito executado, in casu, não integra o plano de recuperação aprovado, uma vez que até a data do pedido nem mesmo existia, razão pela qual se indefere o requerimento da executada de reconhecimento da incompetência desta Especializada para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16013/2010
Processo Nº: RTOrd 0001537-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA COSTA BARROS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 25 de outubro de 2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, acolher a prescrição, fixando o marco prescricional em 05/08/2005 e condenar a reclamada, TELEMONT – ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, a pagar ao reclamante, CARLOS ALBERTO DA COSTA BARROS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima e a retificar sua CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16019/2010
Processo Nº: RTOrd 0001564-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARQUES VIEIRA MANSO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS.241/260, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA REFERIDA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16007/2010
Processo Nº: RTSum 0001627-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DA SILVA SA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETA FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
as partes: Antes de remeter os autos ao eg. Regional, a pedido do Reclamante, incluo o feito na pauta de audiências do dia 10/11/2010, às 09h45min, para tentativa de conciliação.
A PROCURADORA DO RECLAMANTE DEVERÁ APÔR SUA ASSINATURA NO PETITÓRIO DE FLS. 224 NO PRAZO DE 48 HORAS.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 16012/2010
Processo Nº: RTSum 0001664-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DIAS QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NELSON VALDEIR DOS SANTOS & CIA LTDA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Indefere-se o pedido de assistência judiciária, eis que tratar-se a reclamada de pessoa jurídica, sob a modalidade de sociedade limitada.
Diante da ausência de preparo, nega-se seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16006/2010
Processo Nº: RTOrd 0001713-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONIE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 239/264, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
obs: a petição supra referida encontra-se disponível para visualização no site deste tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15988/2010
Processo Nº: RTSum 0001714-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GERMANO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAGEM E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Contra-arrazoar, caso queira, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada à fls. 271/292, no prazo legal.
Obs: a petição supra referida encontra-se disponível para visualização no site deste tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15993/2010
Processo Nº: RTSum 0001762-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSENALDO FERREIRA BANDEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ARTES CONCRETO PERFIL LTDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
(...) Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: foi nomeado perito do Juízo o Dr. LEONARDO OLIVEIRA METRAN, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 77, disponível na página deste Tribunal na rede mundial de computadores.

Notificação Nº: 15974/2010
Processo Nº: RTOrd 0001838-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADENI MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26 de outubro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, acolhe-se a arguição de incompetência absoluta para dirimir o pedido de ADENI MENDES MOREIRA em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, remetendo-se o presente ao Setor de Distribuição dos Feitos da Justiça Comum Estadual, para os devidos fins. Intimem-se.

Notificação Nº: 15984/2010
Processo Nº: RTOrd 0001901-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO TELES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26 de outubro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, rejeita-se a arguição de prescrição total, estabelece-se o marco da parcial (30/09/2005), para julgar parcialmente procedente o pedido de ELCIO TELES DE ALMEIDA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, condenando-a a incorporar ao salário duas promoções por merecimento de um nível cada, respectivamente, em 30/09/2007 e em 30/09/2009, assegurando-se ainda diferenças salariais dessa incorporação e os devidos reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, isenta (art. 790-A, I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 15989/2010
Processo Nº: RTSum 0002034-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA MARIANE MENDES DA MOTA
ADVOGADO....: DAVID RELAGIO DE BRITO
RECLAMADO(A): CLESIO VALDECI PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 19/21, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamante, no importe de R$76,30, calculadas sobre R$3.814,86, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, eis que lhe são deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos acostados com a inicial salvo os defesos pelo Provimento Geral Consolidado. Intimem-se, sendo a Reclamante via de seu procurador. Transitada esta em julgado e estando em condições, sejam os autos arquivados definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15966/2010
Processo Nº: ConPag 0002042-11.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): RAFAEL MANZANFLORES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE, PARA:
Comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF ou Banco do Brasil, competindo-lhe gerar as guias respectivas, via internet, cabendo à Secretaria emitir tão-somente as guias de levantamento. Prazo: 05 (cinco) dias.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7870/2010
Processo Nº: RT 0065100-73.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Vistos. Defere-se a reserva de crédito solicitada por meio do expediente de fls. 170. Informe-se ao Juízo da Egrégia 4ª VT deste Foro, nos autos 4ª VT n. 0077000-78.2006.5.18.0054. Cópia deste despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício. Compulsando os presentes autos, verifica-se que transcorreu in albis o prazo para a terceira adquirente recorrer da decisão de extinção dos embargos de terceiro interpostos, conforme certidão de fls. 147, e este Juízo já reconheceu a fraude à execução, declarando ineficaz a transferência do imóvel. Conforme se verifica às fls. 85, ainda não foi formalizado o depósito relativo à penhora determinada por meio do mandado de fls. 83/84. Considerando que a penhora somente se aperfeiçoa com o depósito, nomeio o executado, Sr. Aldemir Miranda de Godoi, como fiel depositário do bem constrito às fls. 84. Intime-se.

Notificação Nº: 7872/2010
Processo Nº: RT 0054600-11.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): RONALDO MENDES DA SILVA(OFICINA MECÂNICA DO RONALDO)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O exequente veio aos autos, às fls. 261/262, alegando que o C. TST negou seguimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado na certidão de fls. 257. Assevera que o executado interpôs Recurso Extraordinário ao STF, cujo seguimento também foi indeferido, por falta dos requisitos legais. Acrescenta que apesar de não haver trânsito em julgado da última decisão, o artigo 893, § 2º, da CLT, dispõe que a interposição de Recurso para o STF não prejudicará a execução do julgado. Juntou documentos que comprovam as suas alegações.
Diante disso, requer o prosseguimento da execução, com a realização de hastas públicas do bem penhorado. Analisa-se. A execução de sentença, pendente o recurso extraordinário, é definitiva no processo do trabalho. Deve continuar o entendimento da velha Súmula 228 do STF, específica exegese da CLT, art. 893, § 2º, nos seguintes termos:
Súmula 228 do STF: 'Não é provisória a execução na pendência de recurso extraordinário, ou de agravo destinado a fazê-lo admitir.' No mesmo sentido, é a Doutrina, in verbis: No mesmo sentido é a posição do C. TST. O entendimento de que a execução não se interrompe pela interposição de recurso extraordinário ou seu agravo de instrumento permite o prosseguimento da longa caminhada, inclusive com o julgamento dos embargos e seus recursos, e a alienação de bens, até o efetivo depósito, o que não impede que, superadas as manobras protelatórias, por cautela, se suste o levantamento, já que aqui não há caução que o garanta; trata-se de uma matização conveniente.' (citar a fonte.....).
Diante de todo o exposto, defere-se o requerimento de fls. 261/262.
Designe-se praça do bem constrito às fls. 170, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, designe-se leilão, nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.
Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 7865/2010
Processo Nº: RT 0065100-39.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIL PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BIANCA LISBOA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 7737/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(CINCO)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 7849/2010
Processo Nº: RTOrd 0086700-19.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA PEREIRA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES) Juntar, no prazo de 05 dias, as CCTs de 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, para elaboração do cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 7846/2010
Processo Nº: RTSum 0091500-90.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DOURADO TEODORO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
(À reclamante)
Considerando que a presente reclamação não tem como objeto o levantamento de FGTS, não me parece viável o requerimento de sua liberação através de alvará judicial, conforme solicitado às fls. 236/237. Intime-se. Após,retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7871/2010
Processo Nº: RTSum 0003400-28.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA CANUTO
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 751/754, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7869/2010
Processo Nº: RTSum 0059600-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON SOARES DE FARIA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2010, às 13:40 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes e seus procuradores. Salientando que o inteiro teor deste processo encontra-se integralmente disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7851/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-90.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISANDRA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7847/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-27.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO LEANDRO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora (ofício do Juízo deprecado publicado em 22/10/2010). O inteiro teor do ofício encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7856/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-41.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA RAMOS EVANGELISTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GARIBALD TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (ofício do Juízo deprecado, publicado em 22/10/2010) para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7844/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE SOUZA SAMPAIO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Construtora Queiroz Galvão S/A., a pagar ao reclamante Edmilson de Souza Sampaio, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença.
A reclamada deverá, ainda, proceder com o pagamento dos honorários periciais, no importe de R$1.000,00, tudo sem prejuízo de futuras atualizações.Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 134,00 calculadas sobre R$ 6.700,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes e o perito.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7860/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-86.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado no item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, 'caput', e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.Intime-se a União (PGF).Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-86.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado no item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, 'caput', e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.Intime-se a União (PGF).Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7848/2010
Processo Nº: ExTAC 0000692-68.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO EM ANÁPOLIS/GO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO HELI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Diante dos ponderáveis argumentos articulados no pedido de reconsideração, suspendo a realização de bloqueios em contas da executada, ressalvados aqueles já consumados à disposição deste Juízo até ulterior deliberação, ao tempo em que termino a inclusão do feito na pauta do dia 08.11.2010, às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação e deliberação acerca do prosseguimento da execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7854/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-10.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS PEDRO MOREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FRANCO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 122/133, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7858/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HANDERSON CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): BELMA INDÚSTRIA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 10 dias, acerca dos documentos de fls. 113/115 dos autos virtuais. Intime-se.

Notificação Nº: 7850/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE) Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, dos Embargos Declaratórios, conforme Orientação Jurisprudencial n.
142 da SDI-1 do Colendo TST.

Notificação Nº: 7866/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-91.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER TOMAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is) e a Certidão Narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7852/2010
Processo Nº: RTSum 0000949-93.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LÁZARO BUENO DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE) Homologo o acordo entabulado pelas partes, em conformidade com a petição de fls. 28/30 dos autos virtuais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o objeto da demanda versa apenas sobre contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 25,17, cujo recolhimento já fora efetuado, conforme se depreende do comprovante de fls. 33. Após o cumprimento do acordo, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo eletrônico, com a devida baixa nos registros pertinentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 7867/2010
Processo Nº: RTOrd 0001005-29.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY PEREIRA REZENDE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CERÂMICA DIVINO PAI ETERNO - CERÂMICA ESPERANÇA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7957/2010
PROCESSO: ExFis 0015100-69.2007.5.18.0051
REQUERENTE: UNIÃO (REP. PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
REQUERIDO(A): MAURO ANDERSON DELFIM, CPF/CNPJ: 257.813.831-15
Data da disponibilização: 27/10/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 28/10/2010
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados o requerido MAURO ANDERSON DELFIM, CPF: 257.813.831-15 e sua esposa JANE PUGLLIG, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora de fls. 103, a saber, I. Lote de terreno de nº 14, da quadra 22, do loteamento denominado Privê Lírios do Campo, desta cidade, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); II. Lote de terreno de nº 13, da quadra 22, do loteamento denominado Privê Lírios do Campo, desta cidade, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), bem como de que o referido requerido foi nomeado(a) fiel depositário(a) do(s) referido(s) bem(ns). Prazo legal.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido, assinado e afixado no quadro de avisos desta Vara, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7949/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001005-29.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: SIDNEY PEREIRA REZENDE
RECLAMADO(A): VCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS

LTDA., CPF/CNPJ: 10.195.466/0001-43
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 04/11/2010 às 14:20 horas.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para AUDIÊNCIA
INICIAL relativa à reclamação trabalhista ("PROCESSO VIRTUAL"), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site : www.trt18.jus.br, em CONSULTA PROCESSUAL NA PÁGINA INICIAL, clicando nos respectivos documentos publicados. Caso V. Sª não consiga acessar via internet, poderá comparecer pessoalmente no endereço supra indicado para receber orientação de como acessá-los. Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado, oportunidade em que V. Sª. deverá apresentar o contrato social ou os atos constitutivos da empresa, se for o caso, bem como produzir sua defesa por meio EXCLUSIVO do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Tribunal, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Os documentos deverão vir organizados em ordem CRONOLÓGICA de acordo com a defesa, bem como, no que for cabível, o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª.O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Para visualizar as peças do processo, durante a audiência, a parte ou procurador poderá comparecer com notebook/netebook ou compartilhar o equipamento disponibilizado pela Vara do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no placard desta Vara na data da sua assinatura.
Edital expedido e assinado conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7559/2010
Processo Nº: RT 0099400-92.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LIVIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7534/2010
Processo Nº: RTOrd 0021900-42.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ONIL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO NEDEL SCALZILLI
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência do agravo de petição interposto pela executada às fls. 557/560 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 7535/2010
Processo Nº: RTOrd 0036200-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALD FERRAZ DO AMARAL
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA CMP
ADVOGADO....: ROBERTO PARAYBA DE ARRUDA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Ficar ciente de que os demais depósitos referentes ao acordo homologado às fls. 233/234 deverão ser efetuados na agência 0014 da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, por meio eletrônico ou através de guia retirada na Secretaria desta Vara. Deverá, ainda, ficar ciente do despacho de fls. 395: Considerando o conteúdo do ofício de fls. 394, por meio do qual o Banco do Brasil S.A. informa que não localizou o depósito efetuado pela reclamada em 30.09.2010, determino à Secretaria que a intime para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nos autos cópia do documento de fls. 374-verso (guia de depósito), onde conste os dados do depósito da parcela vencida em 30/09/2010, de forma legível, sob pena de tal parcela ser considerada inadimplida e ser instaurada a execução.

Notificação Nº: 7537/2010
Processo Nº: RTOrd 0036400-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOARES DE ASSIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2010, às 15h30min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7544/2010
Processo Nº: RTSum 0056700-96.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR EDUARDO SOBRINHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Por meio da petição de fls. 197/199, a executada alega que, através da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112858/SP (2010/0122445-3), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. Considerando que no presente feito a execução já foi devidamente quitada, deixo de apreciar os requerimentos por ela formulados às fls. 197/199, em face da falta de objeto. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 7540/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a execução no presente feito já foi devidamente quitada, indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 243/245, por falta de objeto. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 7541/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a execução no presente feito já foi devidamente quitada, indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 243/245, por falta de objeto. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 7550/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Deixo de apreciar a petição de fls. 325/327, uma vez que o seu conteúdo é idêntico ao daquela de fls. 315/317, devidamente analisada às fls. 321/322. Considerando que o exequente já recebeu a importância relativa a seu crédito, qual seja, R$ 5.644,24, conforme se verifica às fls. 292/296, 310 e 333, indefiro o requerimento por ele formulado às fls. 331. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7538/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE PAULA LEÃO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7539/2010
Processo Nº: RTOrd 0108900-80.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Considerando que o exequente nos autos de nº 94/2010, que tramitam perante este Juízo, às fls. 146/147 daquele caderno processual informou que a empresa PS Montagem Ltda está prestes a receber créditos de diversas empresas, bem como tendo em vista os princípios da celeridade e efetividade, deixo de atender por ora os pleitos formulados pelo credor neste feito às fls. 142 e determinar a expedição de ofícios às empresas descritas na referida petição dos mencionados autos, se possível via fax, requisitando que seja procedido ao bloqueio e transferência para conta aberta à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência nº 0014, de eventuais valores porventura devidos à empresa executada, até o limite do quantum debeatur. Antes, contudo, atualizem-se os cálculos. Junte-se a este processo cópia da aludida petição (fls. 146/147 dos autos nº 94/2010).
Em sendo garantido o Juízo por quaisquer um dos bloqueios determinados, oficiem-se às demais empresas, de forma urgente,solicitando o cancelamento da ordem de constrição, para que não haja excesso de penhora.

Notificação Nº: 7551/2010
Processo Nº: RTOrd 0123900-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): BELO PISO COMÉRCIO DE TAPETES LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Homologo os novos cálculos apresentados às fls. 44, em observância à determinação inserta no despacho de fls. 42, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada, atualizado até 30.10.2010, em R$ 387,28 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7543/2010
Processo Nº: RTOrd 0000181-67.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS REIS LTDA
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Em face do teor das peças de fls. 291/292, defiro, em parte, os requerimentos formulados pela executada às fls. 290, a fim de desconstituir a penhora do veículo descrito no item 2 do auto de fls. 240 [VW/Gol 1.0, placa NFJ-2894]. Determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento da restrição judicial efetivada no prontuário do supracitado veículo às fls. 221. Por outro lado, mantenho incólume a penhora e o bloqueio incidentes sobre os demais veículos descritos às fls. 240 (itens 1 e 3), até que se dê o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 286/287, inclusive no que pertine aos recolhimentos fiscais. Intime-se a executada.
AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO QUE ESTÁ ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7545/2010
Processo Nº: RTOrd 0000208-50.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONES APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 286/288 para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7531/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-49.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERTÚLLIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 112, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7547/2010
Processo Nº: RTOrd 0000730-77.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Tendo em vista o disposto no Provimento TRT18 SCR nº. 002/2010, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que preencheu e enviou as Guias de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP's, no código nº. 650, relacionadas à GPS de fls. 100, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32- A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. No silêncio, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 7546/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-84.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DERCÍLIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: GARDÊNIA SOUTO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Tendo em vista o disposto no Provimento TRT18 SCR nº. 002/2010, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que preencheu e enviou as Guias de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP's, no código nº. 650, relacionadas à GPS de fls. 92, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32- A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. No silêncio, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 7554/2010
Processo Nº: RTOrd 0000858-97.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA BRASIL CARDOSO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ex officio, corrijo erro material existente na sentença de fls. 216/219, para determinar que onde se lê: Custas, pela reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 38.972,00. Dispensadas na forma da lei, leia-se: Custas, pela reclamante, no importe de R$ 779,44, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 38.972,00. Dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 7553/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-05.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSÉ PERES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Considerando o conteúdo do documento de fls. 34, o qual comprova que a parcela do acordo foi quitada na data aprazada, indefiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 27.OBS. COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO QUE ESTÁ ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7561/2010
Processo Nº: RTSum 0000902-19.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAINE SOUZA DOS ANJOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BLOND CONFECÇÃO LTDA-ME. (N/P MARIA CLÁUDIA COELHO)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 86/90.

Notificação Nº: 7558/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-85.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO COSMO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): REUBES COSMO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7557/2010
Processo Nº: RTSum 0000922-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN COSTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DOS REIS

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7556/2010
Processo Nº: RTSum 0000932-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KEURY GONZAGA DIAS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7548/2010
Processo Nº: RTSum 0000957-67.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS partes:Inicialmente, retiro o feito da pauta da pauta de julgamento.
Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 28/30, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$ 23,57, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.178,78), as quais já foram devidamente recolhidas, conforme demonstra o documento de fls. 26. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, haja vista que o objeto da presente demanda se refere a contribuições sindicais. Deverá a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento da última parcela avençada, trazer aos autos os respectivos comprovantes, sendo que o silêncio será reputado como integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7552/2010
Processo Nº: RTAlç 0000991-42.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALVA MOREIRA DE MORAIS SANTOS
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): SATY ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão de fls. 18/19, cujo inteiro teor do dispositivo è:DISPOSITIVO POSTO ISTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo proposto por DALVA MOREIRA DE MORAIS SANTOS em face de SATY ALIMENTOS LTDA, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 10,64
[valor mínimo, nos termos do art. 789, caput, da CLT], calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 100,00), isenta. Retiro o feito de pauta.
Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I.

Notificação Nº: 7562/2010
Processo Nº: RTSum 0000994-94.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SUEIBE APARECIDA DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MALTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAURÍLIO PEREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora do reclamado, constituída às fls. 47. Considerando que a certidão supra, que confirma a alegação expendida pelo reclamado às fls. 44/45, de que não foi obedecido o quinquídio legal estabelecido no artigo 841 da CLT, defiro o requerimento ali constante, a fim de retirar o feito da pauta de audiências do dia 27.10.2010 e incluí-lo na do dia 09.11.2010, às 13h50min, que prevalecerá como UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes, pela via mais rápida possível. Anápolis, 26 de outubro de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7951/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0079300-14.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): WEBERTON HELOISO DA COSTA E SILVA
EXECUTADO(S): MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 01.768.885/0004-89
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 63,84 (sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 01.768.885/0004-89, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 18944/2010
Processo Nº: RT 0022300-97.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 18933/2010
Processo Nº: RT 0003900-25.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da petição de fl. 587, informa a reclamante/exequente que desiste da penhora das marcas de medicamento de propriedade da empresa executada e, sob o argumento de que "a reclamada não vem cumprindo com o pagamento da pensão e, muito menos, constituiu capital para garantir o efetivo cumprimento da sua obrigação, como ficou determinado na Sentença e no Acórdão Regional", requer, com espeque no art. 950, parágrafo único, do CC/2002, que seja determinada a apuração do exato valor da indenização a ela devida, com inclusão das parcelas vincendas, e que lhe seja concedida vista dos cálculos para eventual impugnação e indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução. Pois bem. Ao reformar, em parte, a sentença de fls. 277/293 para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais, na modalidade de pensionamento, o acórdão de fls. 343/357, transitado em julgado no dia 10/12/2008 (cf. certidão de fl. 383), assentou que as parcelas vencidas deveriam ser quitadas de uma só vez e que as parcelas vincendas "devem ser quitadas na forma do artigo 475-Q, § 2º, do CPC (inclusão da beneficiária em folha de pagamento da reclamada), ressalvando-se, contudo que, caso ocorra futura alteração da condição econômica da empresa, que coloque em risco o pagamento da pensão deferida, tal decisão poderá ser revista, podendo a parte requerer a constituição de capital para que sejam quitadas as prestações ainda faltantes" (grifou-se). Vê-se, portanto, que não se pode impor ao executado a obrigação de pagar as parcelas vincendas de uma só vez, como pretende a exequente, cabendo a esta apenas a possibilidade de requerer a constituição de capital cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão. Assim sendo, indefere-se a pretensão deduzida pela exequente, que deverá indicar, no prazo de 10 dias, meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertida de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Considerando-se que a exequente desistiu da constrição das marcas de medicamento de propriedade da empresa executada, desconstitui-se a penhora de fl. 578. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de outubroo de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18965/2010
Processo Nº: RT 0009600-79.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 323, o exequente reitera o pedido de penhora on line em conta-corrente das empresas RÁDIO TERRA FM DE GOIÂNIA e FIRMA DE MINERAÇÃO SOL NASCENTE DE CALDAS, sob a alegação de que executado IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO faz parte dos quadros societários das mencionadas empresas. Pois bem. O exequente não acrescenta em sua petição nenhum fato novo, razão pela qual fica indeferido tal requerimento pelos mesmos fundamentos já lançados no despacho de fls. 317. Revendo-se os autos, observa-se que o sócio do executado, Sr. IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, ainda não foi citado para a execução. Em razão disso, deixa-se de cumprir a determinação constante

do despacho de fls. 317, no sentido de que seja expedida Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia para penhora das cotas sociais do Sr. IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO.Expeça-se Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro para citação do sócio IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, no endereço informado na petição de fls. 268.Intime-se o exequente.Anápolis, 25/10/2010. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18954/2010
Processo Nº: RT 0067000-51.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLÂNDIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES COSTA O PINDARE (ALVES CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 18955/2010
Processo Nº: RT 0072100-84.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMERINDO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 18940/2010
Processo Nº: RT 0073400-81.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda (R$ 1.157,21), sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 18952/2010
Processo Nº: RTSum 0007200-58.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSUÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 18964/2010
Processo Nº: RTSum 0009800-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Por meio da petição de fls. 216, a exequente reitera o pedido de penhora de 50% dos lotes 17/20, da quadra 9-R, Vila Mutum – Goiânia-GO, do executado JALDO DE SOUSA SANTOS. No entanto, a exequente não trouxe aos autos a certidão de inteiro teor dos imóveis indicados à penhora. Em razão disso, fica indeferido o requerimento da exequente no sentido de que seja penhorado os 50% dos lotes pertencentes ao executado JALDO DE SOUSA SANTOS. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a certidão de inteiro teor dos imóveis indicados à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão automática da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 26 de outubbro de 2010 (3ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18963/2010
Processo Nº: RTSum 0017100-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Convertem-se em penhora os bloqueios on line efetivados em conta bbancária de titularidade da executada, nos valores de R$ 216,50 e R$ 1.006,22 (total de R$ 1.222,72 - v. fls. 183 e 186), que se encontram depositados em contas judiciais junto à CAIXA (cf. docs. de fl. 187). Assim sendo e considerando-se que os valores penhorados são suficientes à integral garantia da execução, desconstitui-se a penhora de fl. 154, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se a executada, que poderá opor Embargos, querendo, no prazo de 05 dias (CLT, art. 884). Anápolis, 25 de outubro de 2010, segundafeira. SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18937/2010
Processo Nº: RTOrd 0019600-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência quanto à liberação do saldo da reclamda, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial e guia para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 18941/2010
Processo Nº: RTSum 0020400-35.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 103, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18950/2010
Processo Nº: RTSum 0031800-46.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): ROBERTO FERNANDES (STILLUS ESQUADRIAS METÁLICAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 18949/2010
Processo Nº: RTSum 0037700-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO RAMOS MARTINS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRE KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 18948/2010
Processo Nº: RTSum 0045100-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LISSANDRO DA COSTA MINHOTTI
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): JC IND. E COM. DE PROD. TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 18957/2010
Processo Nº: RTSum 0046700-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BALDUINO FERREIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 25/11/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 166/168 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/12/2010, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 18951/2010
Processo Nº: RTOrd 0056400-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACI MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: ARTHUR SEABRA
RECLAMADO(A): MARIA ONELI MACEDO TOGO
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 18925/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GILTONIO ALVES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Liberem-se ao reclamante/exequente e à entidade sindical assistente, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores atualizados de seus respectivos créditos, devendo ser deduzidas as importâncias devidas pelo exequente a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda, bem como proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias (a GFIP será preenchida com o código 1708 e identificada com o PIS do exequente, a saber: 1605366278-0 – v. fl. 26), das custas processuais (fases cognitiva e executória) e do IRRF, sendo este pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (art. 190 do PGC/TRT-18ª). Para tanto, far-se-á uso de parte do produto da arrematação (quantia depositada mediante a guia de fl. 192). Libere-se, também, o valor devido ao Sr. Leiloeiro a título de comissão (v. guia de depósito de fl. 191). Intimem-se o reclamante/exequente e o Sr. Leiloeiro...Anápolis, 22 de outubro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18958/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 25/10/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Arrematação dos autos epigrafados (fls. 385/388). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Arrematação opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, MANOEL DA SILVA FILHO, e do Arrematante, RODRIGO DE FREITAS, para declarar legítima e subsistente a arrematação constante do Auto de fl. 369, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes (Embargante e Embargados). Anápolis-GO, 25 de outubro de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 18956/2010
Processo Nº: RTOrd 0094400-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): IRANI APARECIDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 18931/2010
Processo Nº: RTSum 0109600-53.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMARO FERREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 137, o executado LÁZARO BRAGA informa a existência de bens da executada passíveis de penhora (um veículo VW/Santana placa JVY 9930, ano/modelo 2001, avaliado por R$ 16.000,00), que se encontra penhorado nos autos do processo nº 899/2009-2ª VT Anápolis).O exequente não se manifestou acerca da indicação feita pelo executado LÁZARO BRGA, conforme certidão de fls. 155.Conforme informação colhida do site do TRT/18ª Região, nos mencionados autos foi designada praça para o dia 16/11/2010, às 10:00 horas e leilão para o dia 30.11.2010, às 09:00horas.Diante disso, expeça-se ofício ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO solicitando que se proceda à reserva de crédito nos referidos autos.Antes, atualizem—se os cálculos.O requerimento do exequente, constante da petição de fls. 145/146, no sentido de que sejam penhorados veículos dos sócios, será apreciado posteriormente, caso necessário.Intime-se o exequente.Anápolis, 25/10/2010. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18953/2010
Processo Nº: RTSum 0112800-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEICIANA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VANUZA DUARTE AMORIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 18966/2010
Processo Nº: RTOrd 0117200-28.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: UEBERSON ALVES FELIZARDO
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado manifestar acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 28/07/2010 no Juízo Deprecado, bem assim de que dispõe do prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 18962/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-68.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LANCHONETE NOGUEIRA LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 136/137, a exequente reitera pedido de penhora do imóvel pertencente à executada, ANA PAULA NOGUEIRA, sob a alegação de que referido imóvel fora vendido em fraude à execução. Pois bem. O pedido de penhora do imóvel mencionado feito pela exequente foi

indeferido, conforme despacho de fls. 132, sendo certo que há nenhum fato novo. Diante disso, fica indeferido o requerimento da exequente pelos mesmos fundamentos lançados no despacho de fls. 132. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 25 de outubro de 2010 (2?6-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18934/2010
Processo Nº: RTSum 0000077-72.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEVIDES PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Observa-se que o bem penhorado à fl. 94 foi levado a hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (cf. fls. 105 e 107). Está evidenciado, pois, que tal bem é de difícil alienação. Assim sendo, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que seja substituído o bem penhorado à fl. 94, ou requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 25 de outubbro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18935/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-74.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CORREIA PEREIRA
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - (CONEXÃO TELECOM) + 002
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 10, da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 148, devendo indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 25 de outubro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO A LVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18913/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-80.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA VALÉRIA DE MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Defere-se o requerimento da exequente, constante da petição de fls. 178, determinando a citação da executada por edital.Expeça-se edital.Quanto ao 2º requerimento (desconsideração da personalidade jurídica), será apreciado posteriormente.Ressalte-se que a CEF foi condenada subsidiariamente a responder pelos créditos trabalhistas.Intime-se a exequente.Anápolis, 25/10/2010. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18938/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTECIL FRAZÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 22/10/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 1721/1730). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, VALTERCIL FRAZÃO DE MORAIS, e pela 1ª e 2º Reclamados, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV e INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 22 de outubro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho .Substituto

Notificação Nº: 18939/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTECIL FRAZÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 002
ADVOGADO....: DINAIR VALLE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 22/10/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 1721/1730). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, VALTERCIL FRAZÃO DE MORAIS, e pela 1ª e 2º Reclamados, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV e INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 22 de outubro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho .Substituto

Notificação Nº: 18932/2010
Processo Nº: RTOrd 0000417-16.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA BANDEIRA BARRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Diante do noticiado pela Contadoria do Juízo à fl. 58, determina-se à reclamada que traga aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de Pagamento salarial da reclamante alusivos aos meses de outubro e dezembro/2004, janeiro a dezembro/2005, janeiro a junho e dezembro/2006, abril e junho a dezembro/2007, maio a julho/2008, dezembro/2009 e janeiro e fevereiro/2010, de modo a viabilizar o cálculo do FGTS e da multa de 40% não depositados, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as seguintes bases de cálculo: a) nos meses de outubro e dezembro/2004, janeiro a dezembro/2005, dezembro/2006, maio a julho/2008 e dezembro/2009, as remunerações sobre as quais incidiu o FGTS depositado relativamente aos meses imediatamente anteriores (setembro/2004: para o mês de outubro/2004; novembro/2004: para os meses de dezembro/2004 a dezembro/2005; novembro/2006: para o mês de dezembro/2006; abril/2008: para os meses de maio a julho/2008; e novembro/2009: para o mês de dezembro/2009); b) nos meses de janeiro a junho/2006, a remuneração sobre a qual foi calculado o FGTS depositado em relação ao mês imediatamente posterior (julho/2006); c) nos meses de abril e junho a dezembro/2007, a remuneração sobre a qual foi calculado o FGTS depositado referentemente ao mês de maio/2007; e d) nos meses de janeiro e fevereiro/2010, o valor de R$ 1.594,00, alusivo ao salário indicado na petição inicial. Intime-se...Anápolis, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18915/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-62.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante o teor da certidão de fl. 192 e tendo em vista a advertência inserta no despacho de fl. 190, homologo o acordo noticiado pela reclamante e pela 1ª reclamada (fls. 179/181), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pelas reclamadas, conforme cálculos já elaborados (fls. 126/130), as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas das reclamadas. Em razão da natureza indenizatória da parcela objeto da condenação (multa do art. 477, § 8º, da CLT), não há incidência de contribuições previdenciárias. O imposto de renda incidente sobre o valor total do acordo deverá ser recolhido pela Secretaria, após a disponibilização do respectivo valor [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. Frise-se que, no caso dos presentes autos, ainda não havia sido instaurada a execução, de sorte que não foi realizado nenhum ato constritivo. Intimem-se as partes. Desnecessária a intimação da UNIÃO (PGF), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Anápolis, 22 de outubro, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18961/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA + 003
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIMONE FARIAS FERREIRA + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: Defere-se o requerimento de fl. 679 a fim de conceder-se aos reclamantes o prazo de mais 15 dias para carrear aos autos documentos comprovando ser a Sr.ª MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA representante legal da 4ª reclamante, SHIRLEY MOREIRA DA GLÓRIA. Intimem-se. Anápolis, 25 de outubbro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18943/2010
Processo Nº: RTOrd 0000956-79.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, dos documentos de fls. 390/400, conforme ata de audiência de fls. 94/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7887/2010
PROCESSO Nº RTSum 0082100-12.2009.5.18.0053
RECLAMANTE: DEBORAH JASSI
RECLAMADO : RICARDO FERNANDES LEMOS PRATA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o 2º reclamado, RICARDO FERNANDES LEMOS PRATA, CPF nº 031.889.627-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, da conversão em penhora do bloqueio on line de dinheiro efetivado em sua conta bancária no valor de R$ 381,22 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), bem como que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução. E para que chegue ao conhecimento do 2º reclamado, RICARDO FERNANDES LEMOS PRATA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7889/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000264-80.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: SANDRA VALÉRIA DE MORAIS OLIVEIRA
EXECUTADO: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (CNPJ nº 01.054.167/0001-06), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 991,03 (novecentos e noventa e um reais e três centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/09/2010, conforme cálculos de fls. 164/168, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (CNPJ nº 01.054.167/0001-06), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7861/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000708-16.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: DALMIR PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA. (CNPJ nº 01.447.733/0001-31), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 11.376,36 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 29/10/2010, conforme cálculos de fls. 73/83, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 13755/2010
Processo Nº: RT 0004900-57.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEITE
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 13748/2010
Processo Nº: RT 0058800-52.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DE REZENDE
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: Decorrido mais de ano de suspensão do feito, sem qualquer manifestação da exequente, intime-a para que indique novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Nesse caso, deverá ser a exequente intimada para retirar a certidão na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Decorrido em branco o prazo supra (05 dias), fica autorizado o envio da certidão via postal e o arquivamento definititivo dos autos. Anápolis, 21 de outubro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13760/2010
Processo Nº: RTOrd 0091400-29.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Ante os termos da certidão de fls. 152, que dá conta que a execução na qual foi feita reserva de crédito em favor do reclamante está suspensa, deverá este, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para prosseguimento da execução nestes autos, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, conforme artigo 40 da Lei 6.830/80 – o que fica, desde já, determinado em caso de omissão. Intime-se. Anápolis, 21 de outubro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13738/2010
Processo Nº: RTOrd 0039100-56.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OZANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente, prazo de cico dias.

Notificação Nº: 13768/2010
Processo Nº: ExTiEx 0043700-23.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ALIANE DE ARAUJO NUNES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: Vistos. Considerando que restaram infrutíferas a praça e o leilão do bem penhorado neste feito, fl. 95,seja intimada a Exequente para indicar, no prazo de 10 dias, outros bens da Executada passíveis de penhora, alertando-a de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 22 de outubro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13742/2010
Processo Nº: RTSum 0056900-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEICE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 230/232, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de outubro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13740/2010
Processo Nº: RTOrd 0058200-94.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Homologo o acordo peticionado às fls. 201/203, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado no item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de outubro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13746/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO ANTÔNIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 181/183, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de outubro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13763/2010
Processo Nº: RTOrd 0073000-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Junte-se o ofício acostado aos autos. Apesar de entregue ao reclamado alvará para levantamento do saldo remanescente (fl. 375), o correspondente valor já foi devidamente transferido da conta vinculada do reclamante para conta à disposição do reclamado (0014/003/00.077.808-8), conforme oficiado pela Caixa Econômica Federal; não havendo mais pendências nos autos. Cientifique-se o reclamado e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 21 de outubro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13764/2010
Processo Nº: RTSum 0078500-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERY APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Vistos. 1 – Verifica-se que a Reclamada não comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, tendo o prazo decorrido em 08/10/2010 (6ª feira), fl. 119. Isso posto, converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Bradesco S.A, fl. 65. Intime-se a Executada. 2 - O valor referido acima (R$115,40) não é suficiente para quitação integral do débito previdenciário. Assim, decorrido em branco o prazo para oposição de embargos à penhora, proceda a Secretaria ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias devidas. 3 – Após, deixo de dar prosseguimento à execução relativa ao débito remanescente das contribuições previdenciárias e custas processuais, com os bens penhorados à fl. 77, tendo em vista o insucesso da praça e leilão realizados. Por outro lado, também não foram localizados outros bens da Executada passíveis de penhora, conforme certificado à fl. 117. Diante de tais fatos e, considerando que a presente execução se enquadra na hipótese constante do Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa a intimação da Procuradoria-Geral Federal, determino que, após o recolhimento parcial das contribuições previdenciárias, a execução seja suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Anápolis, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13757/2010
Processo Nº: RTSum 0105500-52.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM

PARTE os pedidos, para condenar a reclamada CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS a pagar ao reclamante ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS, no prazo legal: adicional de insalubridade e reflexos, nos termos da fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 72,00, calculadas sobre R$ 3.600,00, valor ora arbitrado à condenação. Honorários periciais pela reclamada, conforme fundamentação retro. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis (se existentes) à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (adicional de insalubridade, 13o. salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis-GO, 21 de outubro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13765/2010
Processo Nº: RTSum 0108500-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANE LOPES BRANDÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: Vistos. Considerando que restaram infrutíferas a praça e o leilão do bem penhorado neste feito, fl. 91, seja intimada a Exequente para indicar, no prazo de 10 dias, outros bens da Executada passíveis de penhora, alertando-a de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 22 de outubro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13739/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-64.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO ANTUNES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13766/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-98.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA EUCLIDES MOREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BDM - ENGENHARIA LTDA (DEVAILDES MIRANDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 dias, para as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 13747/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-42.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÂMERÇON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): LC - MENDES CONTABILIDADE
ADVOGADO....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Vistos. 1 - Concedo à Reclamada 10 dias de prazo para comprovar o deferimento, pelo Órgão competente, do parcelamento do débito previdenciário noticiado à fl. 57, ciente de que na omissão a respectiva execução terá prosseguimento. 2 – Cumprindo a Reclamada a determinação supra, seja excluído do cálculo o valor relativo às contribuições previdenciárias (vez que, deferido o parcelamento, a execução das contribuições previdenciárias fica suspensa até o final e integral cumprimento do parcelamento, nos termos do §1º do art. 889-A da CLT). Caso contrário, o valor em questão deverá ser mantido no cálculo para execução juntamente com o crédito do Reclamante e as custas processuais. 3 – Decorrido o prazo concedido à Reclamada, expeça-se mandado para penhora de bens da Executada suficientes para a garantia do débito trabalhista, custas processuais e, se for o caso, das contribuições previdenciárias. Intime-se a Reclamada. Anápolis, 21 de outubro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13745/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-25.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARA LUCI DEZZEN ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada(o) a comparecer a esta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para receber Documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13744/2010
Processo Nº: RTOrd 0000602-51.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. (N/P DO SERU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, designo praça do bem penhorado à fl. 77 para o dia 26.11.2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16.12.2010, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 22 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13753/2010
Processo Nº: RTSum 0000632-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JÚLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA a pagar ao reclamante JEAN JÚLIO NASCIMENTO, no prazo legal: saldo de salário, 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3, nos termos da fundamentação retro. Deverá ser efetuada pela reclamada a baixa na CTPS, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação do art. 39, § 2º. Deverá ser comprovado pela reclamada o recolhimento do FGTS sobre o saldo de salários e 13º, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação, na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Expeça-se ofício requisitório dos honorários periciais. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis-GO, 21 de outubro de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13761/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Vistos. Na petição juntada à fl. 193 as partes noticiam a formalização de acordo, no valor de R$3.000,00, mediante a liberação ao Reclamante do depósito recursal de fl. 164, requerendo a homologação judicial. Ocorre que o valor do depósito recursal em questão (no valor de R$3.000,00) tem por objetivo a garantia da execução não só do crédito trabalhista apurado no cálculo judicial de fl. 188, no valor líquido de R$1.637,11, mas também das contribuições previdenciárias (R$546,19) e das custas processuais (R$12,23). Isso posto, antecedendo deliberação acerca do acordo referenciado, determino à Reclamada que comprove, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais apuradas no cálculo de fl. 188.
Cumprindo a Reclamada a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação da petição. Na omissão da Reclamada, prossiga-se à execução. Intime-se a Reclamada. Anápolis, 21 de outubro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13751/2010
Processo Nº: RTSum 0000732-41.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tendo em vista as razões ofertadas pela Sra. Perita Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, destituo-a do encargo, conforme solicitado à fl. 172. Cientifique-se a perita. Nomeio perito o Sr. Luciano Rodrigues Oliveira e Silva Cunha, fixando o prazo de 15 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes o dia e a hora em que a perícia será realizada, com antecedência mínima de 02 dias. Já foi concedido às partes prazo para oferecimento de quesitos e indicação de assistência técnica. Intime-se o perito. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 21 de outubro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos. 1 - Embora as ações trabalhistas mencionadas pelo autor às fls. 372 possua as mesmas partes, não possuem o mesmo objeto ou a mesma causa de pedir, o que afasta a aplicação do art. 105 do Código de Processo Civil, razão pela qual não há motivo para ordenar a redistribuição da presente ação. 2 – Tendo em vista a alegação de agravamento das lesões constatadas na perícia realizada nos autos 00498-2005-051-18-00-8 (cópia às fls. 40/42), determino a realização de perícia, para o que nomeio o perito que elaborou o laudo anterior, Dr. MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA, fixando o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos do Juízo:
01 – tendo como parâmetro o laudo anterior, houve agravamento das lesões do reclamante? Em caso positivo, há nexo de causalidade entre o agravamento das lesões e a função que o reclamante desempenhava na reclamada? 02 - houve perda da capacidade laboratícia do Reclamante após a perícia anterior? Caso afirmativo, seria em caráter permanente ou temporário? Em que grau? Ele está apto a exercer a mesma função ou outras atividades profissionais? 03 – havia, ante as lesões/limitações do reclamante constatadas na perícia anterior, necessidade de adaptação ou alteração de função ou setor de trabalho? 04 – Há na estrutura organizacional da empresa função compatível com a condição do reclamante? 05 - A Reclamada adota mecanismos de prevenção contra acidentes, tais como: a conscientização dos trabalhadores por meio da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT, CIPA e outros métodos sobre a matéria? A mesma possui PPRA e PCMSO devidamente implantados e em funcionamento? Havia intervalos ou interrupções que neutralizassem o efeito da fadiga física e mental decorrente da atividade laboral de natureza repetitiva (se for o caso)? A postura, o ritmo, o mobiliário e as demais condições de trabalho estavam adequados e/ou corretamente adaptados ao Reclamante, inclusive de forma ergonômica? Houve fornecimento e instrução sobre o uso dos equipamentos de proteção individual? Foram realizados os exames necessários, inclusive periódicos, para avaliar a aptidão física e mental do Reclamante para o exercício da função? Houve treinamento do Reclamante para o exercício de sua função? O Reclamante já possuía experiência e conhecimento suficientes para o exercício da função? Havia fiscalização dos trabalhadores para o fiel cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho? 06 - Os instrumentos de trabalho eram adequados ao exercício da função? O maquinário era dotado de mecanismos de proteção e/ou parada automática que diminuíssem os riscos de acidentes? O maquinário e os instrumentos de trabalho utilizados estavam em perfeito estado de conservação e funcionamento? Os mesmos atendiam às especificações de segurança do trabalho? 09- há prescrição de tratamento que possa reabilitar o Reclamante ou melhorar sua condição física? Quais e de que forma? 10- As lesões decorrentes do acidente de trabalho estão consolidadas ou ainda pode haver agravamento e ampliação para outros órgãos ou membros do corpo? Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para, querendo, apresentem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão. Intimem-se. Anápolis, 19 de outubro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13752/2010
Processo Nº: RTSum 0000929-93.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES MACIEL JÚNIOR
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada COPERMIL CONSTRUTORA LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ ALVES MACIEL JÚNIOR, no prazo legal: reflexos da remuneração paga "por fora" sobre as verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 12, sobre as horas extras pagas e reflexos e sobre o FGTS + 40%; a restituição dos descontos indevidos, bem como seus reflexos no FGTS + 40%; nos termos da fundamentação retro. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 240,00 calculadas sobre R$ 12.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (reflexos da remuneração paga "por fora" sobre as verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 12, sobre as horas extras pagas e reflexos e a restituição dos descontos indevidos), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de outubro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13759/2010
Processo Nº: RTSum 0000930-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NOÉLIA DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PASSAPORTE MASTER CLUBE LAZER E TUR LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO GONÇALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Por um equívoco, os documentos acostados aos autos foram juntados na RT n° 0000913-42.2010.5.18.0054, o que motivou o reclamante a noticiar o descumprimento do acordo quanto à apresentação do RAIS.
Contudo, os documentos foram apresentados pelo reclamado no exato dia acordado (13.10.2010), razão pela qual indefiro o pedido do reclamante quanto ao início da execução. Juntem-se os documentos acostados aos autos e, após, dê-se vista ao reclamante. Em seguida, aguarde-se o cumprimento do restante do acordo. Anápolis, 21 de outubro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7729/2010
PROCESSO: RTOrd 0000602-51.2010.5.18.0054
Exeqüente : MARCOS ANTÔNIO DE FARIA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 26/11/2010 às 09h.
Data do Leilão: 16/12/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 77, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UMA) COMPRESSORA LAWES 2000, MODELO 25PSC COM DESEMPOEIRADOR, Nº 00106866, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS). (O BEM TAMBÉM ESTÁ PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11173/2010
Processo Nº: RT 0044600-66.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SABOR LATINO CONFECCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.626 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11176/2010
Processo Nº: RT 0101200-68.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PEREIRA MACHADO

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.286 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11179/2010
Processo Nº: RT 0245000-57.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): VALDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: CHYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 39013670 ou 39013671, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA(mandado de entrega de bens).

Notificação Nº: 11132/2010
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE + 005
ADVOGADO: SANDRO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Com a manifestação da perita, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11133/2010
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA + 005
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Com a manifestação da perita, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11134/2010
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ).: EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A + 005
ADVOGADO: FERNANDO ALVARO PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Com a manifestação da perita, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11135/2010
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ).: ALUSA ENGENHARIA LTDA. + 005
ADVOGADO: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Com a manifestação da perita, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11136/2010
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ).: SCHAHIN ENGENHARIA SA + 005
ADVOGADO: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Com a manifestação da perita, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11168/2010
Processo Nº: RT 0121100-03.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL CARDOSO CASTELO
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Em que pese a indicação dos bens nomeados às fls.381/382, estes não obedecem a gradação contida no art. 655, inciso I do CPC de aplicação subsidiária.Sendo assim, a Secretaria do Juízo deverá proceder na forma do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.Cientifique-se a devedora.

Notificação Nº: 11149/2010
Processo Nº: RT 0143400-56.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO CORREIA (REP. PELA SUA GENITORA MEIRE ALVES DOS SANTOS CORREIA)
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CARVÃO CANEDO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Incluo estes autos na pauta de 22.11.2010 às 13:20h para audiência de tentativa de conciliação.Por se tratar de débito previdenciário intimem-se somente os sócios executados no endereço de fls. 176.

Notificação Nº: 11129/2010
Processo Nº: RT 0024600-35.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENY DE FÁTIMA SILVANO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, indicar meios efetivo de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

OUTRO : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
Notificação Nº: 11141/2010
Processo Nº: RT 0104000-98.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL CORREIA FONSECA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO ARREMATANTE
Vistos os autos.
Deixo para apreciar os pedidos contidos nos embargos de declaração (fls. 311/314) opostos pelo arrematante Rodrigo Gontijo Masciarelli posteriormente, vez que pugna pela remoção do bem ou o desfazimento da arrematação.Dê-se ciência ao arrematante por seu procurador. Outrossim, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela executada Pedreira HVB Ltda às fls. 323/333 por intempestivo.A publicação da decisão dos Embargos à Arrematação ocorreu no dia 08.10.2010 (fls. 317), o prazo para interposição de Agravo de Petição findou em 20.10.2010, e a executado protocolou a medida somente em 21.10.2010, portanto, sem a observância do prazo previsto no art. 897, alínea a da CLT. Intime-se a executada Pedreira HVB Ltda. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11142/2010
Processo Nº: RT 0104000-98.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL CORREIA FONSECA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA HVB LTDA + 003
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Deixo para apreciar os pedidos contidos nos embargos de declaração (fls. 311/314) opostos pelo arrematante Rodrigo Gontijo Masciarelli posteriormente, vez que pugna pela remoção do bem ou o desfazimento da arrematação.Dê-se ciência ao arrematante por seu procurador. Outrossim, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela executada Pedreira HVB Ltda às fls. 323/333 por intempestivo.A publicação da decisão dos Embargos à Arrematação ocorreu no dia 08.10.2010 (fls. 317), o prazo para interposição de Agravo de Petição findou em 20.10.2010, e a executado protocolou a medida somente em 21.10.2010, portanto, sem a observância do prazo previsto no art. 897, alínea a da CLT. Intime-se a executada Pedreira HVB Ltda. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11143/2010
Processo Nº: RT 0137700-65.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Considerando que o bem descrito no item 01 do edital nº 9172/2010 (fls. 162) foi avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais) e o valor do lanço foi de R$500,00 (quinhentos reais), resolvo homologar a arrematação do referido bem, nos exatos termos do auto de arrematação de fls. 183/184, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, cujo depósito equivalente a 100% do lanço resta comprovado às fls. 185.Dê-se ciência à executada. Prazo e fins legais. Não havendo embargos, expeça-se o respectivo mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência. Saliente-se que fica a cargo do arrematante o fornecimento de meios viáveis para remoção do bem.

Notificação Nº: 11145/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Considerando que o bem descrito no item 02 do edital nº 9174/2010 (fls. 311) foi avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais) e o valor do lanço foi de R$ 500,00 (quinhentos reais), o que representa 62,50% da avaliação, resolvo homologar a arrematação do referido bem, nos exatos termos do auto de arrematação de fls. 317, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, cujo depósito equivalente a 100% do lanço resta comprovado às fls. 319. Dê-se ciência à executada. Prazo e fins legais.
Não havendo embargos, expeça-se o respectivo mandado de entrega de bens intimando-se o arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência. Saliente-se que fica a cargo do arrematante o fornecimento de meios viáveis para remoção do bem.

Notificação Nº: 11128/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE OLIVEIRA LEÃO
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
RECLAMADO(A): DISNEI ALVES DA CUNHA + 002
ADVOGADO....: LORENA NUNES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber credito, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11138/2010
Processo Nº: RTOrd 0067800-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS REIS DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Libere-se ao reclamante o valor disponível na conta judicial nº 1511244.Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.Após, atualize-se o crédito exequendo deduzindo-se o valor levantado pelo exequente. Tendo em vista que as diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 132/134, 149, 161/165), defiro o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da executada formulado às fls. 158/159.nsiderando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ESMAIL ALVES PEREIRA (CPF: 136.247.924-72) e ROUSEMAN ALVES PEREIRA (CPF: 826.142.371-91) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária.Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 75.
Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 11163/2010
Processo Nº: RTOrd 0087200-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMA SOARES DE MACEDO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER -ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.À vista do decurso do prazo legal para oposição de embargos, designo praça do bens penhorados às fls. 340/341 para o dia 03.12.2010 às 13:20h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13.12.2010 às 13h, a realizar-se na modalidade presencial, no átrio desta Vara do Trabalho e on-line, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob a matrícula 035, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.Intimem-se as partes.Cientifique-se o Leiloeiro.

Notificação Nº: 11170/2010
Processo Nº: RTSum 0097900-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE SOUZA PINA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDUSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. (SÓCIO: DAVI RAMOS DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.162 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11175/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RENATO DE MORAIS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO MAZETO
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.187 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11156/2010
Processo Nº: RTSum 0171300-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITOM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): RECUPERADORA 4 RODAS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando que o lanço ofertado corresponde a metade do valor da avaliação do bem levado à leilão, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação havida. Intimem-se as partes e o arrematante. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela Executada, deste despacho, expeça-se expeça-se o competente mandado de entrega de bens.

Notificação Nº: 11125/2010
Processo Nº: RTSum 0211000-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER GANDARA LEMES
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11144/2010
Processo Nº: RTSum 0224700-69.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,LOUÇAS, TINTAS,FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS,MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS,TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ARNALDO DA PAZ VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Tendo em vista a expiração do prazo para propositura dos embargos à execução, libere-se ao reclamante seu crédito líquido(R$ 244,92).Proceda-se ao recolhimento das custas devidas em guia própria, conforme planilha de fls. 93.Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11152/2010
Processo Nº: RTOrd 0000259-71.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FÉLIX CARDOSO

ADVOGADO....: ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo os presentes autos na pauta do dia 22.11.2010 às 16h20min, para audiência de prosseguimento. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11174/2010
Processo Nº: RTSum 0000761-10.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NELMA GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGODAL IND. COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.60 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11131/2010
Processo Nº: RTSum 0000821-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ITAMAR FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADO DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.61 (proceder as retificações nas guia TRCR e CD/SD do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11164/2010
Processo Nº: RTOrd 0000827-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): W.A. MOREIRA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Designo praça do bem penhorado às fls. 87 para o dia 03.12.2010 às 13h25min, com observância das formalidades legais.Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando,desde já, designado leilão para o dia 13.12.2010 às 13h, a realizar-se na modalidade presencial, no átrio desta Vara do Trabalho e on-line, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob a matrícula 035, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.Intimem-se as partes.Cientifique-se o Leiloeiro.

Notificação Nº: 11157/2010
Processo Nº: RTOrd 0001069-46.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILAR DE TOLEDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/10/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 11171/2010
Processo Nº: RTSum 0001305-95.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARDOSO E FERNANDES COMÉRCIO E OBRAS LTDA - ME
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.56 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11127/2010
Processo Nº: RTOrd 0001406-35.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIA CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): MÉDICE COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a sua CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11172/2010
Processo Nº: RTSum 0001413-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): SIFLEX AMBIENTE INTELIGENTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.42 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11130/2010
Processo Nº: RTSum 0001470-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON SANTANA PAES LANDIM
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUNNYDAY INDÚSTRIA MANIP. E COM. DE COSMÉTICO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADO DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.79/80 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11140/2010
Processo Nº: RTSum 0001570-97.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Revendo os autos, vejo que o reclamante sequer foi intimado para trazer aos autos a sua CTPS, razão pela qual intime-o para, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos referido documento.Com ou sem a apresentação da CTPS, cumpra-se as determinações do despacho de fls. 39.

Notificação Nº: 11167/2010
Processo Nº: RTSum 0001648-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIRA LUIZA ALVES BATISTA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Por meio da petição e documentos de fls. 50/53 a reclamada comprova o pagamento da primeira parcela do acordo na data pactuada. Entrementes, diante da justificação da reclamada pelo equívoco ocorrido, não vejo razão para aplicação da multa. Neste sentido, libere-se ao reclamante o saldo da conta judicial de fls. 54. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.Cientifique-se a reclamada que a mesma deverá efetuar os demais depósitos conforme pactuado às fls. 33/34, sob pena de incorrer em multa.

Notificação Nº: 11183/2010
Processo Nº: RTSum 0001781-36.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SILVA
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 63/69 (descumprimento do acordo),prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11182/2010
Processo Nº: RTSum 0001782-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WERIKSON SANTANA DE JESUS PAES LANDIM
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 58/62 (descumprimento do acordo),prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11150/2010
Processo Nº: RTOrd 0001792-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON JOSIAS CARDOSO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE EDÉIA-GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Requer o reclamante através da petição de fls. 27, a desistência da ação. Dispõe o art. 267, § 4º, do CPC, que: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 26.10.2010 às 16:15h Em face do exposto, retiro o feito de pauta e homologo, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 27, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incido VIII do Código de Processo Civil.
Custas pelo autor, no importe de R$104,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiente. Intimem-se as partes com urgência.
Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Notificação Nº: 11151/2010
Processo Nº: RTOrd 0001794-35.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OLINDO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE EDÉIA-GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Requer o reclamante através da petição de fls. 29, a desistência da ação. Dispõe o art. 267, § 4º, do CPC, que: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 27.10.2010 às 15:25h Em face do exposto, retiro o feito de pauta e homologo, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 27, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incido VIII do Código de Processo Civil.
Custas pelo autor, no importe de R$423,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiente. Intimem-se as partes com urgência.
Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Notificação Nº: 11180/2010
Processo Nº: RTSum 0001984-95.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): DELF INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.25 (não fez a entrega das guias TRCT, CD/SD e CTPS do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11126/2010
Processo Nº: RTSum 0001985-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): VAN PREMIER DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT CD/SD e CTPS de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11169/2010
Processo Nº: RTOrd 0001992-72.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO NETO
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO CARVALHO FREIRE
RECLAMADO(A): ALCIDES RIBEIRO FILHO + 011
ADVOGADO....: LAISE ALVES DO CARMO BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante das certidões de fls. 306 e 308, ciente de que deverá indicar o atual endereço das reclamadas Papelaria e Comércio de Papéis Rio Verde Ltda (Papelaria Rio Verde) e Carneiro Reis & Silva Ltda até a abertura da audiência, sob pena de indeferimento da inicial em relação a tais reclamadas.

Notificação Nº: 11166/2010
Processo Nº: RTSum 0002160-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE MEDEIROS
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de novembro de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 11158/2010
Processo Nº: RTSum 0002164-14.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de novembro de 2010, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11722/2010
PROCESSO: RT 0110200-63.2004.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): GEODACI RODRIGUES LIMA
EXECUTADO(S): DIVINA ANAILDA DE OLIVEIRA DIAS,CPF: 382.056.611-20 e GILMAR BALDUINO DIAS, CPF:319.512.951-53
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),DIVINA ANAILDA DE OLIVEIRA DIAS,CPF: 382.056.611-20 e GILMAR BALDUINO DIAS, CPF:319.512.951-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.793,62, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIVINA ANAILDA DE OLIVEIRA DIAS e GILMAR BALUDUINO DIAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EEDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11761/2010
PROCESSO: RT 0084900-60.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: JOANA SANTINA DE JESUS
RECLAMADO(A): MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVEIRA - MCR CONFECÇÕES , CPF/CNPJ: 00.375.005/0001-07
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVEIRA - MCR CONFECÇÕES, CPF/CNPJ: 00.375.005/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pela UNIÃO às fls.69/73. PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento de MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVEIRA - MCR CONFECÇÕES , CPF/CNPJ: 00.375.005/0001-07, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11754/2010
PROCESSO: RT 0134700-57.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ADÃO RIBEIRO LEMES
EXECUTADO(S): LUCILA FREZARIN CAVARIANNI , CPF/CNPJ: 098.383.248-09 E LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI, CPF:033.187.068-17
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCILA FREZARIN CAVARIANNI, CPF/CNPJ: 098.383.248-09 E LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI, CPF:033.187.068-17,atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.662,11, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCILA FREZARIN CAVARIANNI , CPF/CNPJ: 098.383.248-09 E LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI, CPF:033.187.068-17, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11755/2010
PROCESSO: RTOrd 0087200-58.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: VALMA SOARES DE MACEDO
ADVOGADO(A):MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA 27166 GO
EXECUTADO: UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER -ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO(A): LAISE ALVES DE FREITAS 11223 GO
Data da Praça 03/12/2010 às 13h20min.
Data do Leilão 13/12/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) , penhorado/s na execução referente aos autos em epígrafe, situado/s à Av. Bela Vista, nº26, Jardim Esmeralda, Aparecida de Goiânia avaliado(s) em R$ 10.920,00 (Dez mil, novecentos e vinte reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 340/341 :
"91(noventa e uma) carteiras universitárias com braço, assento almofadado em tecido cor azul, em bom estado, avaliada em R$120,00(cento e vinte reais) cada. Perfazendo o total da penhora em R$10.920,00(dez mil, novecentos e vinte reais."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11723/2010
PROCESSO: RTSum 0161000-22.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: ADAILTON FRANÇA DA SILVA
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA.,CNPJ: 10.609.975/0001-75
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)a reclamada FORCE CONSTRUTORA LTDA.,CNPJ: 10.609.975/0001-75, atualmente em lugar incerto e não sabido,a, no prazo de 10(dez) dias, constituir novo procurador.
E para que chegue ao conhecimento de FORCE CONSTRUTORA LTDA.,CNPJ: 10.609.975/0001-75, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11757/2010
PROCESSO: RTOrd 0000827-87.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: JUSCELINO DIAS BARBOSA
ADVOGADO(A):RUBENS MENDONÇA 20278 GO
EXECUTADO: W.A. MOREIRA
ADVOGADO(A): DENISE SILVA DIAS 22437D GO
Data da Praça 03/12/2010 às 13h25min.
Data do Leilão 13/12/2010 às 13:00h
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) , penhorado/s na execuçao referente aos autos em epígrafe, situado/s à Rodovia Br-153, s/nº, Km09, Granja Reun.
N. Sra. De Lourdes, Aparecida de Goiâia/GO, avaliado(s) em R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 87 :
"a)05(cinco) pneus 295x80 no valor de R$480,00 cada;
b) 05(cinco) pneus 295x80 , no valor de R$480,00 cada. Preço de venda. Valor Total:R$4.800,00."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.
ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13210/2010
Processo Nº: RT 0164400-80.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HOZANA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO LUZ (MUNDO ENCANTADO BERÇARIO E PRÉ- ESCOLA)
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 149, no importe de R$ 59,33, realizado em conta de titularidade de MARIA SOCORRO LUZ, junto ao Banco do Brasil.

Notificação Nº: 13206/2010
Processo Nº: RT 0037300-40.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ARI GOMES DA SILVA (ARTCON GESSO)
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Dê-se vista ao reclamado da petição de fl. 559, por 05 dias, devendo proceder aos depósitos das parcelas remanescentes do acordo na conta ali indicada.

Notificação Nº: 13207/2010
Processo Nº: RTSum 0040100-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MESQUITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMENDUPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 13174/2010
Processo Nº: RTSum 0041300-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): GUERBY S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON CARVALHO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Encontra-se à disposição da reclamante certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13214/2010
Processo Nº: RTOrd 0053800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.1538 a seguir transcrito:'Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 1520/1534, relativo à execução provisória, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos. Expeça-se mandado de citação da devedora principal (Bauruense), no valor de R$56.794,80, já descontados os valores dos depósitos recursais por ela efetuados. Não havendo pagamento ou indicação de bens no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes com relação à devedora principal (Bauruense). O prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária (Furnas) será determinado no momento oportuno, se for o caso. Intime-se o INSS/União para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo legal. Dê-se ciência às partes deste despacho. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13215/2010
Processo Nº: RTOrd 0053800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.1538 a seguir transcrito:'Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 1520/1534, relativo à execução provisória, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos. Expeça-se mandado de citação da devedora principal (Bauruense), no valor de R$56.794,80, já descontados os valores dos depósitos recursais por ela efetuados. Não havendo pagamento ou indicação de bens no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes com relação à devedora principal (Bauruense). O prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária (Furnas) será determinado no momento oportuno, se for o caso. Intime-se o INSS/União para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo legal. Dê-se ciência às partes deste despacho. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13171/2010
Processo Nº: RTSum 0071600-91.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA. (PROP. BRÁS J. MARQUES, EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL) + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.120 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 08.11.2010, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, sendo o credor através de seu procurador e os executados na pessoa do sócio Bráz José Marques, no endereço de fl. 88, via postal. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 13213/2010
Processo Nº: RTOrd 0087800-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON LUIS CARDOSO
ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.321 a seguir transcrito:'Vistos etc. Diante do princípio da fungibilidade, recebo os “embargos à execução” de fls. 318/319 como embargos de declaração. Dê-se vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13169/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-61.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ALCÂNTARA DE CASTRO
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.209 a seguir transcrito:Vistos etc. Libere-se à reclamante o valor líquido que lhe compete (R$28.341,35) e, após, recolha a Secretaria, na forma usual, o imposto de renda (R$51,60) e as contribuições previdenciárias (saldo remanescente). Desde já, intime-se a reclamada a depositar neste Juízo o valor remanescente da execução (R$1.080,89), em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. [...]'

Notificação Nº: 13209/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO DE GODOI FILHO

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13199/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFARES NOLETO SARAIVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 09 de novembro de 2010, às 13:35 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13220/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 13224/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-86.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDSON CARVALHO LOUZEIRO
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber CTPS do reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 13173/2010
Processo Nº: RTSum 0000374-89.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVIA ALOPES DE PAULA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E RESTAURANTE QUERO MAIS
ADVOGADO....: NIVALDO GARCIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 10/12/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13/12/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 13183/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO DOS SANTOS SILVA (ESPÓLIO DE.: REP. P/ MIQUEIAS RUAN TEIXEIRA SILVA E ACÁCIO DE SOUZA SILVA)
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): OPE METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 13225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000882-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13170/2010
Processo Nº: RTOrd 0001037-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SAVAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.448 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada do laudo pericial de fls.396/413, por 05 dias.[...]'

Notificação Nº: 13175/2010
Processo Nº: ExProvAS 0002084-47.2010.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: JULIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
EXECUTADO(A): CURTUME CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da promoção do Setor de Cálculos de fl. 30, devendo apresentar a documentação ali requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13204/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARDOSO CORREIA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS LINCOLN PORTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da decisão em Embargos de Declaração de fls. 340/341, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios das partes para, no mérito, acolher em parte os do autor e rejeitar os da Reclamada, prestando, todavia, esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'
Apda. de Goiânia-GO, 25 de outubro de 2010 - 2ª f
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13208/2010
Processo Nº: RTSum 0001372-57.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLORIZETE JESUS BISPO
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MOTEL SÃO PAULO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13211/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARQUES DE SA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 13212/2010
Processo Nº: RTOrd 0001636-74.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ RAMOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 13178/2010
Processo Nº: RTSum 0001655-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CLINICA FONTOURA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$106,99, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13184/2010
Processo Nº: RTSum 0001704-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MANOEL FERNANDES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a fim de receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 13177/2010
Processo Nº: RTSum 0001733-74.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES MENDES CAVALCANTE
ADVOGADO....: CAIO HENRIQUE TOLEDO MARTINS
RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$107,67, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13179/2010
Processo Nº: RTOrd 0001763-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AMON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB NOVA GERAÇÃO II
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaroa 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl.49/50, devendo no prazo de cinco dias, comprovar o cumprimento do acordo firmado em audiência, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13176/2010
Processo Nº: RTSum 0001764-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ADRIANO CONCEIÇÃO SOBRAL
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DE SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS FORTE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE N. ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$45,96, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13186/2010
Processo Nº: RTSum 0001775-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DOMINGOS DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIETRO BIAZI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. (GALO VEIO TRANSPORTES)
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da decisão em Embargos Declaratórios de fls. 162/163, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios do autor para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'
Apda. de Goiânia-GO, 25 de outubro de 2010 - 2ª f..
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13203/2010
Processo Nº: Arrest 0001850-65.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: RODRIGO BASTOS DA SILVA + 007
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13223/2010
Processo Nº: RTOrd 0001865-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GECYLHIA PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: JARBAS VILARINDO DE SANTANA
RECLAMADO(A): RM LAB. DE ANÁL. CLÍ. E RADIODIAGNÓSTICOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 91/98, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'DISPOSITIVO. POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTEs EM PARTE os pedidos formulados por GECYLHIA PEREIRA SOARES em face de RM LAB. DE ANAL. CLI. E RADIODIAGNÓSTICOS LTDA - ME nos autos da reclamatoria 0001865-34.2010.5.18.0082, condenando-a a pagar a autora, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais as seguintes verbas trabalhistas: — horas extras extraordinárias e reflexos; - indenização pela não-fruição de intervalos intrajornada; - diferenças de verbas resilitorias; - multa estabelecida na Cláusula Décima Terceira, § 2° da CCT de fls. 22/27. Deverá, ainda, a reclamada, proceder à retificação da função exercida pela reclamante, fazendo constar como tal em sua CTPS a função de auxiliar de laboratório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diaria no importe de R$ 100,00 (cem reais) ate o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cominação fixada com arrimo no artigo 461, §§ 4° e 5°, do CPC. Liquidação de sentença por simples cálculos. Compensem-se os valores pagos sob idêntico título e já comprovados nos autos ao tempo do encerramento da fase instrutória. Juros e correção monetaria na forma da lei (art 39, § 1° da Lei 8 l77/91 e art 683, da CLT) e observadas as Sumulas n° 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, alem das tabelas da Seção de Cálculos do Egrégio TRT da 18a Região. A apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda devidos observará as respectivas legislações e 0rientações emanadas da Súmula 368 do C. TST. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000 declaro de cunho indenizatorio e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas o no art. 214, § 9º do Decreto n° 3 048/99. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em 15.000,00 (quinze mil reais) - art. 789, § 2° da CLT — para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais.'
Aparecida de Goiânia, 25 de outubro de 2010.
Wanderley Rodrigues da Silva - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13189/2010
Processo Nº: RTSum 0001874-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 357/362, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados por FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pelo autor, no importe de R$ 170,10, calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.505,00), isento na forma da lei, eis que deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.'
Ap. de Goiânia-GO, 22 de outubro de 2010 (6ª f.).
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13190/2010
Processo Nº: RTSum 0001874-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ISAAC PEREIRA LEMES + 003
ADVOGADO....: SERGIO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 357/362, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados por FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pelo autor, no importe de R$ 170,10, calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.505,00), isento na forma da lei, eis que deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.'
Ap. de Goiânia-GO, 22 de outubro de 2010 (6ª f.).
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13185/2010
Processo Nº: RTSum 0001934-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEYSEFER PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença em Embargos Declaratórios de fls. 71/72, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 68/70, opostos por SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por DIEYSEFER PEREIRA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'
Ap. de Goiânia, 22 de outubro de 2009 (6ª f.).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12941/2010
PROCESSO : RTSum 0000374-89.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: NIVIA ALOPES DE PAULA
EXEQÜENTE: NIVIA ALOPES DE PAULA
EXECUTADO: PANIFICADORA E RESTAURANTE QUERO MAIS
ADVOGADO(A): NIVALDO GARCIA DOS SANTOS
Data da Praça 10/12/2010 às 13:00 horas.
Data do Leilão 13/12/2010 às 13:00 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 25/10/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 27/10/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA GUARDA MOR. FRANCISCO JOSÉ, Nº 257, CENTRO CEP - PIRACANJUBAGO, na guarda do(a) fiel depositário(a) SÓCRATES DE LIMA PINHEIRO, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DOS BENS:
1) (UM) BALCÃO EXPOSITOR DE FRIOS, DE MARCA GELOPAR, COM 03 (TRÊS) DIVISÓRIAS, 02 (DUAS) PORTAS, ESTRUTURA EM FÓRMICA, FRENTE E TAMPO EM VIDRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 02 METROS COR BRANCA, NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR NÚMERO DE SÉRIE, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS); 2) 01 (UM) TELEVISOR LCD, DE MARCA PHILLIPS, DIGITAL, DE 42 POLEGADAS, COR PRETA, NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR NÚMERO DE SÉRIE, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). VALOR TOTAL: R$2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8302/2010
Processo Nº: RT 0032000-06.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA + 002
ADVOGADO....: NADYA DE GODOY ICASSATTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8303/2010
Processo Nº: RT 0032000-06.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: NADYA DE GODOY ICASSATTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8304/2010
Processo Nº: RT 0032000-06.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COUNTRY HOTEL - TURISMO COMERCIO E SERV. LTDA + 002
ADVOGADO....: NADYA DE GODOY ICASSATTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8296/2010
Processo Nº: RT 0032200-13.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA + 002
ADVOGADO....: NADYA DE GODOY ICASSATTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8297/2010
Processo Nº: RT 0032200-13.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: NADYA DE GODOY ICASSATTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8298/2010
Processo Nº: RT 0032200-13.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COUNTRY HOTEL - TURISMO COMERCIO E SERV. LTDA + 002
ADVOGADO....: NADYA DE GODOY ICASSATTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8299/2010
Processo Nº: RT 0032500-72.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: NADYA DE GODOY ICASSATTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8300/2010
Processo Nº: RT 0032500-72.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COUNTRY HOTEL - TURISMO COMERCIO E SERV. LTDA + 002
ADVOGADO....: NADYA DE GODOY ICASSATTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8301/2010
Processo Nº: RT 0032500-72.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA + 002
ADVOGADO....: NADYA DE GODOY ICASSATTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8307/2010
Processo Nº: RT 0013100-33.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA GONÇALVES DIOGO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra guardado na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8273/2010
Processo Nº: RT 0014400-59.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MARTINS + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o presente feito ficar suspenso enquanto aguarda-se a decisão final dos autos do ET 0001143-54.2010.5.18.0161. Intimem-se.

Notificação Nº: 8274/2010
Processo Nº: RT 0014400-59.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MARTINS + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MARCELO PASSOS MARTINS + 005
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o presente feito ficar suspenso enquanto aguarda-se a decisão final dos autos do ET 0001143-54.2010.5.18.0161. Intimem-se.

Notificação Nº: 8283/2010
Processo Nº: RT 0090300-48.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS) + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 8282/2010
Processo Nº: RT 0029500-49.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER BRUNO RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8314/2010
Processo Nº: RT 0062400-85.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o Exeqüente intimado para se manifestar acerca da certidão exarada pelo Oficial de Justiça e MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 8305/2010
Processo Nº: RTSum 0007200-25.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PEDRO FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: JULIANA PEREIRA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8275/2010
Processo Nº: RTSum 0029200-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ QUEIROZ ARCEBIAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo:
Intimem-se as partes e cientifique-se o leiloeiro do teor do despacho de fls. 164.
DESPACHO: Considerando que nos autos da RT 0039000-71.2009.5.18.0161 foi oferecido lanço para arrematação do bem penhorado neste feito, suspenda-se a hasta pública anteriormente designada e aguarde-se a apreciação do pedido apresentado.

Notificação Nº: 8308/2010
Processo Nº: RTOrd 0036800-91.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAESTE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
libere-se ao exequente o saldo existente nas aludidas contas, com todos os acrescimos gerados desde a data do depósito....

Notificação Nº: 8315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALDEVANDIS JOSUÉ TAVARES
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nestes autos cuja conclusão segue abaixo transcrita:
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, rejeito a exceção de pré-executividade arguida por WALDEVANDIS JOSUÉ TAVARES nos autos da execução movida em seu desfavor por ALTAMIRO INÁCIO DA SILVA, tudo em consonância com a fundamentação

supracitada, que desta conclusão é parte integrante. O executado requereu a expedição de ofício ao DETRAN (GO) visando a emissão de documento para pagamento do IPVA pertinente ao veículo GYC-2828. Argumentou que a existência de restrição judicial impossibilitou a retirada do referido documento pelo suposto novo proprietário junto aquele órgão. Considerando que a restrição judicial sobre dito veículo foi determinada por este Juízo para impedir a transferência e possibilitar a sua localização, além de que o executado não possui legitimidade para defender interesse de suposto terceiro, indefiro o pedido quisto. Intimem-se as partes. Caldas Novas (GO), 20 de outubro de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 8306/2010
Processo Nº: RTSum 0000543-33.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): WILSON GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: WEVERSON DE C. FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lie 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8280/2010
Processo Nº: RTOrd 0000920-04.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ,
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8316/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CASTOR FURTADO
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da petição, manifestar-se sobre a conta de liquidação e receber os documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos...

Notificação Nº: 8317/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CASTOR FURTADO
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da petição, manifestar-se sobre a conta de liquidação e receber os documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos...

Notificação Nº: 8295/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUARD COUTO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (HOTEL PRIVÈ)
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por LEUARD COUTO GOMES DE ANDRADE em face de ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. (HOTEL PRIVÉ), e também da reconvenção apresentada, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – determinar a extinção do processo sem resolução de mérito em relação ao pleito de atualização do cadastro PIS/PASEP; 2 - julgar parcialmente procedentes os pedidos da reclamatória para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) repousos semanais remunerados sobre as comissões pagas ao reclamante, com reflexos em FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; b) comissões estornadas; c) multa do art. 477, § 8º, da CLT; d) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação; 3 – julgar parcialmente procedente a reconvenção para condenar o reconvindo ao pagamento do aviso prévio indenizado, com autorização para o abatimento sobre o valor da condenação na ação principal. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante/reconvindo os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$700,00, pelo reclamado, calculadas sobre R$35.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Custas da reconvenção no importe de R$105,72, calculadas sobre R$5.286,36, valor da condenação. Isento do recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 22 de outubro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 8286/2010
Processo Nº: RTSum 0001318-48.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYLLENE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÃO PAULO LANCHES LTDA. (CASA DO PÃO DE QUEIJO)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(o) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8312/2010
Processo Nº: ET 0001368-74.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: VALMIR FERNANDES CAIXETA
ADVOGADO....: SONIA ARAUJO DE LIMA
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Embargante intimada para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III – DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação de embargos de terceiro ajuizada por VALMIR FERNANDES CAIXETA em face de JOAQUIM GUILHERME TORRES, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – determinar a extinção do processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de anulação do leilão e da arrematação; 2 - julgar procedente o pedido para declarar a insubsistência da penhora efetivada sobre os lotes no 19, quadra 35, da Rua 27 - Loteamento Mansões Águas Quentes – Caldas Novas (GO), nos autos da Reclamatória Trabalhista nº
00095-2000-161-1-00-0.
Custas no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, de responsabilidade do executado, devendo ser incluídas na execução que tramita nos autos principais.
Registre-se a solução para fins estatísticos.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão, para providências necessárias ao levantamento dos respectivos registros de penhora.
Caldas Novas, 20 de outubro de 2010, quarta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 8284/2010
Processo Nº: RTOrd 0001441-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE CÂNDIDO BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a reclamante:
Indefere-se o requerimento formulado pelo(a) Reclamante em que requer intimação das testemunhas arroladas, vez que no processo trabalhista, conforme disposto no art. 825/CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo, quando restar comprovado que a testemunha comprovadamente convidada, deixar de comparecer, o que não é o caso dos autos.
Intime-se.
Após, aguarde-se a audiência já designada para o dia 27/10/2010, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 8285/2010
Processo Nº: RTOrd 0001441-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE CÂNDIDO BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a reclamante:

Indefere-se o requerimento formulado pelo(a) Reclamante em que requer intimação das testemunhas arroladas, vez que no processo trabalhista, conforme disposto no art. 825/CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo, quando restar comprovado que a testemunha comprovadamente convidada, deixar de comparecer, o que não é o caso dos autos.
Intime-se.
Após, aguarde-se a audiência já designada para o dia 27/10/2010, às 15:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7718/2010
Processo Nº: RT 0134900-15.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OZAQUE TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, dando-lhe ciência de que o alvará judicial nº 3230/2010 foi devidamente cumprido, uma vez que a Caixa Econômica Federal efetuou o crédito na conta corrente da reclamada, nº 272-9, agência 2901, Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP. Cópia do ofício e comprovantes anexos de fls. 582/587 deverão acompanhar a intimação.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7723/2010
Processo Nº: RTOrd 0026800-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida DECISÂO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por ULTRAFERTIL S.A contra a R. Sentença de fls. 495/503 nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move EDMAR SILVA DE ARAÚJO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 7720/2010
Processo Nº: RTSum 0040000-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$565,24), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7717/2010
Processo Nº: RTSum 0160600-22.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ CUSTÓDIO BORGES
ADVOGADO....: OSVALDO AIRES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Preliminarmente, desconstituo a penhora de fls. 53, ficando o depositário liberado de seu encargo.
[...].

Notificação Nº: 7721/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-76.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL EM APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Vista às partes dos quesitos suplementares respondidos pelo perito às fls. 1241/1252, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7733/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-64.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON MARTINS MESQUITA
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): ALTAMIRO MOREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE RECLAMADA:
Intime-se o procurador do reclamado para que, no prazo de 10 dias, informe nos autos o nº do CPF de seu constituinte, nos termos do "caput" do artigo 3º do Provimento TRT da 18ª SCR nº 05/2010.

Notificação Nº: 7719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000509-21.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RECIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GISLANIA ADRIANA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Converto os depósitos constantes às fls. 85 e 91 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 7731/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
(a última em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante AGOSTINHO DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos; adicional de periculosidade e seus reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Honorários periciais pelas reclamadas, ora arbitrados em R$1.500,00.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma o Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$5.000,00, no importe de R$100,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7729/2010
Processo Nº: RTSum 0000921-49.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE TEREZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECLAMADO(A): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. (ATRAVÉS DO GERENTE RESPONSÁVEL EVERINALDO V. MENDES)
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada LIDER
LOCAÇAO DE VEÍCULOS LTDA a pagar à reclamante CLEIDE TEREZA DA SILVA o quanto segue: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS e multa de 40% sobre o FGTS e adicional de insalubridade.

No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a retificação na CTPS da reclamante com as seguintes informações:
a) saída: 06/06/2010 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$800,00.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Determino a expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho e à SRTE, haja vista os indícios de fraude quanto ao sistema do seguro-desemprego.
Ante as irregularidades reconhecidas nesta sentença oficie-se também ao INSS para que tome as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais pela reclamada, calculada sobre o valor ora arbitrado de R$5.000,00, no importe de R$100,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.´´

Notificação Nº: 7728/2010
Processo Nº: RTSum 0000922-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇAO DE VEÍCULOS LTDA. (ATRAVÉS DO GERENTE RESPONSÁVEL EVERINALDO V. MENDES)
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de carência da ação; e no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada LIDER LOCAÇAO DE VEÍCULOS LTDA a pagar ao reclamante FRANCISCO JOÃO DA SILVA o quanto segue: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS e multa de 40% sobre o FGTS e adicional de insalubridade. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a retificação na CTPS do reclamante com as seguintes informações:
a) saída: 14/06/2010 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82);
Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$800,00.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d
Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº
3.048, de 06 de maio de 1999.
Determino a expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho e à SRTE, haja vista os indícios de fraude quanto ao sistema do seguro-desemprego.
Ante as irregularidades reconhecidas nesta sentença oficie-se também ao INSS para que tome as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais pela reclamada, calculada sobre o valor ora arbitrado de R$5.000,00, no importe de R$100,00.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.´´

Notificação Nº: 7730/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CASEMIRO DA CUNHA PEREZ
ADVOGADO....: DAYTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada do reclamante decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo reclamante no importe de R$500,00 calculadas sobre R$25.000,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se a reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 7722/2010
Processo Nº: RTSum 0001507-86.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEM CRISTINA DE MATOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PERFECTA PRESTADORA DE SERVIÇOS (ATRAVÉS DE SUA PROPRIETÁRIA, SANDRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$8.944,40, no importe de R$178,88, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5579/2010
Processo Nº: RTOrd 0003317-06.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELIER PRADO SILVA II
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Diante do exposto, resolve-se conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo segundo demandada (IBAMA), nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 25 de outubro de 2010, segunda-feira.
MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho. ¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5585/2010
Processo Nº: RTSum 0004646-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RIBEIRO LEMES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados.
A íntegra da ata de audiência (de cada um deles) encontra-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).
4646/10, 4647/10, 4648/10, 4651/10, 4652/10, 4654/10, 4655/10, 4656/10, 4657/10.

Notificação Nº: 5586/2010
Processo Nº: RTSum 0004650-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 13. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5581/2010
Processo Nº: RTSum 0004720-10.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA MARQUES DE ALMEIDA NASCIMENTO

ADVOGADO....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Diante do exposto, resolve-se conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada, Caixa Econômica Federal, em face da sentença proferida nos bojo da ação movida em seu desfavor por Mariza Marques de Almeida Nascimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.
Ceres, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho ¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5587/2010
Processo Nº: RTSum 0005380-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX NARCISO GOMES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): SARA KINJO ESBER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados.
A íntegra da ata, de cada um deles, acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).
5380/10, 5381/10, 5382/10, 5384/10, 5387/10, 5388/10, 5391/10, 5392/10, 5393/10, 5394/10, 5395/10.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3632/2010
Processo Nº: RT 0034200-78.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ALCIDES MOACIR DUMONCEL AMARAL
ADVOGADO....: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 112.
Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Não havendo embargos, libere-se o valor penhorado à exequente, remetam-se à Contadoria para dedução/atualização da conta e, caso reste infrutífero o cumprimento do art. 159-A, inciso I, do PGC/TRT 18ª Região, oficie-se aos CRIs de Planaltina-GO, Júlio de Castilho-RS e Santa Barbara do Sul-RS, solicitando certidão da matrícula dos imóveis descritos a fls. 131/133.'

Notificação Nº: 3636/2010
Processo Nº: RT 0060800-39.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO
RECLAMADO(A): VALDIR RODRIGUES FELIX
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 68. Intime-se o(a) executado(a). Não sendo opostos embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas. Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3650/2010
Processo Nº: RT 0068200-07.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO LOPES MARTINS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL LISA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMECADO BOM PREÇO)
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Manifeste-se o exequente acerca do recibo de quitação de fls. 135, no prazo de 48 horas, sob pena de seu silêncio ser considerado como pagamento no que pertine ao seu crédito. Em transcorrendo in albis o prazo acima assinalado, fica desde já declarada a extinção do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II, do CPC, e por consequência desconstituída a penhora de fls. 128, devendo-se intimar a depositária.
Após, recolham-se as custas, utilizando-se para tanto de parte do valor objeto da guia de fls. 119, e devolva-se o remanescente à executada.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 3639/2010
Processo Nº: RTSum 0000267-46.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN GILBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO ROGER DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): EDUARDO DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa os dados dos procuradores do(a) executado(a).
Retifique-se o nome do executado (cf. fls. 62, 3°§). Homologo o acordo noticiado às fls. 62/63, no importe de R$2.000,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 31.12.10 (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se; o(a) executado(a), inclusive, para vir receber os cheques juntados nos autos, mediante certidão, bem como a recolher as custas e a contribuição previdenciária e, até 31.12.10, comprovar nos autos, sob pena de prosseguimento da execução. Caso o executado comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, cumpra-se a determinação de fls. 30, 1°§ (DRT e CEF) e, após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3635/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-20.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAN MAYCO DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTY
RECLAMADO(A): MAC - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUCESSORA) (NOME FANTASIA SUPERMERCADO MSS)
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 74. Intime-se o(a) executado(a). Não sendo opostos embargos, pague-se ao(à) exequente e recolham-se a contribuição previdenciária e as custas. Em havendo saldo remanescente, devolva-o ao(à) demandado(a). Após, cumpra-se a determinação de fls. 42, antep. par. (DRT e CEF), e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3630/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-18.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): HR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA LOPES ANTINORO BREDER + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 3634/2010
Processo Nº: RTOrd 0000440-70.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): HR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: HERBERT ALENCAR CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 3631/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-38.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): HR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: HERBERT ALENCAR CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 3651/2010
Processo Nº: RTSum 0000676-22.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): OZÓRIO E PIRES LTDA. NOME FANTASIA (CASA DE CARNES ESTRELA)
ADVOGADO....: DIEGO ROGER DE DEUS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 3627/2010
Processo Nº: ConPag 0000801-87.2010.5.18.0211 1ª VT
CONSIGNANTE..: FOTO E FOTO LTDA. - ME
ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
CONSIGNADO(A): DIEGO DOMINGOS BUENO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Defiro o depósito do valor objeto da Ação de Consignação. Intime-se o(a) consignante a efetuá-lo. Designo audiência para o dia 17/11/10, às 13:45 horas, devendo ser citado o(a) consignado(a) para nela comparecer, a fim de receber o valor/apresentar CTPS para anotação ou oferecer resposta à ação, sob as penas do art. 897, do CPC. Intime-se o(a) consignante, na pessoa do seu advogado, cientificando-o(a) de que sua ausência acarretará o arquivamento do processo.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90230/2010
Processo Nº: RT 0006200-38.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): S. G. CAMPOS E CIA LTDA ME
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Era o que havia a certificar.´´

Notificação Nº: 90224/2010
Processo Nº: RTOrd 0115600-84.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 6012010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90228/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-80.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BATISTA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Era o que havia a certificar.´´

Notificação Nº: 90235/2010
Processo Nº: RTSum 0009600-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Era o que havia a certificar.´´

Notificação Nº: 90237/2010
Processo Nº: RTOrd 0010100-92.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Era o que havia a certificar.´´

Notificação Nº: 90252/2010
Processo Nº: RTSum 0027200-60.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO ALMEIDA BELTRÃO
ADVOGADO....: DR. OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Era o que havia a certificar.´´

Notificação Nº: 90242/2010
Processo Nº: RTOrd 0127300-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO EUZÉBIO PEREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MARIA IZABEL DA LUZ
ADVOGADO....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. (EXARADO EM 26/10/2010), abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 203,75.
Cite-se a executada.
Transcorrendo in albis o prazo supra cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90225/2010
Processo Nº: RTOrd 0129700-10.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARDOSO GOMES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO/EXECUTADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 600/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90244/2010
Processo Nº: RTSum 0162900-08.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO ALVES DE ALMEIDA NETO (REP. POR SUA MÃE ROSANGELA ALVES DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA
RECLAMADO(A): NERI FERREIRA
ADVOGADO....: DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``1. Inicialmente, retifiquem-se os dados da Procuradora do Demandado, para constar os dados da Drª Dayane de Cássia Rodrigues e Silva, conforme procuração jungida aos autos.
2. O Executado apresenta Embargos do Devedor, alegando que a presente execução, relativa às Contribuições Previdenciárias, é indevida, haja vista que foi efetuado o respectivo recolhimento na época própria, não obstante a sua comprovação somente agora.
3. O Credor Previdenciário, instado a manifestar-se, quedou-se inerte.
4. Frise-se que a irresignação do Devedor poderia ter sido demonstrada por meio de simples petição, acompanhada da GPS pertinente, vez que a execução foi iniciada e teve prosseguimento decorrente única e exclusivamente de sua inércia em comprovar a quitação do débito previdenciário devido no momento próprio.
5. Desta forma, não conheço dos Embargos à Execução opostos pelo demandado, por perda de objeto, ante a comprovação do recolhimento previdenciário alusivo ao acordo homologado em Juízo.
6. Diante da GPS apresentada pelo Demandado, aliada ao silêncio do INSS, tenho por devidamente quitado o débito previdenciário.
7. Quanto ao pedido de ressarcimento do valor recolhido a maior, refoge da competência do Judiciário a sua apreciação, devendo o o Executado pleiteá-lo administrativamente.
8. Deixo de executar as Custas de Liquidação (R$7,42) e as Custas Executivas relativas aos referidos Embargos (R$44,26 – art. 789-A da CLT), ante o disposto na Portaria do MF nº 49, de 1º/04/2004, a qual autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais).
9. Intimem-se:
a) o Executado, via de sua Procuradora;
b) a PGF em Anápolis, eletronicamente.
10. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, remetidos ao arquivo definitivo. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 90246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000121-72.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR MARTINS
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO (ESPÓLIO DE) REP. PELA ADMINISTRADORA MARCIA ROCHA LACERDA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Era o que havia a certificar.´´

Notificação Nº: 90243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MIRANDA DE ASSIS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIMOS CONSÓRCIO INTER DE OBRAS DA REGIÃO DE SERRA DOURADA
ADVOGADO....: JAKELINE ANTONELLI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para providenciar as condições para o efetivo cumprimento do mandado de nomeação e remoção do bem.
Devolva-se a oficiala o mandado nº 3198/2010 para o cumprimento.

Notificação Nº: 90256/2010
Processo Nº: RTOrd 0000201-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 90261/2010
Processo Nº: RTOrd 0000228-19.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BOANERGES LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 90257/2010
Processo Nº: RTOrd 0000230-86.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON BORBA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 90259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE DUARTE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 90258/2010
Processo Nº: RTOrd 0000240-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 90254/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCEIR ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Era o que havia a certificar.´´

Notificação Nº: 90255/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCEIR ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Era o que havia a certificar.´´

Notificação Nº: 90260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000319-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SOUZA GOMES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 90234/2010
Processo Nº: RTOrd 0000561-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCYLENE RODRIGUES BARROS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Dê-se vista às Partes acerca da manifestação do Sr. Perito, pelo prazo de cinco (05) dias.
2. Após, reinclua-se o feito em pauta para audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 90250/2010
Processo Nº: RTSum 0000632-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000682-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A AUTORA:
Vistos os autos.
1. Ante a inércia da Autora em apresentar o orçamento dos exames requeridos pelo Sr. Perito, intime-a, via de seu Procurador, a requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio será entendido como desistência da realização dos exames, prevalecendo o laudo pericial já apresentado pelo expert.
2. Caso seja apresentado o orçamento, voltem os autos conclusos para deliberações.
3. Na inércia ou em caso de manifestação expressa pelo desinteresse na realização dos exames, reinclua-se o feito em pauta para audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva

de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 90239/2010
Processo Nº: RTOrd 0000740-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA FERRAZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.000, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$7.562,56 (sete mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90245/2010
Processo Nº: RTSum 0001116-85.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO NOGUEIRA ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$32,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do seu vencimento, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. - IGUAL OU SUPERIOR A R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente.
4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90247/2010
Processo Nº: RTOrd 0001223-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO TOMÉ CORREIA
ADVOGADO....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO FURTADO CARRILO
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Tendo em conta que a intimação para audiência de instrução, efetuada dia 09/07/2010 não foi disponibilizada no Dje nos dias 12/07/2010 ou 13/07/2010, razão pela qual converto o julgamento em diligência e reabro a instrução processual.
Designo nova audiência de instrução para o dia 14/12/2010 às 13h30, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Caberá ao procurador do reclamante indicar o endereço correto de seu constituinte para intimação.
Intimem-se o reclamando pessoalmente e via DJ, e o autor por ora apenas via DJ, bem como as testemunhas (as mesmas dos mandados nº 2372 e 2373, publicados no dia 27/07/2010).
Apresentado novo endereço do autor, intime-o via correios ou via mandado.´´

Notificação Nº: 90241/2010
Processo Nº: RTSum 0001324-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS BARBOSA DE FIGUEREDO
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): REGINALDO JOSÉ SADDI (POUSADA DO IPÊ)
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
Vistos os autos.
1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
3. Custas Processuais dispensadas.
4. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao BACEN-JUD e transferido às fls. retro (R$263,80).
5. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
6. No silêncio:
a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido de R$1,31);
b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas.
7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 90238/2010
Processo Nº: RTSum 0001391-34.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): PAULO DE TARSO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
Vistos os autos.
1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
3. Custas Processuais dispensadas.
4. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao BACEN-JUD e transferido às fls. retro (R$ 97,96).
5. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
6. No silêncio:
a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido de R$0,49);
b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas.
7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 90227/2010
Processo Nº: RTOrd 0001704-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ROSA BORGES JÚNIOR
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JUSSARA GRANITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da peça de fls. retro, na qual o Reclamante denuncia o descumprimento da 3ª parcela do acordo, vencida em 30/09/2010, com a ressalva de que o silêncio implicará na execução.
2. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 90226/2010
Processo Nº: RTOrd 0001726-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): AUTO REFORMADORA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 90232/2010
Processo Nº: RTSum 0002620-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE GOMES DE ASSIS NOGUEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): GENI MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.

1. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, na parte em que a ata tem força de alvará, em relação ao período do pacto laboral, para que, onde se lê: 'contrato de 18/01/2010 a 02/10/2010', leia-se: 'contrato de 18/01/2010 a 02/08/2010'.
2. O presente despacho, assinado eletronicamente, integra a ata referida supra, para todos os efeitos legais.
3. Intimem-se.

Notificação Nº: 90222/2010
Processo Nº: RTOrd 0002885-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA ALVES VIEIRA DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA FÁTIMA ALVES VIEIRA)
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA:
Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicando que a notificação encaminhada à reclamada Samambaia Empreendimentos Agrícolas foi devolvida, sob a justificativa de 'desconhecido no local' e ante a proximidade da audiência, retiro o feito de pauta.
2. Intimem-se:
a) a 2ª reclamada (Sementes Prezzoto Ltda), pela via postal e com urgência;
b) a parte/Autora, via de seu Procurador, solicitando que informe, no prazo de dez (10) dias, o atual e correto endereço da 1ª demandada (Samambaia Empreendimentos Agrícolas), bem como a que título pretende a condenação das reclamadas, se solidária ou subsidiariamente, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
3. Com a informação, proceda-se às anotações pertinentes e às notificações e intimações necessárias.
4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2272/2010
Processo Nº: RT 0047100-79.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Impugnar embargos de execução interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2273/2010
Processo Nº: RT 0047100-79.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2230/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-75.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): IN PECUS IN. COM. DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 2229/2010
Processo Nº: RTSum 0000381-68.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MALAQUIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela RECLAMADA, no prazo legal.

Notificação Nº: 2274/2010
Processo Nº: RTOrd 0000391-15.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE FARIA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR RENATA ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando o que prescreve o art. 195 da CLT, determino a realização de perícia técnica para a averiguação de periculosidade.
Para tanto, nomeio o Dr. Nassim Taleb, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA-GO 1.105/D, facultando-se às partes, no prazo de cinco (05) dias a indicação de assistente técnico, bem como a apresentação de quesitos.
Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 2276/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-64.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABADIO DE FREITAS (CASA DE CARNE DO GAÚCHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 17/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2277/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-49.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 17/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2278/2010
Processo Nº: RTSum 0000435-34.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GELZIMAR COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): FÉLIX ANTÔNIO DE MACEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 17/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2279/2010
Processo Nº: RTSum 0000436-19.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO IPORÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 17/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2280/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-04.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): IN PECUS IND. E COM. DE COUROS E DERIV. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:30 horas do dia 17/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786 - CENTRO - FONE (64) 3912-1510 Fone: (64) 3912-1510
EDITAL DE LEILÃO Nº3305/2010
PROCESSO : RT 0048500-02.2006.5.18.0151
RECLAMANTE: HÉLIO LEONEL DA COSTA
EXEQÜENTE: HÉLIO LEONEL DA COSTA
EXECUTADO: ILVO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO(A): ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
Data do Leilão 15/12/2010 às 13:03 horas.
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados para realização de LEILÃO, MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$30.000,000 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de págs.404, encontrado(s) no seguinte endereço: Fazenda Conquista Município de Bom Jardim de Goiás-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA PARTE DE TERRAS DA FAZENDA CONQUISTA, CORRESPONDENTE A 03 (TRÊS) ALQUEIRES OU 14,52 HECTARES, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO R.4-MATRICULA 0700, FLS.159, LIVRO 2-J, DE 30/04/1992, CONFORME REGISTRO NO CRI DO MENCIONADO MUNICÍPIO. TAL ÁREA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE DELIMITADA NO MEMORIAL DESCRITIVO DE PÁGS.540/541 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.
RESSALVA: O MENCIONADO IMÓVEL ENCONTRA-SE PENHORADO A FAVOR DO BANCO ABN AMRO REAL S/A, COMO GARANTIA DA DÍVIDA NO IMPORTE DE R$30.000,00 (20 ALQUEIRES) E NERY MOTALVÃO LTDA (4.1322 ALQUEIRES); CONF. AV. 16 E 17 DE 23/11/01 E 29/08/08, RESPECTIVAMENTE, (AUTO DE PENHORA PÁGS. 404).
Para participar do LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, designado para o dia e horário acima indicados, deverá o interessado na modalidade on line efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, que no caso específico não será procedida em valor inferior a 60% da avaliação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, ou por determinação expressa do juízo.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, ELIANE BATISTA COSTA, Secretária de Audiência FC-3, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 15444/2010
Processo Nº: RT 0053500-59.1995.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EUGÊNIO MODESTO
ADVOGADO....: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): COPRIL COOPERATIVA DE PRODUÇAO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.1673 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Verifica-se que, dos bens penhorados (f. 1566) levados à leilão (fls. 1660/1661), apenas os descritos no item “5” do Edital foram objeto de alienação. Portanto, não tendo a devedora principal acima remido seu débito, com fundamento no § 3º, do art. 690, do CPC, homologo a arrematação requerida no auto de fls. 1668/1669, pelo lance oferecido pelo único licitante presente, Sr. ÉDIO ALVES RODRIGUES, no importe de R$3.500,00, uma vez que representa 50% do valor da avaliação. O Auto de Arrematação, acostado à contracapa dos autos, foi assinado por este Juízo nesta data. Assim, decorrido o prazo para apresentação de Embargos à Arrematação e o prazo recursal em face desta decisão, expeça-se o competente Mandado de Entrega de Bens. Por cautela, não deverão ser liberados quaisquer valores nestes autos, sem que tenha exaurido todos os prazos recursais. Para deliberar acerca do restante dos bens penhorados à f. 1566, destes autos, aguarde-se.
Intimem-se as partes e o arrematante.´

Notificação Nº: 15450/2010
Processo Nº: RT 0003600-34.2000.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON CLÁUDIO PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): COPRIL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.383 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 278/279 e 373, devendo os Executados serem intimados sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 279 e 373. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, expeça-se alvará judicial para o recolhimento parcial das contribuições previdenciárias, devendo comprovar o recolhimento através de guia própria. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, conclusos os autos.´

Notificação Nº: 15464/2010
Processo Nº: RT 0197100-89.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DE ASSIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ABRILL VIDEO LOCADORA + 003
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES PIRES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010 ÀS 10:32 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 14/12/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11673/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15465/2010
Processo Nº: RT 0197100-89.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DE ASSIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DORANILCE FERREIRA SANTANA FREITAS + 003
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010 ÀS 10:32 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 14/12/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11673/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15431/2010
Processo Nº: RT 0031600-63.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ARAÚJO CAMPELO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EQUI-LOC SERVIÇOS E PINTURA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.209 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 208, permanece suspenso o curso da presente execução, devendo ser observado o prazo de até 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se´

Notificação Nº: 15392/2010
Processo Nº: RT 0072300-81.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ONESIMAR QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
RECLAMADO(A): SICALL- SISTEMA INTERNACIONAL DE CARGAS ARMAGENAGEM E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 15467/2010
Processo Nº: RT 0076700-41.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS)
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 30/11/2010 às 10:28, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/12/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 15369/2010
Processo Nº: AEX 0295800-95.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: VANILCIO DIAS GUERRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada para ter vista da certidão de fls. 157 e da ata de leilão negativo de fls. 158, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada.´´

Notificação Nº: 15368/2010
Processo Nº: RTOrd 0318700-72.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO FLAUSINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RADIO MÓDULO FM LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.139, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Ante o teor do ofício de f. 137, fica extinta a execução das contribuições previdenciárias, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor das custas processuais (R$28,95) através da guia apropriada. Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 15440/2010
Processo Nº: RTSum 0135900-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 6487/2010.

Notificação Nº: 15426/2010
Processo Nº: RTSum 0171800-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROCHA CAMPOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.125, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 22/11/2010, às 13:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15427/2010
Processo Nº: RTSum 0171800-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROCHA CAMPOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.125, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 22/11/2010, às 13:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15386/2010
Processo Nº: RTOrd 0177600-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TOSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.167/168 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 165/166, no importe líquido de R$17.500,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Verifica-se que no acordo supra houve apenas o parcelamento do débito da Executada para com o Exequente. Diante disso, com relação aos débitos sociais e fiscais prevalecem os cálculos de fls. 114/134. Assim, custas processuais, pela Executada, no importe de R$502,01, (resumo de cálculos de fls. 114), atualizadas até 26/02/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas.
Contribuições previdenciárias, no importe de R$2.021,42, devendo a Executada, no prazo 10 dias, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar

mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como não há depósito nos autos, prosseguir-se-á na execução, na forma do Art. 173, do referido Provimento. Face ao parcelamento supra, não há incidência de imposto de renda. O valor devido a título de FGTS deverá ser depositado em conta vinculada do Exequente ou à disposição do Juízo, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 134. Por fim, Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, comprovado o depósito do FGTS e devidamente quitadas as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´

Notificação Nº: 15405/2010
Processo Nº: RTSum 0289500-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ODEIR DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.32/39 dos autos, disponibilizados no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15418/2010
Processo Nº: RTOrd 0290800-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIO COELHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº11297/2010.

Notificação Nº: 15372/2010
Processo Nº: RTOrd 0300800-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA GONÇALVES FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.R.G. INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do despacho de fls. 65.

Notificação Nº: 15398/2010
Processo Nº: RTSum 0305500-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.88/95 dos autos, disponibilizados no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15419/2010
Processo Nº: RTSum 0305600-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.93 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 85, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 89/92.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 15421/2010
Processo Nº: RTSum 0305600-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.93 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 85, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 89/92.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 15422/2010
Processo Nº: RTSum 0305600-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.93 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 85, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 89/92.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 15420/2010
Processo Nº: RTSum 0315000-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO (ALVARÁ JUDICIAL).

Notificação Nº: 15415/2010
Processo Nº: RTSum 0347700-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR VIANA SANTIAGO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 15411/2010
Processo Nº: RTSum 0348000-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DYONE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIAS PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS (ALVARÁS JUDICIAIS).

Notificação Nº: 15395/2010
Processo Nº: RTSum 0359500-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.32/39 dos autos, disponibilizada no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15429/2010
Processo Nº: RTSum 0359600-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLEANE ALENCAR FERREIRA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.33 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 25, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 29/32.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 15413/2010
Processo Nº: RTSum 0378000-28.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI BATISTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS (ALVARÁS JUDICIAIS).

Notificação Nº: 15417/2010
Processo Nº: RTOrd 0386000-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITS (ALVARÁ JUDICIAL).

Notificação Nº: 15412/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI APARECIDO ARRUDA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA E ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 11214/2010.

Notificação Nº: 15409/2010
Processo Nº: RTSum 0000565-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO TADEU RAMOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.567 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de f. 564, com supedâneo no art. 899, § 1º, da CLT, expeça-se alvará judicial para que o credor levante o depósito recursal de f. 512, devendo aquele comprovar em 5 dias o valor sacado.
Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização e dedução do valor soerguido. Feito, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em juízo da diferença de seu débito.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 15389/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-52.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VITOR GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): PAMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos, conforme consignado em sentença/acórdão de fls.114/117.

Notificação Nº: 15410/2010
Processo Nº: RTSum 0000767-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 15381/2010
Processo Nº: RTSum 0000957-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO MAXIMILIANO SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PLANET INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 5ª parcela do acordo, conforme fls.11/12, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15370/2010
Processo Nº: RTSum 0001006-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): BIOCANA PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº10719/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15451/2010
Processo Nº: RTSum 0001429-55.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): A.P. MORAES COMERCIAL ME (GÁS PRATA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 15406/2010
Processo Nº: RTOrd 0001456-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO MARINHO TORRES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15396/2010
Processo Nº: RTOrd 0001597-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DORCELINO NASCIMENTO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls.149/154, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 15397/2010
Processo Nº: RTOrd 0001597-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls.149/154, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 15414/2010
Processo Nº: RTSum 0001606-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO KELSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S/A - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência da Sentença de fls.92/93 dos autos, disponibilizada no site:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, rejeito os pedidos formulados por ANTONIO KELSON VIEIRA DOS SANTOS em face de CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO SA - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Autor no valor de R$323,46, calculadas sobre o valor da causa, R$16.173,00, isentando-se. Publique-se. Ciente a Reclamada. Intime-se o Reclamante. Nada mais.´

Notificação Nº: 15388/2010
Processo Nº: RTSum 0001663-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDMILSON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 15435/2010
Processo Nº: RTSum 0001706-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal ter vista do Recurso Ordinário de fls.92/105 oposto pela reclamada/recorrente.
OBS: Referido Recurso encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15407/2010
Processo Nº: RTOrd 0001746-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da Sentença de Embargos Delaratórios de fls.288/291 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`ISSO POSTO, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por DIVINO ALVES DO ROSÁRIO, para no mérito ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se, sendo a Reclamada, inclusive, da sentença. Nada mais.´

Notificação Nº: 15408/2010
Processo Nº: RTOrd 0001746-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência das sentenças de fls.276/282 e 288/291 disponibilizadas integralmente no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15416/2010
Processo Nº: RTOrd 0002196-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.342/361 oposto pela reclamada/recorrente.
OBS: Referido recurso encontra-se disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15387/2010
Processo Nº: RTOrd 0002207-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): LUCIANA DIAS JUNQUEIRA DRUMMOND MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO COSTA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.185/188, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, acolho, em parte, os pedidos formulados por ORLANDO SOARES DA SILVA em face de LUCIANA DIAS JUNQUEIRA DRUMMOND MARTINS DA COSTA, para condená-la a proceder às retificações na CTPS e aos recolhimentos de FGTS, sob pena de indenização, tudo conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria- Geral Federal em Goiás, com cópia, ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas pela Reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$20.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15403/2010
Processo Nº: RTOrd 0002248-89.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MIRANDA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
RECLAMADO(A): J.L.C. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.71, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 63 e dada a exiguidade do prazo para notificação da 1ª Reclamada, retire-se o feito da pauta do dia 04/11/2010, às 10:00 horas, redesignando audiência para o dia 03/12/2010, às 11:20 horas, mantidas as cominações legais. Notifique-se a 1ª Reclamada, através de carta precatória, no endereço informado na aludida petição. Intimem-se o Reclamante e a 2ª Reclamada.´´

Notificação Nº: 15394/2010
Processo Nº: RTOrd 0002276-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILIARD ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/recorrido, por seu procurador, intimado para, no prazo legal ter vista do Recurso Ordinário de fls.221/238 oposto pela reclamada.
OBS: O referido Recurso encontra-se disonibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15434/2010
Processo Nº: RTSum 0002286-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.160/177 oposto pela reclamada/recorrente.
OBS: Referido Recurso encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15390/2010
Processo Nº: RTSum 0002327-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 124/126, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA a pagar a ALISSON BARBOSA ALVES, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 36 horas extras/mês, com adicional 50%, da admissão a dezembro/2009, e reflexos em 13°, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - 01 hora/intervalo intrajornada/dia, com adicional 50%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras, horas intervalo, reflexos em 13º salário. Diante da prática ilícita de pagamento por fora, determino que, após o trânsito em julgado, dê-se ciência da sentença à Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGC, art.
91, § único) mediante e-mail para convenio.trt@pge.go.gov.br. Custas pela Reclamada no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11769/2010
PROCESSO: RT 0197100-89.2005.5.18.0121
RECLAMANTE: LUIS CARLOS DE ASSIS
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: JÚLIO CÉSAR SANTANA AMORIM
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 27.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28.10.2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JÚLIO CÉSAR SANTANA AMORIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 30/11/2010 às 10:32 horas, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/12/2010 às 13:00 horas.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10958/2010
PROCESSO : RT 0163500-09.2007.5.18.0121
EXEQÜENTE: VICENTE SIQUEIRA DE MELO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: MOEMA ARMAZENS GERAIS LTDA + 01
ADVOGADO(A): ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
Data da Praça 30/11/2010 às 10:20 horas.
Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.379, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-320, QD.31, LT.19 – JARDIM SANTA PAULA - GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (um) lote de terras, de número dezenove, da quadra número trinta e hum, situado na cidade de Goiatuba-GO, no loteamento denominado Jardim Santa Paula, à Rodovia GO-320, medindo doze metros de frente, doze metros aos fundos e com as laterais de trinta metros, confrontando pela frente com a Rodovia GO-320, aos fundos com o lote número nove, pela lateral direita com o lote número vinte, e pela lateral esquerda com o lote número dezoito; apresentando a área total de trezentos e sessenta metros quadrados, tudo conforme o livro 02, de Registro Geral, na matrícula número 13.619 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba-GO, ora avaliado o imóvel penhorado em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). VALOR TOTAL DO BEM: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). OBS.: Sobre o imóvel acima incidem os seguintes gravames: R-3-13.619 - Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, outorgada no livro 680, ás fls.170/176, das Notas do Cartório Souza – Registro de Pessoas Jurídicas e Tabelionato 2º de Notas, da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em primeiro grau de hipoteca pela proprietária hipotecante ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, em favor de Iharabras S/A – Indústrias Químicas, para constar que foi aberto em favor da devedora um crédito de até o limite de R$45.000,00, destinado à aquisição, por esta, de produtos da indústria, comércio e produção da credora, por um prazo indeterminado, e ainda como anuentes garantidores fiadores, RENATO DA SILVEIRA MACHADO e sua esposa PATRÍCIA FABIANA DE FREITAS DOMINGOS MACHADO. AV-5-13.619 – Execução em desfavor de ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, Cartório do Contador, Distribuidor e Partidor. CERTIDÃO DE EXECUÇÃO: protocolo: 200803244902. Juízo: 1ª Vara Cível, Natureza: Execução. Exequente: Comexport Companhia de Comércio Exterior. Executado: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Valor da Ação: R$412.288,41. AV-7-13.619: procede-se a esta averbação, ofício de nº2046/2009 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA, registro da nomeação compulsória do sócio da Executada. Sr. RENATO DA SILVEIRA MACHADO, para o encargo de depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de 2010. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11731/2010
PROCESSO: RT 0173800-93.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: LUIS EDUARDO VIEIRA MENDONÇA
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)
EXECUTADO(S): SUPERMERCADO PONTO FORTE LTDA (N/P SÓCIA. SANDRA CRISTINA SALES), CPF/CNPJ: 37.835.402/0001-16
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃODI: 27/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SUPERMERCADO PONTO FORTE LTDA (N/P SÓCIA. SANDRA CRISTINA SALES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$196,49, atualizados até 31/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 100.
E para que chegue ao conhecimento do executado SUPERMERCADO PONTO FORTE LTDA (N/P SÓCIA. SANDRA CRISTINA SALES), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11755/2010
PROCESSO: AEX 0262000-76.2008.5.18.0121
REQUERENTE: MARIA LÚCIA MENDES SANTANA
REQUERIDO(A): GOIATUBA ESPORTE CLUBE ,
CPF/CNPJ: 02.364.479/0001-70.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 27/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOIATUBA ESPORTE CLUBE, CPF/CNPJ: 02.364.479/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 86, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos, etc. A princípio, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 76 e 80, devendo o Executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da Exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 76 e 80. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à Exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, intime-se à Exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.'
E para que chegue ao conhecimento de GOIATUBA ESPORTE CLUBE, CPF/CNPJ: 02.364.479/0001-70, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11734/2010
PROCESSO: RT 0268800-23.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: ÉDER FREITAS SILVA
RECLAMADO(A): F.A. SERVICE LTDA, CPF/CNPJ: 02.770.370/0001-33*
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 27/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) F.A. SERVICE LTDA, atualmente

em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do Agravo de Petição interposto pela Agravante/Reclamante, pelo prazo de 08 (oito) dias.
E para que chegue ao conhecimento de F.A. SERVICE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11687/2010
PROCESSO: RTOrd 0020600-32.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): VALDIVINO PEREIRA MARTINS JUNIOR
EXECUTADO(S): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME , CPF/CNPJ: 08.950.144/0001-10
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):28/10/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.959,09 (Nove Mil Novecentos e Cinqüenta e Nove Reais e Nove Centavos), atualizado até 29/10/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11777/2010
PROCESSO: RTOrd 0020600-32.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): VALDIVINO PEREIRA MARTINS JUNIOR
EXECUTADO(S): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME , CPF/CNPJ: 08.950.144/0001-10
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):28/10/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.959,09 (Nove Mil Novecentos e Cinqüenta e Nove Reais e Nove Centavos), atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11751/2010
PROCESSO: RTSum 0291900-70.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: LINDAMAR RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME , CPF/CNPJ: 08.253.909/0001-63 + 002
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIS OMAR DA SILVA (CPF: 000.599.918-95) e ROSIMEIRE CAMILO SANTOS (CPF: 521.041.681-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 135, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado à f. 128 (R$494,50), devendo o executado, Luis Omar da Silva, ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Diligencie a Secretaria junto à CEF, a fim de obter o número da conta judicial para a qual foi transferido o valor bloqueado à f. 128. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exeqüente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Caso reste infrutífera a diligência supra, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora e/ou meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/1980.'
E para que chegue ao conhecimento de LUIS OMAR DA SILVA (CPF: 000.599.918-95) e ROSIMEIRE CAMILO SANTOS (CPF: 521.041.681-04), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11758/2010
PROCESSO: RTSum 0335900-58.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): WELINTON JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO(S): OMAR & CAMILO LTDA - ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME), CPF/CNPJ: 08.253.909/0001-63
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OMAR & CAMILO LTDA - ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.568,78, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OMAR & CAMILO LTDA - ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6811/2010
Processo Nº: RT 0055300-40.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BELMIRO FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS COLORADO LTDA. + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador.
2. Recebe-se a peça de fls. 406/419 como mero requerimento. Providencie a Secretaria o que for necessário quanto aos registros.
3. Multa:
a. os devedores pretendem reduzir a penalidade, sob a alegação de que a segunda parcela, vencida em 30.03.2010, foi paga ainda que com atraso;
b. foram pagos ao credor trabalhista R$39.109,32 em 15.04.2010 (fl. 373) e R$11.781,36 em 01.06.2010 (fl. 420);
c. observa-se da fl. 380 que a Contadoria apurou multa correspondente a 16/30 sobre o total devido (R$45.000,00) até o pagamento ocorrido em 15.04.2010 (fl. 373) e de 100% somente sobre o valor devido remanescente (R$5.890,68);
d. o pagamento do valor remanescente ocorreu após a elaboração da conta e incluiu multa de 100%;
e. desta forma, admite-se a incidência da multa como elaborado pela Contadoria, devendo ser deduzida a importância quitada em 01.06.2010 (fl. 420).
4. As parcelas utilizadas como base de cálculo para incidência do imposto de renda encontram-se em consonância com as disposições legais, não havendo falar em modificação.
5. Concede-se aos devedores prazo até o próximo dia 1º de novembro de 2010 para comprovação nos autos dos recolhimentos previdenciários e fiscais devidos.
6. Esta decisão visa eliminar incidente processual e fazer com que a execução chegue ao final da forma mais célere.
7. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 6812/2010
Processo Nº: RT 0055300-40.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BELMIRO FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA COLORADO + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.

1. Estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador.
2. Recebe-se a peça de fls. 406/419 como mero requerimento. Providencie a Secretaria o que for necessário quanto aos registros.
3. Multa:
a. os devedores pretendem reduzir a penalidade, sob a alegação de que a segunda parcela, vencida em 30.03.2010, foi paga ainda que com atraso;
b. foram pagos ao credor trabalhista R$39.109,32 em 15.04.2010 (fl. 373) e R$11.781,36 em 01.06.2010 (fl. 420);
c. observa-se da fl. 380 que a Contadoria apurou multa correspondente a 16/30 sobre o total devido (R$45.000,00) até o pagamento ocorrido em 15.04.2010 (fl. 373) e de 100% somente sobre o valor devido remanescente (R$5.890,68);
d. o pagamento do valor remanescente ocorreu após a elaboração da conta e incluiu multa de 100%;
e. desta forma, admite-se a incidência da multa como elaborado pela Contadoria, devendo ser deduzida a importância quitada em 01.06.2010 (fl. 420).
4. As parcelas utilizadas como base de cálculo para incidência do imposto de renda encontram-se em consonância com as disposições legais, não havendo falar em modificação.
5. Concede-se aos devedores prazo até o próximo dia 1º de novembro de 2010 para comprovação nos autos dos recolhimentos previdenciários e fiscais devidos.
6. Esta decisão visa eliminar incidente processual e fazer com que a execução chegue ao final da forma mais célere.
7. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 6813/2010
Processo Nº: RT 0055300-40.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BELMIRO FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VICENTE JOSE MANTELLI + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador.
2. Recebe-se a peça de fls. 406/419 como mero requerimento. Providencie a Secretaria o que for necessário quanto aos registros.
3. Multa:
a. os devedores pretendem reduzir a penalidade, sob a alegação de que a segunda parcela, vencida em 30.03.2010, foi paga ainda que com atraso;
b. foram pagos ao credor trabalhista R$39.109,32 em 15.04.2010 (fl. 373) e R$11.781,36 em 01.06.2010 (fl. 420);
c. observa-se da fl. 380 que a Contadoria apurou multa correspondente a 16/30 sobre o total devido (R$45.000,00) até o pagamento ocorrido em 15.04.2010 (fl. 373) e de 100% somente sobre o valor devido remanescente (R$5.890,68);
d. o pagamento do valor remanescente ocorreu após a elaboração da conta e incluiu multa de 100%;
e. desta forma, admite-se a incidência da multa como elaborado pela Contadoria, devendo ser deduzida a importância quitada em 01.06.2010 (fl. 420).
4. As parcelas utilizadas como base de cálculo para incidência do imposto de renda encontram-se em consonância com as disposições legais, não havendo falar em modificação.
5. Concede-se aos devedores prazo até o próximo dia 1º de novembro de 2010 para comprovação nos autos dos recolhimentos previdenciários e fiscais devidos.
6. Esta decisão visa eliminar incidente processual e fazer com que a execução chegue ao final da forma mais célere.
7. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 6814/2010
Processo Nº: RT 0055300-40.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BELMIRO FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): NELSON MANTELLI + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador.
2. Recebe-se a peça de fls. 406/419 como mero requerimento. Providencie a Secretaria o que for necessário quanto aos registros.
3. Multa:
a. os devedores pretendem reduzir a penalidade, sob a alegação de que a segunda parcela, vencida em 30.03.2010, foi paga ainda que com atraso;
b. foram pagos ao credor trabalhista R$39.109,32 em 15.04.2010 (fl. 373) e R$11.781,36 em 01.06.2010 (fl. 420);
c. observa-se da fl. 380 que a Contadoria apurou multa correspondente a 16/30 sobre o total devido (R$45.000,00) até o pagamento ocorrido em 15.04.2010 (fl. 373) e de 100% somente sobre o valor devido remanescente (R$5.890,68);
d. o pagamento do valor remanescente ocorreu após a elaboração da conta e incluiu multa de 100%;
e. desta forma, admite-se a incidência da multa como elaborado pela Contadoria, devendo ser deduzida a importância quitada em 01.06.2010 (fl. 420).
4. As parcelas utilizadas como base de cálculo para incidência do imposto de renda encontram-se em consonância com as disposições legais, não havendo falar em modificação.
5. Concede-se aos devedores prazo até o próximo dia 1º de novembro de 2010 para comprovação nos autos dos recolhimentos previdenciários e fiscais devidos.
6. Esta decisão visa eliminar incidente processual e fazer com que a execução chegue ao final da forma mais célere.
7. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 6815/2010
Processo Nº: RT 0055300-40.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BELMIRO FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): SADI ZANNUZZI + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador.
2. Recebe-se a peça de fls. 406/419 como mero requerimento. Providencie a Secretaria o que for necessário quanto aos registros.
3. Multa:
a. os devedores pretendem reduzir a penalidade, sob a alegação de que a segunda parcela, vencida em 30.03.2010, foi paga ainda que com atraso;
b. foram pagos ao credor trabalhista R$39.109,32 em 15.04.2010 (fl. 373) e R$11.781,36 em 01.06.2010 (fl. 420);
c. observa-se da fl. 380 que a Contadoria apurou multa correspondente a 16/30 sobre o total devido (R$45.000,00) até o pagamento ocorrido em 15.04.2010 (fl. 373) e de 100% somente sobre o valor devido remanescente (R$5.890,68);
d. o pagamento do valor remanescente ocorreu após a elaboração da conta e incluiu multa de 100%;
e. desta forma, admite-se a incidência da multa como elaborado pela Contadoria, devendo ser deduzida a importância quitada em 01.06.2010 (fl. 420).
4. As parcelas utilizadas como base de cálculo para incidência do imposto de renda encontram-se em consonância com as disposições legais, não havendo falar em modificação.
5. Concede-se aos devedores prazo até o próximo dia 1º de novembro de 2010 para comprovação nos autos dos recolhimentos previdenciários e fiscais devidos.
6. Esta decisão visa eliminar incidente processual e fazer com que a execução chegue ao final da forma mais célere.
7. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 6816/2010
Processo Nº: RT 0055300-40.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BELMIRO FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): GUMERCINDO ZANUZZI + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador.
2. Recebe-se a peça de fls. 406/419 como mero requerimento. Providencie a Secretaria o que for necessário quanto aos registros.
3. Multa:
a. os devedores pretendem reduzir a penalidade, sob a alegação de que a segunda parcela, vencida em 30.03.2010, foi paga ainda que com atraso;
b. foram pagos ao credor trabalhista R$39.109,32 em 15.04.2010 (fl. 373) e R$11.781,36 em 01.06.2010 (fl. 420);
c. observa-se da fl. 380 que a Contadoria apurou multa correspondente a 16/30 sobre o total devido (R$45.000,00) até o pagamento ocorrido em 15.04.2010 (fl. 373) e de 100% somente sobre o valor devido remanescente (R$5.890,68);
d. o pagamento do valor remanescente ocorreu após a elaboração da conta e incluiu multa de 100%;
e. desta forma, admite-se a incidência da multa como elaborado pela Contadoria, devendo ser deduzida a importância quitada em 01.06.2010 (fl. 420).
4. As parcelas utilizadas como base de cálculo para incidência do imposto de renda encontram-se em consonância com as disposições legais, não havendo falar em modificação.
5. Concede-se aos devedores prazo até o próximo dia 1º de novembro de 2010 para comprovação nos autos dos recolhimentos previdenciários e fiscais devidos.
6. Esta decisão visa eliminar incidente processual e fazer com que a execução chegue ao final da forma mais célere.
7. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 6841/2010
Processo Nº: RT 0216500-85.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCENARIA JATAIENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam os devedores intimados a, em 30 (trinta) dias, garantir a execução. Adverte-se que em caso de omissão os valores penhorados serão utilizados para quitação parcial da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 6872/2010
Processo Nº: RT 0005100-87.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FURTADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens da devedora passíveis de penhora, com previsão de que sua omissão implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 (um) ano (artigo 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 6821/2010
Processo Nº: RT 0040800-27.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GARCIA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Despacho à fl. 138.
2. São convertidos em penhora os valores bloqueados às fls. 118, 121, 140 e 141.
3. Intime-se a devedora, inclusive para garantir a execução em 30 (trinta) dias.
4. Advirta-se que em caso de omissão os valores serão utilizados para satisfação do crédito trabalhista.'

Notificação Nº: 6824/2010
Processo Nº: RT 0117600-96.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TERRAPLANAGEM CHAPADÃO DO CÉU LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados da conversão em penhora o valor bloqueado à fl. 447 (R$5449,33) inclusive para fins do art. 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 6829/2010
Processo Nº: PrCoEx 0145300-47.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): KHALIL FERNANDO TUM + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados e o reclamante intimados a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto às fls.398/413 e 428/443, no prazo legal.

Notificação Nº: 6830/2010
Processo Nº: PrCoEx 0145300-47.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): ZEILA ASSIS FERREIRA TUM + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados e o reclamante intimados a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto às fls.398/413 e 428/443, no prazo legal.

Notificação Nº: 6831/2010
Processo Nº: PrCoEx 0145300-47.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): PEDREIRA RIO CLARO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados e o reclamante intimados a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto às fls.398/413 e 428/443, no prazo legal.

Notificação Nº: 6835/2010
Processo Nº: RTSum 0035900-64.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): MONTEC - MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTO AGRO-INDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor trabalhista dos documentos às fls. 74/86 em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6840/2010
Processo Nº: RTSum 0077200-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO SEBASTIAN SCHIEL
ADVOGADO....: WALLISSON JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) devedora intimado(a) da nova conta de fls. 124/129 fixando a dívida em R$ 18.875,38 (dezoito mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidências de juros até o efetivo pagamento.

Notificação Nº: 6823/2010
Processo Nº: RTOrd 0173000-61.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO THIAGO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELMI DA SILVA SOBRINHO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Conta e respectiva homologação às fls. 291/300.
2. Às fls. 305/311, a devedora Atra Prestadora de Serviços informou encontrar-se sob recuperação judicial.
3. Intime-se o credor trabalhista a se manifestar a respeito, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6837/2010
Processo Nº: RTOrd 0179300-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): DURVAL JOAO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: DENILSA RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Conta e respectiva homologação às fls. 55/62.
2. Citação à fl. 69.
3. Não houve êxito nas tentativas de execução retratadas às fls. 71/81.
4. O credor trabalhista indicou à penhora um imóvel rural, situado fora desta Jurisdição (fls. 85/86).
5. Para análise do requerimento, intime-se o credor trabalhista a, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos certidão do imóvel (item 4).'

Notificação Nº: 6878/2010
Processo Nº: RTOrd 0179600-98.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JOSÉ CLÁUDIO ROMERO (FAZENDA MORADA DO SOL)
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a, em 30 (trinta) dias, comprovar os recolhimentos a favor da Previdência Pública.

Notificação Nº: 6852/2010
Processo Nº: RTSum 0213700-79.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER JUNIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAMA VICTÓRIA PIZZARIA E SORVETERIA LTDA
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da conversão em penhora o valor bloqueado à fl.139(R$595,32) bem como a garantir integralmente o Juízo, em 10 (dez) dias, advertindo que sua omissão causará a liberação ao credor trabalhista do valor que lhe compete.

Notificação Nº: 6861/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-45.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO BATISTA DUTRA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6817/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-42.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALVES SEVERINO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): KENEDE E ASSIS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão abaixo transcrita:
3. DISPOSITIVO
Isso posto: a. admite-se a "objeção de pré-executividade"; b. consideram-se improcedentes as pretensões nela contidas. Tudo na forma e nos exatos termos do fundamento supra, parte integrante deste dispositivo.
Retifica-se o nome da devedora para constar Kenede Assis Ltda ME (procuração à fl. 58). Providencie a Secretaria o que for necessário.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6818/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-42.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALVES SEVERINO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): KENEDE E ASSIS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão abaixo transcrita:
3. DISPOSITIVO
Isso posto: a. admite-se a "objeção de pré-executividade"; b. consideram-se improcedentes as pretensões nela contidas. Tudo na forma e nos exatos termos do fundamento supra, parte integrante deste dispositivo.
Retifica-se o nome da devedora para constar Kenede Assis Ltda ME (procuração à fl. 58). Providencie a Secretaria o que for necessário.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6819/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-42.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALVES SEVERINO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): KENEDE E ASSIS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão abaixo transcrita:
3. DISPOSITIVO
Isso posto: a. admite-se a "objeção de pré-executividade"; b. consideram-se improcedentes as pretensões nela contidas. Tudo na forma e nos exatos termos do fundamento supra, parte integrante deste dispositivo.
Retifica-se o nome da devedora para constar Kenede Assis Ltda ME (procuração à fl. 58). Providencie a Secretaria o que for necessário.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6820/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-42.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALVES SEVERINO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): KENEDE E ASSIS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão abaixo transcrita:
3. DISPOSITIVO
Isso posto: a. admite-se a "objeção de pré-executividade"; b. consideram-se improcedentes as pretensões nela contidas. Tudo na forma e nos exatos termos do fundamento supra, parte integrante deste dispositivo.
Retifica-se o nome da devedora para constar Kenede Assis Ltda ME (procuração à fl. 58). Providencie a Secretaria o que for necessário.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6822/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-42.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALVES SEVERINO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): KENEDE E ASSIS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão abaixo transcrita:
3. DISPOSITIVO
Isso posto: a. admite-se a "objeção de pré-executividade"; b. consideram-se improcedentes as pretensões nela contidas. Tudo na forma e nos exatos termos do fundamento supra, parte integrante deste dispositivo.
Retifica-se o nome da devedora para constar Kenede Assis Ltda ME (procuração à fl. 58). Providencie a Secretaria o que for necessário.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6832/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-42.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALVES SEVERINO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): KENEDE E ASSIS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão abaixo transcrita:
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. admite-se a 'objeção de pré-executividade'; b. consideram-se improcedentes as pretensões nela contidas. Tudo na forma e nos exatos termos do fundamento supra, parte integrante deste dispositivo.
Retifica-se o nome da devedora para constar Kenede Assis Ltda ME (procuração à fl. 58). Providencie a Secretaria o que for necessário.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6836/2010
Processo Nº: RTSum 0000250-19.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER PAULA MARQUES
ADVOGADO....: SILMAR LIMA CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria desta Vara e retirar guias de Levantamento de Depósito (Alvará) - contas nºs 042/01506168-8, 042/1506103-3 e 042/01506100-9, que se encontram arquivadas em pasta própria (Pasta de Alvarás). Prazo Legal.

Notificação Nº: 6833/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-83.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VICTOR CÉZAR PRIORI
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado da conversão em penhora do valor bloqueado a fl.39(R$19,14) bem como a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo que sua omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, do valor representado pela guia de fl. 44.

Notificação Nº: 6834/2010
Processo Nº: RTSum 0000348-04.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): NILTON VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000417-36.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, inciando-se pelo autor, apresentarem quesitos a ser respondidos pelo perito.

Notificação Nº: 6828/2010
Processo Nº: RTOrd 0000551-63.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RESENDE DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR IVONILDA MAIA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.215/219, no prazo legal.

Notificação Nº: 6876/2010
Processo Nº: RTOrd 0000573-24.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO FERNANDES SOBRINHO
ADVOGADO....: REGINA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): EDER TATSUO CARVALHO HARA E FILHOS LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a possibilidade do efeito modificativo da Sentença (fls. 207/214), dê-se vista ao reclamante da peça de fls. 218/219, no prazo de 05 (cinco) dias, para que, querendo, manifeste-se a respeito.

Notificação Nº: 6871/2010
Processo Nº: RTOrd 0000710-06.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA AUGUSTA FERNANDES
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ante a possibilidade do efeito modificativo da Sentença (fls. 294/304), dê-se vista à reclamante da peça de fls. 308/310, no prazo de 05 (cinco) dias, para que, querendo, manifeste-se a respeito.

Notificação Nº: 6875/2010
Processo Nº: RTOrd 0001487-88.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR BARRACHI
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GENEZE SEMENTES S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 17/11/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6874/2010
Processo Nº: RTOrd 0001512-04.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO BARBOSA MORAIS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 23/11/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6873/2010
Processo Nº: RTSum 0001528-55.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): JC REVENDA DE COMBUSTÍVEL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/11/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6868/2010
Processo Nº: RTSum 0001529-40.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 17/11/2010, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6869/2010
Processo Nº: RTSum 0001530-25.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMERY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUANA JAJAH DA SILVA
RECLAMADO(A): LAURO SOARES ASSIS (RESTAURANTE E LANCHONETE DA ESTÂNCIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 17/11/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6870/2010
Processo Nº: RTSum 0001531-10.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SUEILA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUANA JAJAH DA SILVA
RECLAMADO(A): LAURO SOARES ASSIS (RESTAURANTE E LANCHONETE DA ESTÂNCIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 17/11/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4124/2010
PROCESSO: RT 0020500-44.2008.5.18.0111
RECLAMANTE: GLEIDER FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): AZALÉIA - EMPREENDIMENTOS AZÁLEIA LTDA., CNPJ: 01.179.307/0001-64 + 02
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AZALÉIA - EMPREENDIMENTOS AZÁLEIA LTDA, CNPJ: 01.179.307/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 367, bem como da AUDIÊNCIA designada para o dia 09.11.2010, às 11h, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos.
1. Ata às fls. 73/74.
2. Nomeação do Perito à fl. 249.
3. Certidão à fl. 262.
4. Despachos às fls. 256, 291, 296, 326, 329 e 342.
5. Manifestações das reclamadas às fls. 349/350 (Hochtief), 356/358 ou 364/366 (Brasil PCH) e 361/362 (Azaléia).
6. Incluam-se os autos em pauta, dando-se às partes ciência de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
7. Intimem-se partes e procuradores, bem como as testemunhas arroladas pelo autor à fl. 190.
E para que chegue ao conhecimento de AZALÉIA - EMPREENDIMENTOS AZÁLEIA LTDA., CNPJ: 01.179.307/0001-64, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Diretor de Secretaria em Exercício

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL Nº 4134/2010
PROCESSO: RTSum 0000565-47.2010.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): JOINE DA COSTA BORGES
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E ONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.576,05, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Diretor de Secretaria em Exercício

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7324/2010
Processo Nº: RT 0049600-43.1992.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JOSE GEWEHR E OUTRO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE JOSE AMILCAR DE SOUZA (REP. PELA INVENTARIANTE: EVANI LENIR DE SOUZA)
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7342/2010
Processo Nº: RT 0023800-22.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZART MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): BARCELOS COMERCIO DE PROD. AGROP. LTDA (AGROP. ESPLANADA) REP PELOS SOCIOS FERNANDO MOACIR E BRUNO BARCELOS (SUCESSORA DA AGROP. GUIMARAES) PROPRIEDADE DE ROBERTO GUIMARAES
ADVOGADO....: LUIZ GRATO DAVID E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Diante do noticiado às fls. 336, designa-se o dia 15.12.2010, às 10h 06min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 297.
Para eventual leilão, designa-se o dia 15.15.2010, a partir das 13h.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.>>>

Notificação Nº: 7334/2010
Processo Nº: RT 0097900-11.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REALINO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7340/2010
Processo Nº: RT 0133900-10.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MATOS (N/P DE ALLISSON OLIVEIRA DE MATOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7347/2010
Processo Nº: RT 0063500-34.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO FILANTROPICO CULTURAL EVANGELICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7331/2010
Processo Nº: RT 0064900-83.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSO LUIZ DANIELI
ADVOGADO....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS + 001
RECLAMADO(A): WELLINGTON PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7350/2010
Processo Nº: RT 0080200-85.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Embargos à Execução interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7348/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-61.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTAL- SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7329/2010
Processo Nº: RTSum 0119000-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CEARIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: MAURICIO LOPES TAVARES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Defiro o requerido pelo Executado às fls. 280/281, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para o pagamento integral da execução.
Decorrido o prazo, em branco, cumpram-se as ordens exaradas no despacho de fls. 276/277.
Ciência ao Executado.>>>

Notificação Nº: 7307/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): RINCO - IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTI- CIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Vistos.
Homologo os cálculos sob fls. 199/203, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Ciência às partes para se manifestarem sobre os cálculos supramencionados. Prazos e fins legais.
Decorrido in albis o prazo suso mencionado, libere-se ao executado o depósito recursal sob fls. 101.
Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente (Portaria MF 176/2010)´´.

Notificação Nº: 7337/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-54.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Concedo ao Reclamado o prazo de 48 horas para pagar ou garantir a execução, abatendo-se o valor do depósito recursal´´.

Notificação Nº: 7326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): PAULIRAN DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALLHO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, PAULIRAN DA SILVA NEIVA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 200,89 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 199,89;
Custas de Liquidação - R$ 1,00;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HORACIO FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES + 002.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7338/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-93.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAN ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7345/2010
Processo Nº: RTOrd 0000557-10.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CORUJAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: LUIS RENATO ZAGO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.
Designo o dia 23/11/2010, 3ªf, às 15h30min para a realização de audiência de instrução.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 7327/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-02.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GUERRA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 22.573,56 (atualizado até 29/10/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 19.181,93;
I.R.R.F - R$ 2.148,02;
INSS - empregado - R$ 350,56;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 674,19;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 107,09;
Custas de Liquidação - R$ 111,77;
O valor do depósito recursal sob fl. 189 fica convertido em penhora, devendo o mesmo ser abatido do valor a ser garantido.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7349/2010
Processo Nº: RTSum 0000579-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILLIARD DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APRECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7333/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA DA SILVA (A/P SITTRINDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO)
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
Fica a devedora, EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA - ME - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 354,12 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 100,67;
INSS - empregador - R$ 251,69;
Custas de Liquidação - R$ 1,76;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7335/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-79.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CESAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): PREMONTEX - SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO....: MARISA FREIRE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado o devedor a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7332/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI MACEDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Sobre a peça de fls. 41/42, manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução´´.

Notificação Nº: 7343/2010
Processo Nº: Interdito 0001047-32.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO
REQUERIDO(A): SEEBEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeiram o que mais entenderem de direito.

Notificação Nº: 7325/2010
Processo Nº: Interdito 0001048-17.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
REQUERIDO(A): SEEBEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADOD O RECLAMANTE:
Fica vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entenda de direito.

Notificação Nº: 7309/2010
Processo Nº: RTOrd 0001094-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JOSE BATISTA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASBEL - BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/11/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7311/2010
Processo Nº: RTSum 0001095-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASBEL - BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/11/2010 às 15:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7313/2010
Processo Nº: RTSum 0001096-73.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TALISSON GLEIDSON GOMES FERNANDES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTROI E CONSTRUÇOES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 11/11/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7319/2010
Processo Nº: RTSum 0001097-58.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: STEFANY BIATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS F.E LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 11/11/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7323/2010
Processo Nº: RTOrd 0001098-43.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA LUZ SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
RECLAMADO(A): ENOJORAS DOS REIS CALÇADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/11/2010 às 13:30 hrs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5875/2010
Processo : RT 0023800-22.2006.5.18.0131
Reclamante: MOZART MACIEL DA SILVA
Credor : MOZART MACIEL DA SILVA
Devedor(a): BARCELOS COMERCIO DE PROD. AGROP. LTDA (AGROP. ESPLANADA) REP PELOS SOCIOS FERNANDO MOACIR E BRUNO BARCELOS
(SUCESSORA DA AGROP. GUIMARAES) PROPRIEDADE DE ROBERTO GUIMARAES
Data da Praça 15/12/2010 às 10h06min
Data do Leilão 15/12/2010 às 13h
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 297, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA LUCENA RORIZ, QD. 320, LOTE 11 JARDIM INGÁ CEP 72.800-000 - LUZIÂNIAGO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- um veículo marca I/M Benz 311 CDI, modelo SPRINTER, ano 2002/2003, placa JJB-1874 DF, chassis 8AC9036723A905920, espécie PAS/MICROONIB, combustível diesel, cor branca, capacidade para 16 pessoas, motor em bom funcionamento, sem avarias relevantes, contendo pequenos riscos na pintura, estofamento em razoável estado de conservação, pneus com 50% de uso, com todos os equipamentos obrigatórios, com bom estado geral de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria01/2010 deste Juízo.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5885/2010
PROCESSO Nº RTSum 0009400-95.2009.5.18.0131
RECLAMANTE: ALZIRA VIEIRA
RECLAMADO : ANA PAULA COSTA NEIVA, CPF: 000.387.831-77
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ANA PAULA COSTA NEIVA, CPF: 000.387.831-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença homologatória abaixo transcrita:
'Vistos, Homologo o acordo constante na petição de fls. 74 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Tendo em vista a comprovação de recolhimento dos valores devidos a título de custas e contribuições previdenciárias (fls. 82/84), proceda a Secretaria o desbloqueio do veículo de fl. 70.
Em razão do disposto na Portaria MF nº 176/2010, deixo de promover a ciência do Credor Previdenciário dos recolhimentos nos presentes autos.
Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas de praxe.
Intimem-se as partes.'
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5881/2010
PROCESSO Nº RTSum 0090000-06.2009.5.18.0131
RECLAMANTE: EDMAR CARNEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO : KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA, CNPJ: 07.917.340/0001-20
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 07.917.340/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 175, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 04/11/2010, 5ªf, às 13h25min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5887/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0140100-62.2009.5.18.0131
RECLAMANTE: ALZIRA VIEIRA
RECLAMADO : ANA PAULA COSTA NEIVA, CPF: 000.387.831-77
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ANA PAULA COSTA NEIVA, CPF: 000.387.831-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença homologatória abaixo transcrita:
'Vistos, Homologo o acordo constante na petição de fls. 74 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Tendo em vista a comprovação de recolhimento dos valores devidos a título de custas e contribuições previdenciárias (fls. 82/84), proceda a Secretaria o desbloqueio do veículo de fl. 70.
Em razão do disposto na Portaria MF nº 176/2010, deixo de promover a ciência do Credor Previdenciário dos recolhimentos nos presentes autos.
Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas de praxe.
Intimem-se as partes.'
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5872/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000987-59.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: FRANCISCO RUFINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA - ME , CPF/CNPJ: 01.610.617/0001-91
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
"DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, julgar PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA - ME a anotar a baixa na CTPS do Reclamante FRANCISCO RUFINO DE SOUSA com data de 31.JANEIRO.1994, no prazo de 48 (quarenta e oito horas),, a contar do trânsito em julgado da sentença, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39), nos termos da fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra a presente fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R$ 200,00(DUZENTOS REAIS), valor atribuído à causa.
Oficie-se ao INSS e DRT para as providências cabíveis.
Ciente o reclamante.
Intime-se a reclamada por edital.
Nada mais. Encerrou-se a audiência às 13h 55min. "
E para que chegue ao conhecimento COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8306/2010
Processo Nº: RT 0109100-92.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição de fls. 829/830], no valor de R$200.000,00, a ser pago conforme avençado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ao contrário do requerido, considerando o significativo valor do acordo e o fato de ele ter sido entabulado após o trânsito em julgado de sentença condenatória, condeno a reclamada ao pagamento das custas processuais, no importe de 2% sobre o valor do acordo.
Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.
O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
A reclamada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo comprovar nos autos os recolhimentos das custas.
Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para atualização, prosseguindo-se, em seguida, à execução.
Juntados os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8315/2010
Processo Nº: RTOrd 0148700-23.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – CONCLUSÃO.: Pelas razões acima expostas, julgo procedente a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante, devendo-se considerar na liquidação, quanto aos meses de março e abril de 2004, a remuneração indicada na inicial, conforme cálculos já refeitos pelo juízo (fls. 752/767).
Após o trânsito em julgado, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, na forma e sob as cominações estipuladas no despacho de fls. 727/728.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente à reclamada.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8304/2010
Processo Nº: ExProvAS 0215101-04.2008.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a nomeação de bens a penhora pela executada.
Após, com ou sem manifestação do exequente, façam-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8307/2010
Processo Nº: RTSum 0045200-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MACELO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da petição de fl. 396, mediante a qual o reclamante manifesta total desinteresse em conciliar, retire-se o feito da pauta para audiência de tentativa de conciliação do dia 04/11/2010.
Considerando que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fl. 250 (transferência para conta judicial à fl. 281) e que os cálculos do juízo já foram homologados (fl. 393), intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela reclamada. Decorrido o prazo legal para oposição de embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 8295/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS.480/546. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 8308/2010
Processo Nº: RTOrd 0110600-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA CORDEIRO LIMA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.342,64, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 8303/2010
Processo Nº: RTOrd 0145500-71.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTANA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a entrega da CTPS pelo reclamante.
Após, intime-se a reclamada para proceder as retificações necessárias.
Em seguida, cumpra-se as demais determinações contidas no despacho de fl. 557.

Notificação Nº: 8313/2010
Processo Nº: RTOrd 0152100-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOMINGO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 – CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Tiago Domingo move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8314/2010
Processo Nº: RTOrd 0152100-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOMINGO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 – CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Tiago Domingo move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8309/2010
Processo Nº: RTOrd 0178000-93.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DE JESUS NEVES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Dada a possibilidade de efeito modificativo, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Notificação Nº: 8300/2010
Processo Nº: RTOrd 0184000-12.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que a reclamada comprovou nos autos o pagamento da segunda parcela do acordo na data aprazada.
Sendo assim, e diante da petição de fls. 415, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o TRCT, bem como as guias de seguro-desemprego, conforme estipulado da ata de audiência.

Notificação Nº: 8296/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-47.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DESEENE DA SILVA MORAIS + 003
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS E MECÂNICA DO KIM LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Verifico que a execução das contribuições previdenciárias encontra-se parcialmente garantida.
Assim, em tempo, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução remanescente em R$1.816,84, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 8305/2010
Processo Nº: RTOrd 0000252-40.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO HENRIQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.251,78, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 8311/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-09.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUIEL SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE DE JESUS GOMES
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerido à fl. 257.
Determino à secretaria que se abstenha de prosseguir a execução em face da segunda reclamada, uma vez que a sentença de primeiro grau reconheceu a não responsabilidade desta, cuja decisão não foi objeto de interposição de recurso.
Não havendo a referida responsabilidade, a execução deve prosseguir unicamente em face da primeira reclamada.
Assim, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 250/251 pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 8312/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-09.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUIEL SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE DE JESUS GOMES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerido à fl. 257.
Determino à secretaria que se abstenha de prosseguir a execução em face da segunda reclamada, uma vez que a sentença de primeiro grau reconheceu a não responsabilidade desta, cuja decisão não foi objeto de interposição de recurso.
Não havendo a referida responsabilidade, a execução deve prosseguir unicamente em face da primeira reclamada.
Assim, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 250/251 pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 8298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-26.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE ALVES DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
PELO EXPOSTO, rejeito a preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS em relação aos pleitos da reclamante VALDETE ALVES DA SILVA GUIMARÃES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salário de janeiro, fevereiro e saldo de salário de março/10 de quinze dias, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional de 04/12 de 2010, férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3 constitucional, salário-família, FGTS acrescido de 40%, multa art. 467 e art. 477 CLT e seguro desemprego.
Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.
Custas pela primeira reclamada, que importam em R$ 180,00 (cento e oitenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 9.000,00 (nove mil reais), isenta a segunda reclamada, na forma da lei.
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.
P.R.I.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000672-45.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA MATA SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ROGÉRIO DA MATA SOUZA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-83.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS,BEM COMO A GUIA DE RETIRADA.

Notificação Nº: 8301/2010
Processo Nº: RTOrd 0001051-83.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TAVARES PRIMO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALDINEI ALBERTO VITTO + 001
ADVOGADO....: HELITON FONSECA MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$592,65, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial médica, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8302/2010
Processo Nº: RTOrd 0001051-83.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TAVARES PRIMO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$592,65, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial médica, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4269/2010
Processo Nº: RTSum 0062200-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA 2ª RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 497, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos, observa-se a pendência de AIRR interposto pela 2ª reclamada, insurgindo-se exclusivamente quanto à sua responsabilidade subsidiária.
Dessa forma, torno sem efeito o último parágrafo do despacho de fls. 491. Tendo em vista que a 1ª reclamada quitou integralmente a execução, intime-se a 2ª reclamada para ciência, tendo em vista que com o cumprimento da obrigação, os recursos por ela interpostos perderam o seu objeto, por perda de interesse. Aguarde-se eventual desistência do AIRR por parte da 2ª reclamada ou, em não havendo desistência, o seu trânsito em julgado.

Notificação Nº: 4265/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-97.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIAS SANTANA
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas processuais pela embargante, no valor de. R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4268/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-97.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIAS SANTANA
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): GALVÃO ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO....: MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO

Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas processuais pela embargante, no valor de. R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4266/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-82.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DUAINE BENTO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO dos embargos à execução, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro.Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4267/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-82.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DUAINE BENTO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): GALVÃO ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO dos embargos à execução, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro.Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5113/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000090-59.2010.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): TEREZINHA ANDRADE DA SILVA
EXECUTADO(S): ANTONIO GOMES DA ROCHA, CPF nº 235.826.931-04
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO GOMES DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 58.014,13, atualizado até 09/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO GOMES DA ROCHA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2265/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-13.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GERAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (N/P NELSON DONIZETE BRAGA - JOÃO GROTINHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fls. 44.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 497/2010
Processo Nº: RTOrd 0000012-43.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PIMENTA MACHADO
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes/Advogados: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000022-87.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON SOARES VASCONCELOS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Partes/advogados: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000051-40.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LAURINDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MICHELLE CRISTIANE JUNAN
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO: PARTES E ADVOGADOS Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 495/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-45.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA DIAS DE MOURA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES MARTINS - FAZENDA MATINHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 09/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 501/2010
Processo Nº: RTOrd 0000181-30.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN OLIVEIRA ZANCANELLA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRASIL CRED LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA SEM EFEITO A INTIMAÇÃO ANTERIOR.
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:30 horas do dia 22/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-15.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): VC CARGAS LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:00 horas do dia 10/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 503/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-96.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MINORU MARUYAMA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): FR INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:30 horas do dia 10/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 506/2010
Processo Nº: RTSum 0000197-81.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MARMOARIA RIO DAS PEDRAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 10/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 508/2010
Processo Nº: RTSum 0000198-66.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): VC VARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 10/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 509/2010
Processo Nº: RTSum 0000198-66.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): VC VARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 10/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 512/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-51.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LUCIA VIEIRA DIAS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 10/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12479/2010
Processo Nº: RTSum 0199500-34.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado paara manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.77/85, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência, o que acarretará a liberação da restrição efetuada no prontuário do veículo de placa KEI-1361, o que desde já foi determinado.

Notificação Nº: 12470/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para para, nos termos do art. 475-J
do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$1.272,94), no prazo de15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.para, nos termos do art. 475-J
do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 12475/2010
Processo Nº: RTSum 0124500-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para ciência do despacho de fls.204, publicado no dia 22.10.2010, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12480/2010
Processo Nº: RTOrd 0236300-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON DANTAS DIAS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar os depósitos do FGTS + 40%, fornecer as guias CD/SD e o TRCT, no código 01, sob pena de comunicação à CEF e expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, o que desde já foi determinado.

Notificação Nº: 12502/2010
Processo Nº: RTOrd 0247900-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGRENIM ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. ``EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL``
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 48 horas, devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada.

Notificação Nº: 12472/2010
Processo Nº: RTOrd 0248200-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CICERO PEQUENO DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12510/2010
Processo Nº: ExProvAS 0251301-52.2009.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: VALDEIR FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl. 74, cujo conteúdo segue transcrito:
"Ante a manifestação de fls. 73, aguarde-se o retorno dos autos principais. Intime-se o exequente.
Arquivem-se estes autos.
Rio Verde, 22 de outubro de 2010, sexta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho"
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12505/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: BRENO TRAJANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente(R$37.605,66), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12487/2010
Processo Nº: RTOrd 0000354-41.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 175/181, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ELIETE DE FÁTIMA DOS SANTOS nos autos do processo 000354-41.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. a pagar ao reclamante horas in itinere, com reflexos,indenização por danos materiais, estéticos e morais. Condeno a reclamada ao pagamento de honorários periciais, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Juros e correção monetária na forma do art. 883 da CLT e § 1º do art. 39 da lei nº 8.177/91,da lei 8177/91. Não há contribuição previdenciária e retenção de de imposto de renda sobre as parcelas indenizatórias. Sobre as parcelas salariais(horas in itinere e reflexos) fica autorizada,na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O imposto de renda devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes e o perito``.

Notificação Nº: 12508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DO ROCIO MELANSKI
ADVOGADO....: ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam a primeira e a segunda reclamadas intimadas para ci~encia do adiamento da audiência para o dia 11.01.2011 ás 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12509/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DO ROCIO MELANSKI
ADVOGADO....: ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam a primeira e a segunda reclamadas intimadas para ci~encia do adiamento da audiência para o dia 11.01.2011 ás 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada a procuradora do reclamante para se manifestar, ante as alegações de fls. 257-258.

Notificação Nº: 12484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04.11.2010 às 15h45min, para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 12466/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR CHAVAGLIA + 001
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:``Considerando que a reclamada pagou atempadamente a última parcela do acordo homologado, diferentemente do que alegou o reclamante; considerando que apenas a segunda parcela foi paga com dois dias de atraso, ocasionando a execução da multa avençada; considerando, por fim, o transtorno ocasionado pelo reclamante à reclamada em demandar por dívida já paga, acolho, em parte, o pedido do demandado, para determinar a compensação da multa pelo atraso da segunda parcela com a multa por cobrança de dívida já paga (terceira parcela do acordo), declarando, assim, extinta a execução relativamente ao crédito do obreiro. Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 12488/2010
Processo Nº: RTOrd 0000667-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão segue e seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA nos autos da Ação Trabalhista 00667-02.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada VALE DO VERDÃO S.A. Açúcar E ÁLCOOL a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra(diferença de 13º salário, multa do artigo 467), parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelo reclamado, no importe de R$10,67, calculadas sobre R$157,70, valor da condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre diferença de 13º salário(parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único). Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 22 de outubro de 2010, sexta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12471/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cujo o dispositivo segue transcrito:``Ante o exposto, nos autos da ação indenizatória ajuizada por GILDEMAR DOS SANTOS LIMA em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Custas e honorários periciais, a cargo do reclamante; aquelas no importe de R$3.600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, e estes no importe de R$700,00, ficando dispensado do pagamento na forma da lei (art. 790-B, da CLT). Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R$700,00, devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 210. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12506/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA VANIA BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência da dilação do prazo requerido para a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, por mais 10(dez) dias.

Notificação Nº: 12469/2010
Processo Nº: RTOrd 0000866-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL FERNANDES ALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ATIQUE DE MORAIS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para para, nos termos do art. 475-J
do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$382,64), no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.para, nos termos do art. 475-J
do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 12483/2010
Processo Nº: RTSum 0001077-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDECARLOS FURTADO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada da penhora e par os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12457/2010
Processo Nº: RTOrd 0001106-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 04.11.2010 às 15h40min, para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 12492/2010
Processo Nº: RTOrd 0001289-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO DE AQUINO MEDEIRO
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 24.11.2010, às 15horas. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12493/2010
Processo Nº: RTOrd 0001289-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO DE AQUINO MEDEIRO
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 24.11.2010, às 15horas. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12494/2010
Processo Nº: RTOrd 0001289-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO DE AQUINO MEDEIRO
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 24.11.2010, às 15horas. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12489/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARIANO DANTAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 225/232, cuja conclusão segue transcrita: ``A teor do exposto, rejeito o pedido de ilegitimidade passiva e mantenho no polo passivo as duas reclamada. Quanto ao mérito,julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO MARIANO DANTAS nos autos 0001338-25.2010.5.18.0101 em face de PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATÍCINIOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Condeno o reclamante em multa de 1% sobre valor da causa, por litigância de má fé, conforme fundamentação supra. Custas pelo reclamante no importe de R$706,76, calculadas sobre o valor da causa, R$45.338,24, isento. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 12490/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARIANO DANTAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (ITALAC ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 225/232, cuja conclusão segue transcrita: ``A teor do exposto, rejeito o pedido de ilegitimidade passiva e mantenho no polo passivo as duas reclamada. Quanto ao mérito,julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO MARIANO DANTAS nos autos 0001338-25.2010.5.18.0101 em face de PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATÍCINIOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Condeno o reclamante em multa de 1% sobre valor da causa, por litigância de má fé, conforme fundamentação supra. Custas pelo reclamante no importe de R$706,76, calculadas sobre o valor da causa, R$45.338,24, isento. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 12481/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RODOSUPER TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 12513/2010
Processo Nº: RTSum 0001531-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 23.11.2010, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, tranzendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12467/2010
Processo Nº: RTOrd 0001696-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 05.11.2010 às 15h50min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12477/2010
Processo Nº: RTOrd 0001773-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENEI BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): JOÃO VAN ASS
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica o executado intimado para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12485/2010
Processo Nº: RTOrd 0001899-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VITOR SCHWENTER + 001
ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 251/261, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, afasto do polo passivo a segunda reclamada BRF BRASIL FOODS S.A. E no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WAGNER VIANA DA SILVA nos autos do processo 0001899-49.2010.5.18.0101 em face da reclamada VITOR SCHWENTER, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Custas pelo reclamante no importe de R$4.820,86,calculadas sobre R$241.043,26. isento.
Nada mais.
Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 12486/2010
Processo Nº: RTOrd 0001899-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 251/261, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, afasto do polo passivo a segunda reclamada BRF BRASIL FOODS S.A. E no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WAGNER VIANA DA SILVA nos autos do processo 0001899-49.2010.5.18.0101 em face da reclamada VITOR SCHWENTER, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Custas pelo reclamante no importe de R$4.820,86,calculadas sobre R$241.043,26. isento.
Nada mais.
Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 12511/2010
Processo Nº: RTSum 0001971-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fls. 174, cujo conteúdo segue transcrito:
"1- Intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.
2- Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.
Rio Verde, 25 de outubro de 2010, segunda-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12476/2010
Processo Nº: RTSum 0002210-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEIDER DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do indeferimento do pedido de retificação da ata de audiência.

Notificação Nº: 12491/2010
Processo Nº: RTSum 0002285-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para ciência da ata de audiência, de fl. 21, que homologou acordo pactuado entre as partes, bem como recolher a contribuição previdenciária até o dia 15.11.2010. Em relação à contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 12461/2010
Processo Nº: RTSum 0002309-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON RAMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 61/71, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação

ajuizada por JOSENILTON RAMIRO DOS SANTOS, reclamante, em face da USINA CANADÁ S.A., reclamada, resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante aos pedidos de anotação da CTPS e comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos do art. 267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC; e, II- no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no indice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST).
Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$330,10, já incluídas as custas no importe de R$10,64, na data de 29.10.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 12498/2010
Processo Nº: RTSum 0002336-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAI JOSE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUES JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cujo o dispositivo segue transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ODAI JOSÉ SILVA DOS SANTOS, reclamante, em face de GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, reclamado, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar o reclamado a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST).Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$2.531,45, já incluídas as custas no importe de R$56,65, na data de 29.10.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12478/2010
Processo Nº: RTSum 0002360-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por FÁBIO HENRIQUE DA SILVA, reclamante, em face da USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, reclamada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$24,44, calculadas sobre o valor da causa, ficando dispensado do recolhimento na forma da lei.Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão,arquivem-se os autos.Elias Soares de Oliveira.Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 12512/2010
Processo Nº: ConPag 0002498-85.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSÓRCIO CAMTER-LOCTEC-CCB
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO
CONSIGNADO(A): ROSÂNGELA MARIA MURAOKA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Fica intimada para ciência do despacho de fls. 39, a seguir transcrito: ``1-Defiro o depósito do valor objeto da Ação de Consignação.
2-Intime-se a autora a depositá-lo, no prazo de cinco dias``.

Notificação Nº: 12462/2010
Processo Nº: RTSum 0002504-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLES LEÃO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 10/11/2010 e, ato contínuo, inclusão do mesmo na pauta do dia 08/11/2010 às 08h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12459/2010
Processo Nº: RTSum 0002505-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO AZEVEDO PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 10/11/2010 e, ato contínuo, inclusão do mesmo na pauta do dia 08/11/2010 às 08horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12465/2010
Processo Nº: RTSum 0002509-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 10/11/2010 e, ato contínuo, inclusão do mesmo na pauta do dia 08/11/2010 às 09horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12458/2010
Processo Nº: RTSum 0002510-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 10/11/2010 e, ato contínuo, inclusão do mesmo na pauta do dia 08/11/2010 às 08h40min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16821/2010
Processo Nº: RT 0059900-63.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE CASTELANDIA + 003
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16875/2010
Processo Nº: RT 0100900-43.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE GOMES E SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): LUFT - LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16863/2010
Processo Nº: RT 0146500-87.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELANDES PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): AGCERT CANADÁ CO. + 002
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 40.681,77.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 16876/2010
Processo Nº: RT 0192700-21.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LÍDER LOGÍSTICA LTDA. + 005
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA LÍDER LOGÍSTICA LTDA.: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 312, cujo teor é o seguinte:
´´A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio do valor total em execução (R$ 10.863,49).
Dê-se ciência à executada LÍDER LOGÍSTICA LTDA.
Comprovada a transferência pela CEF, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda, conforme valores descritos na planilha de fls. 255.
Comprovados os recolhimentos pela CEF, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 16864/2010
Processo Nº: RT 0102500-31.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CORDEIRO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exequente da certidão do sr. oficial de justiça de fl. 146. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16847/2010
Processo Nº: RTOrd 0198200-34.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL APARECIDA COSTA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada acerca dos desarquivamento dos autos, devendo comparecer a esta Secretaria a fim proceder à carga pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16845/2010
Processo Nº: RTOrd 0049300-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOZIANI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. (KIOSQUE CINCO DE AGOSTO) + 002
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16839/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE RODRIGUES LUIZ
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): METALÚRGICA E SERRALHERIA E.G.S. LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber Certidão de Crédito nº 9733/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16825/2010
Processo Nº: RTOrd 0172700-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MIRANDA SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16822/2010
Processo Nº: RTSum 0178700-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À AGRAVANTE: Fica V. Sa. intimada a receber, no prazo de 05 dias, os autos do AIRR nº 0000676-73.2010.5.18.0000 interposto junto ao TRT, tendo em vista que eles estão digitalizados e foram transmitidos eletronicamente ao TST.

Notificação Nº: 16824/2010
Processo Nº: RTOrd 0231100-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 427/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16877/2010
Processo Nº: RTOrd 0232600-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Os autos encontravam-se arquivados. Nesta data, a Secretaria imprimiu documento e-doc consistente em Recurso de Revista interposto pela Reclamada. Considerando que o recurso não constava dos autos quando foi certificado o trânsito em julgado do acórdão, determino a remessa dos autos à Secretaria da 3ª Turma. Intimem-se.``

Notificação Nº: 16819/2010
Processo Nº: RTOrd 0266600-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ELIAS DE JESUS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Primeiramente torno sem efeito a intimação de fls. 338. O exequente requereu a execução provisória da sentença. Defiro o pedido tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT. Intime-se a executada para efetuar o pagamento da quantia R$759,75, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Efetuado o pagamento, aguarde-se o julgamento do AI.
Indefiro o pedido de fornecimento das guias CD/SD e TRCT, pois a CEF necessita da data do trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a data em que ocorreu a dispensa (06/10/2009). Intimem-se.

Notificação Nº: 16823/2010
Processo Nº: RTSum 0284300-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDELISTA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXPEDITO AUGUSTO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´O bem imóvel indicado pelo exequente não serve para quitar a execução, uma vez que o executado faleceu detinha apenas seu usufruto vitalício, cujo direito real se exingue com a morte do usufrutuário (CC, art. 140, I). Renove-se a ordem de fls. 74. Restando negativa a diligência supra, diante da inexistência de bens em nome do executado, expeça-se certidão de crédito ao exequente e arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.``

Notificação Nº: 16817/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu alvará.

Notificação Nº: 16831/2010
Processo Nº: RTOrd 0000221-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON QUIRINO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16878/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE RODRIGUES DE PADUA BARBOSA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PADUA E MAIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 90, no prazo de 48 horas, sob pena da diligência não ser cumprida.

Notificação Nº: 16862/2010
Processo Nº: RTOrd 0001356-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RODOSUPER TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista da manifestação das reclamadas (fls. 372/374), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16836/2010
Processo Nº: RTOrd 0001368-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA MAYARA COSTA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a terem vista das cópias constantes das fls. 367/368, no prazo de 05 dais.

Notificação Nº: 16837/2010
Processo Nº: RTOrd 0001368-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA MAYARA COSTA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a terem vista das cópias constantes das fls. 367/368, no prazo de 05 dais.

Notificação Nº: 16869/2010
Processo Nº: RTSum 0001456-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERNANDES BISPO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência de instrução para o dia 11/01/2011 às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.``

Notificação Nº: 16832/2010
Processo Nº: RTOrd 0001553-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ANDRIELE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Verifica-se que o pedido de fls. 236 não foi analisado tempestivamente por este Juízo. Assim, intime-se a Reclamada para que apresente nova data de comparecimento do Reclamante para que se submeta ao exame solicitado pelo perito, em 05 dias. Apresentada a informação, intime-se o Reclamante com urgência.``
À RECLAMADA: Fica intimada a apresentar nova data para que o reclamante se submeta ao exame solicitado pelo perito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16830/2010
Processo Nº: RTOrd 0001572-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMAMTE: Fica Vossa Senhoria intimado acerca do despacho, cujo teor se segue: ´´Por motivos de adequação à pauta, redesigno a audiência marcada para esta data para se realizar no dia 10/11/2010 às 08h, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes, sendo as reclamadas por edital.´´

Notificação Nº: 16857/2010
Processo Nº: RTOrd 0001602-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 16871/2010
Processo Nº: RTSum 0001645-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO HENRIQUE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamada: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 16872/2010
Processo Nº: RTSum 0001645-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO HENRIQUE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamada: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 16873/2010
Processo Nº: RTSum 0001664-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ CUTRIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16874/2010
Processo Nº: RTOrd 0001793-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GINALDO CALDAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA MAROCO LTDA.
ADVOGADO....: GABRIELA LEITE HEINSCH
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para oitiva das testemunhas, no dia 30/11/2010, às 15:30hs, a ser realizada na Vara Itinerante de Sapezal, sito à Avenida do Jaú, nº 1850, Sapezal-MT.

Notificação Nº: 16861/2010
Processo Nº: RTOrd 0001836-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO GOMES CORDEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16865/2010
Processo Nº: RTOrd 0001970-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: MARCOS CESAR ALVES BORGES DO SANTOS
RECLAMADO(A): HAIALA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/SR. PERITO: Ficam cientes do teor do despacho a seguir:´´
Diante da justificativa apresentada pelo Dr. Antônio Custódio Coutinho Neto, destituo-o do encargo de perito médico e nomeio, por conseguinte, o Dr. Juarez Souto Filho, ortopedista, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de vinte dias. Intimem-se as partes e o Dr. Antônio Custódio Coutinho Neto. Intime-se o perito médico sobre a nomeação e para receber os autos a fim de realizar os atos periciais.

Notificação Nº: 16856/2010
Processo Nº: RTSum 0002077-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VALMIR ANDRADE DA SILVA (FAZENDA PONTAL)

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 58/59, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC).
Custas, pela parte autora, calculadas sobre R$16.106,80, valor atribuído à causa, e no importe de R$322,13, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16860/2010
Processo Nº: RTOrd 0002342-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado acerca da audiência inicial, designada para o dia 04/11/2010, às 13h15.

Notificação Nº: 16828/2010
Processo Nº: ACC 0002521-28.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS AGROINDUSTRIAIS DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL CARBURANTE, AÇÚCAR, DERIVADOS E SUB-PRODUTOS NO SUDOESTE DO ESTADODE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
REQUERIDO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da designação de audiência UNA para o dia 11/11/2010 às 10h00.

Notificação Nº: 16840/2010
Processo Nº: RTSum 0002530-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas, pela parte autora, no importe de R$367,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se a parte autora. Libere-se ao Autor os documentos de fls. 16-34, intimando-o para recebê-los no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.``

Notificação Nº: 16843/2010
Processo Nº: RTOrd 0002533-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): PNEUCAP RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 16/11/2010, passa-se para o dia 11/11/2010 às 08:05hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16841/2010
Processo Nº: RTSum 0002535-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO IRIAS OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIZ MARQUES VIEIRA DE CASTRO
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se a parte reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11/11/10 às 08:00 horas. Libere-se ao Autor os documentos de fls. 07-19, intimando-o para recebê-los no prazo de 05 (cinco)dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. ``

Notificação Nº: 16848/2010
Processo Nº: RTOrd 0002536-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AILSON AUGUSTO PIMENTA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): OURO BRANCO ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 17/11/2010, passa-se para o dia 11/11/2010 às 08:00hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16834/2010
Processo Nº: RTOrd 0002538-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): WANDERLEI FERREIRA GOULART ME (CENTRO OESTE GUINDASTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 17/11/2010, foi redesignada para 10/11/2010, às 09h20, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16866/2010
Processo Nº: RTOrd 0002539-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ UBALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para a audiência Inaugural a ser realizada no dia 11/11/2010, às 08:10h.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 276/2010
PROCESSO Nº RTSum 0276300-66.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECLAMADO(A): WADOMIRO BEZERRA DE QUEIROZ , CPF/CNPJ: 233.981.081-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 27/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2010
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WADOMIRO BEZERRA DE QUEIROZ, CPF/CNPJ: 233.981.081-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 43, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio de R$ 553,43, que é inferior ao total do débito (R$ 1.932,55). Dê-se ciência ao Executado. Comprovada a transferência pela CEF, libere-se à
Exequente o valor total transferido. Após, prossiga a execução quanto ao remanescente (R$ 1.379,12).``
E para que chegue ao conhecimento de WADOMIRO BEZERRA DE QUEIROZ, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
Viviane Souza Leite
Técnico Judiciário.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 275/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001572-04.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: CRISTIANO RODRIGUES GARCIA
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., CPF/CNPJ: 10.712.622/0001-04; WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 07.033.373/0001-08; WAGNER ALVES NASCIMENTO, CPF: 837.608.731-20; MARCIONE NEVES SILVA, CPF: 830.250.571-49; RODRIGO ALVES NASCIMENTO, CPF: 033.003.651-39.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 27/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2010
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., CPF/CNPJ: 10.712.622/0001-04; WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 07.033.373/0001-08; WAGNER ALVES NASCIMENTO, CPF: 837.608.731-20; MARCIONE NEVES SILVA, CPF: 830.250.571-49; RODRIGO ALVES NASCIMENTO, CPF: 033.003.651-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 75, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Por motivos de adequação à pauta, redesigno a audiência marcada para esta data para se realizar no dia 10/11/2010 às 08h, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes, sendo as reclamadas por edital."

E para que chegue ao conhecimento de ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., CPF/CNPJ: 10.712.622/0001-04; WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 07.033.373/0001-08; WAGNER ALVES NASCIMENTO, CPF: 837.608.731-20; MARCIONE NEVES SILVA, CPF: 830.250.571-49; RODRIGO ALVES NASCIMENTO, CPF: 033.003.651-39, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
José Rodrigues de Freitas.
Técnico Judiciáio

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 18712/2010
Processo Nº: RTOrd 0164900-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SINAMAR RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o 1º reclamado para nos termos da ata de audiência intimada a efetuar o depósito do valor integral da condenação (R$ 14.014,36) , em 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor integral da execução.

Notificação Nº: 18713/2010
Processo Nº: RTSum 0181300-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber Certidão Narrativa que se encontra guardada nesta Secretaria.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 18713/2010
Processo Nº: RTSum 0181300-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber Certidão Narrativa que se encontra guardada nesta Secretaria.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 18711/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SAINT-CLAIR FARIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARLON ROGER CASSIMIRO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

OUTRO : LEONARDO TOMMEN DIAS CAMPOS
Notificação Nº: 18716/2010
Processo Nº: RTOrd 0002223-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia técnica, nomeio o perito, LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na RUA NOVA AMÉRICA, QD. A-2, LT. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884- 588 – GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8700 ou 7812- 1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br
Intime-se o perito para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
AR: 51431549 3BR

Notificação Nº: 18714/2010
Processo Nº: RTOrd 0002236-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PERICLES RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 18715/2010
Processo Nº: RTOrd 0002243-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS GARCIA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 18742/2010
Processo Nº: RTSum 0002927-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMAIL CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho da fl. 48.
Mantenha-se a audiência designada para o dia 10/11/2010 às 15:00 h.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6469/2010
Processo Nº: AINDAT 0061000-47.2006.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: NEROVAN FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: PLACAR PANEJAMENTO ADM. CAV. E REFLORESTAMENTO + 001
ADVOGADO: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirada do Alvará Judicial nº 6890/2010 que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6516/2010
Processo Nº: AINDAT 0053900-07.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: GENEROSO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se ao reclamante para, caso queira, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls 805/877, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6506/2010
Processo Nº: RTOrd 0098900-59.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ERILDO DA GAMA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos etc. Considerando que a sentença já liquidada e em execução incluiu na condenação as parcelas relativas ao seguro-desemprego, a título de indenização, indefere-se o requerimento protocolado sob o nº 2.411.554, evitando-se assim o pagamento em duplicidade das verbas em questão.

Notificação Nº: 6507/2010
Processo Nº: RTOrd 0119800-63.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO BRANCO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSINIRO DA SILVA COELHO
RECLAMADO(A): NATIVA ENERGIA S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:
Manifestar-se acerca da petição protocolada sob o nº 24829 e petição protocolad sob o nº 25838, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6515/2010
Processo Nº: RTOrd 0148200-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO FERREIRA CABRAL JUNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos etc. Homologo os cálculos juntados às fls. 535/540 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 45.513,92, sem prejuízo de futuras atualizações e adequações. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 6518/2010
Processo Nº: RTOrd 0182700-82.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUANILSON LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IVONE DOS SANTOS DOURADO SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ RENATO CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos etc. Diante do termo de fls. 149, intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial e/ou requerer o que entender de direito, fornecendo o correto endereço do(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 6475/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-49.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos etc. Considerando que o procurador da segunda reclamada pode se deslocar na véspera da data da audiência e a ausência de vaga para adiar a audiência para o período da tarde, indefere-se o requerimento de fls. 141/143, mantendo-se a data e horário, conforme comunicação já realizada às partes.

Notificação Nº: 6476/2010
Processo Nº: RTOrd 0000142-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRÇO APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos etc. Considerando que o procurador da segunda reclamada pode se deslocar na véspera da data da audiência e a ausência de vaga para adiar a audiência para o período da tarde, indefere-se o requerimento de fls. 170/171, mantendo-se a data e horário, conforme comunicação já realizada às partes.

Notificação Nº: 6517/2010
Processo Nº: RTOrd 0001327-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A.
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da publicação da decisão de fls./, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
'(...) Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ CÍCERO DA SILVA em face de U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: a) Julgar inepta a petição inicial a respeito de condenação da reclamada em horas extras e reflexos e feriados e dias santos, extinguindo o processo sem resolução do mérito a esses títulos, nos termos do arts. 267, I e 295, parágrafo único, I, ambos do CPC c/c art. 769 da CLT; b) Rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial de fls. 60; c) Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que tiver sido estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
d) Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, limitada a cominação a este parâmetro por obrigação descumprida. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, base de cálculo e compensação lá indicados. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br). Custas processuais pela reclamada que importam no total de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00,valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Titular(...)'.
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6514/2010
Processo Nº: RTOrd 0001384-05.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELLES NETO
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Tomar ciência da publicação da decisão de fls.29, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
'(...)Isto posto, extinguo o processo sem resolução de mérito. Custas pela reclamante, no importe de R$ 324,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 16.200,32, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.(...)'.
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6486/2010
Processo Nº: RTSum 0001737-45.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que V.Sª deverá comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:50h do dia 18/11/2010, para realização de Audiência Una - Rito Sumaríssimo, relativa à reclamação referida.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7843/2010
Processo Nº: RT 0017800-30.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMO LIMA DA CUNHA LEITE
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DE AGUIAR (PANIFICADORA IPANEMA)
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para manifestar-se sobre a penhora realizada à fl. 147. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7857/2010
Processo Nº: RT 0102200-74.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RAMOS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS NUNES DA SILVA & CIA LTDA (PAMONHARIA DELÍCIA DO MILHO)
ADVOGADO....: WELLINGTON GOMES MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7828/2010
Processo Nº: RT 0061400-67.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: RICARDO DO CARMO CARDOSO
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL - LANTERNAGEM E PINTURA - SR. DENIS RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7853/2010
Processo Nº: RTSum 0100500-29.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 210, abaixo transcrito: "Vistos etc. Tendo-se em vista que foram interpostos Embargos de Terceiro(ET0001508-62.2010.5.18.0241) em relação ao bem objeto de restrição (fl. 183), suspende-se o curso da execução até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos aludidos embargos (CPC, art. 1.052). Dê-se ciência às partes."

Notificação Nº: 7861/2010
Processo Nº: RTSum 0005400-13.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ESKINA 72 (NA PESSOA DO SR. DEZAIR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório da mesma por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7833/2010
Processo Nº: RTOrd 0077800-25.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MEIRELES FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): GERALDO PACHECO DOS REIS
ADVOGADO....: SEBASTIAO ADAILSON PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 89 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, se manifestarem sobre a complementação do laudo pericial de fls. 87/88.
Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/11/2010 (3ª feira), às 16h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Defere-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Valparaíso De Goiás, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7855/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-85.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 96, abaixo transcrito: " Verifica-se a presente execução encontra-se suspensa, vez que foram opostos embargos de terceiro (fl. 87). Destarte, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos aludidos embargos. Intimem-se."

Notificação Nº: 7859/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ZEREFOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fl. 80, abaixo transcrito: "O exeqüente requer a penhora de crédito da executada junto à Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás - GO (fls. 76/79). Verifica-se que o referido pedido já foi devidamente analisado à fl. 73, tendo sido indeferido, vez que a diligência requerida já foi realizada em outra execução em trâmite nesta Vara, sem, contudo, obter o resultado almejado. Dê-se ciência ao exeqüente. Após, suspenda-se o curso da execução por prazo não superior a 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 7860/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ZEREFOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fl. 80, abaixo transcrito: "O exeqüente requer a penhora de crédito da executada junto à Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás - GO (fls. 76/79). Verifica-se que o referido pedido já foi devidamente analisado à fl. 73, tendo sido indeferido, vez que a diligência requerida já foi realizada em outra execução em trâmite nesta Vara, sem, contudo, obter o resultado almejado. Dê-se ciência ao exeqüente. Após, suspenda-se o curso da execução por prazo não superior a 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 7860/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ZEREFOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fl. 80, abaixo transcrito: "O exeqüente requer a penhora de crédito da executada junto à Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás - GO (fls. 76/79). Verifica-se que o referido pedido já foi devidamente analisado à fl. 73, tendo sido indeferido, vez que a diligência requerida já foi realizada em outra execução em trâmite nesta Vara, sem, contudo, obter o resultado almejado. Dê-se ciência ao exeqüente. Após, suspenda-se o curso da execução por prazo não superior a 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 7860/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ZEREFOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fl. 80, abaixo transcrito: "O exeqüente requer a penhora de crédito da executada junto à Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás - GO (fls. 76/79). Verifica-se que o referido pedido já foi devidamente analisado à fl. 73, tendo sido indeferido, vez que a diligência requerida já foi realizada em outra execução em trâmite nesta Vara, sem, contudo, obter o resultado almejado. Dê-se ciência ao exeqüente. Após, suspenda-se o curso da execução por prazo não superior a 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 7860/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ZEREFOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fl. 80, abaixo transcrito: "O exeqüente requer a penhora de crédito da executada junto à Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás - GO (fls. 76/79). Verifica-se que o referido pedido já foi devidamente analisado à fl. 73, tendo sido indeferido, vez que a diligência requerida já foi realizada em outra execução em trâmite nesta Vara, sem, contudo, obter o resultado almejado. Dê-se ciência ao exeqüente. Após, suspenda-se o curso da execução por prazo não superior a 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 7842/2010
Processo Nº: RTOrd 0114300-90.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DOS SANTOS NORONHA
ADVOGADO....: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
RECLAMADO(A): EUTON DE JESUS PAULA
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo legal, interpor contra-razões (contraminuta) ao recurso de fls. 179/182. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7862/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado às fls. 158/159 ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 7839/2010
Processo Nº: RTSum 0000490-06.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS MERCEDES MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE ROXO RAMOS
RECLAMADO(A): ALOÍSIO JOSÉ FEITOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para manifestar-se sobre a penhora realizada à fl. 57. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7826/2010
Processo Nº: RTSum 0000567-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FRANÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO(A): ROCHA E MONTEIRO LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 2.144,69 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 2.027,50;
INSS (Parte Empregado): R$ 24,49;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 82,03;
Custas de Liquidação: R$ 10,67;
Total da dívida: R$ 2.144,69.

Notificação Nº: 7834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pela Autora, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 136/140. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7835/2010
Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): EDUILSON AIRES RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pela Autora, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 136/140. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7837/2010
Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ALBERTO RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pela Autora, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 136/140. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7838/2010
Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): BRIOGÁS LTDA + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pela Autora, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 136/140. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7832/2010
Processo Nº: RTSum 0000809-71.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): YVES NILO BARBOSA GONÇALVES (DIST. DE GÁS PÉROLA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para manifestar-se sobre a penhora realizada à fl. 68. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7827/2010
Processo Nº: RTSum 0000879-88.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARISLENE DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): AMO FILMAGENS E FOTOGRAFIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARINALVA IRINEU TORRES MACHASO + 01
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 114,65 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 114,08;
Custas de Liquidação: R$ 0,57;
Total da dívida: R$ 114,65.

Notificação Nº: 7854/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-09.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AMADO FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7863/2010
Processo Nº: ExFis 0001267-88.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA
CDAs:
11.5.04.001334-56, 11.5.05.000938-39, 11.5.05.000939-10, 11.5.06.000992-00
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os embargantes/executados intimados para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Isto posto, não conheço dos embargos à execução opostos por CHAGAS IMÓVEIS LTDA. nos autos da execução fiscal ajuizada pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela executada, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT, já devidamente recolhidas (fl. 44). Intimem-se."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8558/2010
PROCESSO: RTSum 0100500-29.2008.5.18.0241
RECLAMANTE: ADEMIR FERNANDES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RICARDO ALEXANDRE ROSALINO, CPF/CNPJ: 833.482.201-49; PLINIO CAIXETA RAMOS, CPF/CNPJ: 632.982.361-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RICARDO ALEXANDRE ROSALINO e PLINIO CAIXETA RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 210, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos etc. Tendo-se em vista que foram interpostos Embargos de Terceiro(ET0001508-62.2010.5.18.0241) em relação ao bem objeto de restrição (fl. 183), suspende-se o curso da execução até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos aludidos embargos (CPC, art. 1.052). Dê-se ciência às partes."
E para que chegue ao conhecimento de RICARDO ALEXANDRE ROSALINO e PLINIO CAIXETA RAMOS, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8563/2010
PROCESSO: RTOrd 0100300-85.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: ROSIVALDO DA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA, CPF/CNPJ: 926.450.621-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA, CPF/CNPJ: 926.450.621-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 96, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Verifica-se a presente execução encontra-se suspensa, vez que foram opostos embargos de terceiro (fl. 87). Destarte, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos aludidos embargos. Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento de CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8543/2010
PROCESSO: RTSum 0000329-93.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): LÁZARO JOSÉ DE JESUS
EXECUTADO(S): MARCELO DE OLIVEIRA LIMA , CPF/CNPJ:656.315.951-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO DE OLIVEIRA LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.759,55, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO DE OLIVEIRA LIMA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente. Sílvia Lara Michel Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8562/2010
PROCESSO: RTSum 0000410-42.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): MÁRIO PEREIRA DE MORAIS
EXECUTADO(S): MARCELO DE OLIVEIRA LIMA , CPF:656.315.951-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO DE OLIVEIRA LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.882,31, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO DE OLIVEIRA LIMA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8542/2010
PROCESSO: RTSum 0001174-28.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): WANDER CARDOSO + 001
EXECUTADO(S): CRECHE CANTINHO DO CÉU (NA PESSOA DE GERALDA E ANA ROSA), CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/10/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRECHE CANTINHO DO CÉU (NA PESSOA DE GERALDA E ANA ROSA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.973,75, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRECHE CANTINHO DO CÉU (NA PESSOA DE GERALDA E ANA ROSA), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4885/2010
Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 DSAE 264/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANCA MOREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: vistas, pelo prazo de 5 dias, da impugnação ofertada pelo executado às fls. 626/627, bem como dos cálculos de fls. 612/622 dos autos.

Notificação Nº: 4879/2010
Processo Nº: RT 00552-1999-006-18-00-1 DSAE 574/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ERSON DE SOUSA BASTOS E OUTROS + 010
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CORSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 4.306 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O imóvel penhorado às fls. 3.253 está ocupado pelo Município de Jussara, tendo ajuizado ação de Desapropriação em desfavor do Crisa por questão de utilidade pública, conforme cópia juntada às fls. 3.392/3.395. o Município de Jussara, às fls. 3.531/3.544, opôs embargos por retenção de benfeitorias.
O Crisa, ao contestar os embargos de retenção por benfeitorias às fls. 3.995/4.010, alegou que as benfeitorias realizadas pelo Município de Jussara são voluptuárias e que foram realizadas na constância da posse de má-fé. Com fundamento no art. 1.220 do Código Civil, discordou da indenização requerida pelo Município pelas benfeitorias.
Tendo em vista que o imóvel deve ser entregue ao arrematante livre e desembaraçado (inteligência do art. 694, §1º, III, CPC), torno sem efeito a penhora de fls. 3.253, bem como o auto de arrematação nº 019/2008 (fls. 3.323).
Devolvam-se os valores pagos pelos arrematantes do imóvel.
Ante o exposto, reputo prejudicados os embargos por retenção de benfeitorias de fls. 3.531/3.544, bem como os embargos à arrematação opostos às fls. 4.193/4.201 pelo Crisa.
Intimem-se as partes, o depositário do bem penhorado, bem como os arrematantes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 4890/2010
Processo Nº: RT 00193-2008-141-18-00-0 DSAE 959/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: WESLEY FERNANDES FELISARDO
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTROS
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 174, cujo teor é o seguinte:
Indefiro o pedido de fls. 169, em razão do convênio de cooperação mútua celebrado entre este Eg. Tribunal e Federal Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 4900/2010
Processo Nº: CartOrd 01956-2009-004-18-00-2 DSAE 1943/2009-5 RPV
IMPETRANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS SINDIAGRI
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

IMPETRADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P DO PROCURADOR CHEFE
ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO SINDICATO ASSISTENTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTE JUÍZO PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL DE FLS. 553 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4894/2010
Processo Nº: RTOrd 00528-2010-201-18-00-3 DSAE 361/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: EDES SILVA ARAÚJO + 007
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverão os exequentes Neuman da Pinha Reis, Eva Maria da Silveira, Solange Nunes de Oliveira e Maria José Fleury de Souza, no prazo de 10 dias, informarem se têm interesse em renunciarem parcialmente ao crédito acima do teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Na oportunidade, considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverão os exequentes informarem o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4895/2010
Processo Nº: RTOrd 00528-2010-201-18-00-3 DSAE 361/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BAPTISTA VIEIRA DE MELO + 007
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverão os exequentes Neuman da Pinha Reis, Eva Maria da Silveira, Solange Nunes de Oliveira e Maria José Fleury de Souza, no prazo de 10 dias, informarem se têm interesse em renunciarem parcialmente ao crédito acima do teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Na oportunidade, considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverão os exequentes informarem o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4894/2010
Processo Nº: RTOrd 00528-2010-201-18-00-3 DSAE 361/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: EDES SILVA ARAÚJO + 007
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
tomar ciência do despacho de fls. 424, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
A presente ação trata de restituição ao reclamante de valores indevidamente descontados e recolhidos ao INSS.
Assim, diversamente do que constou na Requisição de Pequeno Valor nº 011/2010 (fls. 419), o beneficiário do crédito é o exequente, e não o INSS, bem como que é de natureza alimentícia.
Ante o exposto acima, proceda-se à inclusão na ordem cronológica de RPV's de natureza alimentícia, bem como às providências cabíveis para o pagamento.

Notificação Nº: 4895/2010
Processo Nº: RTOrd 00528-2010-201-18-00-3 DSAE 361/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BAPTISTA VIEIRA DE MELO + 007
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
tomar ciência do despacho de fls. 424, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
A presente ação trata de restituição ao reclamante de valores indevidamente descontados e recolhidos ao INSS.
Assim, diversamente do que constou na Requisição de Pequeno Valor nº 011/2010 (fls. 419), o beneficiário do crédito é o exequente, e não o INSS, bem como que é de natureza alimentícia.
Ante o exposto acima, proceda-se à inclusão na ordem cronológica de RPV's de natureza alimentícia, bem como às providências cabíveis para o pagamento.

Notificação Nº: 4902/2010
Processo Nº: RTOrd 01018-2009-001-18-00-3 DSAE 118/2010-7 RPV
RECLAMANTE..: BENILTO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica a executada intimada para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 4888/2010
Processo Nº: RTOrd 01934-2009-007-18-00-1 DSAE 432/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: deverá, no prazo de 10 dias, juntar nos autos os holerites de pagamento do exequente do período de novembro de 2009 até julho de 2010, conforme promoção da Contadoria do Eg. TRT às fls. 320.

Notificação Nº: 4901/2010
Processo Nº: RTOrd 01231-2009-005-18-00-0 DSAE 101/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO VASCONCELOS + 005
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 4903/2010
Processo Nº: RTOrd 00017-2010-008-18-00-0 DSAE 123/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: ADEMIR MEIRELES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I/CF.

Notificação Nº: 4891/2010
Processo Nº: RTOrd 00552-2009-053-18-00-1 DSAE 496/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FIRMINO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, manifestar, caso queira, sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 4886/2010
Processo Nº: RT 01339-2008-005-18-00-2 DSAE 544/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: GILMAR RAMOS DE REZENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
tomar ciência do despacho de fls. 309, cujo teor é o seguinte:
I - A reclamada informou às fls. 304/305 que por equivoco juntou a CTPS do reclamante nos autos da RT-00276-2005-001-18-00-9, cujo o autor e o mesmo dos presentes autos, e requereu que o reclamante seja notificado a retirar a CTPS nos referidos autos.
Diante do exposto, defiro o pleito.

Notificação Nº: 4892/2010
Processo Nº: RT 00402-2008-001-18-00-8 DSAE 593/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:
deverá comparecer no balcão da Secretaria deste Juízo e retirar a CTPS do autor e, no prazo de 60 dias, cumprir a obrigação de fazer consistente na concessão da progressão horizontal por antiguidade, conforme PCS, retroativa a março/2006 e março/2008. Parcelas vencidas e vincendas, procedendo-se à alteração da letra salarial dentro da mesma faixa salarial do cargo, com a anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinada na sentença de fls. 111/115.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4887/2010
Processo Nº: RT 01509-2006-001-18-00-1 DSAE 599/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: RELTON SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
tomar ciência do despacho de fls. 534, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Com razão a executada em sua petição de fls. 528. Assim, mantenho o prazo deferido na notificação nº 4624/2010, cujo termo final se dará em 13/12/3010.

Notificação Nº: 4893/2010
Processo Nº: RT 00981-2008-006-18-00-0 DSAE 606/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
deverá comparecer no balcão da Secretaria deste Juízo e retirar a CTPS do autor e, no prazo de 60 dias, cumprir a obrigação de fazer consistente consistente na anotação das progressões horizontais em sua CTPS e em seu dossiê funcional, conforme sentença de fls. 214/218 e acórdão de fls. 283/301.
Ressalta-se que há multa cominada na referida sentença a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa dar-se-á partir do mês imediatamente posterior à obrigação de fazer.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.10.27 12:56:46 -02'00'